

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias da União para 2010, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública federal;
- V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades graves; e
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa

de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas do Grupo PETROBRAS não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o **caput** deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2010, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

Art. 3º O superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzido em até R\$ 16.886.000.000,00 (dezesseis bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI, conforme detalhamento constante de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária de 2010.

§ 1º O valor de que trata o **caput** deste artigo poderá ser acrescido, na execução da Lei Orçamentária de 2010, do montante:

I - dos restos a pagar relativos a despesas cujo identificador de resultado primário seja "3"; e

II - do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2009, a partir da meta estabelecida no Anexo IV da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º O cálculo do excesso da meta a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, que será demonstrado no primeiro relatório de que trata o § 4º do art. 71 desta Lei, levará em consideração:

I - a eventual compensação ocorrida na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.768, de 2008;

II - a redução da meta de superávit primário de que trata o art. 3º da Lei nº 11.768, de 2008; e

III - o primeiro valor do PIB divulgado em 2010 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional; e

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2008-2011.

§ 3º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 4º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.

§ 5º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 6º No projeto de Lei Orçamentária de 2010, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva lei, devendo as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 7º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 8º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 9º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;

III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

- a) participação acionária;
- b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;
- c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e
- d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, § 1º, da Constituição; e

IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§ 2º A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea "a" do inciso III do § 1º deste artigo deve divulgar, mensalmente, pela internet, as informações relativas à execução das despesas do orçamento de investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

§ 3º As entidades de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo deverão divulgar, pela internet, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa - GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário - RP, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2010, nos termos do Anexo II, inciso XI, desta Lei, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária obrigatória, quando conste na Seção I do Anexo V desta Lei (RP 1);

III - primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas na Seção I do Anexo V desta Lei (RP 2);

IV - primária discricionária relativa ao PPI (RP 3); ou

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PPI integram o PAC e não poderão abranger dotações com identificador de resultado primário diferente de 3 (RP 3).

§ 7º As ações do PAC, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão do SIAFI, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 8º A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 9º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - governo estadual (MA 30);

II - administração municipal (MA 40);

III - entidade privada sem fins lucrativos (MA 50);

IV - consórcios públicos (MA 71);

V - aplicação direta (MA 90); e

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 10. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir.

§ 11. Quando a operação a que se refere o inciso VI do § 9º deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 55, § 2º, desta Lei.

§ 12. O Identificador de Uso - IU destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

- BID (IU 2);
- III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento -
- (IU 3);
- IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo
- V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4); e
- VI - contrapartida de doações (IU 5).

§ 13. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, de permissão e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, constarão na Lei Orçamentária de 2010 com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes de concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e de utilização de recursos hídricos.

§ 14. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º, § 9º, inciso VI, desta Lei.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, conforme Anexo II desta Lei;
- III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º Observado o disposto no art. 96 desta Lei, o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a respectiva Lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 3º Os anexos da despesa prevista no inciso III, alínea "b", do **caput** deste artigo, deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2008 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2008;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2009; e

V - propostos para o exercício de 2010.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2010, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo e incluídos os valores aprovados para 2010.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária de 2009, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O quadro orçamentário consolidado de que trata o inciso XVIII do Anexo II desta Lei poderá ser alterado por Portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, devendo ser mantido atualizado na internet.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo III desta Lei.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2010, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2010;

II - resumo das políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, na Lei Orçamentária de 2009 e em sua reprogramação, e os realizados em 2008, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, em 2008 e suas projeções para 2009 e 2010;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no art. 54, § 3º, desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado.

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2010 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social para cada categoria de benefício;

IV - ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural;

V - às despesas com previdência complementar;

VI - ao pagamento de benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

VII - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, inclusive das entidades da Administração indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VIII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IX - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

X - ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como daquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

XI - ao pagamento de precatórios judiciais;

XII - ao atendimento de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XIII - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais;

XIV - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição;

XV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal;

XVI - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

XVII - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2009, e do provimento de cargos,

empregos e funções, observado o disposto no art. 80, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVIII - ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações;

XIX - às transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

XX - ao pagamento de contribuições a Organismos Internacionais, nominalmente identificados;

XXI - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas estatais dependentes;

XXII - à realização das eleições de 2010; e

XXIII - ao atendimento de despesas com a equipe de transição do candidato eleito ao cargo de Presidente da República.

§ 1º O disposto no inciso VII deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus militares e servidores públicos civis, e respectivos dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2010 e em créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VII deste artigo fica condicionada à informação do número efetivo de beneficiários nas respectivas metas, que, no âmbito do Poder Executivo, deve corresponder aos dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e na Lei a 1% (um por cento), sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do **caput** deste artigo, a eventual reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 2º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2010, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2009, podendo o excedente constituir Reserva de Contingência a que se refere este artigo.

Art. 14. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput** deste artigo, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, no prazo previsto no art. 10 desta Lei, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.

Art. 15. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 com sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa.

Art. 16. Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza de despesa do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2010 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2010, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2010 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

g) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas federais administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o inciso XII do Anexo III desta Lei, bem como de eventuais reestimativas por força de lei;

h) até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária de 2010 e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando as parcelas primária e financeira;

i) até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

j) até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 91 desta Lei;

k) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;

l) até o 40º (quadragésimo) dia após cada quadrimestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, a execução física de suas ações, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso, em atendimento ao art. 14, § 2º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008; e

m) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

II - pelo Congresso Nacional, a relação atualizada das obras com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2010; e

III - pelos Poderes e pelo Ministério Público da União, no sítio de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das respectivas tomadas ou prestações de contas, em até 30 (trinta) dias após seu envio ao Tribunal.

§ 2º A Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, terá acesso a todos os dados da Proposta Orçamentária de 2010, inclusive por meio do SIDOR.

§ 3º Para fins de atendimento do disposto na alínea "i" do inciso I do § 1º deste artigo, a Comissão Mista referida no § 2º deverá enviar ao Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas por emenda parlamentar.

§ 4º O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 5º A elaboração e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

§ 6º O não encaminhamento das informações de que trata o § 3º deste artigo implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010.

§ 7º O cadastro de ações de que tratam a alínea "i" do inciso I do § 1º e o § 6º deste artigo, será atualizado, quando necessário, desde que o código, a descrição e a finalidade da ação se mantenham compatíveis com o estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão, como parâmetro para as despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, em 2010, para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2009, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2009.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o **caput** deste artigo aquelas destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

II - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e órgão referidos no **caput** deste artigo;

III - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e juizados especiais federais;

IV - à implantação das ações previstas na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

V - ao planejamento e execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externas, e respectivas contrapartidas;

VI - à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos da legislação própria; e

VII - à promoção da prestação jurisdicional itinerante federal e trabalhista.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** deste artigo e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º deste artigo e pertinentes ao exercício de 2010, exceto as de que trata o inciso I do referido parágrafo;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para o exercício de 2009 e 2010, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

III - decorrentes da implantação e funcionamento de novas varas e juizados especiais federais, criados pela Lei nº 10.259, de 2001, de varas do trabalho, criadas pela Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, bem como da estruturação do Conselho Nacional de Justiça e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, criada pela Emenda Constitucional nº 45;

IV - com os benefícios assistenciais decorrentes da criação e reestruturação de cargos e funções previstas em leis específicas; e

V - com a realização das eleições de 2010.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da citada Lei Complementar; e

III - o anexo previsto no art. 84 desta Lei.

§ 4º Os parâmetros de que trata o **caput** deste artigo serão divulgados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até 15 de julho de 2009.

Art. 19. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As normas de que trata o **caput** deste artigo deverão prever a possibilidade de os órgãos e entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2010 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V - ações de caráter sigiloso;

VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;

VII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IX - compra de títulos públicos por parte de entidades da Administração Federal indireta; e

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

§ 1º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas na Lei Orçamentária de 2010, excluem-se da vedação prevista:

I - nos incisos I e II do **caput** deste artigo, as destinações para:

- a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;
- b) representações diplomáticas no exterior; e
- c) residências funcionais, em Brasília, dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo;

II - no inciso III do **caput** deste artigo, as aquisições para uso:

- a) do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República;
- b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Presidentes dos Tribunais Superiores;
- d) dos Ministros de Estado;
- e) do Procurador-Geral da República;
- f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- g) do Cerimonial do serviço diplomático; e

h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;

III - no inciso V do **caput** deste artigo, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo;

IV - no inciso VI do **caput** deste artigo, as despesas relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição; e

f) à assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

1. aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e

2. aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000;

V - no inciso VII do **caput** deste artigo:

a) as creches; e

b) escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VIII do **caput** deste artigo, o pagamento:

a) previsto em legislação específica; e

b) com recursos repassados às organizações sociais Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, Instituto de Desenvolvimento

Sustentável Mamirauá - IDS M, Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA e Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron - ABTLuS, supervisionadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, devendo o órgão de origem declarar não haver qualquer comprometimento das atividades atribuídas ao servidor ou empregado;

VII - no inciso IX do **caput** deste artigo, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da Administração Federal indireta; e

VIII - no inciso X do **caput** deste artigo, o pagamento a militares, servidores e empregados:

- a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente;
- b) pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação; ou
- c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica.

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 22. O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

Art. 23. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2010 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

- I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:
 - a) as ações constantes da Seção I do Anexo V desta Lei;
 - b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública federal; e
 - c) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o art. 39, § 1º, desta Lei; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2009, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 24. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho de 2009.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 25. O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 poderá conter programação constante de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2008-2011.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2010 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 27. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2010, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - serão objeto de parcelamento créditos superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma dos incisos seguintes;

II - as parcelas serão iguais, anuais, sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - os créditos individualizados por beneficiário serão parcelados em até 10 (dez) vezes, observada a situação prevista no inciso II deste artigo;

IV - os créditos individualizados por beneficiário originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, serão divididos em 2 (duas) parcelas;

V - será incluída a parcela a ser paga em 2010, referente aos precatórios parcelados a partir do exercício de 2001; e

VI - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art. 28. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2010, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da Administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no **caput** deste artigo serão encaminhadas até 20 de julho de 2009 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º deste artigo, a relação dos débitos constantes de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, com as especificações mencionadas nos incisos I a IX do **caput** deste artigo, acrescida de campo que contenha a sigla da respectiva unidade da Federação.

§ 3º Os órgãos e entidades devedores, referidos no **caput** deste artigo, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta de comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 5º Além das informações contidas nos incisos do **caput** deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.

§ 6º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2010, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgado pelo IBGE.

Art. 29. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deste artigo deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, do qual dará conhecimento aos órgãos ou entidades descentralizadores.

§ 3º Se o valor descentralizado for superior ao necessário para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado, da qual dará conhecimento aos

órgãos ou entidades descentralizadores e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no SIAFI, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o art. 29 desta Lei, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou entidade em que se originou o débito, em até 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que fixou a respectiva obrigação.

Art. 31. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Seção III

Das Transferências - Setor Privado

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental;

II - sejam formalmente vinculadas a organismo internacional do qual o Brasil participe, tenham natureza filantrópica ou assistencial e estejam registradas nos termos do inciso I do **caput** deste artigo;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 33. A transferência de recursos a entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos nominalmente identificada na Lei Orçamentária de 2010 ou, ainda, escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o **caput** deste artigo, que não tiver sido autorizada em lei específica, que a entidade não estiver nominalmente identificada na Lei Orçamentária de 2010 ou quando a escolha não houver sido precedida de chamamento público, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2010.

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VI - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

VII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

IX - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

X - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial as que exerçam atividades junto a populações ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentados da Reforma Agrária, pescadores artesanais, crianças e adolescentes, agricultores familiares e trabalhadoras rurais.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas nos incisos IV, VIII e IX do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos;

b) obras de adequação física necessárias à instalação dos equipamentos adquiridos, inclusive em exercícios anteriores;

c) aquisição de material permanente; e

d) conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o exercício de 2006, atestado pela autoridade

máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2009 pela própria entidade sob as penas da lei, e comprovação da regularidade do mandato de sua diretoria; e

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A exigência constante do inciso III deste artigo não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 4º O Poder Executivo disponibilizará, na internet, banco de dados de acesso público para fins de consulta aos recursos do Orçamento da União destinados às entidades

privadas, contendo, no mínimo, órgão concedente, unidade da federação, nome da entidade, número de inscrição no CNPJ, objeto, valores e datas da liberação.

5º Não se aplica a vedação constante do § 3º deste artigo quando a nomeação de agente político de Poder ou do Ministério Público, assim como de dirigente de órgão ou entidade da administração pública para a direção da entidade privada decorrer de imposição legal.

Art. 37. É facultativa a exigência de contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 38. A liberação de recursos nos termos desta Seção somente poderá ser efetuada com a observância das normas estabelecidas de acordo com o art. 19 desta Lei.

Seção IV **Das Transferências Voluntárias - Entes Federados**

Art. 39. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios: 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

§ 2º Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I, II III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - destinarem-se:

a) às ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) às ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre;

c) ao atendimento dos programas de educação básica;

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

e) à realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, regularização fundiária, defesa sanitária animal, defesa sanitária vegetal e com as ações do Programa Infra-estrutura Hídrica;

f) ao atendimento das programações do PAC e do Plano Amazônia Sustentável - PAS;

g) às ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

h) ao atendimento das ações de implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação e de Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação no Poder Judiciário; e

i) à execução de ações no âmbito do programa Territórios da Cidadania;

III - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDEs, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução de endemias e das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

IV - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União; ou

V - forem destinados a consórcios públicos ou à execução de ações desenvolvidas por esses consórcios.

§ 3º Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1º, incisos I e II, deste artigo, poderão ser ampliados para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas ou para atender condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do conveniente, dos procedimentos definidos pela União relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

Art. 40. A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita, quando da assinatura do convênio ou instrumento congênere e da liberação da primeira parcela dos recursos ou da parcela única, por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 1º O concedente comunicará ao conveniente e ao Chefe do Poder Executivo do ente receptor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

§ 3º O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, inclusive mediante a integração das informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e

pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas, com fé pública, para fins de controle e aplicação de restrições.

§ 4º Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 5º O Poder Executivo federal disponibilizará, por meio do SISTN, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 41 As transferências da União para a execução de ações de defesa civil observarão o disposto na Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Art. 42. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2010, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação na internet, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos.

Art. 43. Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata esta Seção, serão feitos, obrigatoriamente, em nome do consórcio público ou do ente da Federação conveniente.

Art. 44. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais" e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 108 desta Lei.

Art. 45. A destinação de recursos a Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para a União, da qual resulte contraprestação na forma de bem ou direito que se incorpore ao patrimônio do concedente não se considera como transferência voluntária.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do **caput** deste artigo observará o disposto nesta Seção, ressalvado o previsto no art. 44 desta Lei e no § 2º deste artigo.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida para a transferência de recursos no atendimento de ações nos termos do **caput** deste artigo, que poderá ser em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 46. Quando houver igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal e Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Seção V

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 47. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

§ 3º Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 48. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Art. 49. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 50. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

§ 3º As receitas de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 4º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, inclusive as financeiras, deverão constar no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010.

§ 5º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, **caput** e § 1º, da Lei nº 8.742, de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 51. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2010 incluirão os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo equivalente à taxa de variação real do PIB de 2008 ou segundo outra sistemática que venha a ser estabelecida em legislação superveniente; e

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, transferência de renda a famílias e despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.

Art. 52. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das entidades privadas, observado o disposto no art. 37 desta Lei, nos mesmos limites estabelecidos no art. 39 desta Lei.

Art. 53. Será divulgado, a partir do 1º bimestre de 2010, junto com o relatório resumido da execução orçamentária, a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas destinadas à seguridade social, na forma do art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 54. O Orçamento de Investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou destinados a terceiros; e

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 7º desta Lei, especificando a classificação funcional e as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

IV - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e III deste parágrafo;

V - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VI - oriundos de operações de crédito externas;

VII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso III deste parágrafo; e

VIII - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º desta Lei, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deste artigo deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informações das Estatais (SIST), de forma **on-line**.

Seção VIII **Das Alterações da Lei Orçamentária e** **da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 55. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário constantes da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação relativas às que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, inclusive da 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução na forma prevista na Lei Orçamentária de 2010 e nos créditos adicionais; ou

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2010, observado o disposto no art. 68 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos

incisos I e III deste artigo, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2010.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

- a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;
- b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;
- c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e
- d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; e

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do § 2º deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º A exigência constante do § 2º deste artigo não se aplica quando o crédito especial decorrer da criação de unidades orçamentárias.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2010, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2010;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2009, por fonte de recursos.

§ 11. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 13 deste artigo.

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 13. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 14. Excetuam-se do disposto no § 13 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.

Art. 57. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2010, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão submetidas ao Presidente da República, quando for o caso, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas, observado o disposto no § 9º do art. 56 desta Lei.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput** deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por atos, respectivamente:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e dos Tribunais Superiores; e

III - do Procurador-Geral da República.

§ 2º Na abertura dos créditos na forma do § 1º deste artigo, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias; e

II - obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 7º do art. 56 desta Lei aos créditos abertos na forma deste artigo.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º deste artigo serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIDOR.

§ 5º As aberturas de créditos previstas no § 1º deste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, deverão ser enviadas ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 6º As propostas de créditos suplementares dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, cujas aberturas dependam de ato do Poder Executivo, serão enviadas concomitantemente ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público para emissão de parecer.

§ 7º O parecer a que se refere o § 6º deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como forma de subsídio à análise das solicitações de créditos suplementares.

§ 8º O disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.

Art. 58. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deve observar, quanto ao identificador de resultado primário, a mesma classificação constante da respectiva ação, caso já existente na lei orçamentária.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa de créditos extraordinários abertos ou reabertos no exercício, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, poderão ser alterados por ato do Poder Executivo, observado o disposto no § 7º do art. 56 desta Lei, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 59. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 56 e 57 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2010.

Art. 60. As dotações das categorias de programação canceladas nos termos do § 11 do art. 56 e do § 1º do art. 57, desta Lei, não poderão ser suplementadas, salvo se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Art. 61. Os créditos adicionais serão contabilizados como suplementares, especiais ou extraordinários, independentemente de a fonte utilizada para viabilizá-los ser o cancelamento de dotações.

Art. 62. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2010, com as destinações previstas no art. 12, incisos XI e XIII, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 63. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder e do Ministério Público da União, até 31 de janeiro de 2010, observado o disposto no art. 59 desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos reabertos na forma do **caput** deste artigo serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIDOR.

Art. 64. O atendimento de programação cancelada nos termos do art. 95, § 2º, desta Lei, far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

Art. 65. O texto da Lei Orçamentária de 2010 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

Art. 66. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas

competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2010 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, mediante decreto, os códigos e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2010 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual - PPA.

Art. 68. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejados para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projetos de lei.

Parágrafo único. Os recursos de contrapartida de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2010, desde que sejam destinados à contrapartida.

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - despesas com a realização das eleições de 2010;

VII - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VIII - despesas de capital relativas às ações contempladas no Orçamento de Investimento e às consideradas prioritárias no Projeto desta Lei, desde que estejam em execução no exercício de 2009.

§ 1º As despesas descritas nos incisos VII e VIII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VII do **caput**, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 70. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as outras principais receitas do Tesouro Nacional e as próprias de entidades da Administração indireta, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes da Seção I do Anexo V desta Lei, ou custeadas com receitas de doações e convênios, e incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei; e

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 71. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida por cada órgão referido no **caput** deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2010, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo V desta Lei;

II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo V desta Lei;

III - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010; e

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações e convênios.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita primária, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação a que se refere o **caput** deste artigo, editarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXV do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo III desta Lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no § 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas no art. 70, § 1º, desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

Art. 72. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais e legais da União relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

Lei; II - relacionadas como "Demais despesas ressalvadas" na Seção II do Anexo V desta

III - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios; e

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3.

Parágrafo único. As despesas de que trata o inciso II deste artigo poderão ser objeto da limitação prevista no **caput** em relação ao montante não excluído na forma do inciso II do § 1º do art. 71 desta Lei, observado o disposto no § 2º desse artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 73. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2010, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 74. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2010, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 75. Será consignada na Lei Orçamentária de 2010 e nos créditos adicionais estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** deste artigo seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 76. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade Enfoque Setorial Amplo (**Sector Wide Approach**) do BIRD e aos Empréstimos por Desempenho (**Performance Driven Loan**) do BID.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 77. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 89 desta Lei.

Art. 78. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2010, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2009, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 84, 85 e 86 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Parágrafo único. Aos limites estabelecidos, na forma do **caput**, serão acrescidas, na Justiça Eleitoral, as despesas necessárias à realização das eleições de 2010, que deverão constar de programação específica.

Art. 79. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará, até 31 de outubro de 2009, com base na situação vigente em 31 de agosto de 2009, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Federal, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2009 serão incorporados à tabela referida neste artigo.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição.

Art. 80. No exercício de 2010, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 84 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 79 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 84 desta Lei, ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2009, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 78 desta Lei.

Art. 81. No exercício de 2010, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 82. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 79, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o Anexo previsto no **caput** do art. 84 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o art. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

Art. 84. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o **caput** conterá autorização somente quando amparada por projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para a criação e o provimento de cargos, funções e empregos; e

II - com as respectivas especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

§ 2º O Anexo de que trata o § 1º deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no **caput** deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, demonstrativo dos saldos das autorizações para criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título mencionadas no **caput** deste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2009, que poderão ser utilizadas no exercício de 2010, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2010.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no **caput** deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 82 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2010 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

Art. 85. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 86. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 87. À exceção do pagamento de vantagens autorizadas a partir de 1º de julho de 2009 por atos previstos no art. 59 da Constituição, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma dos arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 88. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I - pessoal civil da administração direta;
- II - pessoal militar;
- III - servidores das autarquias;
- IV - servidores das fundações;
- V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
- VI - despesas com cargos em comissão.

§ 1º A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

§ 2º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharão, em meio magnético, à referida Secretaria, informações referentes ao

quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo estabelecido por ela.

Art. 89. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput** deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 90. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas o disposto no art. 82 desta Lei e, no que couber, os demais dispositivos deste Capítulo.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 91. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência e mulheres chefes de família, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura, incluindo o transporte urbano, a navegação de cabotagem e a expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos e geotécnicos associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos afro-brasileiros, indígenas ou protagonizados por mulheres;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional e biocombustíveis nacionais; e

k) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de empregos; e

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intra-regionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não serão permitidas:

I - às empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da Administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - à aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - à importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País; e

IV - às instituições cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XVI do Anexo III desta Lei:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências

financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XVI do Anexo III desta Lei.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - manter atualizados, na internet, relatórios de suas operações de crédito, detalhados na forma do inciso XVI do Anexo III desta Lei;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;

III - publicar relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso anterior; e

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental.

Art. 92. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 93. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editada, respectivamente, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2010, que concedam renúncia de receitas da União ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, devem vigor por, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 94. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 93 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 95. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam

objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2010:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2010, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no **caput**, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 96. O Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:

a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;

b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3º A ausência de especificação de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que as restrições a que se refere o **caput** deste artigo incidam sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de Decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6º A Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o **caput** deste artigo.

§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 97 desta Lei.

§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2009, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2009.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 97. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de

2010, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no **caput** deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2009;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 96, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão; e

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2008 e o fixado para 2009, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2009, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no **caput** deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2009, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2010.

§ 5º Durante o exercício de 2010, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2010 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o **caput** deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2010, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 98. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2010, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2010.

Art. 99. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Art. 100. Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2010, ao acompanhamento e a fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado aos órgãos responsáveis o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

- IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;
- V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;
- VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;
- VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;
- VIII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;
- IX - Cadastro das entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;
- X - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- XI - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT; e
- XII - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos, credenciadas segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos responsáveis, poderão ser habilitadas para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. A execução da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 102. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais ências advindas da inobservância do disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2010, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 103. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 104. O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social far-se-ão, exclusivamente, por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, observadas as seguintes condições:

I - recolhimento à conta do órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, por meio do SIAFI; e

II - uso do documento de recolhimento instituído e regulamentado pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º O Ministério da Fazenda poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades:

I - do produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio; e

II - do produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

§ 2º Excetuam-se da exigência do inciso II do **caput** deste artigo as receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, recolhidas por meio de Guia de Previdência Social - GPS e do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

§ 3º O documento de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será utilizado para efetuar depósitos judiciais e extrajudiciais relativos às receitas de que trata o **caput**, respeitado o disposto no § 2º, bem como para pagamento de custas devidas à União, na forma da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996.

Art. 105. A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente.

Art. 106. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada

categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

§ 1º A execução de crédito orçamentário deve ocorrer segundo a classificação da despesa prevista no **caput** deste artigo, com a indicação do favorecido pelo empenho da despesa e a sua localidade.

§ 2º A classificação do crédito orçamentário, no SIDOR e no SIAFI, deve ser contemporânea à sua abertura, devendo as unidades responsáveis por sua execução zelar pela exatidão dos correspondentes dados.

Art. 107. Na apropriação da despesa, o SIAFI utilizará contas distintas para registrar:

I - a despesa liquidada no exercício a que se refere o orçamento; e

II - aquela a ser liquidada em exercícios seguintes, relativamente aos valores inscritos em restos a pagar não processados.

Parágrafo único. O registro de despesa liquidada sem que tenha havido o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964, será considerado irregular.

Art. 108. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º As instituições de que trata o **caput** deste artigo deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere.

§ 3º A prerrogativa estabelecida no § 1º deste artigo, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 109. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções III e IV do Capítulo III desta Lei, estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa.

§ 1º Os pagamentos de que trata este artigo integram a execução financeira da União.

§ 2º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 3º A STN/MF integrará as informações de que trata o § 2º deste artigo aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 5º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo pertinente e registrado no SICONV.

§ 6º A exigência contida no inciso I do § 2º deste artigo poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no SIAFI.

Art. 110. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços com base na mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Será admitida variação máxima de 20% (vinte por cento) sobre os custos unitários de que trata o **caput** deste artigo, por item, desde que o custo global orçado fique abaixo do custo global calculado pela mediana do SINAPI.

§ 2º Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

§ 3º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado no **caput** deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 2º deste artigo, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.

§ 5º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, nos termos deste artigo.

Art. 111. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

§ 3º O edital de licitação de obra ou serviço de grande vulto, nos termos da Lei nº 11.653, de 2008, será divulgado integralmente na internet até a data da publicação na imprensa oficial.

Art. 112. O Tribunal de Contas da União verificará o cumprimento do disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, quanto à inclusão, no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, do nome das pessoas físicas e jurídicas que se encontram em débito com o INSS, e informará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, as irregularidades e omissões verificadas.

Art. 113. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 114. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2010, conforme o art. 4º, § 4º, daquela Lei Complementar, constante do Anexo VII, observado o disposto no art. 11, inciso I, desta Lei.

Art. 115. O impacto e o custo fiscal das operações extra-orçamentárias constantes do Balanço Financeiro e da Demonstração de Variações Patrimoniais da União serão igualmente demonstrados em notas explicativas nos respectivos balanços, inclusive nos publicados nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição.

Art. 116. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2010.

Art. 117. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo VI contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 118. O Poder Executivo atualizará a relação de que trata a Seção I do Anexo V sempre em razão de emenda constitucional ou lei de que resulte obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput** deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o § 1º deste artigo será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 71 desta Lei, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 119. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 120. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, imediatamente após terem sido recebidos pelo Congresso Nacional.

§ 3º Para subsidiar a apreciação dos relatórios pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, o Tribunal de Contas da União lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o **caput** deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 121. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º O Poder Executivo atribuirá a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo, no âmbito desse Poder.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União.

Art. 122. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente; e

II - no âmbito dos demais Poderes, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 14 desta Lei.

Art. 123. Será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2010, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009.

Parágrafo único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

Art. 124. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 125. A retificação dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária de 2010 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2010; ou

II - até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencido o prazo de que trata o **caput** deste artigo, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 56 e 57, ou de acordo com o previsto no art. 55, desta Lei.

Art. 126. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o **caput** deste artigo, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

Art. 127. Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até 3 (três) dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** deste artigo conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXV do Anexo III, desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Art. 128. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

1 . Promover a Inclusão Social e a Redução de Desigualdades

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0181 Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão

09HW0000	Concessão de Bolsa a Atletas	
	Bolsa Concedida (unidade)	3.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1049 Acesso à Alimentação

11V10000	Construção de Cisternas para Armazenamento de Água	
	Cisterna construída (unidade)	70.600

27980000	Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar	
	Alimento adquirido (Ton)	435.716

89480000	Acesso à Água para Produção de Alimentos para o Autoconsumo	
	Estrutura implantada (unidade)	3.548

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1128 Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precários

88660000	Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos	
	Informais em Áreas Urbanas (Papel Passado)	
	Família beneficiada (unidade)	80.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1133 Economia Solidária em Desenvolvimento

49630000	Promoção da Inclusão Produtiva	
	Projeto apoiado (Unidade)	13

80780000	Promoção do Desenvolvimento Local e da Economia Solidária por meio da	
	Atuação de Agentes de Desenvolvimento Solidário	
	Pessoa beneficiada (unidade)	100.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1245 Inclusão Social pelo Esporte

23520000	Produção de Material Esportivo por Comunidades em Situação de	
	Vulnerabilidade Social - Pintando a Cidadania	
	Pessoa beneficiada (unidade)	6.000.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

8028 Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo

43770000	Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional	
	Criança / adolescente / jovem beneficiado (unidade)	625.000

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

OBJETIVOS DE GOVERNO

2 . Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0101 Qualificação Social e Profissional

47250000	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs)	
	Trabalhador qualificado (unidade)	150.000
47280000	Qualificação Social e Profissional do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária em base territorial (PLANTEQS)	
	Trabalhador qualificado (unidade)	50.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0137 Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento

83960000	Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Básica em Projetos de Assentamento	
	Família atendida (unidade)	100.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0138 Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas

21100000	Regularização Fundiária de Imóveis Rurais	
	Área regularizada (ha)	10.000.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0351 Agricultura Familiar - PRONAF

2B810000	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA	
	Produto adquirido (ton)	80.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0357 Segurança da Sanidade na Agropecuária

48420000	Erradicação da Febre Aftosa	
	Área livre (km²)	8.514.876
85720000	Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas dos Vegetais	
	Área controlada (ha)	3.500.000
86580000	Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais	
	Propriedade atendida (unidade)	600.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0365 Minimização de Riscos no Agronegócio

59200000	Zoneamento Agrícola	
	Zoneamento realizado (unidade)	350

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1409 Desenvolvimento da Agroenergia

89710000	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biocombustíveis Projeto apoiado (unidade)	3
----------	--	---

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1427 Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar

42600000	Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares Agricultor familiar assistido (unidade)	635.000
----------	--	---------

44700000	Assistência Técnica e Capacitação de Assentados Família assistida (unidade)	400.000
----------	--	---------

OBJETIVOS DE GOVERNO

3 . Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0168 Livro Aberto

73670000	Modernização de Bibliotecas Públicas Biblioteca modernizada (unidade)	500
----------	--	-----

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1060 Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos

09200000	Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização Bolsa concedida (unidade)	165.000
----------	---	---------

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1061 Brasil Escolarizado

0A300000	Concessão de Bolsa de Incentivo à Formação de Professores para a Educação Básica Bolsa concedida (unidade)	110.000
----------	---	---------

84290000	Formação Inicial e Continuada a Distância Profissional capacitado (unidade)	250.000
----------	--	---------

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

1H100000	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica Unidade de ensino implantada (unidade)	150
----------	---	-----

82520000	Educação Profissional e Tecnológica a Distância - E-TEC Brasil Vaga ofertada (unidade)	100.000
----------	---	---------

86500000	Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica Unidade reestruturada (unidade)	110
----------	--	-----

ANEXO I PRIORIDADES E METAS

86520000	Modernização das Redes Públicas Estadual e Municipal de Educação Profissional e Tecnológica	
	Escola modernizada (unidade)	250

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1073 Brasil Universitário

0A120000	Concessão de Bolsa de Permanência no Ensino Superior	
	Bolsa concedida (unidade)	4.700
82820000	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI	
	Vaga disponibilizada (unidade)	45.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1141 Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania

88860000	Apoio e Modernização de Espaços Culturais - Pontos de Cultura	
	Ponto de cultura apoiado (unidade)	2.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1448 Qualidade na Escola

09CW0000	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica	
	Escola apoiada (unidade)	420
63330000	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores e Profissionais da Educação Básica	
	Profissional beneficiado (unidade)	245.000
87460000	Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil	
	Escola equipada (unidade)	1.312

OBJETIVOS DE GOVERNO

4 . Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0073 Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

23830000	Serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias	
	Pessoa atendida (Unidade)	58.113
2C610000	Disque Denúncia de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes	
	Denúncia encaminhada (unidade)	17.613
87870000	Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - PAIR	
	Município atendido (unidade)	50

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0107 Erradicação do Trabalho Escravo

ANEXO I PRIORIDADES E METAS

26290000	Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo Fiscalização realizada (unidade)	150
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	
23840000	Proteção Social dos Povos Indígenas Índio atendido (unidade)	17.500
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0152	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei - Pró-SINASE	
85240000	Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas Pessoa atendida (unidade)	30.000
87940000	Apoio à Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Semiliberdade e Internação Unidade apoiada (unidade)	10
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0154	Garantia e Acesso a Direitos	
88020000	Apoio à Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e Fornecimento de Documentação Civil Básica Iniciativa apoiada (unidade)	20
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0155	Gestão da Política de Direitos Humanos	
10B90000	Implantação do Sistema Informatizado de Registro Civil de Nascimento Sistema implantado (% de implantação)	25
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0670	Proteção a Pessoas Ameaçadas	
42780000	Apoio a Serviços de Assistência e Proteção a Testemunhas Ameaçadas Pessoa protegida (unidade)	920
67620000	Proteção a Defensores de Direitos Humanos Defensor protegido (unidade)	100
88060000	Serviços de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM Criança e adolescente atendido (unidade)	706
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1078	Nacional de Acessibilidade	
10T20000	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência Projeto apoiado (unidade)	11

ANEXO I PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1336 Brasil Quilombola

64400000	<i>Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos</i>	
	<i>Comunidade atendida (unidade)</i>	23

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1404 Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

88170000	<i>Centros Integrados de Apoio para Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa</i>	
	<i>Pessoa atendida (unidade)</i>	600

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1432 Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial

83620000	<i>Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial</i>	
	<i>Iniciativa apoiada (unidade)</i>	60

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

8034 Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

0A260000	<i>Concessão de Auxílio-Financeiro Jovem beneficiado (unidade)</i>	430.000
20B80000	<i>Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos Jovem atendido (unidade)</i>	380.000
2A950000	<i>Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo Jovem beneficiado (unidade)</i>	430.000

OBJETIVOS DE GOVERNO

6 . Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0503 Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Florescer

60740000	<i>Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Controle de Queimadas</i>	
	<i>Área controlada (ha)</i>	730.075
63070000	<i>Fiscalização de Atividades de Desmatamento</i>	
	<i>Operação realizada (unidade)</i>	780
63290000	<i>Controle de Desmatamentos e Incêndios Florestais</i>	
	<i>Área monitorada (km2)</i>	740.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0506 Nacional de Florestas

2D120000	<i>Planejamento e Gestão das Concessões Florestais</i>	
----------	--	--

ANEXO I PRIORIDADES E METAS

<i>Contrato gerido (ha)</i>		1.000.000
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1334 Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais		
89910000	<i>Apoio a Projetos de Infra-estrutura e Serviços em Territórios Rurais</i> <i>Território apoiado (unidade)</i>	200
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1346 Qualidade Ambiental		
69250000	<i>Licenciamento Ambiental Federal</i> <i>Licença concedida (unidade)</i>	420

OBJETIVOS DE GOVERNO

7 . Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0472 Proantar		
41300000	<i>Fomento à Pesquisa na Antártida</i> <i>Pesquisa realizada (unidade)</i>	2

OBJETIVOS DE GOVERNO

8 . Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0460 Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação		
09010000	<i>Concessão de Bolsas de Formação e Qualificação de Pesquisadores e Profissionais para C, T&I</i> <i>Bolsa concedida (unidade)</i>	17.616
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0461 Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
10GY0000	<i>Ampliação e Modernização da Infra-Estrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais</i> <i>Infraestrutura modernizada (% de execução física)</i>	53
41580000	<i>Fomento à Pesquisa Fundamental</i> <i>Pesquisa realizada (unidade)</i>	3.400
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0464 Nacional de Atividades Espaciais - PNAE		
10ZI0000	<i>Desenvolvimento do Satélite de Sensoriamento Remoto com Imageador Radar - MAPSAR</i> <i>Satélite desenvolvido (% de execução física)</i>	16

ANEXO I PRIORIDADES E METAS

10ZJ0000	Desenvolvimento do Satélite Amazônia-1 Satélite desenvolvido (% de execução física)	54
----------	--	----

10ZK0000	Desenvolvimento do Satélite Sino-Brasileiro - Projeto CBERS-3 Satélite desenvolvido (% de execução física)	54
----------	---	----

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1113 Nacional de Atividades Nucleares

11310000	Implantação de Unidades de Produção de Radioisótopos Unidade implantada (unidade)	2
----------	--	---

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1122 Ciência, Tecnologia e Inovação Aplicadas aos Recursos Naturais

10ZU0000	Implantação do Centro Nacional de Pesquisa do Pantanal Centro implantado (% de execução física)	21
----------	--	----

OBJETIVOS DE GOVERNO

9 . Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0156 Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres

2C520000	Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Serviço apoiado (unidade)	80
----------	--	----

88310000	Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 Atendimento realizado (unidade)	270.000
----------	--	---------

88330000	Apoio a Iniciativas de Fortalecimento dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão Iniciativa apoiada (unidade)	10
----------	---	----

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0661 Aprimoramento da Execução Penal

10M10000	Construção da Quinta Penitenciária Federal Obra concluída (% de execução física)	50
----------	---	----

89140000	Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais Vaga contratada (unidade)	2.250
----------	--	-------

89150000	Apoio à Reforma de Estabelecimentos Penais Estaduais Unidade reformada (unidade)	10
----------	---	----

89160000	Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais Unidade aparelhada (unidade)	70
----------	--	----

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0662 Prevenção e Repressão à Criminalidade

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

27260000	<i>Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União</i>	
	<i>Operação realizada (unidade)</i>	500
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais		
27230000	<i>Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais</i>	
	<i>Procedimento realizado (unidade)</i>	7.500.000
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
0665 Gestão da Política Nacional Sobre Drogas		
82360000	<i>Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional Antidrogas</i>	
	<i>Projeto apoiado (Unidade)</i>	20
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP		
23200000	<i>Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional</i>	
	<i>Profissional capacitado (unidade)</i>	114.300
2B000000	<i>Força Nacional de Segurança Pública</i>	
	<i>Servidor aprestado (unidade)</i>	5.000
2C560000	<i>Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede INFOSEG</i>	
	<i>Rede mantida (unidade)</i>	1
81240000	<i>Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade</i>	
	<i>Projeto apoiado (unidade)</i>	38
89870000	<i>Apoio à Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública</i>	
	<i>Instituição modernizada (unidade)</i>	22
89880000	<i>Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública</i>	
	<i>Unidade aparelhada (unidade)</i>	291
89920000	<i>Apoio à Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública</i>	
	<i>Projeto apoiado (unidade)</i>	20
89940000	<i>Sistema Nacional de Gestão do Conhecimento e de Informações Criminais</i>	
	<i>Sistema implantado (% de execução física)</i>	25
Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		
1353 Modernização da Polícia Federal		
17780000	<i>Implantação de Sistema de Informática e Telecomunicações da Polícia Federal (Promotec/Pró-Amazônia)</i>	
	<i>Sistema implantado (% de execução física)</i>	17
18990000	<i>Reaparelhamento das Unidades Operacionais e do Segmento Técnico-Científico (Promotec/Pró-Amazônia)</i>	

ANEXO I PRIORIDADES E METAS

Instituição reaparelhada (% de execução física)

4

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

00CA0000	Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Militares e Cíveis, Agentes Penitenciários, Guardas-Municipais, Bombeiros e Peritos Criminais, de baixa renda, pertencentes aos Estados-Membros	
	Profissional qualificado (unidade)	75.000
83750000	Campanha do Desarmamento	
	Indenização paga (unidade)	20.000
88530000	Apoio à Implementação de Políticas Sociais	
	Pessoa beneficiada (unidade)	178.000
88550000	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública	
	Projeto apoiado (unidade)	60
88560000	Modernização de Estabelecimentos Penais	
	Projeto apoiado (unidade)	36
88570000	Apoio à Implementação de Políticas de Segurança Cidadã	
	Pessoa beneficiada (unidade)	77.000
88580000	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública	
	Profissional capacitado (unidade)	100.000
88600000	Apoio à Construção de Estabelecimentos Penais Especiais	
	Vaga contratada (unidade)	3.604

OBJETIVOS DE GOVERNO

10 . Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

0068 Erradicação do Trabalho Infantil

20600000	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho	
	Criança/adolescente atendido (unidade)	880.000
26880000	Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil	
	Criança e adolescente com situação regularizada (unidade)	10.000

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1201 Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde

86360000	Inovação e Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde	
	Projeto apoiado (unidade)	26

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1214 Atenção Básica em Saúde

87300000	Atenção Básica em Saúde Bucal Equipe mantida (unidade)	18.500
----------	---	--------

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1220 Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada

87610000	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 SAMU apoiado (unidade)	196
89330000	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar Unidade estruturada (unidade)	250
89340000	Atenção Especializada em Saúde Bucal Centro de especialidades odontológicas mantido (unidade)	750

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1293 Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

43680000	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos Medicamento distribuído (unidade)	233.314.507
84150000	Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares Farmácia mantida (unidade)	600

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1384 Proteção Social Básica

2A600000	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias Família referenciada (unidade)	13.614.722
----------	--	------------

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1385 Proteção Social Especial

2A690000	Serviços Específicos de Proteção Social Especial Pessoa atendida (unidade)	158.189
----------	---	---------

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)

1444 Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

60310000	Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças Dose distribuída (milhar)	334.200
86700000	Vigilância, Prevenção e Controle em HIV/AIDS e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis Preservativo adquirido (milhar)	1.200.000

ANEXO II

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas, especificando as do Tesouro Nacional e de outras fontes;

IV - receitas próprias e vinculadas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

V - evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VI - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, especificadas segundo os recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes;

VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função, subfunção e programa;

IX - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XI - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos na Lei Orçamentária de 2010, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos 3 (três) últimos exercícios;

XII - evolução, nos últimos 3 (três) exercícios, do Orçamento da Seguridade Social, discriminadas as despesas por programa e as receitas por fonte de recursos;

XIII - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XIV - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as vinculadas, as próprias e as transferências do Orçamento Fiscal;

XV - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo programa, órgão orçamentário e dotação;

XVI - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, incluídas no programa de trabalho de órgãos do Orçamento Fiscal, e o respectivo programa, órgão orçamentário e dotação;

XVII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e identificados o produto a ser obtido, se for o caso, a unidade de medida, a meta e a unidade orçamentária executora;

XVIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços; e

XIX - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO III

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2010

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do código identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2007 e 2008, a execução provável em 2009 e o programado para 2010, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2007 e 2008, a execução provável em 2009 e o programado para 2010;

VII - memória de cálculo das estimativas:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, o crescimento da renda **per capita** e os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios, cuja atualização será encaminhada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de novembro de 2009:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento vegetativo, aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, discriminando os recursos por unidade da Federação;

e) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição; e

f) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários e não orçamentários, primários e financeiros;
2. valores realizados em 2007 e 2008;
3. valores estimados para 2009 e 2010, acompanhados de suas memórias de cálculo; e
4. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável;

VIII - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, este mês a mês, até junho;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2010, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;

XII - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2008 a 2010 apresentados mês a mês, destacando para 2010 os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões;

3. Cota-Parte das Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias, por órgão e unidade orçamentária; e

5. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão e unidade orçamentária; e

3. Demais Receitas Financeiras;

XIII - custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição; e

c) assistência pré-escolar;

XIV - resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 2008 e nos 2 (dois) primeiros trimestres de 2009, especificando os principais elementos que contribuíram para esse resultado;

XV - Orçamento de Investimento, indicando, por empresa, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Nacional;

XVI - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2007 e 2008, a execução provável para 2009 e as estimativas para 2010, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando, separadamente, o fluxo das aplicações (empréstimos e financiamentos concedidos menos amortizações), os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro Nacional e os recursos de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XVII - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XVIII - relação das dotações do exercício de 2010, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não-incluídas no inciso XVII, especificando os motivos da não-identificação prévia e a necessidade da transferência;

XIX - contratações de pessoal por organismos internacionais, para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2009 e com previsão de gastos para 2010, informando, relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Lei, que irá atender às despesas em 2010;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XX - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2008, mês a mês, e as estimativas para os exercícios de 2009 e 2010, segregando-se por item de receita e identificando-se, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XXI - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2007 e 2008, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2009 e a estimada para 2010, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XXII - estimativas para 2010 das receitas de concessões e permissões, por serviço outorgado, com os valores totais e mensais;

XXIII - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R\$ 1,00 (um real);

XXIV - dotações de 2010, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride - conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112, de 19 de setembro de 2001, e 113, de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXV - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, contendo ao menos, para os exercícios de 2009 e 2010, a variação real e nominal do PIB, a variação da massa salarial dos empregados com carteira assinada, a variação do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses 2 (dois) exercícios, da variação média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, da variação em dólar das importações, exceto combustíveis, da variação das aplicações financeiras, da variação do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, da variação do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em 21 de novembro de 2009;

XXVI - despesas realizadas com aquisição, aluguel e licenciamento de *softwares* no exercício de 2008, e as estimadas para 2009 e 2010, de acordo com informações dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

XXVII - recursos destinados ao Fome Zero liquidados nos últimos 2 (dois) anos, a execução provável em 2009 e o programado para 2010, discriminados por órgão, programa e ação;

XXVIII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2010, separando o pagamento ao Banco Central e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos 3 (três) últimos anos, em 30 de junho de 2009, e as previsões para 31 de dezembro de 2009 e 2010; e

c) demonstrativo, por Identificador de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXIX - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2007 e 2008 e a execução provável em 2009 e 2010, estadualizando inclusive os valores que

constaram nas Leis Orçamentárias de 2007 e 2008 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXX - efeito tabela, incidente sobre o Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF e Imposto de Renda Retido na Fonte - Trabalho, observado no exercício de 2008, revisto para 2009 e previsto para 2010;

XXXI - demonstrativo com a relação dos projetos de grande vulto, conforme definidos no art. 10 da Lei nº 11.653, 7 de abril de 2008, contendo:

a) especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

b) estágio em que se encontra;

c) valor total do projeto; e

d) cronograma físico-financeiro para sua conclusão; e

XXXII - relação das operações de crédito incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro.

Anexo IV
Metas Fiscais
Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2008;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) Avaliação de projeções atuariais:

- do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pelo Ministério da Previdência Social - MPS, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
- do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pelo MPS;
- do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
- dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
- do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas.

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.1 – Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º, inciso II do § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010, LDO-2010, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB, para o exercício de 2010 e indica as metas de 2011 e 2012. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado. Para isto, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições necessárias para a redução gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, a redução das taxas de juros e a melhora do perfil da dívida. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir a solvência intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público são meramente indicativos, por sofrerem influência de uma série de fatores fora do controle direto do governo.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais re-distributivas e a financiar investimentos em infra-estrutura que ampliem a capacidade interna de produção pelo setor privado, por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade. Tem também procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos, com melhora nas técnicas de controle e com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade.

Por sua vez, as políticas sociais re-distributivas, como os programas de transferência de renda e a política de recomposição do salário mínimo, têm contribuído para o desenvolvimento econômico com maior justiça social e para o aumento da demanda interna. Esta última também tem se fortalecido por meio do aumento do investimento público federal, que passou de 1,7% do PIB em 2003 para 3,2% do PIB em 2008, perfazendo um crescimento acumulado de 92% no período. O sucesso da consolidação da estabilidade econômica, levada a cabo nos últimos seis anos, combinado com o esforço de ampliação dos investimentos na revitalização da infra-estrutura física no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) e com a melhora no rendimento das famílias nas camadas mais pobres, criou condições para crescimento mais acelerado da economia em 2008.

O produto interno bruto cresceu 5,1% em termos reais em 2008, dando continuidade ao ciclo de crescimento sustentado iniciado em 2004, com média de 4,7% nos últimos cinco anos e com ampliação significativa da capacidade produtiva (9,9% de variação média do investimento no período). Essa trajetória, contudo, sofreu forte desaceleração com o acirramento da crise internacional a partir de setembro, ao passar de um crescimento de 6,8% no terceiro trimestre, frente ao mesmo período do ano anterior, para 1,3% no último trimestre. Ademais, as expectativas de inflação para 2009 medida pelo IPCA, que haviam se distanciado do centro da meta com a demanda interna aquecida e pressões inflacionárias de origem externa, voltaram a se ajustar, devido: i) às medidas de restrição monetária adotadas pelo Banco Central de abril a setembro de 2008; e ii) a partir de setembro, aos efeitos da crise internacional sobre a atividade interna e a externa, que restringiu a oferta de crédito externo e afetou negativamente o preço das *commodities*.

Quanto às contas externas, as transações correntes apresentaram o primeiro déficit em 2008 (1,78% do PIB) após cinco anos de saldo positivo, devido, principalmente, ao elevado crescimento das importações, para atender a demanda aquecida, e à maior remessa de lucros e dividendos, tendo em vista a elevação dos lucros das empresas, a valorização do câmbio e a necessidade de socorrer as matrizes com problemas financeiros. O saldo negativo em transações correntes, contudo, foi financiado com folga pelo recorde no ingresso líquido de investimentos estrangeiros diretos no País (2,84% do PIB). Os superávits em conta corrente observados desde 2001 e o forte fluxo de recursos de estrangeiros para o País possibilitaram a redução da dívida externa bruta do governo central, com a quitação dos empréstimos junto ao FMI, o Clube de Paris e outros, e o crescimento expressivo das reservas internacionais. Como consequência, o País alcançou a posição de credor externo líquido em janeiro de 2008, que juntamente com manutenção de uma política econômica responsável, levaram ao reconhecimento de grau de investimento da dívida externa de longo prazo pelas duas principais agências mundiais de risco em abril e maio do mesmo ano. A manutenção de contas externas equilibradas, aliada à responsabilidade fiscal e monetária, contribuiu para que o risco-país se mantivesse abaixo da média das principais economias emergentes. Mesmo ao final de 2008, quando o agravamento da crise elevou o risco dos países emergentes, o Brasil tem apresentado nível e trajetória de risco melhor que a média desse grupo de países.

Em 2008, em decorrência do esforço fiscal de todas as esferas de governo, o setor público não-financeiro alcançou resultado primário de 4,07% do PIB, superior à meta fixada para o ano, perfazendo o menor déficit nominal da série histórica anual, de 1,5% do PIB. Esse resultado incluiu o repasse de R\$ 14,2 bilhões (cerca de 0,5% do PIB) para o Fundo Soberano, com a finalidade de promover o investimento, ampliar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País. A redução do déficit nominal, juntamente com o crescimento do produto e o impacto da desvalorização cambial sobre os ativos externos líquidos do governo central, permitiu a queda da dívida líquida do setor público como proporção do PIB, que passou do patamar 42,0% em 2007 para 36,0% em 2008. Além disso, o governo tem conseguido diminuir os riscos de refinanciamento e de mercado da dívida, ao melhorar o perfil de vencimentos, bem como ao reduzir a vulnerabilidade da dívida federal a flutuações nas variáveis econômicas (câmbio e juros). Assim, mesmo em ambiente de maior volatilidade no preço dos ativos financeiros globais e da elevação dos prêmios de risco, o País conseguiu manter, em 2008, a melhora na composição da dívida pública federal (DPF), alcançada nos últimos anos, com menor proporção de títulos remunerados a indexadores considerados mais voláteis. Verificou-se, também, a permanência da política de alongamento do prazo médio e de queda do percentual a vencer em 12 meses, de 28,2% em 2007 para 25,4% em 2008.

As perspectivas para 2009 indicam crescimento real do PIB de 2,0%. A estimativa de crescimento positivo com desaceleração, em um cenário de retração econômica mundial, decorre das características específicas da economia brasileira e dos instrumentos de política disponíveis pelo governo. O sistema bancário brasileiro possui regras prudenciais rigorosas em termos internacionais e manteve-se solvente durante todo o período, o que minorou o impacto de uma crise financeira mundial sobre o sistema financeiro doméstico. Por sua vez, a atuação dos bancos públicos tem possibilitado compensar a redução do crédito em alguns setores, por meio de políticas de governo. Nesse sentido, o governo aumentou a oferta de crédito de bancos públicos para investimento e capital de giro de empresas, para financiamento das exportações (BNDES), do setor imobiliário (Caixa Econômica Federal) e do setor agropecuário, e para as micro e pequenas empresas (Banco do Brasil).

A atuação da política monetária até o mês de setembro e a queda acentuada na demanda interna e externa após esse período reverteram as expectativas de inflação e, conseqüentemente, ampliaram o espaço da política monetária para estimular a atividade econômica. A previsão de menor variação dos preços não só contribuirá para manter o poder de compra e o consumo das famílias, como também permitirá que a autoridade monetária tenha mais graus de liberdade para incentivar a demanda doméstica. Por sua vez, o regime de câmbio flexível permite um ajuste mais rápido dos preços relativos e tende a minorar os efeitos de crises internacionais sobre o emprego e a renda no Brasil. O compromisso com a manutenção do ambiente de estabilidade monetária elevou a confiança do investidor externo no Brasil e, conseqüentemente, a entrada de capitais estrangeiros, por

meio de investimento direto e em carteira. Apesar desse fluxo ter declinado após o agravamento da crise, espera-se uma rápida retomada com a expectativa de melhora no cenário internacional, tendo em vista que a política macroeconômica adotada não foi alterada.

O maior volume de reservas internacionais e a condição de credor líquido em moeda estrangeira aumentou a capacidade do País de enfrentar períodos com restrição de liquidez externa. Com base nessa maior reserva de recursos, a autoridade monetária tem tomado as medidas necessárias para que a demanda por crédito externo seja atendida, ao injetar liquidez no mercado à vista e futuro e ao assegurar que os exportadores e importadores, bem como os bancos e as empresas com dívida externa com vencimento em 2009, tenham acesso a linhas de crédito.

Nesse contexto, o governo encaminhará ao Congresso Nacional um projeto de lei propondo a redução da meta de superávit primário para o setor público não-financeiro em 2009, de 3,8% do PIB para 2,5% do PIB, além da utilização adicional dos investimentos constantes do Projeto-Piloto de Investimentos – PPI no percentual máximo de 0,5% do PIB, de forma estimular a demanda doméstica em um cenário de menor crescimento. A alteração compreende: (i) uma mudança metodológica e permanente, que consiste na exclusão das empresas do grupo Petrobras das estatais federais consideradas no cálculo da dívida do setor público não-financeiro e, conseqüentemente, da meta de superávit primário; e (ii) uma mudança temporária, de forma a adequar a meta de 2009 ao momento de crise financeira internacional.

Em relação ao tratamento conferido às empresas do grupo Petrobrás, a exclusão proposta considera que a empresa está plenamente orientada para o mercado, concorrendo em igualdade com as empresas privadas no que diz respeito à exploração, produção, refino, transporte, importação e exportação de gás natural, petróleo e seus derivados. Em termos de práticas qualificadas de governança, a empresa segue regras idênticas às das demais empresas privadas de capital aberto, estando sujeita à auditoria externa e publicando regularmente demonstrativos contábeis junto ao mercado doméstico (Comissão de Valores Mobiliários) e ao mercado externo (*Securities and Exchange Commission* – SEC, EUA), além de adotar boas práticas de relacionamento com acionistas minoritários. A Petrobrás está entre as 10 maiores empresas de petróleo do mundo com ações negociadas em bolsas de valores, possui ativos líquidos financeiros de cerca de 3,0% do PIB e tem autonomia para captar recursos no mercado financeiro nacional e internacional.

Este conjunto de características configura-se como elemento distintivo da empresa quanto à delimitação da abrangência do setor público brasileiro. Ademais, a manutenção das restrições fiscais ao grupo Petrobras provoca distorções nas decisões gerenciais da empresa, em particular quanto à limitação das possibilidades de conduzir investimentos em projetos economicamente viáveis, comprometendo, assim, sua capacidade competitiva no setor em que atua.

Dessa forma, a composição da meta fiscal será alterada em 2009: i) de 2,15% do PIB para 1,40% do PIB no caso do governo central, em virtude da necessidade de uma atuação anti-cíclica, via incremento dos investimentos públicos, estímulo ao setor privado e manutenção dos programas sociais; ii) de 0,75% do PIB para 0,20% do PIB no caso das estatais federais, pela exclusão das empresas do grupo Petrobrás do conjunto das empresas; e iii) revisão das estimativas de 0,95% do PIB para 0,90% do PIB para os governos sub-nacionais, basicamente em função da menor arrecadação estimada. Apesar do menor resultado primário, a dívida líquida do setor público como proporção do PIB manter-se-á relativamente estável, passando de 39,1% em 2008 - já considerando o impacto da exclusão do grupo Petrobrás do endividamento público - para cerca de 39,4% do PIB em 2009.

Cabe ressaltar que, em relação à meta do governo central, serão priorizadas a realização dos investimentos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) e a manutenção dos programas sociais que elevam a renda de famílias mais pobres (com maior propensão ao consumo), como o Bolsa Família, a valorização do salário mínimo, o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), a ampliação do

tempo de recebimento do seguro-desemprego para os trabalhadores demitidos dos sub-setores mais atingidos pela crise e o programa habitacional de construção de casas populares (Minha casa, minha vida).

Após passar por um período de desaceleração em 2009, a economia deve retomar a trajetória de crescimento sustentado no triênio 2010-2012, com recuperação já no segundo semestre de 2009 (Tabela 1). Espera-se, também, uma recuperação relativamente mais rápida do mercado interno, tendo em vista as políticas anti-cíclicas adotadas e a credibilidade alcançada após longo período de compromisso com a gestão fiscal responsável e com a política monetária condizente com a estabilidade econômica. Desse modo, o crescimento real anual do PIB está estimado em 4,5% para 2010 e em 5,0% ao ano no biênio 2011-2012, com taxa de câmbio relativamente estável no período, queda progressiva das taxas de juros reais e manutenção das taxas de inflação consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN durante todo o período.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Variáveis	2010	2011	2012
PIB (crescimento real % a. a.)	4,50	5,00	5,00
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	10,21	10,07	9,99
Câmbio (R\$/US\$ - final de período - dezembro)	2,25	2,25	2,27

Para 2010, a meta de superávit primário está fixada em 3,3% do PIB para o setor público não-financeiro e é mantida nesse patamar nos dois anos seguintes. A meta anual de superávit primário do Governo Central para o próximo triênio é de retorno à meta prevista na lei de orçamento para 2009, de 2,15% do PIB, o que equivale a R\$ 72,6 bilhões em 2010. A meta das empresas estatais federais, por sua vez, mantém-se em 0,20% do PIB para os próximos três anos, equivalente a R\$ 6,7 bilhões em 2010. Assim, o superávit primário do Governo Federal será de 2,35% do PIB para o referido triênio, correspondendo, em 2010, a R\$ 79,4 bilhões. É de se mencionar que, segundo o compromisso do governo com o equilíbrio fiscal, caso a estimativa de superávit primário de 0,95% do PIB prevista no âmbito estadual e municipal não se verifique, será compensada pelo governo federal, de forma a atingir a meta global de 3,30%.

Tabela 2 – Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público e para o Resultado Nominal

Variáveis (em % do PIB)	2010	2011	2012
Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro	3,30	3,30	3,30
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,24	0,19	0,22
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	36,9	34,0	31,2
Resultado Nominal	-0,76	-0,38	-0,16

* Não considera a redução relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos – PPI no percentual de 0,5% do PIB.

O superávit primário de 3,3% do PIB, o crescimento projetado da economia e a redução do custo da dívida pública permitirão a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida do setor público não-financeiro como proporção do PIB ao longo desse período (Tabela 2). Mesmo considerando o reconhecimento de passivos contingentes (basicamente por meio da emissão de CVS), a trajetória da dívida pública líquida como proporção do PIB permanece com tendência decrescente, passando de 39,1% em 2008 (excluindo os ativos líquidos do grupo Petrobrás) para 31,2% em 2012. As projeções também indicam que o País poderá alcançar resultado nominal próximo de zero em 2012, ou seja, muito próximo da obtenção de capacidade de pagamento da totalidade dos juros líquidos devidos no exercício. Essas metas confirmam, portanto, o compromisso do governo com a responsabilidade fiscal, o que contribuirá para a estabilidade macroeconômica e para o crescimento sustentado com inclusão social.

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2010 a 2012

Preços Correntes

Discriminação	2010		2011		2012	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	816.717,0	24,18	896.142,7	24,18	983.292,6	24,18
II. Despesa Primária	744.106,5	22,03	816.470,8	22,03	895.872,6	22,03
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	72.610,5	2,15	79.671,9	2,15	87.419,9	2,15
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	6.754,5	0,20	7.411,3	0,20	8.132,1	0,20
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	79.364,9	2,35	87.083,2	2,35	95.552,0	2,35
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-9.728,0	-0,29	3.539,0	0,10	12.627,0	0,31
VII. Dívida Líquida Governo Federal	795.977,0	23,00	791.864,0	20,90	780.091,0	18,70

Observações:

⁽¹⁾ A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos programados para o Projeto-Piloto de Investimentos - PPI.

⁽²⁾ Não considera empresas do grupo Petrobrás.

Preços Médios de 2009 - IGP-DI

Discriminação	2010		2011		2012	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	779.750,2	24,18	818.737,7	24,18	859.674,6	24,18
II. Despesa Primária	710.426,2	22,03	745.947,5	22,03	783.244,9	22,03
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	69.323,9	2,15	72.790,1	2,15	76.429,6	2,15
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	6.448,7	0,20	6.771,2	0,20	7.109,7	0,20
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	75.772,7	2,35	79.561,3	2,35	83.539,4	2,35
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-9.287,7	-0,29	3.233,3	0,10	11.039,6	0,31
VII. Dívida Líquida Governo Federal	759.948,9	23,00	723.466,1	20,90	682.019,2	18,70

Observações:

⁽¹⁾ A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos programados para o Projeto-Piloto de Investimentos - PPI.

⁽²⁾ Não considera empresas do grupo Petrobrás.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior – 2008

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O artigo 2º da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 – LDO-2008, determinou elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 compatível com meta de superávit primário para o Setor Público de 3,80% do PIB. Consistente com essa meta global, o Anexo de Metas Fiscais da LDO-2008 previa a realização de superávit primário do Governo Federal em 2,85% do PIB, sendo 2,20% no âmbito do Governo Central e 0,65% das Empresas Estatais Federais, podendo haver compensação entre essas esferas.

Devido à aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2008 - LOA-2008 após o encerramento do exercício de 2007, o Poder Executivo editou o Decreto nº 6.394, de 12 de março de 2008, estabelecendo cronograma provisório de empenho e desembolso até a sanção da Lei Orçamentária. Esse Decreto serviu de parâmetro para a execução das despesas orçamentárias naquele mês, uma vez que em 24 de março foi sancionada a LOA-2008.

Ainda em março, foi encaminhado ao Congresso Nacional relatório de avaliação das receitas e despesas primárias de execução obrigatória do Governo Central, à luz dos dados realizados no primeiro bimestre e do cenário macroeconômico atualizado em 17 de março. O relatório indicou a necessidade de limitação de empenho e de pagamento em R\$ 19,4 bilhões, frente ao valor autorizado na LOA-2008. Contribuíram para essa indicação o aumento na projeção das despesas obrigatórias e do valor nominal da meta de superávit primário, em virtude da revisão valor nominal PIB e do restabelecimento da meta do Governo Central em proporção do PIB de 2,10% para 2,20%. No âmbito do Poder Executivo, essas recomendações foram implementadas por meio do Decreto nº 6.439, de 22 de abril.

Em maio, de posse dos dados realizados até abril e da atualização do cenário macroeconômico, foi elaborado o 2º relatório bimestral de avaliação das receitas e despesas primárias. Face ao aumento da projeção anual das receitas e à redução do déficit previsto do RGPS, verificou-se a possibilidade de ampliação das despesas discricionárias dos três Poderes em R\$ 4,6 bilhões. Em linha com essa avaliação, o Decreto nº 6.468, de 30 de maio, recompôs em R\$ 4,5 bilhões os limites de movimentação, empenho e pagamento das despesas discricionárias do Poder Executivo.

Em julho, foi realizada a terceira avaliação bimestral das receitas e despesas primárias, na qual verificou-se nova possibilidade de ampliação dos limites das despesas discricionárias, no montante de R\$ 15,4 bilhões. A recomposição dos limites para o Poder Executivo foi efetiva por meio do Decreto nº 6.519, de 30 de julho. Contudo, o referido Decreto constituiu reserva no valor de R\$ 14,2 bilhões para a viabilização do Fundo Soberano do Brasil, o qual veio a ser criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, com a finalidade de realização política fiscal anticíclica e de promoção dos investimentos.

Em setembro ocorreu a quarta reavaliação bimestral das receitas e despesas primárias do Governo Central, com base em parâmetros econômicos atualizados e nos dados fiscais realizados até o mês de agosto de 2008. Embora a única alteração no quadro econômico tenha sido o aumento da estimativa do preço do petróleo, a receita líquida projetada para o ano elevou-se em R\$ 5,9 bilhões, devido ao desvio observado entre os valores efetivamente arrecadados até agosto e o esperado para o período. Essa quarta avaliação indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira no montante de R\$ 5,1 bilhões, efetivada integralmente no âmbito do Poder Executivo por meio do Decreto nº 6.589, de 1º de outubro de 2008. Cabe ressaltar que a ampliação apenas

no âmbito do Poder Executivo deveu-se ao fato dos limites dos demais poderes já terem sido plenamente recompostos por ocasião da 3ª avaliação.

Em novembro, foi elaborado o quinto relatório bimestral de reavaliação das receitas e despesas primárias, o qual identificou espaço fiscal da ordem de R\$ 4,1 bilhões para expansão dos limites de empenho e de pagamento. Essa avaliação resultou – em grande medida – da ocorrência até outubro de receita líquida superior ao estimado no bimestre anterior e da redução da projeção das despesas obrigatórias, em especial com subsídios e subvenções. Em virtude da plena recomposição dos limites para os poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, essa expansão de limites – R\$ 4,1 bilhões – foi alocada na sua totalidade para o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 6.671, de 1º de dezembro de 2008.

Encerrado o exercício de 2008, apurou-se superávit primário do Setor Público consolidado de R\$ 118,0 bilhões, equivalente a 4,07% do PIB estimado do período, sendo R\$ 85,3 bilhões (2,94%) do Governo Federal e R\$ 32,7 bilhões (1,13%) dos governos regionais. Ante a meta de superávit primário estabelecida no art. 2º da LDO-2008 de 3,80% do PIB para o Setor Público, verifica-se o pleno atendimento da norma legal. Vale mencionar que o superávit primário alcançado já considera a integralização de cotas no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) pelo Fundo Soberano do Brasil, no montante de R\$ 14,2 bilhões.

No que tange ao Governo Federal, o superávit primário apurado distribuiu-se entre o Governo Central e as empresas estatais federais nos montantes de R\$ 71,3 bilhões (2,46% do PIB) e R\$ 14,0 bilhões (0,48% do PIB), respectivamente. Os percentuais de superávit primário do Governo Central e das empresas estatais federais previstos no artigo 2º da LDO foram de 2,20% e 0,65%, respectivamente, podendo haver compensação entre as esferas, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

Anexo IV.2 a - Anexo de Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Discriminação	Preços Correntes				
	2007	2008		Reprogramação 2009	
	R\$ milhões	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	71.100,0	82.726,2	2,85	88.122,1	2,85
II. Meta Resultado Primário Ajustada PPI	65.998,3	74.888,8	2,58	72.570,5	2,35
III. Resultado Primário Obtido	71.347,3	85.343,7	2,94	72.570,5	2,35
Fiscal e Seguridade Social	59.438,7	71.307,9	2,46	50.926,4	1,65
Estatais Federais	11.908,6	14.035,8	0,48	21.644,0	0,70
IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)	5.349,0	10.454,8	0,36	0,0	0,00

Discriminação	Preços Médios de 2009 - IGP-DI				
	2007	2008		Reprogramação 2009	
	R\$ milhões	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO	82.903,4	86.713,4	2,85	88.122,1	2,85
II. Meta Resultado Primário Ajustada PPI	76.954,8	78.498,3	2,58	72.570,5	2,35
III. Resultado Primário Obtido	83.191,8	89.457,0	2,94	72.570,5	2,35
Fiscal e Seguridade Social	69.306,2	74.744,8	2,46	50.926,4	1,65
Estatais Federais	13.885,5	14.712,3	0,48	21.644,0	0,70
IV. Resultado Obtido - Meta (III - II)	6.237,0	10.958,7	0,36	0,0	0,00

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.3 – Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício.

O Patrimônio Líquido da Administração Federal está representado pelo somatório dos correspondentes valores nos Ministérios, Órgãos e Entidades constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

No exercício de 2008, o Patrimônio Líquido apresentou situação positiva de R\$ 456.172 milhões, revelando acréscimo de 111,4% em relação ao exercício anterior, com Prejuízos Acumulados da ordem de R\$ 4.024 milhões, embora tenha havido um incremento no exercício, que se deve principalmente ao desempenho do Resultado Patrimonial do Exercício, apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, no valor superavitário de R\$ 239.612 milhões.

TABELA 1 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

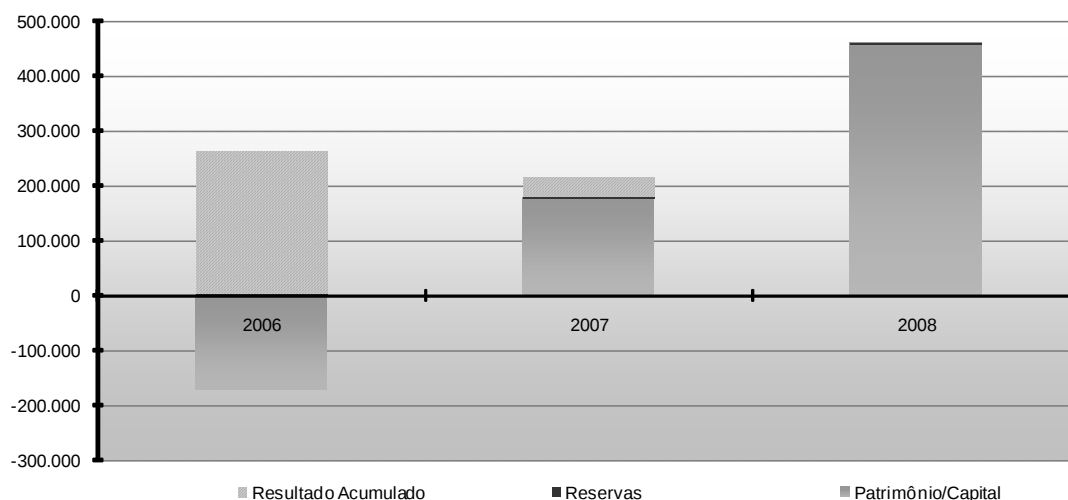
(Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008		2007		2006	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	457.450	100,3%	176.851	81,9%	-173.195	-192,4
Reservas	2.746	0,6%	3.196	1,5%	2.931	3,3
Resultado Acumulado	-4.024	-0,9%	35.759	16,6%	260.264	289,2
TOTAL	456.172		215.806		90.000	

FONTE – SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional

Nota: Os totais poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

GRÁFICO 1 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



FONTE – SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional

TABELA 2 – DETALHAMENTO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – 2007 E 2006

R\$ milhões

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	VALOR		% a/b	%	
	2008 (a)	2007 (b)		2008	2007
Patrimônio/Capital	457.450	176.851	258,7	100,3	81,9
Reservas	2.746	3.196	85,9	0,6	1,5
Lucros ou Prejuízos	(4.024)	35.759	(11,3)	(0,9)	16,6
Ajustes do Patrimônio/Capital	0	0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	456.172	215.806	211,4	100,0	100,0

FONTE – SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional

Nota: Os totais poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

Historicamente, a evolução do Patrimônio Líquido ficou marcada no exercício de 2002 quando ocorreu, principalmente, a baixa de Empréstimos e Financiamentos que foram registrados em duplicidade, no valor de R\$ 156.910 milhões e atualização de obrigações internas e externas, com apropriação de encargos de títulos de curto e longo prazo, tais como CFT-A, CFT-E, LFT, LFT-B, LFT-M, LTN, NTN-A01, NTN-C, NTN-D, NTN-H e NTN-I. Tais fatos afetaram a rubrica Patrimônio/Capital como pode ser observado no gráfico I.1.

No ano de 2003, destaca-se o resultado superavitário do exercício de R\$ 59.018 milhões como principal consequência na alteração do Patrimônio Líquido.

Em 2004, verificou-se um aumento de 22,94% na rubrica Patrimônio/Capital em relação ao ano de 2003. Esse aumento refere-se, principalmente, ao impacto ocasionado pelo resultado patrimonial superavitário apurado na Administração Direta no valor de R\$ 57.290 milhões. O Patrimônio Líquido foi também impactado pelo superávit verificado no resultado patrimonial da Administração Indireta no valor de R\$ 3.598 milhões. Tais resultados em conjunto demonstram o resultado patrimonial global dos órgãos e entidades pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no montante de R\$ 60.818 milhões evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais daquele exercício.

Com relação ao incremento de 113,8% do Patrimônio Líquido em 2005, destaca-se o aumento de R\$ 168.599 milhões na rubrica Resultado Acumulado decorrente, principalmente, do resultado superavitário, no valor de R\$ 145.737 milhões, verificado na FUNAI – Fundação Nacional do Índio em virtude de reconhecimento contábil de bens imóveis de uso especial, e do valor de R\$ 29,5 bilhões da incorporação de resultados de exercícios anteriores dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A redução no período de R\$ 62 bilhões na rubrica Patrimônio/Capital decorre, principalmente, do resultado deficitário verificado na Administração Direta.

Por outro lado, o decréscimo de 55,6% do Patrimônio Líquido em 2006 teve, em grande parte, origem também no resultado da FUNAI, que no exercício de 2006 foi deficitário em R\$ 149.225 milhões sobretudo em razão de ajustes dos citados bens que foram reconhecidos no exercício de 2005. O valor total dos ajustes de bens registrados a título de “desvalorização de bens” na FUNAI, naquele ano, foi de R\$ 150.183 milhões.

No exercício de 2007, o Patrimônio Líquido apresentou situação positiva no valor de R\$ 215.806 milhões, revelando acréscimo de 139,8% em relação ao exercício anterior, mesmo com decréscimo de 86,3% no Resultado Acumulado. Esse incremento verificado deve-se principalmente ao desempenho do Resultado Patrimonial do Exercício apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – no valor superavitário de R\$ 123.796 milhões.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.4 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

No período de 2002 a 2005, verificou-se a redução de 75,7% na realização de receitas de alienação de ativos, principalmente na natureza Receita de Outros Títulos Mobiliários referente à alienação de bens móveis. Com relação ao ano anterior, 2005 apresenta um aumento de 35,9% nas receitas de operações de crédito. No ano de 2003, a principal receita verificada nessa natureza deu-se em função do cancelamento de garantias decorrentes de títulos mobiliários, *par bonds* e *discount bonds*.

Em 2002, a alienação de ações da Companhia Vale do Rio Doce, no valor de R\$ 1.697 milhões, e, em 2001, a alienação de ações da Petrobrás, de R\$ 2.042 milhões, mais as liberações de garantias de títulos mobiliários, como ocorreu em 2003, foram os principais itens que contribuíram para a realização da receita de capital decorrente de alienação de ativos.

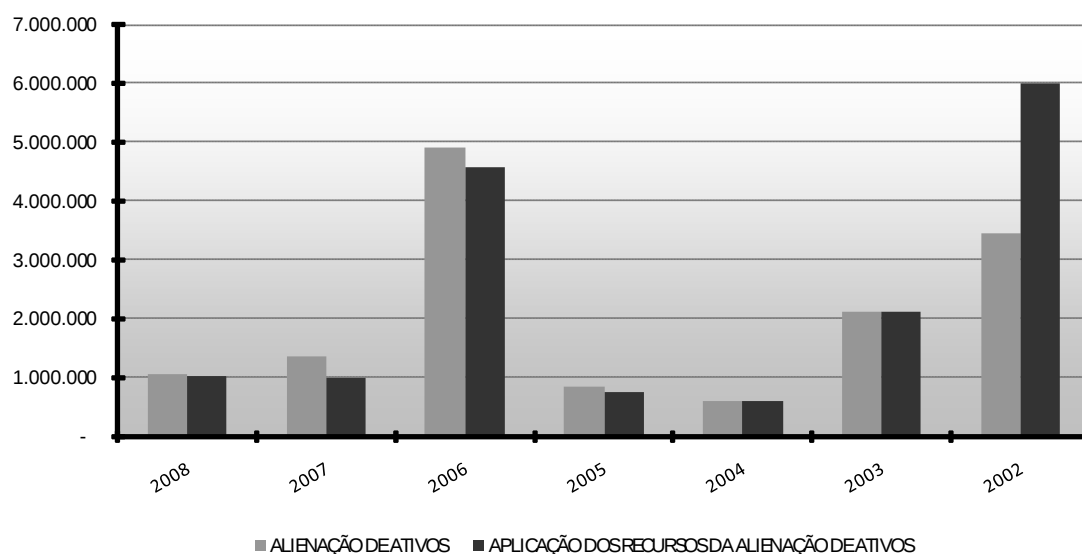
No período de 2003 a 2006, verificou-se o aumento de 131,9% na realização de receitas de alienação de ativos, principalmente na alienação de bens móveis.

TABELA – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$ milhares							
RECEITAS	Receitas Realizadas						
	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002
RECEITA DE CAPITAL							
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.047.504	1.376.866	4.908.077	841.705	619.499	2.116.165	3.468.110
Alienação de Bens Móveis	944.664	1.293.284	4.804.682	761.986	545.714	2.053.618	3.403.783
Alienação de Bens Imóveis	102.840	83.582	103.395	79.719	73.785	62.547	64.327
TOTAL	1.047.504	1.376.866	4.908.077	841.705	619.499	2.116.165	3.468.110
DESPESAS	Despesas Executadas						
	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA							
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.024.255	1.006.181	4.569.763	750.772	619.499	2.116.165	6.012.362
Investimentos	172.606	301.979	304.119	204.002	164.908	1.068.609	911.490
Inversões Financeiras	531.771	695.342	1.015.487	451.850	435.961	117.039	1.821.118
Amortização/Refin. da Dívida	319.878	8.860	3.250.156	94.920	18.630	930.517	3.279.754
TOTAL	1.024.255	1.006.181	4.569.763	750.772	619.499	2.116.165	6.012.362
SALDO FINANCEIRO	23.249	370.685	338.314	90.933	-	-	-2.544.252

Fonte: STN/CONT/GEINC

GRÁFICO – EVOLUÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS



As aplicações dos recursos da alienação em 2003 e 2004 acompanharam a evolução das arrecadações em valores totais, embora nos anos de 2001 e 2002 tenha ocorrido um superávit e um déficit, respectivamente, no valor de R\$ 2.544 milhões.

No exercício de 2004, o total da receita de Alienação de Ativos é decorrente principalmente da Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM no montante de R\$ 388 milhões. As despesas liquidadas ficaram concentradas nas despesas com Inversões Financeiras no valor de R\$ 436 milhões.

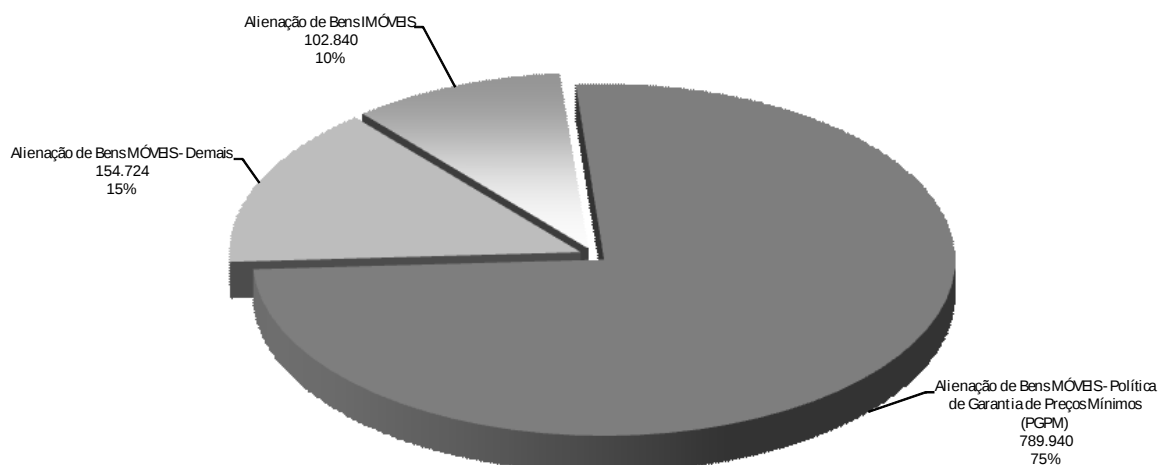
Em 2005, constatou-se aumento de 35,9% nas receitas de alienação de ativos em relação a 2004 e aumento de 21,2% nas aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos. Dos R\$ 841.705 mil de receitas, 90,5% referem-se à alienação de bens móveis. Na aplicação dos recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas em inversões financeiras no valor de R\$ 451 milhões. Assim, como no ano de 2004, a principal rubrica de realização de receita foi da Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM no montante de R\$ 528 milhões.

Em 2006, constatou-se aumento de 483,1% nas receitas de alienação de ativos em relação a 2005 e de 508,7% nas aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos. Dos R\$ 4.908.077 mil de receitas, 97,9% refere-se à alienação de bens móveis. Na aplicação dos recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas na amortização/ refinanciamento da dívida no valor de R\$ 3.250.156 mil.

No exercício de 2007, constatou-se diminuição de 71,9% nas receitas de alienação de ativos em relação a 2006 e de 78,0% nas aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos. Dos R\$ 1.376.866 mil de receitas, 93,9% referem-se à alienação de bens móveis. Na aplicação dos recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas nas inversões financeiras no valor de R\$ 695.342 mil. Apesar da diminuição no montante das receitas e aplicações em 2007, o saldo financeiro aumentou 9,6% em relação ao exercício de 2006.

Em 2008, as receitas de alienações de ativos somaram um valor inferior a 1% do total das receitas de capital da União. As alienações de bens móveis representaram 90,2% de todas as alienações de ativos. Além disso, as vendas de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) corresponderam a 75,4% de todas as receitas com alienações de bens. O gráfico abaixo ilustra a composição dessas receitas.

GRÁFICO – ORIGENS DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Embora as receitas com alienações de ativos em 2008 tenham sido 24% inferiores às aquelas arrecadadas em 2007, o montante aplicado foi ligeiramente superior.

Esses recursos foram aplicados principalmente em inversões financeiras (51,9%), para “aquisição de bens para revenda” e “concessão de empréstimos e financiamentos”. Também foram aplicados recursos no grupo de despesa Amortização/Refinanciamento da Dívida (31,2%), com o resgate do principal da dívida mobiliária. O restante dos recursos (16,9%) foi executado com Investimentos.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.5 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPS**

Brasília, março de 2009

ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS.....	3
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO.....	4
2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	7
2.1 Aposentadoria por Idade	8
2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição	9
2.3 Aposentadoria Especial.....	10
2.4 Aposentadoria por Invalidez	10
2.5 Auxílio-doença	11
2.6 Salário-família.....	11
2.7 Salário-maternidade.....	12
2.8 Pensão por morte	12
2.9 Auxílio-reclusão	13
2.10 Auxílio-acidente.....	13
2.11 Reabilitação Profissional	14
2.12 Abono Anual.....	14
3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS.....	14
4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO.....	22
5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....	25
5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios.....	25
5.2. Resultados	27
6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29
ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS.....	30
ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES	35

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MF – Ministério da Fazenda.

MPS – Ministério da Previdência Social.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

SPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para os próximos 20 anos, atendendo ao disposto no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000). As projeções foram realizadas com base em modelo demográfico-atuarial, organizado em quatro módulos: desenho do plano previdenciário, demografia, mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para inatividade. A dinâmica de interação entre os módulos e as limitações do modelo depende da definição de uma série de hipóteses acerca do comportamento das variáveis, conforme explicado a seguir.

O módulo inicial consiste na definição da cobertura dos riscos associados à perda da capacidade laboral que a Previdência Social oferece ao trabalhador e a sua família. Entre as principais coberturas estão aquelas relacionadas à idade avançada, invalidez, maternidade recente, morte, doença e acidente de trabalho, as quais geram alguns dos benefícios do RGPS. A definição precisa da cobertura dos riscos ocorre por meio do desenho do plano de benefícios, o qual é determinado por três elementos: condições para habilitação, fórmula de cálculo e indexação dos benefícios.

Em primeiro lugar, é necessário ter o conhecimento das condições sob as quais os segurados passam a ter o direito aos benefícios. Por exemplo, para um homem se aposentar por tempo de contribuição, deve ter contribuído por 35 anos e uma mulher, por 30 anos. O conjunto de regras que determina as condições nas quais os segurados assumem a condição de beneficiários define as *condições para habilitação aos benefícios*. Um segundo ponto importante relaciona-se à *fórmula de cálculo dos benefícios*. Em outras palavras, trata-se do método de determinar o valor do benefício que o segurado passa a receber no momento de sua aposentadoria. Tal fórmula varia de acordo com o benefício requerido pelo segurado. O valor de alguns benefícios é equivalente ao salário mínimo; outros estão relacionados ao histórico de salários-de-contribuição, idade de aposentadoria e tempo de contribuição do segurado.

Por fim, uma vez concedidos os benefícios, deve haver alguma regra para determinar como o valor desses variará ao longo do tempo, ou seja, a definição da forma da *indexação dos benefícios*. No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo. Neste modelo, considerou-se que os reajustes do salário mínimo e dos demais benefícios deverão ser correspondentes à inflação anual acumulada. A seção 2 deste texto apresenta maiores detalhes sobre o desenho do plano do RGPS, conforme a legislação vigente.

Além do desenho do plano de benefícios, para a realização de projeções de longo prazo de um regime previdenciário é necessário o conhecimento do fluxo potencial de contribuintes e beneficiários do sistema. O RGPS cobre potencialmente qualquer indivíduo da população brasileira que não esteja filiado a um regime próprio de previdência social no setor público. Trata-se de um plano bastante distinto do de uma entidade fechada de previdência privada ou de um regime próprio de previdência social de servidores públicos, que cobre apenas as pessoas com algum vínculo empregatício com a patrocinadora ou com o ente estatal. Enquanto nestes a política de pessoal da empresa ou do ente federativo exerce um papel fundamental na evolução da razão entre contribuintes e beneficiários, no RGPS a

dinâmica demográfica do país é uma das principais variáveis a determinar a evolução dessa razão.

É nesse sentido que surge a necessidade de um módulo demográfico. Em primeiro lugar porque, à exceção dos benefícios caracterizados como de risco, é usual que o período contributivo ocorra em idades jovens, enquanto o de recebimento de benefícios em idades avançadas. Dessa forma, o conhecimento da distribuição etária da população se torna essencial. Em segundo lugar, a duração dos benefícios depende da probabilidade de sobrevivência da população coberta pela Previdência Social. Quanto maior a probabilidade de alguém que recebe um benefício sobreviver, maior será sua duração esperada. Como as probabilidades de sobrevivência se diferenciam em função da idade e do sexo, torna-se necessário o conhecimento da evolução populacional desagregada por gênero e idade simples.

Além disso, o plano de benefício do RGPS apresenta condições de habilitação diferenciadas por clientela, o que demanda a desagregação dos dados entre a população urbana e rural. Em resumo, as projeções populacionais devem estar desagregadas por sexo, idade e clientela da previdência social. A seção 3 deste texto apresenta os principais indicadores obtidos a partir das projeções demográficas elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Uma vez conhecida a dinâmica demográfica, para chegar ao número de contribuintes e beneficiários é necessário, respectivamente, estimar a parcela da população que está inserida no mercado formal de trabalho e calcular as probabilidades de entrada em benefícios da população coberta.

Por um lado, o número de contribuintes é fortemente correlacionado com o nível de emprego formal. Dessa forma é importante entender a dinâmica do mercado de trabalho, estimando a população ocupada em atividades formais, desagregada também por gênero, clientela e idade.

Os resultados das projeções são extremamente sensíveis às hipóteses demográficas e de mercado de trabalho utilizadas, sendo que, enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, da flexibilização das relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos. Elementos como a taxa de atividade, grau de informalidade e taxa de desemprego, que são fundamentais para as projeções previdenciárias, são variáveis de difícil previsão, o que constitui uma séria limitação deste modelo em relação às estimativas do número de contribuintes. Neste estudo, em razão da ausência de informações sobre o comportamento futuro destas variáveis, adotou-se a hipótese de manutenção da atual estrutura de mercado de trabalho para os próximos 20 anos.

Por outro lado, a evolução do número de beneficiários deriva das probabilidades de transição do estado de contribuinte para o estado de beneficiário. Há duas grandes classes de benefícios: os de risco e os programáveis. Cada uma delas apresenta razões distintas de transição para uma situação de recebimento de benefício. Os benefícios programáveis têm como condição de habilitação limites etários ou de tempo de contribuição. Tais regras tornam possível ao segurado programar a data de início de recebimento do benefício. Exemplos típicos de benefícios programáveis são as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição. Por sua vez, os benefícios de risco surgem em caso de sinistro. Exemplos

clássicos são os benefícios de pensão, que somente surgem após o falecimento de um segurado, e as aposentadorias por invalidez, que são concedidas quando, em função de doença ou acidente, o segurado perde sua capacidade de trabalho.

As probabilidades de entrada no sistema foram calculadas com base no comportamento recente dos fluxos de concessão de benefícios. No caso das probabilidades de transição dos benefícios programáveis, como o segurado escolhe a data de concessão depois de atendidos os requisitos mínimos de idade ou tempo de contribuição, seu início depende do comportamento do segurado em relação ao momento em que ele julga mais conveniente começar a receber sua aposentadoria.

No RGPS, a fórmula de cálculo das aposentadorias programáveis traz mecanismos que fazem o valor do benefício variar em função da idade e tempo de contribuição no momento da concessão deste, sendo que o segurado pode optar por postergar seu início na expectativa de receber um valor mais elevado. Nesse caso, o regime previdenciário seria beneficiado pelo adiamento do início da concessão do benefício e pelo recebimento de contribuições durante um maior período. Entretanto, teria que pagar um benefício de valor superior. A probabilidade de entrada neste tipo de benefício depende das hipóteses de comportamento dos segurados em resposta aos incentivos para postergação da aposentadoria presentes na fórmula de cálculo do benefício. Nas projeções apresentadas nesse texto, adotou-se uma hipótese mais conservadora de que os indivíduos não postergarão as aposentadorias, solicitando-as no momento do preenchimento das condições de elegibilidade.

Com as variáveis descritas acima, é factível projetar o número de contribuintes e beneficiários. Entretanto, as informações ainda são insuficientes para a projeção da arrecadação e do gasto com benefícios. A maior parte da receita de contribuições varia como proporção dos salários percebidos pelos segurados, conforme a legislação vigente. Por sua vez, a fórmula de cálculo dos benefícios relaciona o valor da aposentadoria ao que o segurado contribuiu durante sua vida ativa, sendo que as contribuições estão relacionadas ao histórico salarial do segurado. Nesse sentido, informações relativas à evolução salarial, no mesmo nível de desagregação requisitado para variáveis demográficas e de mercado de trabalho, são a base para a projeção das receitas e despesas previdenciárias. A evolução salarial, por sua vez, depende da trajetória de ascensão salarial média, além das hipóteses de crescimento da produtividade do trabalho em relação às variações do Produto Interno Bruto – PIB. A seção 4 deste estudo consolida as projeções de mercado de trabalho e, na seção 5, são apresentadas as projeções atuariais de benefícios, receitas e despesas previdenciárias, assim como os resultados financeiros do RGPS.

Conforme observado, as projeções dependem de uma série de hipóteses acerca da evolução demográfica, estrutura do mercado de trabalho e probabilidades de entrada em benefícios, assim como de suposições sobre as taxas de crescimento da inflação, produtividade, PIB e mesmo acerca do comportamento dos indivíduos em relação à decisão de se aposentar. Parcela das limitações deste estudo reside, justamente, no grau de segurança em relação à definição das hipóteses. Quaisquer modificações em relação ao quadro de hipóteses podem alterar substancialmente os resultados. Além disso, os resultados de curto prazo modificam o ponto de partida das projeções deslocando as curvas de receita, despesa e déficit. Por isso, é fundamental que haja a atualização anual deste estudo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, aprimorando-o em relação aos dados observados e aos cenários futuros.

Finalmente, é importante destacar as limitações impostas quando se trata das avaliações de um Regime Geral de Previdência Social. Em avaliações deste tipo, opta-se por trabalhar com dados agregados em coortes de sexo, idade e clientela.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa ou por incapacidade de gerar renda, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Inicialmente, convém destacar que o salário-de-benefício é a base para o cálculo dos benefícios de prestação continuada do RGPS, inclusive do regido por norma especial e do decorrente de acidente do trabalho, exceto do salário-família, da pensão por morte e do salário-maternidade, sendo indexado à inflação.

Para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, no caso dos segurados inscritos até 28/11/99, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo período contributivo desde a competência 07/94 e multiplicado pelo fator previdenciário. Para os inscritos a partir de 29/11/99, o salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a 80% de todo o período contributivo e multiplicado pelo fator previdenciário.

É importante ressaltar que é garantido aos segurados que solicitam aposentadoria por idade optar pela não aplicação do fator previdenciário. Para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e especial não se aplica tal fator.

Nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em que o segurado conte com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividida pelo número de contribuições apurado.

O fator previdenciário leva em consideração a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de sobrevida (conforme tábua biométrica divulgada pelo IBGE) e a alíquota de contribuição, de acordo com a seguinte fórmula:

$$f = \frac{Tc * a}{Es} * \frac{[1 + (Id + Tc * a)]}{100}$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, atualizada anualmente pelo IBGE;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado é adicionado:

- cinco anos, quando se tratar de mulher;
- cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao limite mínimo de 1 (um) salário mínimo e ao limite máximo do salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade, que não se sujeita a limite máximo, e ao salário-família e auxílio-acidente, que não se sujeitam ao limite mínimo.

2.1 Aposentadoria por Idade

Fórmula do benefício: 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício.

Para o segurado especial, o valor da aposentadoria é de um salário mínimo. Caso o segurado especial opte por contribuir facultativamente, o valor do benefício será calculado como o dos demais segurados.

Na aposentadoria por idade a aplicação do fator previdenciário é facultativa.

Condições para habilitação: 60 anos de idade, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, reduzida em 5 anos para os trabalhadores rurais.

A aposentadoria por idade é compulsória aos 70 anos para o homem e 65 anos para a mulher, desde que requerida pela empresa e cumprido o prazo de carência.

Para os inscritos a partir de 24/07/91, a carência para habilitação ao benefício é de 180 contribuições mensais.

Os inscritos até 24/07/91 devem obedecer à tabela progressiva de carência a seguir:

TABELA PROGRESSIVA DE CARÊNCIA

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Fonte/Elaboração: SPS/MPS

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição

Fórmula do benefício:

- Integral: 100% do salário-de-benefício.
- Proporcional: 70% do salário-de-benefício, acrescido de 5% por ano de contribuição, contados a partir do momento em que o segurado cumprir os requisitos para se aposentar com proventos proporcionais.

Condições para habilitação:

- Integral: 30 anos de tempo de contribuição, se segurado do sexo feminino, e 35 anos se do sexo masculino.
- Proporcional: O segurado que, até 16/12/98, não havia completado o tempo mínimo exigido para a aposentadoria por tempo de contribuição, 30 anos se homem e 25 anos se mulher, tem direito à aposentadoria proporcional desde que cumprida a carência e os seguintes requisitos:
 - Idade: 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher.
 - Tempo de contribuição: 30 anos de contribuição para o homem e 25 anos de contribuição para a mulher.
 - Tempo de contribuição adicional: o equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o limite do tempo de contribuição.

O segurado que, em 16/12/98, já contava com 30 ou 25 anos de serviço, homem e mulher respectivamente, tem o direito a requerer, a qualquer tempo, aposentadoria com renda mensal proporcional ao tempo de serviço computado até aquela data, calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores a 12/98 e reajustada até a data do requerimento.

Se, no entanto, o segurado, nas condições acima, optar pela inclusão de tempo de contribuição posterior àquela data, desde que tenha 53 anos de idade, se homem, e 48 anos, se mulher, a

renda mensal será calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores ao requerimento ou com base na regra descrita anteriormente (média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário), caso haja inclusão de tempo posterior a 28/11/99.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.3 Aposentadoria Especial

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: comprovar o segurado que trabalhou sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

O segurado que tiver 60 anos, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, tem direito a se habilitar ao benefício de aposentadoria por idade, desde que cumprida a carência.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.4 Aposentadoria por Invalidez

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício. O segurado que necessitar de assistência permanente terá direito a um acréscimo de 25% no valor do seu benefício.

Para o segurado especial que não tenha optado por contribuir facultativamente, o valor será de um salário mínimo.

Condições para habilitação: o segurado que for considerado inválido e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

A carência exigida é de 12 (doze) contribuições mensais.

Em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, não é exigida carência.

Independente de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante),

Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado, enquanto permanecer inválido, com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.5 Auxílio-doença

Fórmula do benefício: 91% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos tem direito a perceber este benefício.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por invalidez.

2.6 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados e os avulsos. Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Fórmula do benefício: a partir de fevereiro de 2009 o valor do salário-família passou a ser de R\$ 25,66, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 500,40. Para o trabalhador que receber de R\$ 500,40 até R\$ 752,12 o valor do salário-família por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, será de R\$ 18,08.

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por invalidez, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;
- demais segurados empregado e trabalhadores avulsos aposentados aos 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga até que todos os filhos completem 14 anos ou fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado no caso de filho inválido.

2.7 Salário-maternidade

Fórmula do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, 1/12 da soma dos 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado.

No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

É de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude dos benefícios: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.8 Pensão por morte

Fórmula do benefício: 100% da aposentadoria que o segurado vinha percebendo ou daquela a que o participante teria direito caso se aposentasse por invalidez.

Condições para habilitação: será concedida aos dependentes do segurado falecido, aposentado ou não, estabelecidos na forma da lei.

Amplitude dos benefícios: Fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado ou temporária dependendo do tipo de dependente. Reverterá a favor dos demais dependentes a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
- Classe II: os pais;
- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

2.9 Auxílio-reclusão

Fórmula do benefício: 100% da aposentadoria a que o segurado teria direito caso se aposentasse por invalidez, nos mesmos moldes da pensão por morte.

Condições para habilitação: será concedido aos dependentes do segurado recolhido à prisão e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria e cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 586,19.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga pelo tempo que o segurado estiver recluso. Reverterá a favor dos demais dependentes a cota daquele cujo direito ao benefício cessar.

2.10 Auxílio-acidente

Fórmula do benefício: 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio acidente.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva que implique:

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente;
- impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social.

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a concessão de uma aposentadoria ou falecimento do segurado.

2.11 Reabilitação Profissional

Consiste no tratamento para proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados (parcial ou totalmente) os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Fórmula do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou portador de deficiência.

Amplitude dos benefícios: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.12 Abono Anual

Fórmula do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses.

O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

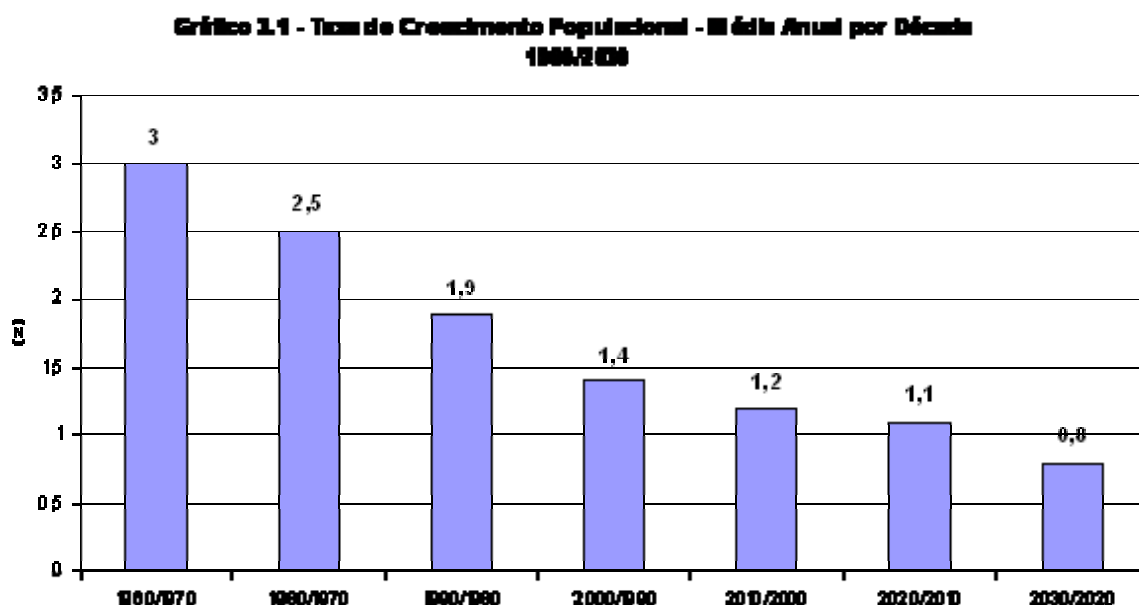
Amplitude dos benefícios: pagamento único no mês de dezembro.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime de repartição simples, onde os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 20 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como dados levantados pelo IPEA no ano de 2007, considerando-se

as coortes por idade, sexo e clientela, que serviram de base para as projeções atuariais do RGPS, conforme disposto no Anexo 2¹.

De acordo com o IBGE, nos próximos 20 anos, deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De fato, de acordo com o Gráfico 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminuiu de 3,0% na década de 60 para 1,4% na década de 90, deverá manter a tendência de queda nos próximos 20 anos, chegando a 0,8% entre 2020 e 2030.



Fonte: IBGE.

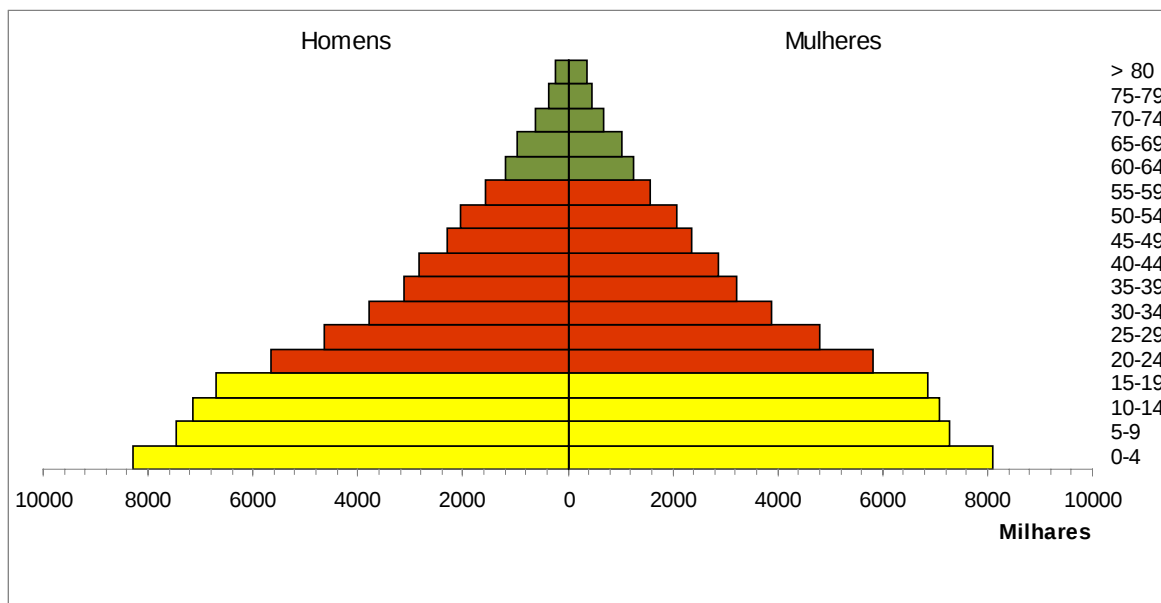
Elaboração: SPS/ MPS

Por outro lado, as pirâmides populacionais brasileiras mostram as significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, apresentadas nos Gráficos 3.2, 3.3 e 3.4, observam-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2024, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 19 anos. Em vermelho os adultos em idade produtiva, entre 20 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa vermelha e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é a relação relevante para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário. Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre gêneros existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

¹ Nessa seção foram utilizados dados da projeção populacional do IBGE, revisão 2008, publicada em novembro de 2008.

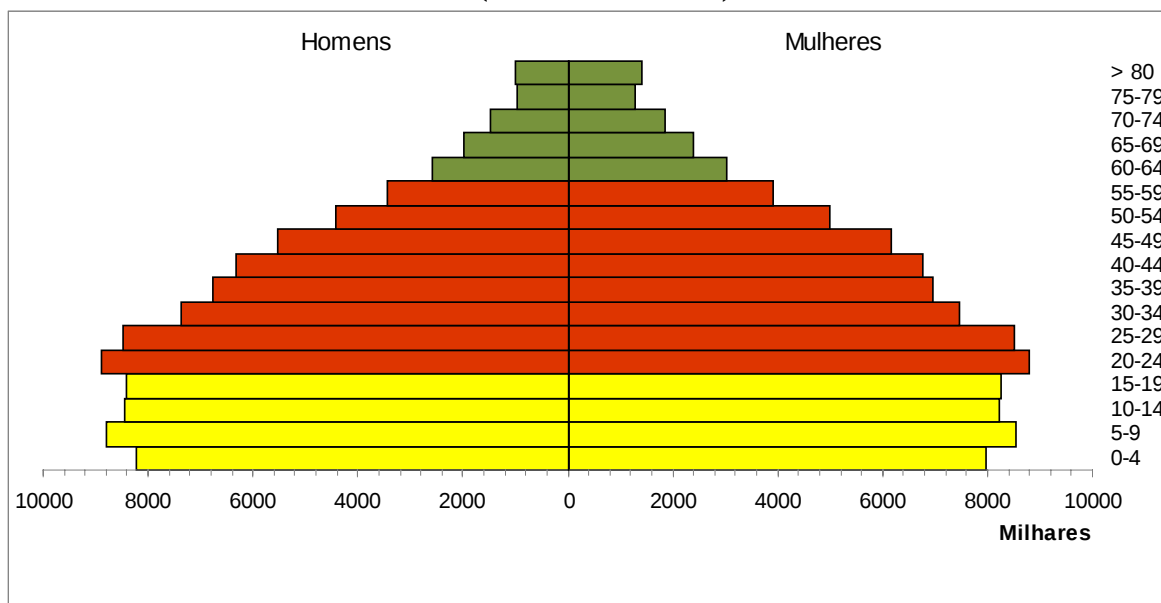
O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevivência em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevivência para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e

Gráfico 3.2
Pirâmide Populacional Brasileira – 1980
(Valores em milhares)



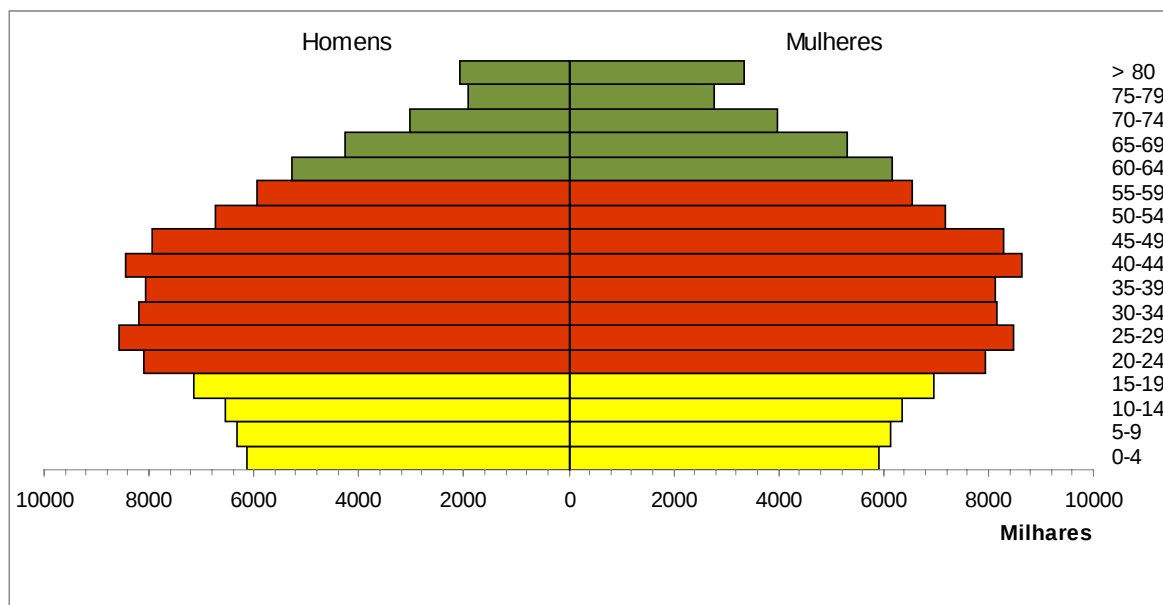
Fonte: IBGE
Elaboração: SPS/MPS

Gráfico 3.3
Pirâmide Populacional Brasileira – 2008
(Valores em milhares)



Fonte: IBGE
Elaboração: SPS/MPS

Gráfico 3.4
Pirâmide Populacional Brasileira – 2028
 (Valores em milhares)



Fonte: IBGE
 Elaboração: SPS/MPS

mulheres, e em 2007 para 35 e 40 anos, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando a 19 e 23 anos em 2007, como pode ser observado na Tabela 3.1. Vê-se portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevida de mais de 45% para os homens com 40 anos entre 1930 e 2007. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 54% para a idade de 40 anos e de 64% para a idade de 60 anos.

TABELA 3.1
EVOLUÇÃO DA EXPECTATIVA DE SOBREVIDA NO BRASIL - 1930/2007 -

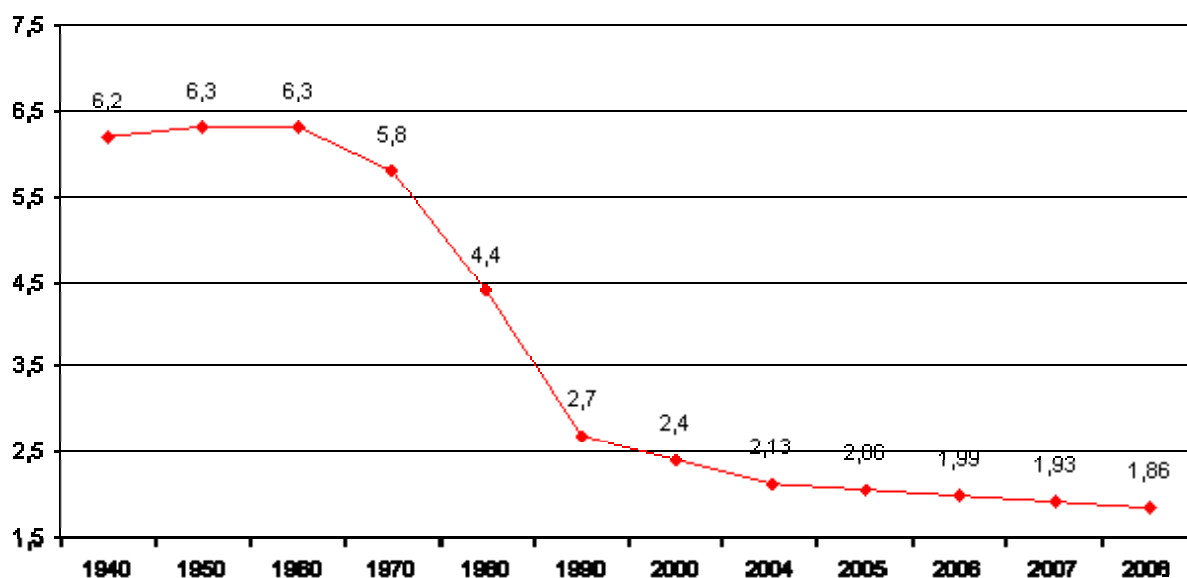
Idade	1930/40		1970/80		2000		2007	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	69	76
10	45	48	53	57	58	65	61	68
20	38	40	45	48	48	55	52	59
30	31	33	37	40	40	46	43	49
40	24	26	29	32	31	36	35	40
50	18	20	22	24	23	27	27	31
55	16	17	19	21	19	23	23	27
60	13	14	16	17	16	19	19	23
65	11	11	13	14	13	15	16	19
70	8	9	11	11	10	12	13	15

Fonte: IBGE

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, têm declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.5, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2008 para apenas 1,86. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores

relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho. É importante aqui destacar a acentuada queda observada na atual década, na medida em que as taxas de fecundidade caíram abaixo do nível de reposição da população, indicando que o país entrará em um período de redução da população total e, conseqüentemente, haverá uma aceleração do processo de envelhecimento da população.

Gráfico 3.5 - Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2008

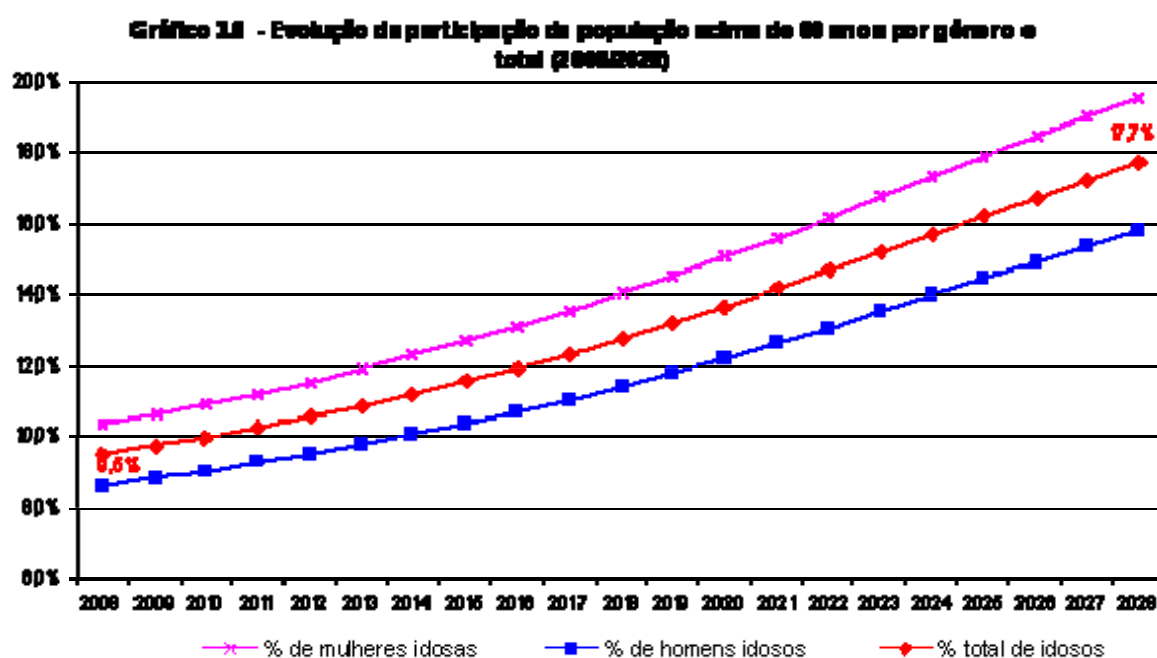


Fonte:: a) 1940 a 2000 - Berquó, Elza & Cavenaghi, Suzana. Fecundidade em Declínio, Novos Estudos CEBRAP, nº 74, março de 2006, pp. 11-15

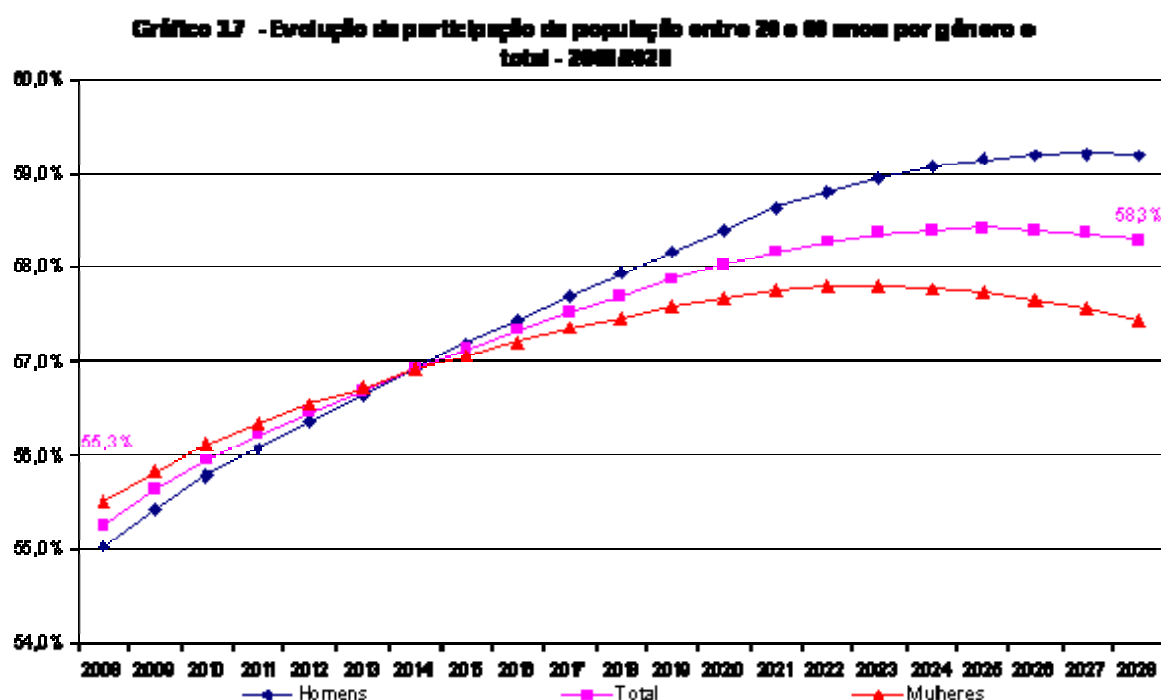
b) 2004 a 2008 . Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais.

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade trazem o aumento da participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.6, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade superior a 60 anos, deverá aumentar de 9,5% no ano 2008 para 17,7% no ano 2028. Esse processo deve ser mais intenso em relação às mulheres para as quais o percentual de idosos aumentará 9,2% no período 2006/2025, passando de 10,3% no ano 2008 para 19,5% em 2028. Para os homens o crescimento da população idosa no período será de 7,2%, passando de 8,6% no ano 2008 para 15,8% em 2028. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 20 e 60 anos, observa-se que ainda haverá um crescimento de cerca de 3 pontos percentuais entre 2008 e 2028. A partir de 2022 haverá um princípio de queda na participação dessa parcela feminina dessa população queda que também começa a se manifestar entre os homens no final do período analisado (Gráfico 3.7).



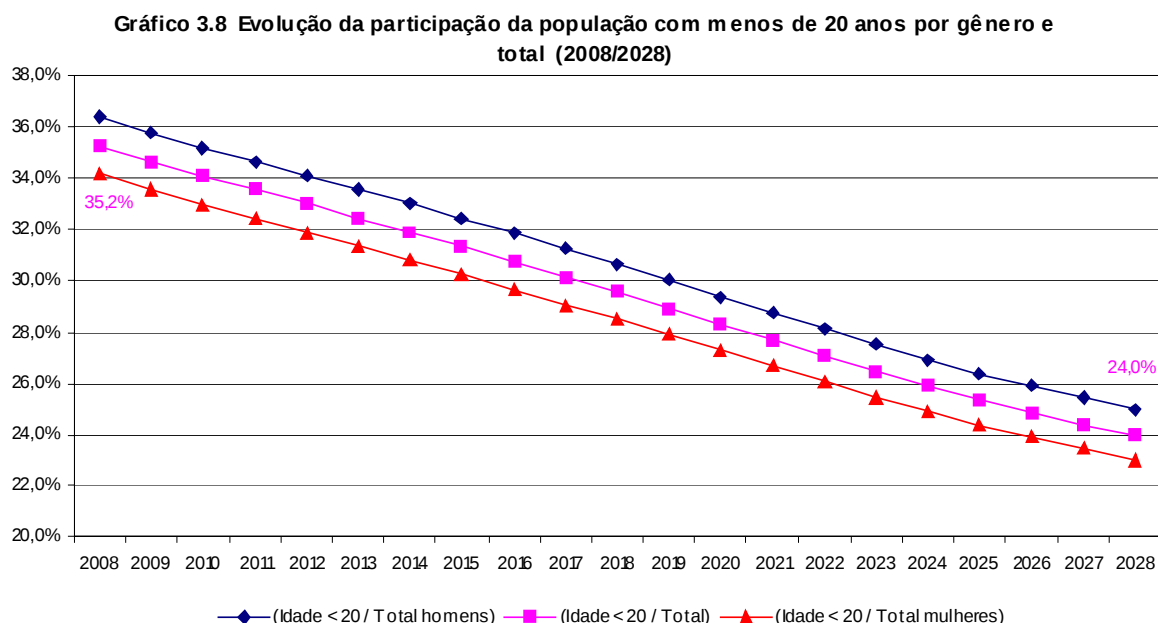
Fonte: IBGE
Elaboração: SPS/MPS



Fonte: IBGE
Elaboração: SPS/MPS.

A faixa etária inferior a 20 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo do tempo desde o ano 2008 até 2028. No ano 2008, o percentual de pessoas com menos de 20 anos em relação ao total era de 35,2%, caindo para 24,0% em 2028. Para as mulheres o percentual cai de 34,2%

em 2008 para 23,0% em 2028, enquanto para os homens a queda no período foi de 36,4% para 25,0% (Gráfico 3.8).



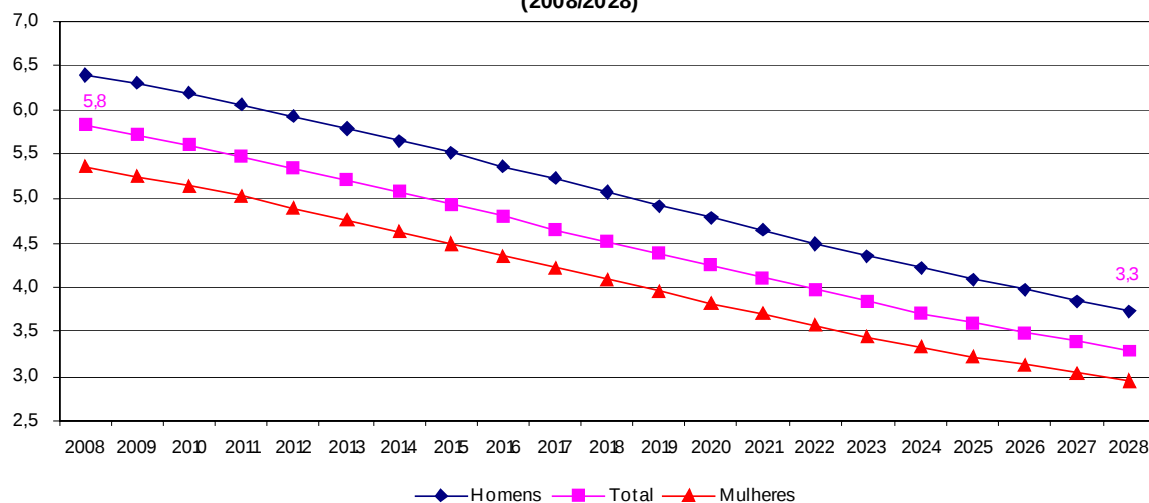
Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 20 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários, que funcionam em regime de repartição. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos 20 anos. No ano 2008, para cada pessoa com mais de 60 anos, têm-se 5,8 pessoas com idade entre 20 e 60. No ano 2028 esta relação deverá diminuir para 3,3 (Gráfico 3.9).

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população nos próximos 20 anos. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população com idade entre 20 e 60 anos também deverá crescer. Em 2028, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 3,3 pessoas com idade entre 20 e 60 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 5,8 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise, 20 anos, não permite visualizar os fortes impactos que a evolução demográfica terá a partir da década de 30 desse século, quando a população total começará a diminuir.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade levará a um rápido envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação da geração jovem no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária.

Esses problemas são agravados pela prodigalidade do plano de benefícios e pela baixa cobertura previdenciária, conforme será analisado na próxima seção.

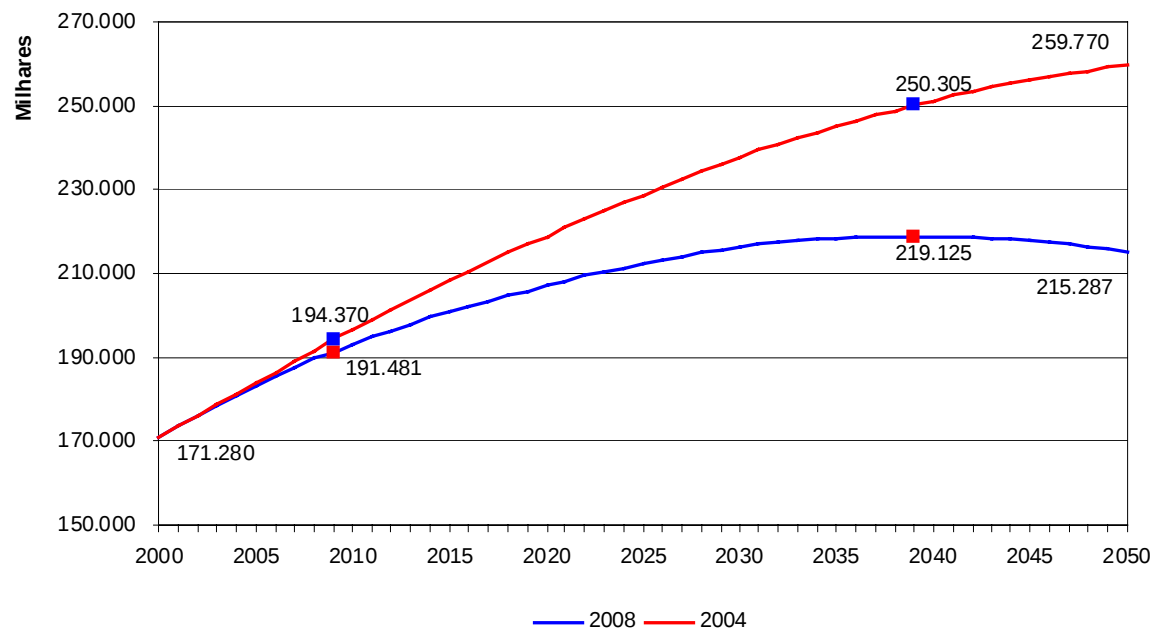
Gráfico 3.9 Quantidade de pessoas em idade ativa para cada pessoa em idade inativa (2008/2028)



Fonte: IBGE
Elaboração: SPS/MPS

A profundidade do impacto das tendências já observadas de queda de fecundidade e aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebido quando se analisa o comportamento da projeção da população total segundo a revisão 2008 do IBGE. Essa revisão substituiu a revisão 2004 e incorpora dados da contagem populacional de 2007 e das PNAD realizadas ao longo da década. A nova projeção traz alterações substantivas nas taxas de crescimento das populações com idades inferiores a 60 anos, decorrente dos fatores já expostos. Esses fatores levaram a alterações importantes na estrutura da população e, conseqüentemente, nos resultados das projeções apresentadas. O Gráfico 3.10 permite visualizar o impacto que o ajuste das taxas de fecundidade na revisão 2008 teve sobre a projeção populacional.

Gráfico 3.10 - Projeção da população brasileira até 2050 segundo revisões 2004 e 2008



Fonte: IBGE, Elaboração SPS/MPS

Pode-se ver claramente que partindo do mesmo ponto inicial em 2000, para 2009 a nova projeção indica uma população menor em cerca de 3 milhões do que a projeção anterior. Em 2039 a população atingirá seu ponto de máximo, com cerca de 219 milhões de habitantes. A projeção anterior indicava para esse ano uma população com 31 milhões de pessoas a mais. Em 2050 a revisão 2004 indicava uma população total, ainda em crescimento de cerca de 259 milhões. A revisão 2008 aponta para 2050 uma população já em declínio com cerca de 215 milhões de habitantes, 44 milhões de pessoas a menos do que a revisão 2004 indicava. Essa redução está concentrada nas populações com idade inferior a 45 anos, uma vez que todas as pessoas que em 2050 terão 45 anos ou mais nasceram antes de 2008. Isso mostra o enorme impacto que a aceleração da queda da fecundidade terá sobre a estrutura da população brasileira e, conseqüentemente, sobre as políticas públicas e, dentro destas, a previdência social.

4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO

As projeções de contribuintes e beneficiários para 2028 foram elaboradas aplicando-se a dinâmica demográfica apresentada na seção anterior sobre a estrutura do mercado de trabalho estimada para 2000, com base no estudo de PICCHETTI (2001) e atualizada com base na PNAD 2005 pelo IPEA.

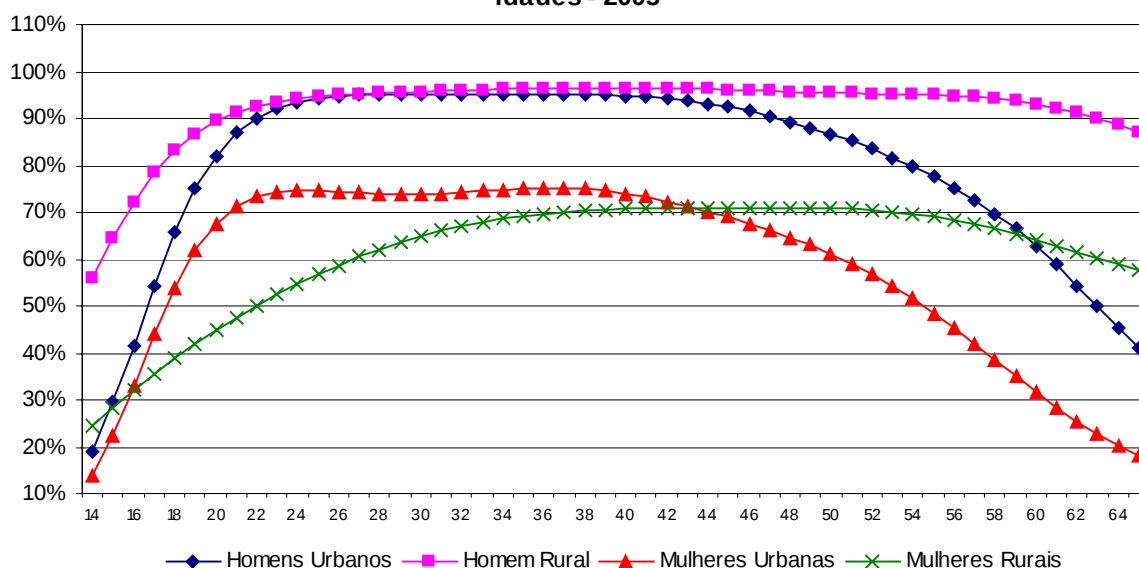
A metodologia original adotada pela SPS trabalhava com uma estrutura do mercado de trabalho considerando as variáveis taxa de participação na força de trabalho e taxa de desemprego por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio. A partir da atualização do modelo de projeção elaborada em 2007 passou-se a adotar um novo conceito de taxa de participação e descartou-se a utilização da taxa de desemprego. O novo conceito de taxa de participação permite trabalhar com situações de alta informalidade como as observadas no Brasil, possibilitando o desenho de cenários alternativos de formalização que impliquem em aumento da participação no sistema previdenciário sem que haja necessariamente aumento da taxa de participação ou redução na taxa de desemprego.

Para o desenho da estrutura do mercado de trabalho, é necessário o estudo da taxa de participação na força de trabalho e da taxa de cobertura da população ocupada vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio, conforme apresentado nos Anexos 3 e 4.

Entende-se por taxa de participação na força de trabalho a relação entre o número de pessoas economicamente ativas e o número de pessoas em idade ativa. Taxa de cobertura é a proporção da população economicamente ativa que participa do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. A referência para as projeções atuariais foi a Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar – PNAD de 2005.

Como pode ser observado no gráfico 4.1, os homens urbanos têm uma taxa de participação inferior aos rurais nas faixas etárias inferiores a 25 anos e superiores aos 50 anos, devido à maior escolaridade e a possibilidade de aposentadoria precoce na área urbana. Entre 25 e 50 anos as taxas de participação masculinas são praticamente as mesmas para as áreas urbanas e rurais. Por outro lado, as taxas de participação femininas são significativamente inferiores às masculinas tanto na área urbana como rural.

Gráfico 4.1 - Taxa de Participação por sexo e clientela para diferentes idades - 2005

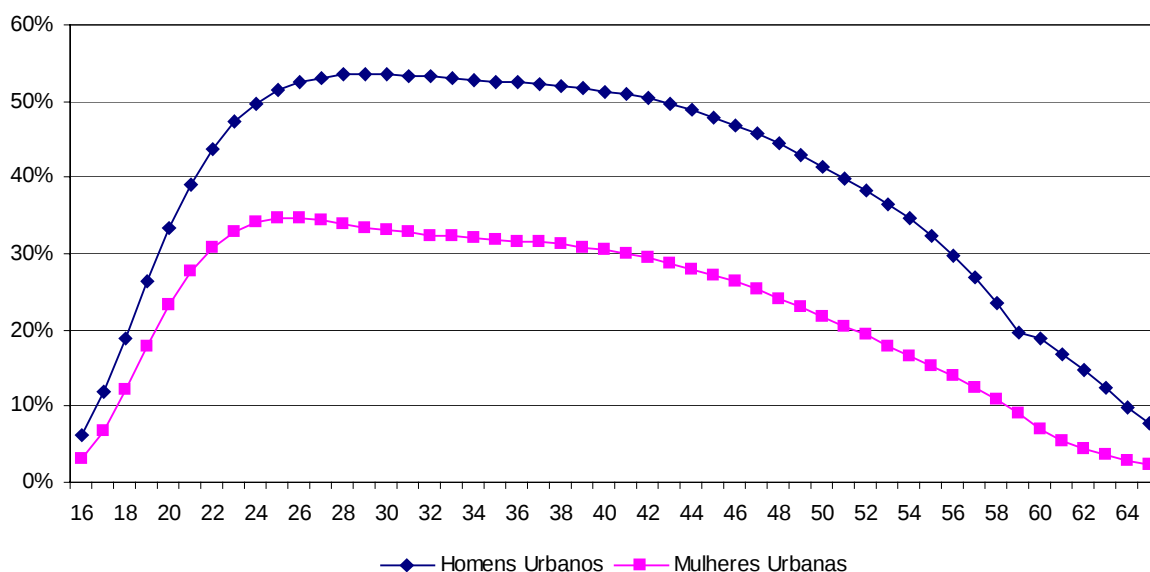


Fonte: PNAD 2005

Elaboração: IPEA

Quanto à taxa de cobertura do RGPS para populações urbanas pode-se observar a diferença significativa entre as taxas de homens e mulheres. A cobertura começa com taxas extremamente baixas no início da vida laboral, subindo até níveis máximos ao redor dos 25-30 anos e assumindo uma tendência à estabilidade para os homens até a idade de 40 anos, passando, a partir daí a adotar uma tendência decrescente. Para as mulheres, o pico é observado aos 25 anos e inicia-se, a partir daí, uma tendência de suave queda que se acentua a partir dos quarenta anos.

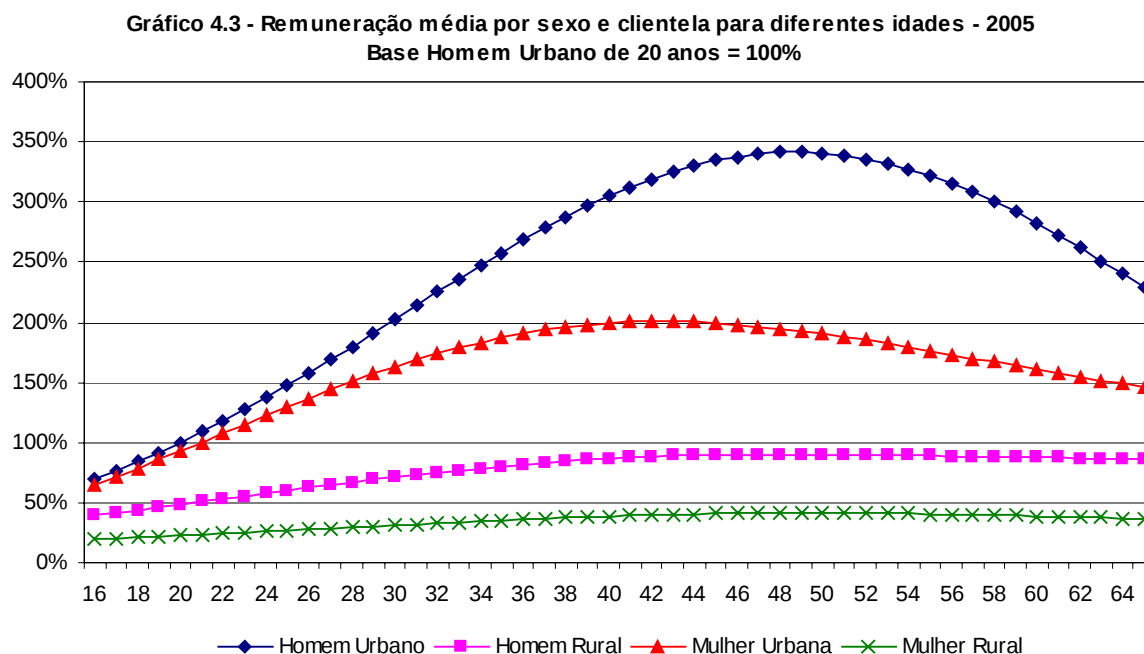
Gráfico 4.2 - Taxa de cobertura do RGPS segundo sexo e idade - 2005



Fonte: PNAD 2005.

Elaboração: IPEA

Por último, quanto ao perfil salarial, percebe-se que, não importando a faixa etária, os homens auferem salários superiores ao das mulheres, enquanto que os residentes em área urbana percebem salários maiores do que os da área rural (Gráfico 4.3).



Fonte: PNAD 2005
Elaboração: IPEA

A limitada cobertura é o principal problema atual do sistema previdenciário. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD de 2007, dispostos na Tabela 4.1, das 82,47 milhões de pessoas com idade entre 16 e 59 anos ocupadas, 53,8 milhões (65,3%) estão socialmente protegidas, sendo que 38,9 milhões (47,2%) estão filiadas ao RGPS, 5,9 milhões (7,2%) são estatutários ou militares - filiados a regimes próprios de previdência social da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios -, 7,7 milhões (9,4%) são Segurados Especiais e 1,2 milhão de pessoas (1,5%) são beneficiárias da Previdência Social.

Mais de 28,6 milhões de pessoas, o que corresponde a cerca de 34,7% da população ocupada total, não estão protegidas por qualquer tipo de seguro social. Deste total², cerca de 12,5 milhões estão à margem do sistema porque não têm capacidade contributiva, pois possuem rendimento inferior a 1 salário mínimo ou não têm remuneração, o que significa que grande parte do problema da cobertura previdenciária é explicada por razões estruturais relacionadas com a insuficiência de renda.

Os demais 15,7 milhões de trabalhadores que ganham um salário mínimo ou mais e não estão filiados à previdência são majoritariamente trabalhadores sem carteira assinada, autônomos e domésticos inseridos em atividades informais nos setores de comércio, serviços e construção civil.

² Ressalte-se que, deste total, 431.533 pessoas possuem rendimento ignorado.

TABELA 4.1
PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA POPULAÇÃO OCUPADA ENTRE 16 E 59 ANOS

Categorias	Quantidade de Trabalhadores	%
Contribuintes RGPS (A)	38.899.730	47,2%
Contribuintes RPPS (B)	5.918.013	7,2%
<i>Militares</i>	<i>242.445</i>	<i>0,3%</i>
<i>Estaduais</i>	<i>5.675.568</i>	<i>6,9%</i>
Segurados Especiais** (RGPS) (C)	7.781.545	9,4%
Não contribuintes (D)	29.876.390	36,2%
Total (E = A+B+C+D)	82.475.678	100,0%
Beneficiários não contribuintes*** (F)	1.225.663	1,5%
Trabalhadores Socialmente Protegidos (A+B+C+F)	53.824.951	65,3%
Trabalhadores Socialmente Desprotegidos (D-F)	28.650.727	34,7%
<i>Desprotegidos com rendimento inferior a 1 salário mínimo</i>	<i>125.13.585</i>	<i>15,2%</i>
<i>Desprotegidos com rendimento igual ou superior a 1 salário mínimo</i>	<i>15.709.829</i>	<i>19,0%</i>
<i>Desprotegidos com rendimento ignorado</i>	<i>451.398</i>	<i>0,5%</i>

Fonte:

PNAD/IBGE - 2007.

Elaboração: SPS/MPS.

*Independentemente de critério de renda.

** Moradores da zona rural dedicados a atividades agrícolas, nas seguintes posições na ocupação: sem carteira, conta própria, produção para próprio consumo, construção para próprio uso e não remunerados, respeitada a idade entre 16 e 59 anos.

*** Trabalhadores ocupados (excluídos os segurados especiais) que, apesar de não contribuírem.

A combinação do perfil demográfico com uma população relativamente jovem, mas em processo acelerado de envelhecimento, com o perfil de mercado de trabalho caracterizado por uma baixa cobertura previdenciária é extremamente preocupante para a presente e para as próximas gerações. Tem ocorrido gradativamente a erosão da base contributiva, o que agrava a situação deficitária em que se encontra o sistema previdenciário de repartição. No futuro, os trabalhadores que hoje não estão filiados à Previdência provocarão forte pressão sobre o aumento dos gastos assistenciais, em especial sobre os benefícios estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS³.

5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Esta seção apresenta a evolução da quantidade de benefícios previdenciários, arrecadação, despesa e déficit do RGPS até o ano de 2027, de acordo com a dinâmica demográfica e estrutura de mercado de trabalho, apresentados nas seções 3 e 4, e com a série de parâmetros definidos a seguir.

5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios.

As projeções do quantitativo de benefícios de longa duração, como as aposentadorias e pensões, foram realizadas a partir da aplicação das probabilidades de entrada em benefício sobre os resultados encontrados na seção anterior, deduzidas as cessações dos mesmos, obtidas a partir das probabilidades de saída.

³ Lei n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

As probabilidades de entrada foram calculadas com base no fluxo de concessão de benefícios nos anos recentes e as probabilidades de saída foram calculadas com base na tabela de mortalidade do IBGE para a população brasileira. A escolha da tabela do IBGE ocorreu tendo em vista que esta é a tabela existente que mais se aproxima do perfil biométrico do segurado do RGPS que, potencialmente, pode ser qualquer pessoa residente no país. Além disso, a tabela é compatível com as projeções populacionais deste estudo e com o fator previdenciário utilizado na fórmula de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e idade. A tabela é dinâmica tanto para a população, como para o cálculo dos benefícios.

Para projeção dos benefícios temporários, como os auxílios, utilizou-se o método do estoque, calculando-se a probabilidade dos segurados estarem em gozo do benefício com base no período recente.

Em relação ao comportamento dos segurados sobre a escolha do momento da aposentadoria, adotou-se a hipótese conservadora de que não deverá haver postergação da aposentadoria, ou seja, os segurados deverão se aposentar quando alcançarem as condições de elegibilidade.

Para se fazer a estimativa do déficit do RGPS, foram consideradas algumas hipóteses para a receita e despesa com benefícios previdenciários. Conforme apresentado na tabela 5.1, no lado da receita, entre os anos 2009 e 2012, consideraram-se os cenários estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda na Grade de Parâmetros de 12 de março de 2009. A partir de 2013, a taxa de crescimento do PIB se iguala ao crescimento da massa salarial determinada pelos modelos demográfico e do mercado de trabalho, explicado

Tabela 5.1
Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo - 2008/2028

Exercício	Massa Salarial %	Crescimento Vegetativo %	Taxa de Inflação Anual (INPC acumulado) %	Variação Real do PIB %	Reajuste do Salário Mínimo %	Reajuste dos Demais Benefícios %
2008	16,44%	3,39%	5,90%	5,09%	9,21%	5,00%
2009	6,29%	3,38%	4,50%	2,00%	12,05%	5,92%
2010	9,19%	3,36%	4,50%	4,50%	8,91%	3,64%
2011	9,24%	3,34%	4,50%	5,00%	6,58%	4,50%
2012	9,24%	3,27%	4,50%	5,00%	9,20%	4,50%
2013	6,70%	3,25%	3,50%	3,09%	3,50%	3,50%
2014	6,67%	3,21%	3,50%	3,07%	3,50%	3,50%
2015	6,47%	3,18%	3,50%	2,87%	3,50%	3,50%
2016	6,46%	3,14%	3,50%	2,86%	3,50%	3,50%
2017	6,51%	3,11%	3,50%	2,91%	3,50%	3,50%
2018	6,39%	3,08%	3,50%	2,79%	3,50%	3,50%
2019	6,40%	3,05%	3,50%	2,80%	3,50%	3,50%
2020	6,19%	3,02%	3,50%	2,60%	3,50%	3,50%
2021	6,17%	2,98%	3,50%	2,58%	3,50%	3,50%
2022	6,24%	2,92%	3,50%	2,65%	3,50%	3,50%
2023	6,01%	2,86%	3,50%	2,43%	3,50%	3,50%
2024	5,96%	2,78%	3,50%	2,37%	3,50%	3,50%
2025	5,98%	2,70%	3,50%	2,40%	3,50%	3,50%
2026	5,83%	2,63%	3,50%	2,25%	3,50%	3,50%
2027	5,73%	2,55%	3,50%	2,16%	3,50%	3,50%
2028	5,75%	2,47%	3,50%	2,17%	3,50%	3,50%

Fonte: MP/SPS e MF/SPE

nas seções anteriores. Além disso, também foi considerado um crescimento da produtividade média de 1,6% ao ano.

No lado da despesa, para o ano de 2009, considerou-se o reajuste do salário mínimo de 12,05% (R\$ 415,00 para R\$ 465,00) e 5,92% para os demais benefícios. Segue o quadro de hipóteses e os resultados encontrados.

5.2. Resultados

De acordo com a tabela 5.2, a arrecadação estimada para 2009 é de R\$ 180,932 bilhões, o que corresponde a 5,65% do PIB. Para 2028, as estimativas apontam uma arrecadação em torno de R\$ 628,5 bilhões, o que altera o valor relativo da arrecadação em função do PIB, o qual passará ao patamar de 5,89%.

No que concerne à despesa, as estimativas apontam um dispêndio da ordem de R\$ 221 bilhões em 2009, o que corresponde a 7,15% do PIB. Em 2028, este montante poderá alcançar o patamar de R\$ 800,2 bilhões, o que corresponderá a 7,50% do PIB.

Neste sentido, a necessidade de financiamento prevista do RGPS que, em 2009, situar-se-á em torno de R\$ 40,0 bilhões, deverá atingir, em 2028, o patamar de R\$ 171,7 bilhões, equivalente a uma proporção de 1,61% do PIB.

Tabela 5.2
Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS em R\$ milhões e como proporção do PIB - 2008/2028
Valores nominais

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Financiamento	Necessidade de Financiamento / PIB	PIB
2008	163.355	5,65%	199.562	6,91%	36.207	1,25%	2.889.718
2009	180.932	5,85%	220.967	7,15%	40.034	1,29%	3.092.002
2010	198.742	5,88%	243.140	7,20%	44.398	1,31%	3.377.232
2011	218.232	5,89%	263.926	7,12%	45.694	1,23%	3.705.668
2012	239.522	5,89%	290.592	7,15%	51.069	1,26%	4.066.044
2013	255.568	5,89%	310.536	7,16%	54.968	1,27%	4.338.430
2014	272.625	5,89%	331.735	7,17%	59.110	1,28%	4.627.978
2015	290.273	5,89%	354.249	7,19%	63.976	1,30%	4.927.574
2016	309.028	5,89%	378.150	7,21%	69.122	1,32%	5.245.946
2017	329.138	5,89%	403.548	7,22%	74.410	1,33%	5.587.330
2018	350.157	5,89%	430.536	7,24%	80.379	1,35%	5.944.141
2019	372.551	5,89%	459.212	7,26%	86.660	1,37%	6.324.292
2020	395.607	5,89%	489.621	7,29%	94.014	1,40%	6.715.674
2021	419.998	5,89%	521.867	7,32%	101.870	1,43%	7.129.721
2022	446.195	5,89%	555.925	7,34%	109.729	1,45%	7.574.446
2023	473.017	5,89%	591.828	7,37%	118.811	1,48%	8.029.754
2024	501.186	5,89%	629.566	7,40%	128.381	1,51%	8.507.938
2025	531.158	5,89%	669.205	7,42%	138.047	1,53%	9.016.739
2026	562.099	5,89%	710.839	7,45%	148.741	1,56%	9.541.975
2027	594.316	5,89%	754.479	7,48%	160.163	1,59%	10.088.887
2028	628.461	5,89%	800.188	7,50%	171.727	1,61%	10.668.523

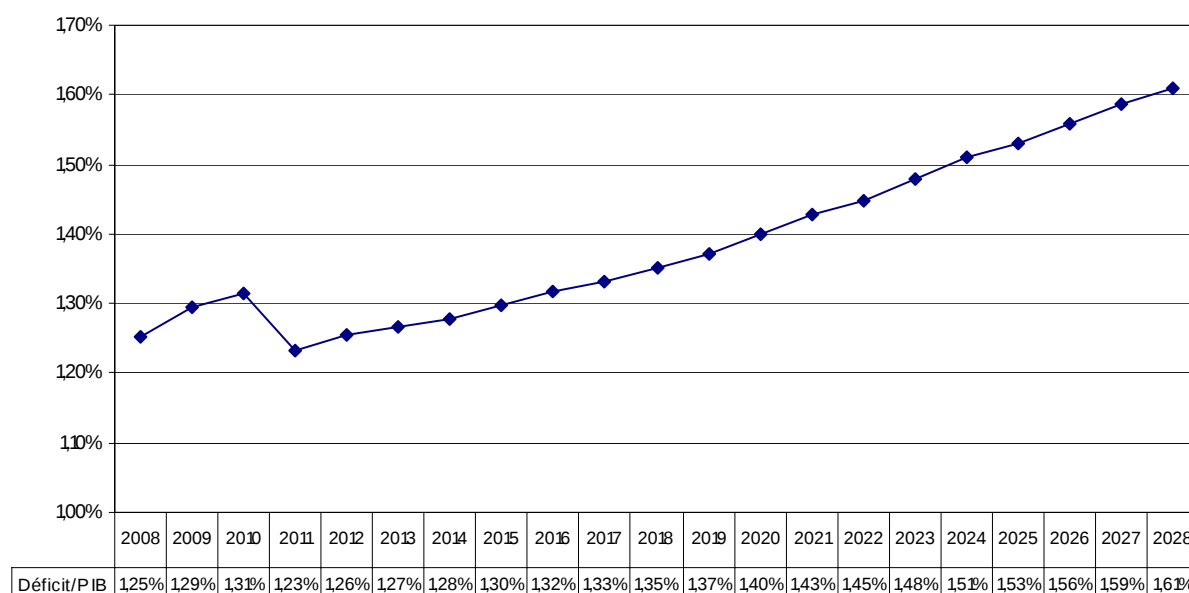
Fonte: MP/SPS e MF/SPE
Parâmetros SPE/MF de 12/03/2009

O resultado obtido é também bastante influenciado pela hipótese de crescimento do PIB que está estimado em 2,0% em 2009, 4,5% em 2010 e 5,0% em 2011 e 2012. A partir de

2013 as taxas de crescimento apresentam queda, chegando a cerca de 2,16 % em 2028, conforme visto na Tabela 5.1. Afeta esse resultado a projeção de crescimento da massa salarial no período inicial da série que, por sua vez, depende da projeção populacional.. Como a massa salarial afeta diretamente a arrecadação previdenciária, os valores estimados para o período 2009/2012 aumentam a participação da arrecadação no PIB, redundando em menor necessidade de financiamento.

Como se pode observar no Gráfico 5.1, a relação Necessidade de Financiamento/PIB apresentará decréscimo no ano de 2011, voltando a apresentar trajetória ascendente no ano seguinte. Isso é decorrente do reajuste menor do salário-mínimo nesse ano, em função da baixa taxa de crescimento do PIB prevista para 2009 e a aplicação da regra de vinculação do reajuste do salário-mínimo à variação acumulada do INPC mais a taxa de crescimento do PIB do ano retrasado. Nesse ano, especificamente há uma combinação de uma taxa de reajuste do salário-mínimo relativamente baixa e uma taxa de crescimento do PIB alta, 5%. Essa informação mostra como a projeção da Necessidade de Financiamento da Previdência Social é sensivelmente afetada pela taxa de reajuste desse preço e pela taxa de crescimento do PIB.

Gráfico 5.1 Evolução da Necessidade de Financiamento do RGPS como proporção do PIB



Fonte/Elaboração: SPS/MPS

É importante reiterar que os resultados apresentados neste documento são fortemente influenciados pelas hipóteses de curto e longo prazo relativas à dinâmica demográfica, laboral e macroeconômica, assim como às probabilidades de entrada e saída em benefícios e aos resultados verificados no curto prazo. Quaisquer revisões nestes parâmetros ou observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, revisão das projeções de longo prazo.

Finalmente, cabe destacar que as projeções deste ano apresentam um grau ainda maior de incerteza, decorrente da profunda crise em que se encontra a economia mundial, cujos impactos na economia brasileira já começaram a se fazer sentir. Nesse ambiente de incerteza, e considerando que as projeções são encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os

resultados dos anos seguintes, os números apresentados devem ser olhados com mais cuidado do que normalmente já é exigido ao se analisar projeções de horizonte temporal de duas décadas.

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PICCHETTI, Paulo (2001) – *Modelo de Previsão do Mercado de Trabalho*. São Paulo. (mimeo)

ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS

Este anexo objetiva apresentar a definição dos indicadores utilizados no capítulo 3 intitulado “Tendências Demográficas”, os quais foram utilizados para traçar um diagnóstico do perfil demográfico da população brasileira, o qual engloba, entre outros, o estudo da taxa de crescimento da população, a evolução do seu perfil etário e a taxa de urbanização, as quais constituem variáveis fundamentais para estimar o número de contribuintes e de beneficiários no futuro.

A - Taxa de Crescimento Populacional

- Percentual de incremento médio anual da população residente, em determinado espaço geográfico, no ano considerado;
- O valor da taxa refere-se à média anual obtida para um período de anos entre dois censos demográficos, ou entre o censo demográfico mais recente e a projeção populacional para um determinado ano calendário. Seu valor em termos percentuais pode ser calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$A = \left[\left(\frac{P(t+n)}{P(t)} \right)^{1/n} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

A = taxa de crescimento considerada.

$P(t)$ = população no início do período (ano t);

$P(t+n)$ = população no ano t+n; e

n = intervalo de tempo entre os dois períodos.

B - Taxa de Fecundidade

- Número médio de filhos nascidos vivos de uma mulher de coorte hipotética.

Os indicadores que serão apresentados a seguir, possuem, em comum, a utilização das seguintes variáveis:

$P_{i,j}$ = população na idade i e sexo j;

i = idade de 0, 1,..., 80;

j = gênero;

sendo:

j = 1, homens; e
j = 2, mulheres.

C - Proporção da População com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$C = \frac{\sum_{i=60, j}^{80} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

CM - Proporção de Homens com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população do sexo masculino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$CM = \frac{\sum_{i=60, 1}^{80} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

CF = Proporção de Mulheres com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população do sexo feminino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$CF = \frac{\sum_{i=60, 2}^{80} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

D - Proporção da População com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$D = \frac{\sum_{i=20, j}^{59} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

DM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$DM = \frac{\sum_{i=20, 1}^{59} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

DF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$DF = \frac{\sum_{i=20, 2}^{59} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

F - Proporção da População com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população (x 100):

$$F = \frac{\sum_{i=0, j}^{19} P_{i, j}}{\sum_{i=0, j}^{80} P_{i, j}} \times 100$$

FM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$FM = \frac{\sum_{i=0, 1}^{19} P_{i, 1}}{\sum_{i=0, 1}^{80} P_{i, 1}} \times 100$$

FF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$FF = \frac{\sum_{i=0, 2}^{19} P_{i, 2}}{\sum_{i=0, 2}^{80} P_{i, 2}} \times 100$$

G - Razão de Dependência Invertida

- Quociente entre o contingente populacional com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$G = \frac{\sum_{i=15, j}^{59} P_{i, j}}{\sum_{i=60, j} P_{i, j}} \times 100$$

GH - Razão de Dependência Invertida - Homens

- Quociente entre o contingente populacional do sexo masculino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo masculino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GH = \frac{\sum_{i=15, 1}^{59} P_{i, 1}}{\sum_{i=60, 1} P_{i, 1}} \times 100$$

GM - Razão de Dependência Invertida - Mulheres

- Quociente entre o contingente populacional do sexo feminino com idade entre 15 e 59 anos o grupo populacional do sexo feminino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GM = \frac{\sum_{i=15, 2}^{59} P_{i, 2}}{\sum_{i=60, 2} P_{i, 2}} \times 100$$

ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES

Este anexo tem por objetivo apresentar a metodologia desenvolvida para o cálculo das projeções apresentadas no capítulo 4 intitulado “Estrutura do Mercado de Trabalho”. Para melhor compreensão dos pontos abordados, dividiu-se o trabalho em cinco seções. Na primeira, são apresentados os quatro parâmetros de indexação e a exemplificação da notação geral adotada ao longo da nota. Na segunda, descrevem-se as equações dinâmicas do quantitativo de benefícios. A terceira mostra as equações da despesa com benefícios. A quarta seção expõe a metodologia do quantitativo de contribuintes. A última seção contém as fórmulas de cálculo para as receitas previdenciárias.

I. Parâmetros de Indexação e Notação Geral.

Nesta nota, as variáveis apresentam quatro indexadores. Os parâmetros de indexação seguem as seguintes definições e conjuntos domínio.

i – indexa a idade; $i = 0, 1, \dots, 80$;

t – indexa o tempo, $t = 2008, 2009, \dots, 2027$;

s – indexa o sexo, $s = 1$ para homens, $s = 2$ para mulheres;

c – indexa a clientela, $c = 1$ para clientela rural, $c = 2$ para clientela urbana;

k – indexa o tipo de benefício.

Ao longo do texto, a notação $X(i, t, s, c)$ representa o valor da variável quadridimensional X para uma idade i , no ano t , para o sexo s e clientela c . Por sua vez, a notação $X(i, t, s, c, k)$ representa o valor da variável pentadimensional para uma idade i , no ano t , para o sexo s , clientela c e tipo de benefício k .

II. Determinação do Quantitativo de Benefícios.

Os valores dos quantitativos de benefícios foram calculados pelo método dos fluxos, onde primeiro se determinam os fluxos para posteriormente se chegar aos valores dos estoques. Os fluxos de concessão de benefícios são determinados pela equação (1).

$$FB(i, t, s, c, k) = P(i, t, s, c) * PB(i, t, s, c, k); \quad (1)$$

onde FB é o fluxo de entrada nos benefícios do tipo k com idade i , no ano t para o sexo s e clientela c ; P é a população e PB é a probabilidade de entrada no benefício.

Por sua vez, o estoque de benefícios é dado pela equação (2).

$$EB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) + FB(i, t, s, c, k); \quad (2)$$

onde EB representa o estoque de benefícios do tipo k , $PS(i, t, s, c)$ a probabilidade de um indivíduo do sexo s e clientela c sobreviver da idade $i-1$ no ano $t-1$ a idade i no ano t .

Como corolário, obtém-se que o estoque total de benefícios no ano t é dado por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c \sum_k EB(i, t, s, c, k) \quad (3)$$

III – Determinação da Despesa com Benefícios.

A despesa com benefícios é determinada a partir do conhecimento do estoque de benefícios e de seu valor médio, tal como pode ser observado nas equações abaixo.

$$DEB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) * VEB(i, t, s, c, k) + FB(i, t, s, c, k) * VFB(i, t, s, c, k); \quad (4)$$

onde DEB é a despesa com estoque de benefícios e VEB é o valor médio anual do benefício pago ao estoque de benefícios e VFB é o valor médio anual do benefício pago ao fluxo de entrada dos benefícios.

IV – Determinação do Quantitativo de Contribuintes

A quantidade de contribuintes no ano t é determinada por:

$$\sum_i \sum_s \sum_c C(i, t, s, c) \equiv \sum_i \sum_s \sum_c P(i, t, s, c) * Part(i, t, s, c) * [1 - Desemp(i, t, s, c)] * d(i, t, s, c) \quad (5)$$

Onde C é o estoque de contribuintes; Part é a taxa de participação; Desemp é a taxa de desemprego e d é a densidade de contribuição.

V – Determinação do Valor da Receita

O valor da receita fica determinado por (6)

$$R_t \equiv \sum_i \sum_s \sum_c C(i, t, s, c) * [\tau_1 * \text{Min}(T, W(i, t, s, c)) + \tau_2 * W(i, t, s, c)]$$

(6)

τ_1 é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregado;

τ_2 é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregador;

T é o teto de contribuição para o INSS e,

W é o salário.

ANEXO 3 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA POR SEXO E CLIENTELA
2008 – 2028

Período	TOTAL	Clientela					
		Urbana			Rural		
	(urb. + rural)	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino
2008	189.612.814	157.195.982	75.357.423	81.838.559	32.416.832	17.727.165	14.689.667
2009	191.480.630	159.347.004	76.363.097	82.983.907	32.133.626	17.599.670	14.533.956
2010	193.252.604	161.392.094	77.315.186	84.076.908	31.860.510	17.477.766	14.382.744
2011	194.932.685	163.334.524	78.215.547	85.118.977	31.598.161	17.361.648	14.236.513
2012	196.526.293	165.179.550	79.066.804	86.112.746	31.346.743	17.251.488	14.095.255
2013	198.043.320	166.936.337	79.873.604	87.062.732	31.106.983	17.147.644	13.959.340
2014	199.492.433	168.614.017	80.640.538	87.973.480	30.878.416	17.049.918	13.828.497
2015	200.881.685	170.221.273	81.371.956	88.849.317	30.660.412	16.958.062	13.702.350
2016	202.219.061	171.765.318	82.071.768	89.693.550	30.453.743	16.872.297	13.581.446
2017	203.510.422	173.251.559	82.742.410	90.509.149	30.258.863	16.793.239	13.465.624
2018	204.759.993	174.684.153	83.385.850	91.298.303	30.075.840	16.721.090	13.354.750
2019	205.970.182	176.065.987	84.003.484	92.062.504	29.904.195	16.655.690	13.248.504
2020	207.143.243	177.399.698	84.596.720	92.802.978	29.743.545	16.596.781	13.146.764
2021	208.280.241	178.686.599	85.166.543	93.520.056	29.593.642	16.543.949	13.049.693
2022	209.380.331	179.926.523	85.713.071	94.213.452	29.453.808	16.496.683	12.957.125
2023	210.441.362	181.117.767	86.235.861	94.881.906	29.323.595	16.454.357	12.869.238
2024	211.459.352	182.256.760	86.733.489	95.523.271	29.202.592	16.416.403	12.786.189
2025	212.430.049	183.339.880	87.204.365	96.135.515	29.090.169	16.382.299	12.707.870
2026	213.348.475	184.356.258	87.642.825	96.713.433	28.992.217	16.355.258	12.636.959
2027	214.209.414	185.320.690	88.056.782	97.263.908	28.888.724	16.324.796	12.563.928
2028	215.008.982	186.210.505	88.434.716	97.775.789	28.798.477	16.300.536	12.497.941

Fonte: IBGE. Elaboração: SPS/MPS

**ANEXO 4 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE COBERTURA DO
RGPS E PERFIL SALARIAL DA CLIENTELA URBANA PARA DIFERENTES IDADES
2005.**

Idade	<i>Homens Urbanos</i>			<i>Mulheres Urbanas</i>		
	Taxa de participação	Taxa de cobertura do RGPS	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100	Taxa de Participação	Taxa de cobertura do RGPS	Perfil Salarial Base Homem de 20 anos urbano = 100
16	41,5%	6,28%	69,4%	32,90%	3,03%	65,02%
17	54,2%	11,77%	76,4%	43,92%	6,77%	71,60%
18	65,7%	18,77%	83,8%	53,85%	12,03%	78,45%
19	75,1%	26,25%	91,7%	61,75%	17,88%	85,51%
20	82,0%	33,24%	100,0%	67,41%	23,32%	92,74%
21	86,8%	39,14%	108,7%	71,11%	27,71%	100,09%
22	90,0%	43,78%	117,9%	73,29%	30,89%	107,53%
23	92,1%	47,25%	127,5%	74,38%	32,94%	114,98%
24	93,4%	49,72%	137,4%	74,75%	34,07%	122,39%
25	94,2%	51,41%	147,6%	74,70%	34,53%	129,72%
26	94,6%	52,50%	158,2%	74,44%	34,55%	136,90%
27	94,9%	53,13%	169,0%	74,14%	34,29%	143,88%
28	95,0%	53,45%	180,0%	73,90%	33,91%	150,61%
29	95,1%	53,54%	191,2%	73,80%	33,49%	157,05%
30	95,1%	53,49%	202,5%	73,84%	33,09%	163,15%
31	95,1%	53,36%	213,8%	74,01%	32,74%	168,86%
32	95,1%	53,18%	225,0%	74,28%	32,46%	174,16%
33	95,1%	53,00%	236,2%	74,58%	32,22%	179,01%
34	95,1%	52,81%	247,1%	74,87%	32,02%	183,39%
35	95,1%	52,62%	257,8%	75,08%	31,84%	187,29%
36	95,1%	52,43%	268,2%	75,18%	31,66%	190,68%
37	95,1%	52,22%	278,2%	75,13%	31,45%	193,57%
38	95,0%	51,98%	287,6%	74,92%	31,20%	195,95%
39	94,9%	51,69%	296,5%	74,52%	30,88%	197,83%
40	94,8%	51,33%	304,8%	73,95%	30,50%	199,21%
41	94,5%	50,88%	312,4%	73,21%	30,02%	200,11%
42	94,1%	50,32%	319,2%	72,32%	29,46%	200,55%
43	93,7%	49,64%	325,2%	71,30%	28,80%	200,54%
44	93,1%	48,83%	330,3%	70,17%	28,04%	200,12%
45	92,4%	47,90%	334,5%	68,95%	27,20%	199,30%
46	91,5%	46,84%	337,7%	67,63%	26,26%	198,12%
47	90,5%	45,65%	340,0%	66,21%	25,25%	196,61%
48	89,4%	44,36%	341,2%	64,68%	24,16%	194,80%
49	88,1%	42,97%	341,5%	63,01%	23,01%	192,71%
50	86,7%	41,49%	340,7%	61,18%	21,80%	190,39%
51	85,1%	39,93%	338,8%	59,14%	20,56%	187,85%
52	83,5%	38,27%	336,0%	56,86%	19,28%	185,15%
53	81,7%	36,50%	332,2%	54,33%	17,97%	182,30%
54	79,7%	34,55%	327,5%	51,54%	16,64%	179,33%
55	77,6%	32,37%	321,9%	48,50%	15,28%	176,27%
56	75,3%	29,87%	315,4%	45,25%	13,86%	173,16%
57	72,7%	26,95%	308,1%	41,86%	12,38%	170,01%
58	69,7%	23,52%	300,0%	38,39%	10,81%	166,85%
59	66,4%	19,58%	291,4%	34,95%	9,10%	163,70%
60	62,8%	18,87%	282,1%	31,61%	6,92%	160,58%
61	58,8%	16,91%	272,2%	28,45%	5,40%	157,52%
62	54,4%	14,70%	262,0%	25,51%	4,36%	154,52%
63	50,0%	12,32%	251,3%	22,82%	3,56%	151,61%
64	45,4%	9,93%	240,4%	20,38%	2,89%	148,81%
65	41,0%	7,70%	229,2%	18,18%	2,30%	146,11%

Fonte: PNAD 2005. Elaboração: IPEA

Obs.: Os salários para as diferentes idades, foram normalizados tendo, como base, o salário da coorte do sexo masculino urbano com idade de 20 anos.

Anexo IV
Metas Fiscais

**IV.6 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores
Civis**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



**Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência
Social dos Servidores Públicos Cíveis da
UNIÃO – Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário**

Brasília – DF, 03 de abril de 2009

SUMÁRIO

1.	OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	3
2.	ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL	5
3.	DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA.....	7
4.	BASES TÉCNICAS.....	9
5.	RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	13

1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi elaborada em atendimento ao disposto no artigo nº 4, inciso IV do parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, comumente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este relatório se constitui dos resultados da avaliação atuarial realizada com base em dezembro de 2008, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial da UNIÃO referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

A seguir estão especificados os órgãos para os quais foram coletados os dados e realizada a avaliação atuarial.

- ◆ Poder Executivo, tendo sido coletados os dados referentes a todos os órgãos abrangidos pelo SIAPE;
- ◆ Banco Central do Brasil - BACEN;
- ◆ Agência Brasileira de Inteligência – ABIN;
- ◆ Poder Judiciário
 - Justiça Eleitoral
 - Justiça do Trabalho;
 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF;
 - Supremo Tribunal Federal - STF;
 - Superior Tribunal de Justiça - STJ;
 - Superior Tribunal Militar - STM;
- ◆ Tribunal de Contas da União - TCU;
- ◆ Câmara dos Deputados;
- ◆ Conselho de Justiça Federal - CJF;
- ◆ Senado Federal
- ◆ Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;
- ◆ Ministério Público Federal - MPF;
- ◆ Ministério Público Militar - MPM;
- ◆ Ministério Público do Trabalho - MPT.



Em relação à avaliação realizada com base em 2007, registram-se os mesmos órgãos desta base de dados, contemplando os servidores vinculados a todos os Poderes da União.

Ficaram excluídos da avaliação atuarial os Militares vinculados à UNIÃO, que serão objeto de uma avaliação atuarial específica.

Essa avaliação se constitui no cálculo das obrigações e direitos previdenciários da UNIÃO ao longo das próximas décadas, demonstrando-se os fluxos monetários de receitas de contribuição e de despesas com pagamentos de benefícios estimados até a extinção da massa. Dessa forma, tem-se um instrumento gerencial de análise dos fluxos financeiros futuros esperados com a área de previdência social dos servidores públicos civis federais, estimando-se as insuficiências financeiras ao longo do período.

Adicionalmente, uma outra análise atuarial da situação econômico-financeira do regime de previdência da UNIÃO é realizada mediante a elaboração de um balanço atuarial das receitas e despesas futuras, descontadas a uma taxa de juros pré-determinada, evidenciando-se a situação atuarial do regime de previdência a partir do confronto entre essas duas variáveis. O resultado apresentado no balanço atuarial demonstra o montante do déficit atuarial do regime previdenciário da UNIÃO na data-base dessa avaliação.

Os resultados apresentados neste relatório estão influenciados por premissas e hipóteses definidas pelos órgãos responsáveis e pela condução das políticas de recursos humanos e previdenciária dos servidores civis da UNIÃO.

Todas as premissas e hipóteses estão relacionadas nos devidos tópicos, que estão apresentados adiante. Quanto aos aspectos legais, foi considerada na elaboração da avaliação atuarial toda a legislação aplicada ao assunto, em especial as normas estabelecidas com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que complementa e esclarece as disposições da referida Emenda e pela Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005.

Por fim, ressalte-se que a avaliação foi realizada em conformidade com as determinações da Portaria nº 4.992/99 (Anexo I – Das Normas de Atuária), vigente à época.

2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas: 1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo e outras); 2) financeiras (remuneração de contribuição); e 3) pessoais (composição familiar, data de nascimento, etc.).

As informações encaminhadas ao MPS pelo Ministério do Planejamento estão descritas a seguir, as quais foram extraídas do banco de dados do SIAPE.

- 1) dados cadastrais dos servidores ativos;
- 2) dados cadastrais dos servidores inativos;
- 3) dados dos pensionistas;
- 4) tabela de cargo, discriminando as rubricas que compõem as remunerações de contribuição e benefício;
- 5) tabela de órgãos;
- 6) tabela de parentesco;
- 7) outras tabelas descritivas.

Os dados que não constaram do SIAPE foram enviados pelos seguintes órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário:

- 1) Banco Central do Brasil;
- 2) ABIN;
- 3) Tribunal Superior Eleitoral e órgãos da Justiça Eleitoral;
- 4) Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.
- 5) TJDF;
- 6) Supremo Tribunal Federal;
- 7) Superior Tribunal de Justiça;
- 8) Superior Tribunal Militar;
- 9) Conselho de Justiça que encaminhou o dado de todos outros servidores do Judiciário;
- 10) Tribunal de Contas da União;

- 11) Câmara dos Deputados;
- 12) Senado Federal;
- 13) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- 14) Ministério Público Federal;
- 15) Ministério Público Militar; e
- 16) Ministério Público do Trabalho.

Em relação aos dados referentes ao Tribunal Superior do Trabalho e aos órgãos da Justiça do Trabalho, devido ao fato das informações não terem sido fornecidas de forma completa e dentro de uma estrutura padrão atualizada, foram consideradas as mesmas informações cadastrais da base de dados utilizada na avaliação atuarial para o exercício 2008, modificando somente o posicionamento das informações para dezembro de 2008, para fins de avaliação atuarial para o exercício 2009.

O total de registros utilizados na avaliação atuarial foi de 1.382.062, estando divididos da seguinte forma: *Servidores Civis da UNIÃO*

Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário

Grupo	Masculino	Feminino	Geral
Ativos			
Quantidade	323.074	258.762	581.836
Remuneração média (R\$)	5.448,58	4.812,06	5.165,50
Idade média (anos)	45,18	44,13	44,71
Inativos			
Quantidade	203.589	187.448	391.037
Remuneração média (R\$)	4.798,26	4.333,27	4.575,36
Idade média (anos)	60,56	59,29	59,95
Pensionistas			
Quantidade	30.246	301.620	331.866
Remuneração média (R\$)	2.328,34	2.554,87	2.534,22

Idade média (anos)	35,07	48,89	47,63
--------------------	-------	-------	-------

3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA

Para aferir a qualidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias foram realizados os testes de consistência que estão descritos a seguir.

Dados de servidores ativos

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexos diferentes de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- o Idades na data da avaliação superiores a 70 anos ou inferiores a 18 anos;
- o Idades na data da posse inferiores a 14 anos;
- o Tempos de serviço anteriores à posse zerados ou nulos;
- o Datas de posse nulas ou zeradas.
- o Datas de posse no cargo atual nulas, zeradas ou inferiores à data de posse no serviço público;
- o Remunerações de contribuição superiores ao teto constitucional;
- o Remunerações de contribuição inferiores ao salário mínimo.

Dados de servidores inativos

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- o Idades na data da avaliação superiores a 110 anos ou inferiores a 18 anos;

- o Benefícios superiores ao teto constitucional;
- o Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Dados de pensionistas

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- o Idades na data da avaliação superiores a 110 anos;
- o Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário;
- o Benefícios superiores ao teto constitucional;
- o Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Dados de dependentes de servidores ativos e inativos

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- o Idades na data da avaliação superiores a 110 anos;
- o Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário.

Os testes foram realizados em cada base de dados, preliminarmente, e em seguida ajustados conforme os critérios adotados pelo MPS em avaliações atuariais realizadas para entes públicos. De forma global, pelas críticas identificadas a qualidade dos dados foi considerada satisfatória.

4. BASES TÉCNICAS

As premissas e hipóteses utilizadas na presente avaliação atuarial foram definidas pelo Ministério da Previdência Social e atendem a todas as especificações contidas na legislação em vigor à época da realização do cálculo e buscam retratar a realidade das carreiras funcionais e demais parâmetros biométricos, financeiros e econômicos aplicados ao tipo de estudo empreendido.

Tábuas biométricas



- 1) sobrevivência de válidos: AT-49 male
- 2) mortalidade de válidos: AT-49 male
- 3) sobrevivência de inválidos: Experiência do IAPC
- 4) mortalidade de inválidos: Experiência do IAPC
- 5) entrada em invalidez: Álvaro Vindas
- 6) auxílio-doença: MPS (Experiência do RGPS)
- 7) salário-maternidade: MPS (Experiência do IBGE)



Crescimento salarial por mérito

Usou-se uma taxa de 1% ao ano como representativa do crescimento salarial em cada carreira originado do tempo de serviço decorrido. Esse crescimento foi calculado a partir da aplicação de uma função exponencial.



Crescimento salarial por produtividade

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos salários por produtividade.

Crescimento real dos benefícios

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos benefícios por produtividade.

Taxa de inflação futura

Não foi utilizada nenhuma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial.

Um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período. Para efeito de análise do balanço atuarial os valores estão representados em reais constantes posicionados em moeda de dezembro de 2008.

No caso das projeções atuariais, que expressam valores correntes em cada ano futuro, foram usadas as seguintes taxas de inflação:

- 2009¹: 4,97%
- 2010¹: 4,34%
- 2011¹: 4,50%
- 2012¹: 4,50%
- 2013 em diante²: 3,50%

Reposição de servidores

A presente avaliação atuarial tratou apenas dos servidores civis integrantes da geração atual, bem como dos atuais aposentados e pensionistas. Dessa forma, não foi utilizada a hipótese de reposição de servidores.



Alíquotas de contribuição

¹ Fonte: Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, atualizados em 10/03/2009.

² Fonte: MPS/SPS/CGEDA



Adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos (11%). Considerou-se, ainda, que a UNIÃO contribui com uma alíquota igual ao dobro daquela paga pelo servidor ativo.

Os aposentados e pensionistas contribuem com 11% sobre a parcela do benefício que excede R\$ 3.038,99 a depender do tipo de benefício requerido. A UNIÃO não paga contribuição sobre os benefícios.

Família-padrão

Utilizou-se a seguinte composição familiar, como estimativa dos grupos familiares de ativos e inativos:

Para os servidores do sexo masculino:

Cônjuge cinco anos mais novo e um filho vinte e nove anos mais novo.

Para os servidores do sexo feminino:

Cônjuge cinco anos mais velho e um filho vinte e nove anos mais novo.



Idade de entrada no mercado de trabalho

Considerou-se que o servidor contribuiu durante todo o tempo decorrido entre a idade de 18 anos e a idade na data da posse no serviço público.



Taxa de rotatividade

Usou-se a taxa de rotatividade de 1% ao ano.

Taxa de Juros

Usou-se a taxa anual de juros de 6% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuição no cálculo do balanço atuarial do regime de previdência da UNIÃO.

Regras de Elegibilidades

Consideram-se as regras constantes da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05, tanto a regra permanente como as regras de transição aplicadas aos servidores que se encontravam vinculados ao Poder Público em dezembro de 2003. A data da aposentadoria programada do servidor foi calculada aplicando-se todas as regras pertinentes e selecionando-se a data mais próxima no futuro.

A EC 41 e EC 47 prevêm, ainda, que o servidor poderá adiar a sua aposentadoria de forma que o valor do benefício seja calculado sobre a remuneração de final de carreira e que os reajustes futuros guardem paridade com aqueles que serão concedidos aos servidores ativos. Dessa forma, adotou-se da mesma forma como na Avaliação Atuarial 2008, data-base dezembro de 2007, um cenário adicional onde o servidor posterga a aposentadoria para usufruir nos novos direitos assegurados pelas emendas. Assim, os resultados da avaliação atuarial resultaram da ponderação dos cenários de aposentarias antecipadas e postergadas, definindo-se uma probabilidade de 0,5 para a ocorrência de cada cenário.

Regime financeiro e método de custeio

A presente avaliação não teve por objetivo estabelecer as alíquotas de custeio para o regime de previdência da UNIÃO. Dessa forma, não foi necessário utilizar um regime financeiro diferente daquele em prática, qual seja um misto de repartição simples e orçamentário.

Entretanto, no cálculo do déficit atuarial da UNIÃO com a atual geração de servidores ativos, inativos e pensionistas comparou-se o valor atual das obrigações futuras contra o valor atual das contribuições futuras, tendo sido usado o método agregado para o cálculo das provisões matemáticas prospectivas.

A análise do fluxo de caixa (projeções atuariais) pressupõe a manutenção do regime misto de repartição simples e orçamentário, sendo o déficit financeiro calculado em cada exercício futuro.

5. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os resultados da avaliação atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Civis da UNIÃO, na data-base de dezembro/2008, estão apresentados nos Anexos I – Balanço Atuarial e II – Projeções Atuariais.

A avaliação atuarial aqui empreendida foi efetuada para os grupos de segurados atuais. O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do déficit existente na data da avaliação, considerando-se apenas os segurados atuais.

No demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais), por seu turno, estão demonstrados os valores a receber e a pagar a todos os servidores atuais, permitindo uma idéia mais precisa das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do que ocorre com o balanço contábil, está dividido em contas de ativo e passivo, tendo essas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.

Todos os valores que constam no balanço atuarial estão expressos em moeda de dezembro/2008 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez, etc.) e uma taxa de juros igual a 6% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

No lado do ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições do servidor ativo, inativo e pensionista e da UNIÃO. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor e que estão expressas em tópicos anteriores deste relatório.

Ainda no ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que no caso específico sob análise, registra um déficit atuarial de R\$ 552,8 bilhões. Esse déficit deve ser entendido como o montante de recursos necessário ao

equilíbrio do regime de previdência, caso fossem mantidas as atuais alíquotas de contribuição num regime financeiro de capitalização. O valor do déficit é obtido pela diferença entre o valor presente das contribuições futuras (R\$ 114,6 bilhões) e o valor presente dos benefícios futuros (R\$ 667,4 bilhões).

Contudo, como o regime financeiro adotado no regime de previdência da UNIÃO não vislumbra a capitalização, o déficit deve ser compreendido como a parcela do passivo atuarial não fundada e relativa ao tempo de serviço já prestado pelos servidores à UNIÃO até a data da avaliação. Essa obrigação será exigida ao longo do período de sobrevivência dos servidores e de seus dependentes, dado o regime financeiro em uso.

Os fluxos financeiros futuros das obrigações e receitas do regime de previdência da UNIÃO estão apresentados no Anexo II e refletem o comportamento futuro dos contingentes de servidores públicos, influenciados pelas hipóteses e premissas utilizadas no presente estudo.

O tempo de serviço dos servidores ativos foi considerado de forma estimada, consoante normas estabelecidas pela Portaria nº 4.992/99, vigente à época da realização da avaliação, em razão da ausência da informação prestada pelos órgãos.

No Anexo III – Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios estão apresentados os montantes anuais esperados com o pagamento de salários e benefícios de aposentadorias e pensões em valores correntes de ano futuro. Observa-se um crescimento dos montantes das aposentadorias até 2027, quando a quantidade de novos aposentados será suplantada pelos decrementos ocasionados pela mortalidade do grupo de inativos. Os salários, por sua vez, apresentam uma nítida tendência de decréscimo, uma vez que os ativos estão deixando a vida laboral por aposentadoria, invalidez, desligamento ou morte.

As contribuições do servidor ativo e da UNIÃO estão expressas no Anexo IV – Projeções Atuariais das Contribuições. Nota-se que a tendência dessa variável é de rápido decréscimo ao longo dos anos, devendo estar extinta em torno de 2047, quando todos os ativos devem ter deixado a vida laboral.

Por fim, os valores estimados para o déficit previdenciário ao longo do período de sobrevivência dos atuais grupos de ativos, inativos e pensionistas estão colocados no Anexo V – Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários. Observa-se uma elevação forte do déficit devido a uma quantidade maior de aposentadorias e pela rápida redução na receita de contribuições. Após o período inicial, o impacto das novas aposentadorias terá um efeito menor do que a redução nos benefícios fruto das mortes dos inativos.

Os resultados aqui apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais aceitas internacionalmente e de parâmetros estabelecidos pelos



órgãos responsáveis pela elaboração da avaliação atuarial do regime de previdência da UNIÃO.

Convém ressaltar que a qualidade dos resultados depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequabilidade das hipóteses utilizadas no estudo. A inadequação das hipóteses ou os erros que porventura tenham remanescido na base cadastral serão corrigidos na medida em que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetivadas.

São essas as nossas considerações sobre o assunto.

Brasília – DF, 03 de abril de 2009.

Cynara Monteiro Nogueira
Atuária – MIBA 1.177

DE ACORDO:

Otoni Gonçalves Guimarães
Coordenação-Geral de Auditoria Atuária Contabilidade e Investimentos- CGAAI
Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS
Ministério da Previdência Social - MPS

ANEXO I
Balanco Atuarial
UNIÃO - Servidores Civis
Data-base: Dezembro/2008

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	114.639.456.075,96	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	429.883.282.918,04
Sobre Salários	83.965.544.171,48	Aposentadorias	242.568.884.023,72
Sobre Benefícios	30.673.911.904,48	Pensões	187.314.398.894,33
Déficit Atuarial	552.803.668.718,21	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	237.559.841.876,13
		Aposentadorias	189.379.046.980,33
		Pensões	48.180.794.895,80
Total	667.443.124.794,17		667.443.124.794,17

ANEXO II
PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO
ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS
VALORES CORRENTES

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII

Em R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A)	Valor (B)	Valor (B-A)
2009	12.810.983.604,56	40.558.863.383,55	27.747.879.778,99
2010	12.955.636.508,79	43.180.776.113,78	30.225.139.605,00
2011	12.806.292.572,87	46.807.302.805,63	34.001.010.232,77
2012	12.228.523.743,85	51.715.217.921,64	39.486.694.177,79
2013	11.857.815.353,79	55.346.747.498,47	43.488.932.144,68
2014	11.537.220.723,04	58.806.695.140,17	47.269.474.417,13
2015	11.358.658.378,88	61.813.826.295,41	50.455.167.916,53
2016	11.167.621.101,02	64.827.515.383,57	53.659.894.282,56
2017	10.980.440.963,69	67.776.447.064,53	56.796.006.100,84
2018	10.752.491.584,20	70.768.496.044,37	60.016.004.460,17
2019	10.530.740.579,98	73.634.905.795,86	63.104.165.215,88
2020	10.300.951.624,19	76.382.669.772,92	66.081.718.148,73
2021	10.051.045.789,88	79.019.419.772,82	68.968.373.982,95
2022	9.803.562.027,29	81.445.878.627,86	71.642.316.600,57
2023	9.486.698.357,17	83.849.288.511,77	74.362.590.154,61
2024	9.160.797.054,34	86.031.832.798,04	76.871.035.743,70
2025	8.863.038.405,03	87.821.581.251,31	78.958.542.846,28
2026	8.556.473.319,66	89.318.452.419,18	80.761.979.099,52
2027	8.175.787.214,80	90.625.583.168,30	82.449.795.953,50
2028	7.856.972.536,28	91.451.004.594,15	83.594.032.057,87
2029	7.527.031.109,68	91.955.014.508,08	84.427.983.398,40
2030	7.227.245.307,80	92.068.130.611,04	84.840.885.303,24
2031	6.912.733.803,50	91.868.103.083,64	84.955.369.280,14
2032	6.592.078.534,47	91.342.406.874,88	84.750.328.340,41
2033	6.256.923.326,45	90.525.072.292,00	84.268.148.965,55

2034	5.927.288.045,47	89.384.946.831,70	83.457.658.786,22
2035	5.599.718.992,90	87.958.204.575,83	82.358.485.582,93
2036	5.282.756.081,20	86.241.158.889,79	80.958.402.808,60
2037	4.972.756.239,94	84.281.723.144,20	79.308.966.904,27
2038	4.679.637.258,67	82.092.037.300,02	77.412.400.041,35
2039	4.406.003.797,52	79.696.713.499,15	75.290.709.701,63
2040	4.147.582.645,59	77.142.603.442,53	72.995.020.796,94
2041	3.909.911.813,18	74.441.599.341,56	70.531.687.528,37
2042	3.685.085.642,17	71.644.081.880,20	67.958.996.238,03
2043	3.481.649.727,95	68.750.207.895,54	65.268.558.167,60
2044	3.299.647.771,41	65.777.809.460,53	62.478.161.689,12
2045	3.136.466.261,11	62.743.512.020,11	59.607.045.759,00
2046	2.981.652.868,33	59.687.875.310,24	56.706.222.441,91
2047	2.833.205.551,87	56.627.019.899,21	53.793.814.347,35
2048	2.688.522.609,94	53.571.716.773,26	50.883.194.163,32
2049	2.546.797.480,99	50.533.143.736,85	47.986.346.255,86
2050	2.405.978.932,93	47.516.894.738,00	45.110.915.805,07
2051	2.265.890.294,96	44.545.110.544,36	42.279.220.249,40
2052	2.126.096.531,70	41.621.063.326,66	39.494.966.794,96
2053	1.987.118.554,29	38.755.187.785,04	36.768.069.230,75
2054	1.849.281.056,09	35.952.878.782,74	34.103.597.726,65
2055	1.713.232.715,72	33.223.227.411,08	31.509.994.695,35
2056	1.579.455.784,12	30.573.729.523,19	28.994.273.739,06
2057	1.448.613.049,86	28.011.618.407,83	26.563.005.357,98
2058	1.321.338.082,49	25.544.713.924,49	24.223.375.842,00
2059	1.198.265.029,84	23.179.549.716,64	21.981.284.686,79
2060	1.080.167.480,24	20.925.447.559,81	19.845.280.079,57
2061	967.652.513,21	18.788.171.420,80	17.820.518.907,59
2062	861.269.828,97	16.773.538.159,21	15.912.268.330,24
2063	761.460.414,17	14.886.602.132,42	14.125.141.718,24
2064	668.649.368,69	13.131.403.099,25	12.462.753.730,56
2065	583.001.003,55	11.508.823.451,14	10.925.822.447,60
2066	504.679.920,54	10.019.352.157,72	9.514.672.237,18
2067	433.802.571,19	8.663.366.018,84	8.229.563.447,65
2068	368.389.355,91	7.392.596.306,51	7.024.206.950,60

2069	311.680.678,70	6.287.066.677,71	5.975.385.999,01
2070	262.047.319,42	5.312.266.937,27	5.050.219.617,85
2071	218.881.647,14	4.456.700.093,34	4.237.818.446,19
2072	181.553.588,29	3.710.282.662,02	3.528.729.073,72
2073	149.642.297,88	3.064.618.162,74	2.914.975.864,87
2074	122.742.162,50	2.511.871.715,06	2.389.129.552,56
2075	100.319.295,17	2.044.080.793,85	1.943.761.498,68
2076	81.791.703,29	1.652.073.736,25	1.570.282.032,97
2077	66.146.806,55	1.321.980.379,47	1.255.833.572,93
2078	53.531.571,05	1.051.486.423,38	997.954.852,33
2079	43.278.295,61	830.619.145,53	787.340.849,92
2080	34.856.578,18	650.926.673,35	616.070.095,17
2081	28.122.167,56	507.744.009,58	479.621.842,02
2082	22.680.822,22	393.741.972,35	371.061.150,13
2083	18.299.691,65	304.059.185,77	285.759.494,12
2084	14.689.940,46	232.932.159,78	218.242.219,32
2085	11.684.758,58	176.701.913,04	165.017.154,46
2086	9.202.619,76	132.920.320,17	123.717.700,40
2087	6.884.754,46	96.408.921,61	89.524.167,15
2088	4.827.335,29	66.728.804,35	61.901.469,06
2089	3.271.630,76	44.913.247,33	41.641.616,57
2090	2.049.067,73	28.472.508,98	26.423.441,25
2091	1.303.227,03	18.373.350,68	17.070.123,65
2092	856.759,00	12.087.013,65	11.230.254,65
2093	471.461,44	7.079.355,18	6.607.893,73
2094	213921,99	3786514,72	3572592,74
2095	40694,84	1257052,07	1216357,23
2096	22277,96	776149,78	753871,81
2097	1258,80	30659,27	29400,47
2098	829,93	16430,60	15600,67
2099	551,02	9303,97	8752,94
2100	6,42	646,85	640,43
2101	1,53	176,57	175,04
2102	0,26	39,41	39,14

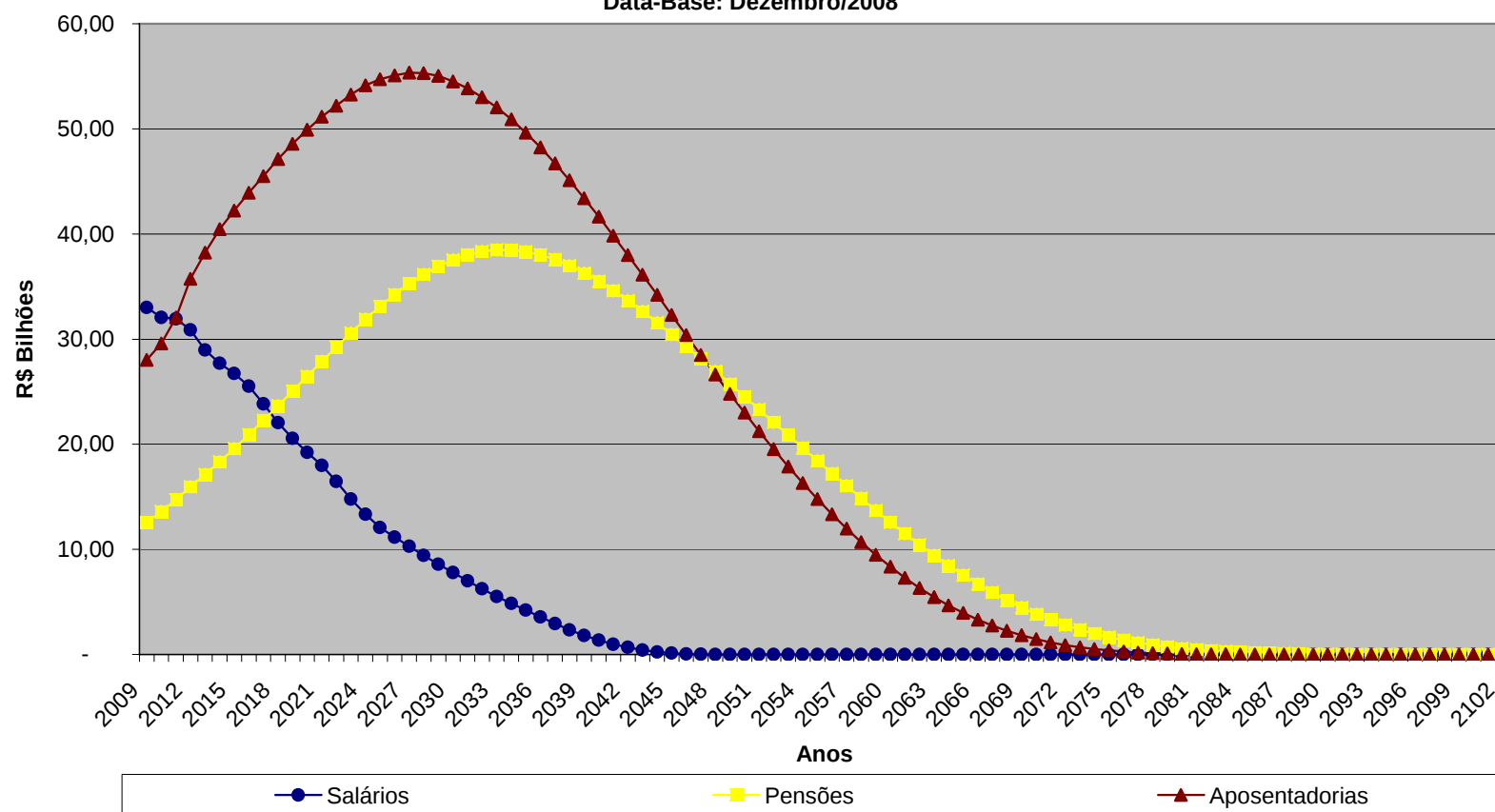
FONTES: DEPSP/SPS/MPS.



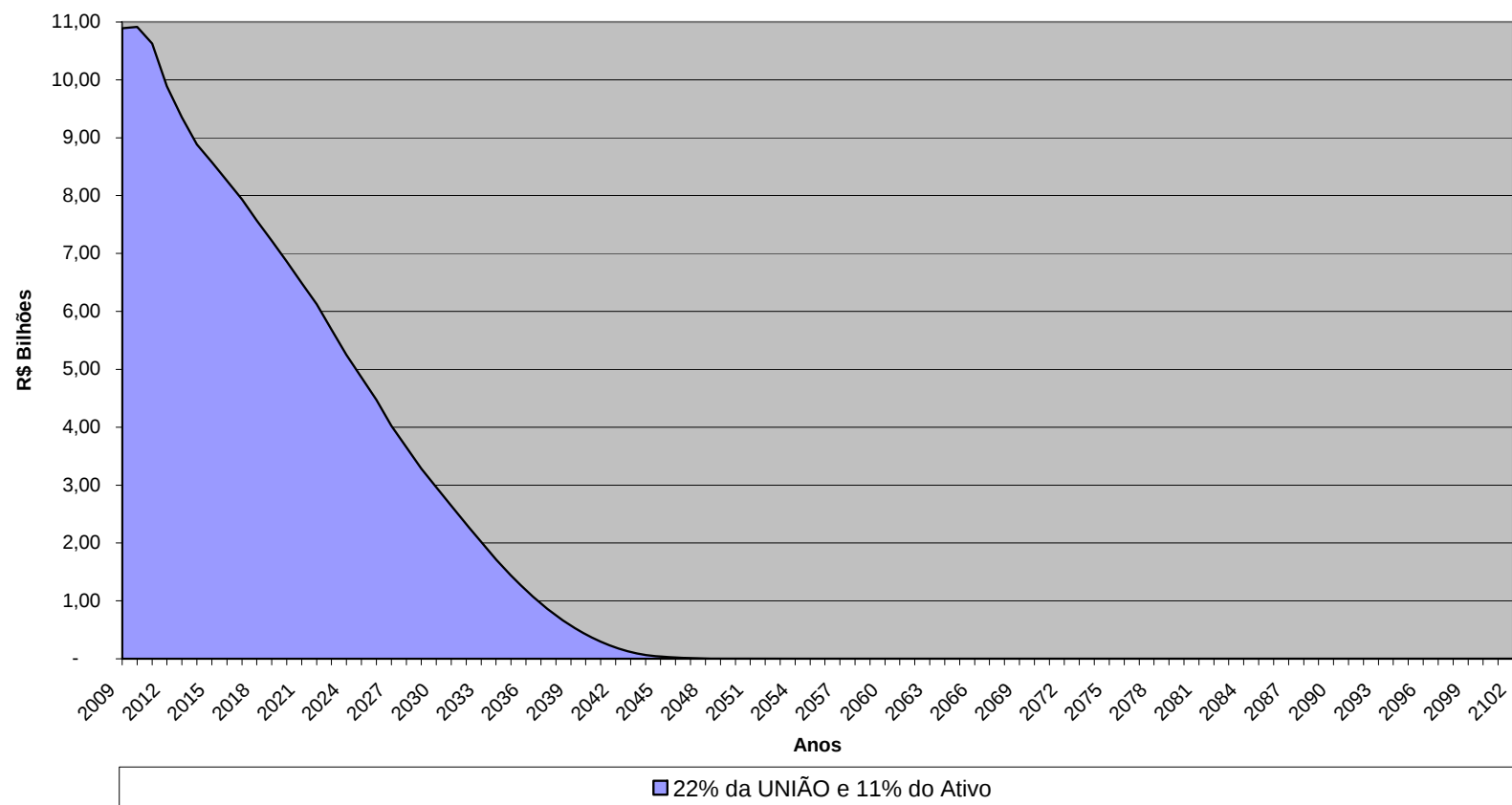
NOTAS:

- 1 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a UNIÃO.
- 2 - Nas despesas previdenciárias não estão incluídos os benefícios de auxílios.
- 3 - Nos fluxos de receitas e despesas não está considerada a hipótese de crescimento por produtividade.
- 4 - As contribuições dos servidores inativos e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 3.038,99.
- 5 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05.
- 6 - Base de dados - exercício de 2008 fornecida pelas respectivas unidades gestoras.
- 7 - As taxas de inflação utilizadas nas projeções tiveram como fonte os Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, atualizados em 12/03/2009, para os anos de 2009 a 2012 e os parâmetros estabelecidos pelo MPS/SPS/CGEDA para os anos de 2013 em diante.

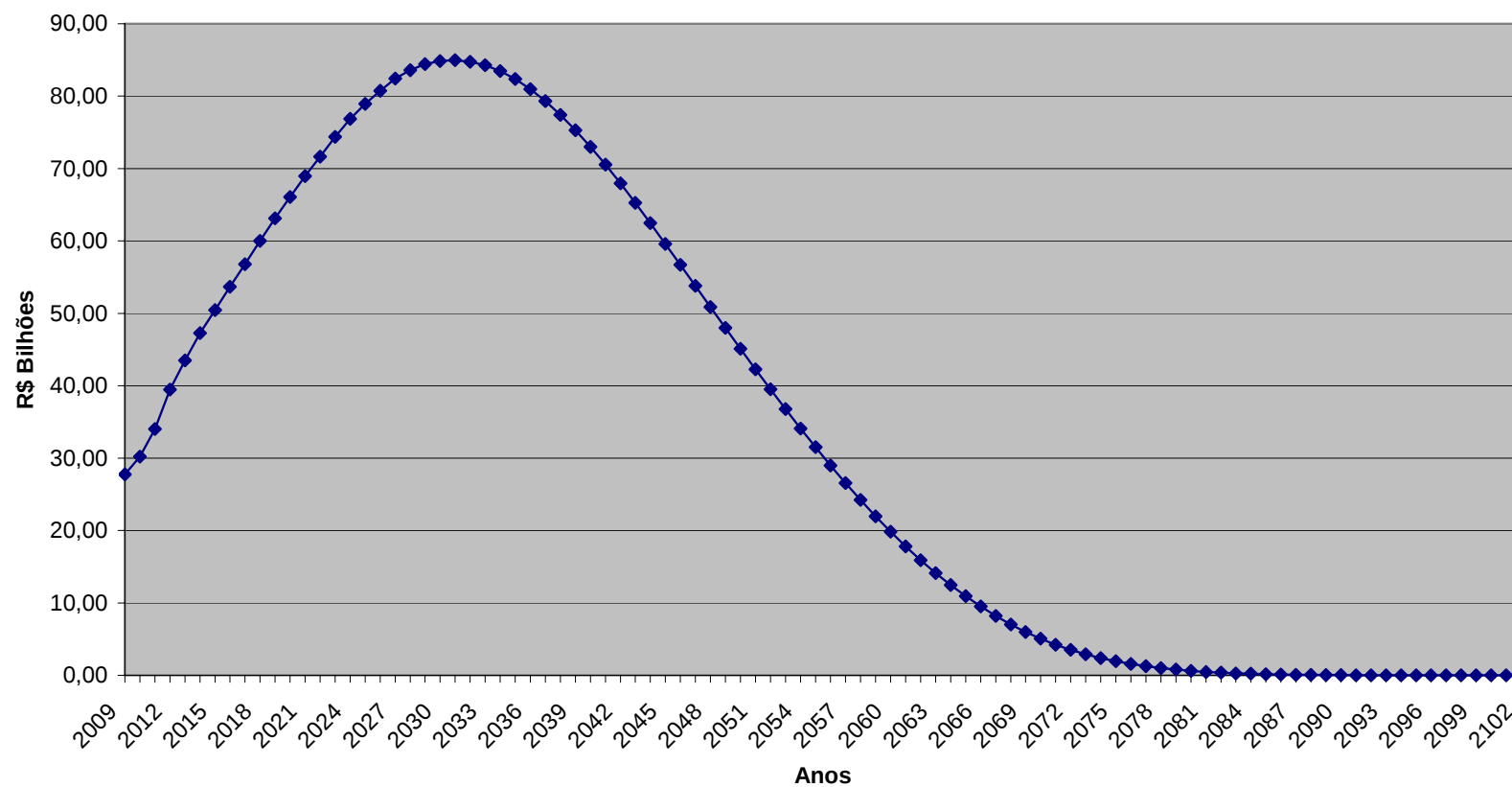
ANEXO III
Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios
UNIÃO - Servidores Cíveis
Massa Fechada - Em Moeda Corrente
Data-Base: Dezembro/2008



ANEXO IV
Projeções Atuariais das Contribuições
UNIÃO - Servidores Civis
Massa Fechada - Em Moeda Corrente
Data-Base: Dezembro/2008



ANEXO V
Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários
UNIÃO - Servidores Civis
Massa Fechada - Em Moeda Corrente
Data-Base: Dezembro/2008



Anexo IV
Metas Fiscais
IV.7 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos
Militares da União

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



MINISTÉRIO DA DEFESA
Secretaria de Organização Institucional
Departamento de Organização e Legislação

Avaliação Atuarial dos Compromissos Financeiros da União com os Militares das Forças Armadas e seus Pensionistas

- Março de 2009 -

I – INTRODUÇÃO

Essa avaliação foi produzida pelos técnicos do Ministério da Defesa, dentro de um horizonte prospectivo de 75 anos, e contempla os compromissos financeiros a cargo da União, representados pelo pagamento de remunerações e proventos dos militares ativos e inativos das Forças Armadas, bem como do pagamento de pensões e do fluxo de receitas geradas pelas contribuições para pensão. Por essas características, o presente trabalho pode servir como um instrumento de planejamento a médio e longo prazo.

Os dados cadastrais e financeiros que deram suporte à análise foram extraídos do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do Ministério da Defesa (BIEG). Esta base de dados é alimentada mensalmente, mediante informações provenientes dos Centros de Pagamento dos Comandos Militares, e sua consistência é periodicamente testada por rotinas de críticas, executadas preliminarmente ao processamento das informações.

As informações obtidas a partir da base de dados do BIEG foram processadas mediante o uso de um aplicativo específico, desenvolvido pelo Ministério da Previdência Social e cedido ao Ministério da Defesa para emprego neste trabalho. Esse aplicativo, por meio do qual são efetuados os cálculos apresentados nesta avaliação, vem sendo utilizado para esse fim desde 2002.

As premissas, hipóteses e métodos adotados na presente avaliação procuram representar, de maneira tão fiel quanto possível, fatos e características dos sistemas de remuneração dos militares e de pensões.

O modelo atuarial que fundamenta esta avaliação envolve um amplo conjunto de variáveis, algumas delas de difícil previsão. Em razão disso, adverte-se que os resultados expostos na seção IV do presente trabalho devem ser analisados com cautela, especialmente nos seus efeitos de longo prazo. Revisões periódicas dos cálculos elaborados e das conclusões por eles encaminhadas devem ser empreendidas com o propósito de corrigir imprecisões e agregar informações de relevância que venham a se fazer disponíveis.

II – ANÁLISE DOS DADOS

Esta avaliação atuarial foi elaborada com dados cadastrais e financeiros referentes ao ano de 2008. A consistência desses dados foi verificada previamente, tendo sido identificadas algumas pequenas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados ou ainda à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas. Tais problemas, observados, em sua maioria nos dados cadastrais, acham-se detalhadamente descritos a seguir.

a. Dados de militares ativos

1) Marinha do Brasil (MB)

Foram encontradas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento e de ingresso na Força, conforme se segue:

a) seis registros (0,01% do total) com as datas de nascimento inválidas, as quais foram substituídas pelas datas correspondentes à idade média dos militares ativos da MB, calculadas separadamente por posto e graduação.

b) 33 registros (0,06% do total) com as datas de ingresso na Força inválidas, as quais foram mantidas, já que não se pode afirmar se há incorreções. Caso hajam, limitam-se ao ano de nascimento, ao ano de ingresso ou à hipótese de domínio formulada.

2) Exército Brasileiro (EB)

Apresentou inconsistência o campo referente à data de ingresso na Força, de acordo com o descrito a seguir:

a) 213 registros (0,15% do total) que indicam que o militar ingressou no EB com mais de 37 anos de idade. As datas de ingresso foram mantidas, já que não se pode afirmar se há erros e, caso haja, não é possível saber se são referentes ao ano de nascimento, ao ano de ingresso ou à hipótese de domínio formulada.

3) Força Aérea Brasileira (FAB)

Foram observadas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento e às de ingresso na Força, conforme se segue:

a) 46 registros (0,08% do total) com datas de nascimento inválidas. Esses valores foram substituídos pelas datas correspondentes à idade média dos militares ativos da FAB, calculadas separadamente por posto e graduação.

b) 74 registros (0,12% do total) com datas de ingresso inválidas neste campo. Seis desses registros tiveram as datas de ingresso substituídas pelas datas correspondentes ao tempo de serviço médio dos ativos da FAB, obtido separadamente por posto e graduação. Os outros 68 registros indicam que o militar ingressou na FAB com mais de 37 anos de idade. Nestes casos, as

datas de ingresso foram mantidas, já que não se pode afirmar se há erros e, caso haja, não é possível saber se são referentes ao ano de nascimento, ao ano de ingresso ou à hipótese de domínio formulada.

b. Dados de militares inativos

1) Marinha do Brasil (MB)

Foram observadas pequenas inconsistências nos campos referentes às datas de ingresso na Força, conforme se segue:

a) 94 registros (0,22% do total) com data de ingresso na Força inválida. As datas inconsistentes foram descartadas na formulação de hipóteses atuariais.

2) Exército Brasileiro (EB)

Foram observadas pequenas inconsistências nos campos concernentes à data de inatividade, como descrito abaixo:

a) 44 registros (0,07% do total) com data de inatividade inválida. As datas inconsistentes foram descartadas na formulação de hipóteses atuariais.

3) Força Aérea Brasileira (FAB)

Foram observadas pequenas inconsistências nos campos referentes à data de nascimento, como se segue:

a) 3 registros (0,01% do total) com datas de nascimento inválidas, as quais foram substituídas pela data correspondente à idade média dos militares inativos da FAB.

c. Dados de pensionistas

Antes de se efetuar a análise dos dados de pensionistas, deve-se registrar que existem algumas pensões, entre aquelas pagas pelos Comandos Militares, que foram instituídas para pagamento de benefícios exclusivamente aos ex-combatentes brasileiros e a seus dependentes. O pagamento de tais pensões é estabelecido por uma grande variedade de normas e regulamentos e, muitas vezes, não tem a devida indicação das fontes de custeio, como especificado na Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, conhecida como a “Lei da Praia”. Não se tratam, portanto, de benefícios regularmente concedidos aos dependentes de militares de carreira após o seu falecimento e sim, de pensões especiais, que totalizaram aproximadamente 1,5 bilhões de reais em 2008.

Ressalte-se uma pequena limitação, porém importante, no que diz respeito aos pensionistas: os instituidores das pensões. Sabe-se que o óbito de um militar gera uma única “pensão-tronco”, cujo valor total será dividido entre os pensionistas legalmente instituídos. Em decorrência disso, existe um número maior de pensionistas do que o de “pensões-tronco”. A instituição do título de pensão, bem como a reversão da mesma entre os beneficiários, passa por

rigorosa avaliação pelos Órgãos competentes, no âmbito das Forças Armadas. No entanto, nas informações enviadas pelos Comandos, por meio eletrônico, para o cálculo atuarial, notou-se uma pequena variação a menor, na identificação de “pensões-tronco”, especificamente nos processos mais antigos. Identificar a “pensão-tronco” permite compreender o real comportamento dos benefícios pagos aos dependentes dos militares falecidos: o valor médio, seu prolongamento no tempo e a variação da quantidade, além da média de dependentes por instituidor.

Assim, para efeito desta avaliação, cada pensão, cujo instituidor não foi identificado, recebeu tratamento de uma “pensão-tronco”.

1) Marinha do Brasil (MB)

Foram encontradas pequenas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento, conforme descrito a seguir:

a) 8 registros (0,02% do total) com valores inválidos no campo referente à data de nascimento. Esses valores foram substituídos pela data correspondente à idade média dos pensionistas da MB.

2) Exército Brasileiro (EB)

Observaram-se pequenas inconsistências nos campos referentes à data de nascimento, como se segue:

a) um registro (menos de 0,01% do total) com data de nascimento inválida, que foi substituída pela data correspondente à idade média dos pensionistas do EB.

3) Força Aérea Brasileira (FAB)

Foram observadas pequenas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento, conforme se segue:

a) 6 registros (0,02% do total) com valores inválidos no campo referente à data de nascimento. Esses valores foram substituídos pela data correspondente à idade média dos pensionistas da FAB.

III - BASES TÉCNICAS

Nesta seção estão descritas as principais premissas, hipóteses e métodos de cálculo assumidos para a construção do modelo atuarial.

1. GRUPOS AVALIADOS

A fim de obter resultados com maior precisão nos cálculos que constam desta avaliação, dividiu-se o conjunto de militares ativos, inativos e de pensionistas de cada um dos Comandos em grupos, conforme descrito no Quadro 1.

Quadro 1

Grupos	Descrição
1	Oficiais de carreira da ativa que descontam 9% para pensão
2	Oficiais de carreira da ativa que descontam 7,5% para pensão
3	Praças de carreira da ativa que descontam 9% para pensão
4	Praças de carreira da ativa que descontam 7,5% para pensão
5	Oficiais temporários
6	Praças temporários
7	Inativos (Reserva ou Reforma por idade) que descontam 9% para pensão
8	Inativos (Reserva ou Reforma por idade) que descontam 7,5% para pensão
9	Inativos (Reforma por invalidez) que descontam 9% para pensão
10	Inativos (Reforma por invalidez) que descontam 7,5% para pensão
11	Pensionistas, exceto ex-combatentes
12	Ex-combatentes

2. IDADE MÉDIA DE ENTRADA NO SERVIÇO ATIVO PARA GERAÇÃO FUTURA

É sabido que o militar ingressa regularmente nas Forças Armadas por meio de uma das várias escolas de formação mantidas pelos Comandos. Essas escolas conduzem cursos que têm características muito diferentes entre si, como idade limite de ingresso, tempo de duração do curso, posto ou graduação a que o aluno tem acesso ao concluir o curso de formação, efetivo de alunos em cada curso etc. Todas essas variáveis influenciam diretamente na formulação de uma hipótese acerca da idade média de entrada na Força.

Baseado no tempo total de serviço, na data de nascimento e na data de ingresso na Força, constantes no BIEG, estimou-se a idade média de entrada no serviço ativo em 22 anos para os oficiais de carreira, com tempo de serviço anterior de 2 anos, em média. Para os oficiais temporários, a idade média é de 25 anos, sem tempo de serviço anterior. E para os praças, a estimativa para a idade média de entrada no serviço ativo é de 21 anos, sem tempo de serviço anterior.

3. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As tábuas biométricas empregadas foram as seguintes:

- Sobrevivência/Mortalidade de válidos: AT-49 Homens.
- Sobrevivência/Mortalidade de inválidos: IAPC.
- Entrada em invalidez: Álvaro Vindas.

4. DESLIGAMENTO DO SERVIÇO ATIVO

Assumiu-se a hipótese de que os militares de carreira são transferidos para a reserva aos 31 anos de efetivo serviço, em média. Considerou-se que os militares com tempo de serviço igual ou superior a 31 anos no mês de referência da avaliação, ou seja, em dezembro de 2008, passaram imediatamente para a inatividade. Os militares temporários, por hipótese, permanecem em atividade por 7 anos. Após esse período, são desligados da Força sem passar à condição de inativos e sem perceberem remuneração regular. Também foram desconsideradas quaisquer indenizações por término de tempo de serviço.

5. REPOSIÇÃO DO CONTINGENTE DE MILITARES DA ATIVA

No presente estudo, o contingente de militares ativos foi mantido constante ao longo dos 75 anos abrangidos. Dessa forma, cada militar que deixa o serviço ativo é substituído por outro, na mesma Força, com o mesmo tipo de atividade (carreira ou temporário) e no mesmo círculo hierárquico (oficiais ou praças).

6. FAMÍLIA-PADRÃO

Foi elaborado um modelo de família-padrão para projetar os benefícios dos futuros pensionistas com base em informações do Fundo de Saúde do Exército. O modelo está fundamentado nas seguintes hipóteses:

- A diferença de idade entre o militar e seu cônjuge é igual a 4 anos;
- A filha nasce quando o militar atinge a idade de 27 anos; e
- O filho nasce quando o militar atinge a idade de 28 anos.

Para os futuros pensionistas, que vierem a adquirir direitos em função de relação de parentesco com futuros militares ativos, ou seja, aqueles que ainda virão a ser integrados às Forças Armadas e que são considerados neste trabalho por meio do mecanismo de reposição, foi estimada uma função de distribuição que determina, com base em dados do Fundo de Saúde do Exército, a probabilidade de que o titular deixe pensão para uma pensionista de mesma idade.

Para os atuais pensionistas, já em gozo do benefício, o cálculo do fluxo de pensões foi feito considerando dados financeiros reais, extraídos do BIEG.

7. EVOLUÇÃO SALARIAL

A evolução salarial foi elaborada a partir da média dos salários dos militares ativos por tempo de serviço, o círculo hierárquico e o tipo de atividade, tendo sido estimada uma curva exponencial que representa a evolução salarial ao longo da carreira, sendo possível determinar as taxas médias de crescimento anual para cada grupo, conforme demonstrado no Quadro 2. Para os praças temporários do EB e oficiais e praças temporários da FAB, o modelo exponencial não se ajustou adequadamente. Para estes, optou-se por trabalhar com a média dos salários e crescimento anual zero.

A remuneração inicial dos contingentes de reposição (futuros militares) é dada pela função estimada para cada grupo específico. Os proventos dos militares inativos e os benefícios de pensão são constantes a partir do momento da concessão.

Quadro 2

FORÇA	CÍRCULO HIERÁRQUICO	TIPO DE ATIVIDADE	TAXA MÉDIA DE CRESCIMENTO ANUAL
MB	OFICIAIS	CARREIRA	1,95%
		TEMPORÁRIOS	0%
	PRAÇAS	CARREIRA	4,54%
EB	OFICIAIS	CARREIRA	2,27%
		TEMPORÁRIOS	0%
	PRAÇAS	CARREIRA	2,45%
		TEMPORÁRIOS	0%
FAB	OFICIAIS	CARREIRA	2,22%
		TEMPORÁRIOS	0%
	PRAÇAS	CARREIRA	1,86%
		TEMPORÁRIOS	0%

8. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO E REMUNERAÇÃO TOTAL

O salário de contribuição é constituído pela soma das parcelas remuneratórias (soldo, adicional militar, adicional de habilitação, adicional de tempo de serviço, adicional de compensação orgânica e adicional de permanência) sobre as quais o militar contribui para a pensão militar. Este foi o valor considerado neste estudo, por refletir melhor o salário regularmente pago aos militares.

Objetivando evitar distorções nos resultados da análise, não foram incluídas no estudo as parcelas recebidas em caráter eventual. É o caso das diárias, transporte, ajuda de custo, auxílio-fardamento, auxílio-natalidade e auxílio-funeral.

O valor total de todas as parcelas efetivamente pagas aos militares na ativa e na inatividade, não incluídas no salário de contribuição, foi de aproximadamente 2,5 bilhões de reais em 2008.

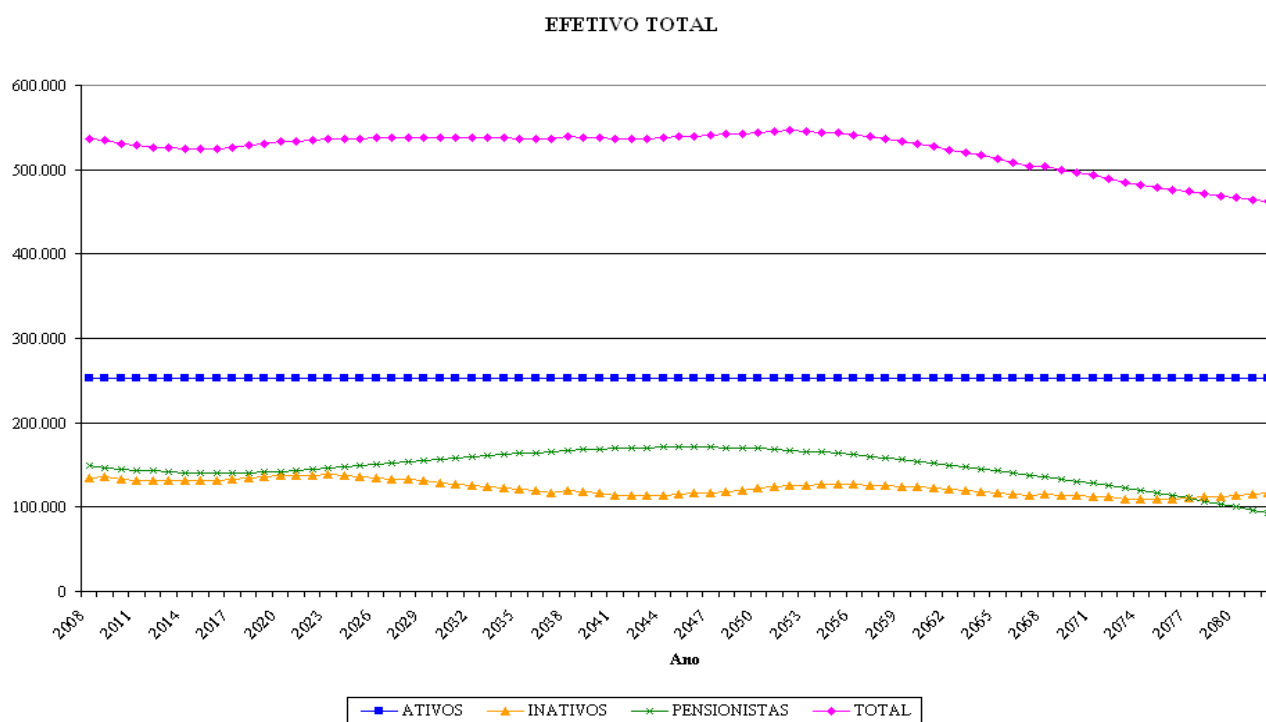
IV – RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Os resultados da presente avaliação atuarial estão resumidos nesta seção, demonstrados em gráficos que sintetizam as projeções elaboradas a partir dos dados disponíveis e das premissas, hipóteses e métodos descritos nas seções anteriores. Os valores a partir do qual foram produzidos os gráficos apresentados nesta seção acham-se detalhados nas tabelas que constam do Anexo desta avaliação.

1. EFETIVO

O efetivo total de ativos foi mantido constante, por hipótese do modelo adotado. Vê-se que, à luz das premissas consideradas, o número de militares inativos diminuiu, saindo de cerca de 130.000 para em torno de 120.000. O efetivo de pensionistas apresenta variações, em decorrência de mudanças introduzidas pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, como o fim das pensões vitalícias para filhas de militares.

Gráfico 1 - Projeção Atuarial do Contingente de Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.



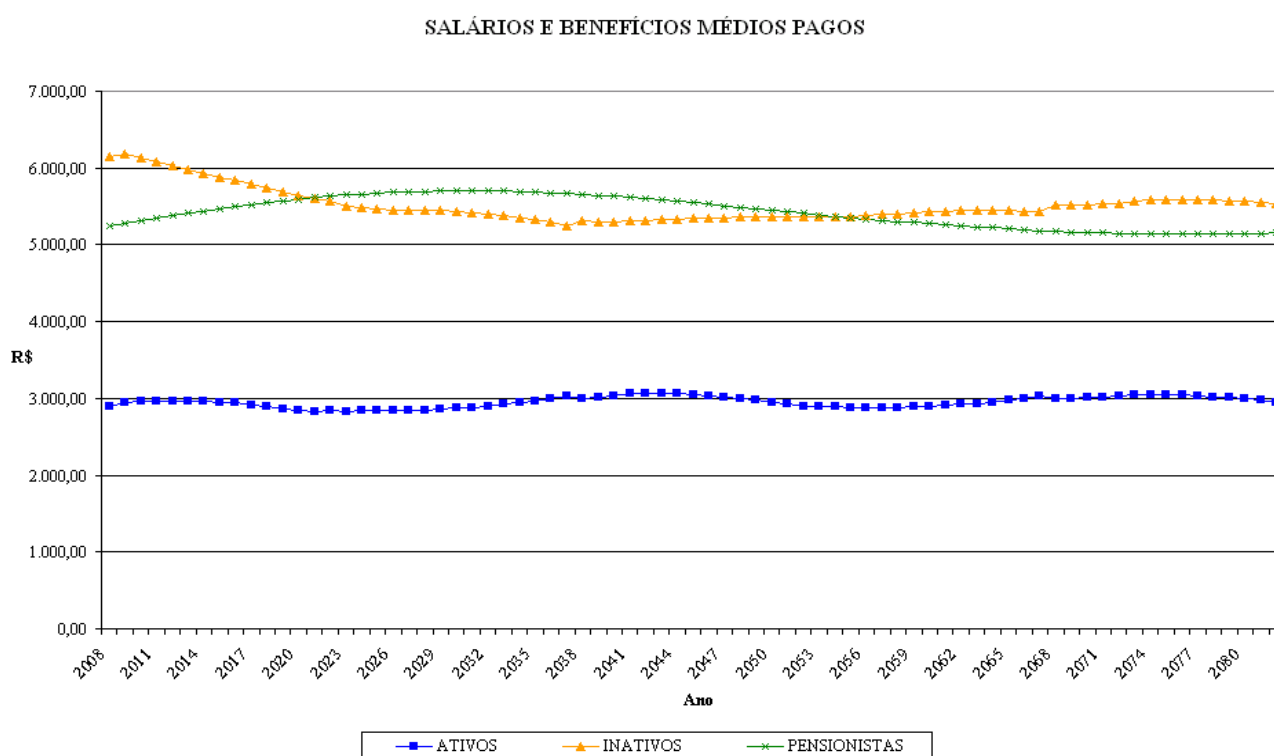
2. REMUNERAÇÃO MÉDIA

O Gráfico 2 mostra a projeção da remuneração média dos militares ativos, inativos e pensionistas. A partir dele, percebe-se que o salário médio dos ativos mantém-se constante ao longo do tempo. Isso ocorre porque a taxa de crescimento anual empregada para o salário médio dos ativos no modelo atuarial foi a mesma para os atuais e futuros ativos, o que, de fato, não ocorre. Os atuais ativos têm uma taxa um pouco maior, pois muitos possuem o adicional de tempo de serviço, cujo percentual foi congelado em 2000.

Os proventos dos inativos terão, em média, uma redução em torno de 15% nos próximos 30 anos. Em sua maior parte, essa redução deve-se à supressão do direito de transferência para a reserva remunerada com vencimentos do posto superior e do congelamento do percentual de tempo de serviço.

Na análise do comportamento dos benefícios médios dos pensionistas, ocorre uma ligeira queda no início, em relação aos inativos, devido a não identificação de algumas pensões-tronco de pensionistas atuais. Como cada pensionista cujo instituidor não foi identificado recebeu tratamento de uma pensão-tronco, o valor médio do benefício foi puxado para baixo. Este fato, ao se observar o Gráfico 2, dá uma idéia de aumento inicial e posterior diminuição do benefício médio dos pensionistas. Na verdade, a tendência de queda dos proventos médios dos inativos é acompanhada pelos benefícios pagos aos pensionistas.

Gráfico 2 - Projeção Atuarial da Remuneração Média de Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.



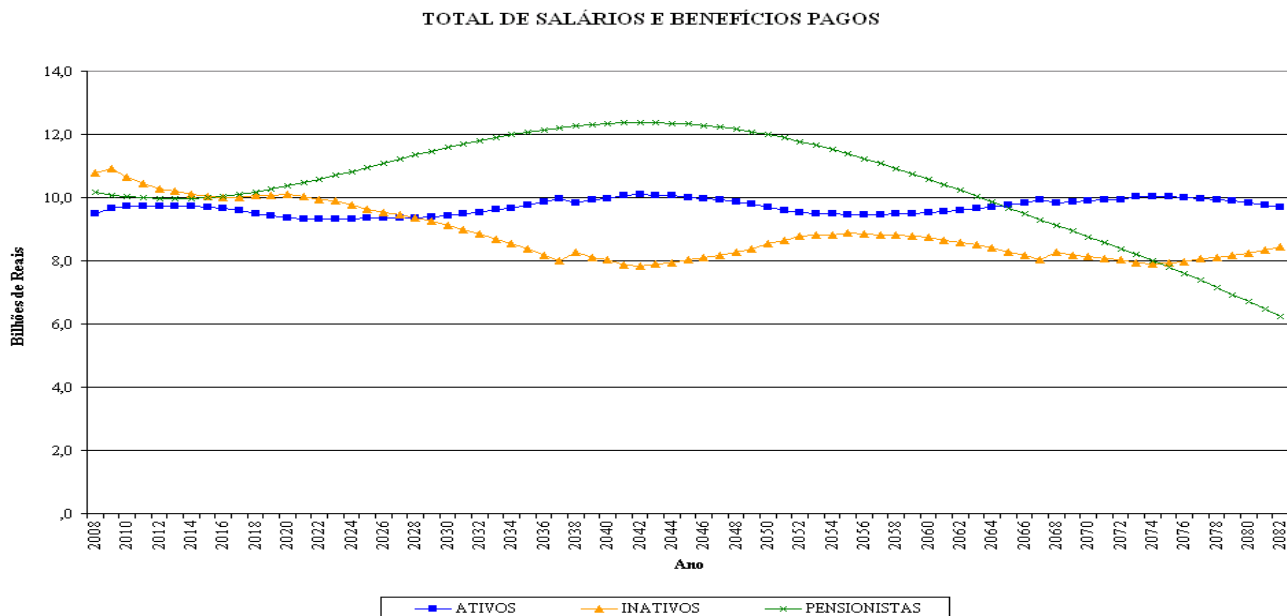
3. TOTAL DE PAGAMENTOS

O total dos salários pagos aos militares ativos projetado para os próximos 75 anos revela valores que variam em torno de 9,5 bilhões de reais por ano, mantendo coerência com a constância dos salários médios.

Para os militares inativos, as projeções mostram uma tendência de queda no total dos valores pagos, também guardando relação direta com as projeções feitas para os proventos médios. Quanto aos pensionistas, os benefícios continuarão crescendo até próximo do ano de 2040, a partir de quando começarão a diminuir, acentuadamente, como efeito das modificações legais já mencionadas, especialmente a extinção do direito à pensão vitalícia pelas filhas dos militares e o direito à transferência para a reserva com vencimentos do posto superior.

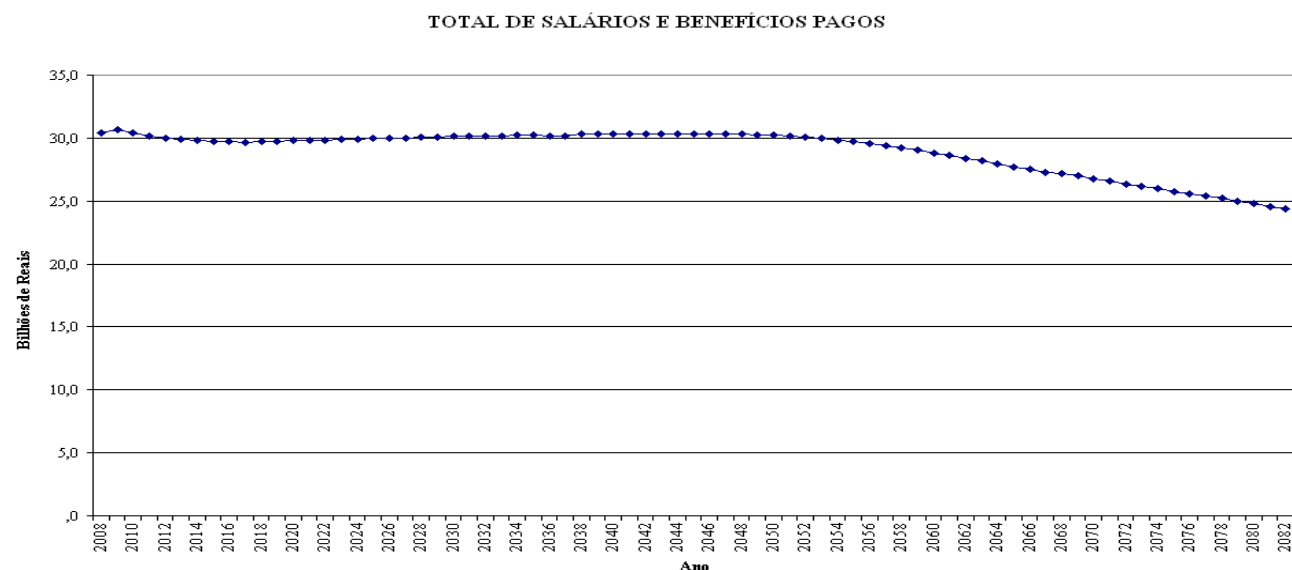
O Gráfico 3 mostra a evolução do total de pagamentos efetuados aos militares ativos, inativos e aos pensionistas.

Gráfico 3 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Salários de Contribuição e Benefícios de Pensão dos Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e dos Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.



No Gráfico 4, mostra-se a evolução do total de pagamentos. Observa-se que o aumento com o gasto de pensionistas é compensado pela redução nos pagamentos de inativos. Assim, as projeções apontam para a manutenção do montante dos pagamentos, incluindo os salários de contribuição dos militares ativos, dos militares inativos e os benefícios de pensionistas, na casa dos 30 bilhões de reais. Tais valores começam a reduzir-se a partir de 2050.

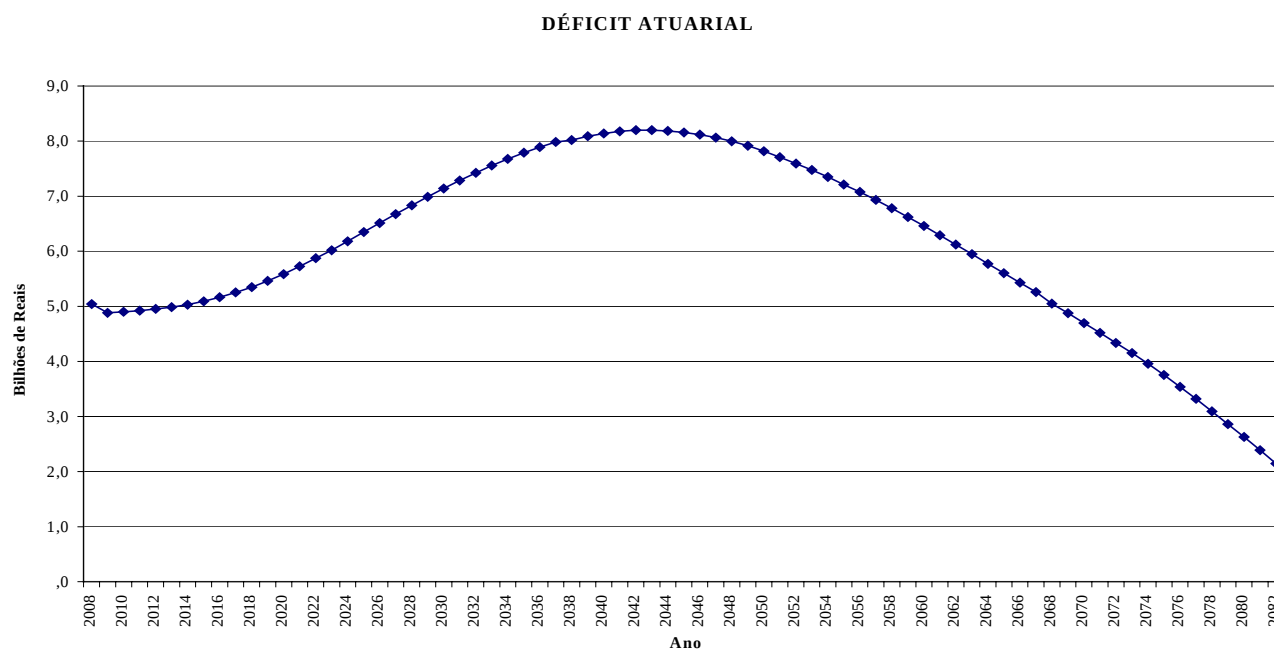
Gráfico 4 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Salários de Contribuição e Benefícios de Pensão dos Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e dos Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.



4. DÉFICIT ATUARIAL

Ao confrontar os recursos financeiros necessários para o pagamento das pensões militares com os valores arrecadados, mensalmente, na remuneração dos militares da ativa e da inatividade, acrescidos da contribuição patronal correspondente (duas vezes o valor da contribuição do militar), observa-se um déficit atuarial que, apesar de crescente, está controlado pelos efeitos das medidas introduzidas pela Medida Provisória nº 2.215-10. Observa-se, também, através do Gráfico 5 que esse déficit iniciará o seu declínio a partir de 2043, em valores nominais.

Gráfico 5 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Contribuição para Pagamento de Pensão e de Benefícios de Pensão Concedidos e a Conceder para os Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e para os Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir que as medidas necessárias para diminuir os gastos com as pensões dos militares federais já foram tomadas. O déficit atuarial crescente até 2042, em valores nominais, deve-se às pessoas que já estavam nas Forças Armadas quando foi alterada a legislação. Depois dessa data, contudo, o déficit tende a diminuir até se extinguir, sem que haja necessidade de novas mudanças.

ANEXO

Tabela 11 - Projeção Atuarial do Contingente de Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

Posição: Jan/2009

Continua

Ano	Militares Ativos	Militares Inativos	Pensionistas	Total
2008	252.720	134.829	148.806	536.355
2009	252.720	135.812	146.732	535.263
2010	252.720	133.258	145.117	531.095
2011	252.720	132.034	143.748	528.503
2012	252.720	130.993	142.624	526.337
2013	252.720	131.252	141.730	525.702
2014	252.720	130.982	141.081	524.783
2015	252.720	131.279	140.704	524.703
2016	252.720	131.760	140.578	525.059
2017	252.720	132.780	140.703	526.203
2018	252.720	134.741	141.075	528.536
2019	252.720	136.313	141.651	530.684
2020	252.720	137.694	142.444	532.859
2021	252.720	137.509	143.419	533.648
2022	252.720	137.307	144.545	534.573
2023	252.720	138.285	145.793	536.799
2024	252.720	136.916	147.147	536.783
2025	252.720	135.559	148.584	536.863
2026	252.720	134.485	150.082	537.288
2027	252.720	133.506	151.615	537.841
2028	252.720	132.300	153.174	538.194
2029	252.720	130.815	154.731	538.266
2030	252.720	129.069	156.278	538.066
2031	252.720	127.760	157.801	538.281
2032	252.720	126.139	159.286	538.145
2033	252.720	124.185	160.723	537.629
2034	252.720	122.784	162.096	537.600
2035	252.720	120.791	163.397	536.908
2036	252.720	119.035	164.617	536.372
2037	252.720	117.410	165.755	535.885
2038	252.720	119.365	166.802	538.888
2039	252.720	117.663	167.751	538.134
2040	252.720	116.493	168.593	537.806
2041	252.720	114.078	169.321	536.119
2042	252.720	113.459	169.926	536.105
2043	252.720	113.891	170.400	537.011
2044	252.720	114.205	170.736	537.661
2045	252.720	115.507	170.922	539.149
2046	252.720	116.289	170.948	539.957

Tabela 11 - Projeção Atuarial do Contingente de Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

Posição: Jan/2009				Fim
Ano	Militares Ativos	Militares Inativos	Pensionistas	Total
2047	252.720	117.397	170.808	540.926
2048	252.720	118.638	170.493	541.851
2049	252.720	120.245	169.991	542.955
2050	252.720	122.457	169.296	544.473
2051	252.720	124.292	168.428	545.440
2052	252.720	126.008	167.402	546.130
2053	252.720	126.315	166.236	545.270
2054	252.720	126.393	164.927	544.039
2055	252.720	127.413	163.485	543.617
2056	252.720	126.590	161.907	541.217
2057	252.720	125.832	160.196	538.748
2058	252.720	125.200	158.361	536.281
2059	252.720	124.610	156.399	533.729
2060	252.720	123.772	154.326	530.818
2061	252.720	122.514	152.154	527.388
2062	252.720	121.032	149.905	523.657
2063	252.720	119.986	147.598	520.304
2064	252.720	118.599	145.240	516.559
2065	252.720	116.829	142.855	512.403
2066	252.720	115.419	140.446	508.585
2067	252.720	113.627	138.017	504.365
2068	252.720	115.213	135.567	503.501
2069	252.720	114.129	133.088	499.936
2070	252.720	113.532	130.556	496.807
2071	252.720	112.489	127.959	493.167
2072	252.720	111.638	125.289	489.647
2073	252.720	109.660	122.529	484.909
2074	252.720	109.148	119.653	481.521
2075	252.720	109.520	116.652	478.893
2076	252.720	109.858	113.531	476.109
2077	252.720	111.016	110.299	474.035
2078	252.720	111.776	106.965	471.461
2079	252.720	112.814	103.546	469.080
2080	252.720	113.846	100.061	466.627
2081	252.720	115.282	96.534	464.536
2082	252.720	117.397	92.985	463.102

Tabela 12 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Salários de Contribuição e Benefícios de Pensão dos Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e dos Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

Posição: Jan/2009

Continua

Ano	Salários de Contribuição		Benefícios	Total
	Militares Ativos	Militares Inativos	Pensionistas	
2008	9.500.436.198	10.767.392.240	10.156.930.851	30.424.759.288
2009	9.663.284.987	10.917.552.744	10.076.174.348	30.657.012.079
2010	9.718.272.167	10.631.332.494	10.026.099.889	30.375.704.549
2011	9.730.127.710	10.433.406.920	9.991.290.350	30.154.824.980
2012	9.732.532.982	10.267.714.300	9.971.422.014	29.971.669.296
2013	9.711.930.027	10.187.636.459	9.966.342.401	29.865.908.888
2014	9.727.588.467	10.088.467.483	9.977.017.719	29.793.073.669
2015	9.705.741.579	10.034.745.820	10.004.213.365	29.744.700.764
2016	9.655.819.829	10.003.950.694	10.046.853.294	29.706.623.816
2017	9.581.099.961	10.003.019.588	10.104.914.061	29.689.033.609
2018	9.485.135.289	10.057.834.049	10.177.214.090	29.720.183.429
2019	9.410.289.917	10.080.709.060	10.262.255.171	29.753.254.149
2020	9.340.422.998	10.093.181.099	10.359.284.777	29.792.888.874
2021	9.316.070.584	10.022.586.336	10.466.358.492	29.805.015.412
2022	9.328.793.689	9.932.582.068	10.581.211.414	29.842.587.171
2023	9.315.830.217	9.898.651.933	10.702.147.457	29.916.629.607
2024	9.336.156.056	9.766.412.866	10.827.612.546	29.930.181.468
2025	9.354.874.959	9.635.076.510	10.955.786.076	29.945.737.545
2026	9.360.362.991	9.537.314.392	11.085.089.327	29.982.766.710
2027	9.354.143.342	9.455.609.051	11.213.825.809	30.023.578.202
2028	9.354.386.132	9.368.518.300	11.340.743.284	30.063.647.716
2029	9.378.729.673	9.254.843.149	11.464.193.700	30.097.766.521
2030	9.429.161.268	9.118.464.788	11.583.264.359	30.130.890.415
2031	9.475.231.506	8.988.841.019	11.696.854.273	30.160.926.798
2032	9.532.117.309	8.848.442.986	11.803.956.012	30.184.516.307
2033	9.612.155.994	8.679.793.719	11.903.876.538	30.195.826.251
2034	9.669.968.404	8.548.329.671	11.995.347.587	30.213.645.661
2035	9.762.580.834	8.369.969.917	12.077.898.274	30.210.449.026
2036	9.863.360.684	8.183.702.852	12.150.900.061	30.197.963.597
2037	9.958.819.334	8.007.775.840	12.214.018.174	30.180.613.348
2038	9.841.905.105	8.255.408.830	12.266.849.961	30.364.163.896
2039	9.918.748.913	8.098.396.846	12.309.155.467	30.326.301.226
2040	9.965.630.102	8.018.873.416	12.340.430.226	30.324.933.745
2041	10.060.628.458	7.874.508.990	12.360.644.661	30.295.782.109
2042	10.085.357.908	7.846.118.629	12.369.356.961	30.300.833.498
2043	10.067.950.160	7.889.263.774	12.366.345.741	30.323.559.675
2044	10.055.673.676	7.922.582.400	12.351.035.941	30.329.292.017
2045	10.002.339.577	8.019.283.528	12.323.187.816	30.344.810.921
2046	9.965.358.665	8.086.532.473	12.282.487.666	30.334.378.804

Tabela 12 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Salários de Contribuição e Benefícios de Pensão dos Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e dos Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

Posição: Jan/2009

Fim

Ano	Salários de Contribuição		Benefícios	Total
	Militares Ativos	Militares Inativos	Pensionistas	
2047	9.916.474.265	8.171.294.111	12.229.141.767	30.316.910.144
2048	9.857.841.198	8.268.809.943	12.162.760.306	30.289.411.446
2049	9.783.648.982	8.383.665.185	12.083.048.235	30.250.362.403
2050	9.690.377.188	8.532.401.177	11.989.851.420	30.212.629.785
2051	9.609.420.552	8.655.869.832	11.885.268.536	30.150.558.920
2052	9.529.331.153	8.774.879.987	11.770.769.159	30.074.980.300
2053	9.499.321.442	8.809.233.347	11.648.126.069	29.956.680.859
2054	9.490.593.702	8.822.457.969	11.517.120.574	29.830.172.245
2055	9.443.266.328	8.891.114.078	11.378.983.762	29.713.364.169
2056	9.459.608.576	8.853.937.136	11.233.507.780	29.547.053.492
2057	9.471.924.845	8.820.633.400	11.081.118.789	29.373.677.034
2058	9.481.203.983	8.797.839.279	10.922.000.031	29.201.043.293
2059	9.490.046.578	8.774.607.215	10.755.960.434	29.020.614.227
2060	9.509.767.233	8.736.489.452	10.583.760.790	28.830.017.475
2061	9.551.559.484	8.660.768.984	10.406.268.567	28.618.597.035
2062	9.606.520.150	8.572.254.400	10.225.200.748	28.403.975.298
2063	9.645.747.238	8.500.475.482	10.041.861.499	28.188.084.220
2064	9.700.193.165	8.406.743.665	9.856.980.918	27.963.917.748
2065	9.778.592.244	8.277.257.033	9.672.081.564	27.727.930.840
2066	9.846.208.757	8.160.667.797	9.487.693.901	27.494.570.455
2067	9.934.192.511	8.018.700.587	9.304.151.148	27.257.044.246
2068	9.823.551.322	8.264.528.601	9.121.464.535	27.209.544.459
2069	9.872.155.257	8.178.972.936	8.939.265.393	26.990.393.586
2070	9.890.316.526	8.143.285.262	8.756.402.886	26.790.004.675
2071	9.915.919.475	8.083.967.125	8.571.996.244	26.571.882.845
2072	9.945.939.129	8.041.449.736	8.385.192.671	26.372.581.536
2073	10.020.247.733	7.936.711.915	8.194.795.007	26.151.754.655
2074	10.039.342.123	7.914.982.524	7.999.044.120	25.953.368.767
2075	10.024.255.119	7.947.409.138	7.797.051.869	25.768.716.126
2076	10.009.959.209	7.977.522.332	7.588.465.930	25.575.947.471
2077	9.962.880.915	8.054.118.504	7.373.460.144	25.390.459.562
2078	9.926.888.789	8.110.256.942	7.152.289.166	25.189.434.897
2079	9.882.113.428	8.177.914.747	6.925.735.665	24.985.763.840
2080	9.836.959.594	8.240.385.290	6.695.204.915	24.772.549.800
2081	9.774.712.780	8.325.691.606	6.462.163.018	24.562.567.404
2082	9.688.520.528	8.456.012.728	6.228.222.834	24.372.756.090

Tabela 13 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Contribuição para Pagamento de Pensão e de Benefícios de Pensão Concedidos e a Conceder para os Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e para os Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

Posição: Jan/2009

Continua

Ano	Contribuição			Benefício	Resultado
	Militares	União	Total	Pensionistas	
2008	1.705.549.675	3.411.099.349	5.116.649.024	10.156.930.851	-5.040.281.827
2009	1.730.949.546	3.461.899.091	5.192.848.637	10.076.174.348	-4.883.325.711
2010	1.708.462.432	3.416.924.865	5.125.387.297	10.026.099.889	-4.900.712.592
2011	1.689.480.686	3.378.961.373	5.068.442.059	9.991.290.350	-4.922.848.291
2012	1.672.290.941	3.344.581.881	5.016.872.822	9.971.422.014	-4.954.549.192
2013	1.659.862.704	3.319.725.408	4.979.588.112	9.966.342.401	-4.986.754.290
2014	1.648.784.985	3.297.569.969	4.946.354.954	9.977.017.719	-5.030.662.765
2015	1.638.340.088	3.276.680.177	4.915.020.265	10.004.213.365	-5.089.193.099
2016	1.627.539.499	3.255.078.998	4.882.618.497	10.046.853.294	-5.164.234.797
2017	1.617.133.178	3.234.266.356	4.851.399.533	10.104.914.061	-5.253.514.527
2018	1.609.314.744	3.218.629.488	4.827.944.232	10.177.214.090	-5.349.269.858
2019	1.600.699.963	3.201.399.925	4.802.099.888	10.262.255.171	-5.460.155.283
2020	1.591.692.243	3.183.384.486	4.775.076.728	10.359.284.777	-5.584.208.049
2021	1.579.899.225	3.159.798.450	4.739.697.675	10.466.358.492	-5.726.660.817
2022	1.569.466.720	3.138.933.440	4.708.400.160	10.581.211.414	-5.872.811.254
2023	1.561.338.424	3.122.676.847	4.684.015.271	10.702.147.457	-6.018.132.186
2024	1.548.389.061	3.096.778.123	4.645.167.184	10.827.612.546	-6.182.445.362
2025	1.535.437.167	3.070.874.334	4.606.311.502	10.955.786.076	-6.349.474.574
2026	1.524.058.227	3.048.116.455	4.572.174.682	11.085.089.327	-6.512.914.646
2027	1.513.055.015	3.026.110.031	4.539.165.046	11.213.825.809	-6.674.660.763
2028	1.502.181.346	3.004.362.692	4.506.544.038	11.340.743.284	-6.834.199.246
2029	1.491.197.088	2.982.394.176	4.473.591.265	11.464.193.700	-6.990.602.435
2030	1.480.544.678	2.961.089.355	4.441.634.033	11.583.264.359	-7.141.630.326
2031	1.470.143.498	2.940.286.995	4.410.430.493	11.696.854.273	-7.286.423.781
2032	1.459.824.987	2.919.649.974	4.379.474.962	11.803.956.012	-7.424.481.050
2033	1.449.223.000	2.898.446.001	4.347.669.001	11.903.876.538	-7.556.207.537
2034	1.439.832.967	2.879.665.934	4.319.498.902	11.995.347.587	-7.675.848.685
2035	1.429.627.599	2.859.255.198	4.288.882.797	12.077.898.274	-7.789.015.477
2036	1.419.531.604	2.839.063.209	4.258.594.813	12.150.900.061	-7.892.305.247
2037	1.409.901.863	2.819.803.726	4.229.705.589	12.214.018.174	-7.984.312.585
2038	1.416.201.349	2.832.402.697	4.248.604.046	12.266.849.961	-8.018.245.915
2039	1.406.774.438	2.813.548.877	4.220.323.315	12.309.155.467	-8.088.832.152
2040	1.401.002.775	2.802.005.549	4.203.008.324	12.340.430.226	-8.137.421.902
2041	1.394.067.573	2.788.135.147	4.182.202.720	12.360.644.661	-8.178.441.941
2042	1.390.651.125	2.781.302.249	4.171.953.374	12.369.356.961	-8.197.403.588
2043	1.389.530.512	2.779.061.024	4.168.591.537	12.366.345.741	-8.197.754.204
2044	1.388.149.046	2.776.298.091	4.164.447.137	12.351.035.941	-8.186.588.804
2045	1.388.533.728	2.777.067.456	4.165.601.184	12.323.187.816	-8.157.586.632
2046	1.388.028.629	2.776.057.258	4.164.085.887	12.282.487.666	-8.118.401.780

Tabela 13 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Contribuição para Pagamento de Pensão e de Benefícios de Pensão Concedidos e a Conceder para os Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e para os Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

Posição: Jan/2009

Fim

Ano	Contribuição			Benefício	Resultado
	Militares	União	Total	Pensionistas	
2047	1.388.038.313	2.776.076.626	4.164.114.938	12.229.141.767	-8.065.026.829
2048	1.388.369.593	2.776.739.185	4.165.108.778	12.162.760.306	-7.997.651.528
2049	1.388.933.407	2.777.866.814	4.166.800.221	12.083.048.235	-7.916.248.014
2050	1.390.709.820	2.781.419.640	4.172.129.460	11.989.851.420	-7.817.721.960
2051	1.391.621.153	2.783.242.305	4.174.863.458	11.885.268.536	-7.710.405.079
2052	1.392.373.806	2.784.747.612	4.177.121.419	11.770.769.159	-7.593.647.741
2053	1.390.648.266	2.781.296.531	4.171.944.797	11.648.126.069	-7.476.181.272
2054	1.389.053.434	2.778.106.869	4.167.160.303	11.517.120.574	-7.349.960.271
2055	1.388.843.998	2.777.687.995	4.166.531.993	11.378.983.762	-7.212.451.769
2056	1.385.598.259	2.771.196.519	4.156.794.778	11.233.507.780	-7.076.713.002
2057	1.382.469.008	2.764.938.015	4.147.407.023	11.081.118.789	-6.933.711.766
2058	1.380.029.034	2.760.058.068	4.140.087.102	10.922.000.031	-6.781.912.929
2059	1.377.651.846	2.755.303.691	4.132.955.537	10.755.960.434	-6.623.004.897
2060	1.375.100.791	2.750.201.582	4.125.302.373	10.583.760.790	-6.458.458.417
2061	1.371.508.599	2.743.017.198	4.114.525.798	10.406.268.567	-6.291.742.769
2062	1.368.063.869	2.736.127.738	4.104.191.607	10.225.200.748	-6.121.009.141
2063	1.364.808.176	2.729.616.352	4.094.424.527	10.041.861.499	-5.947.436.972
2064	1.361.154.760	2.722.309.520	4.083.464.280	9.856.980.918	-5.773.516.638
2065	1.356.716.184	2.713.432.367	4.070.148.551	9.672.081.564	-5.601.933.013
2066	1.352.528.182	2.705.056.365	4.057.584.547	9.487.693.901	-5.430.109.354
2067	1.348.047.827	2.696.095.654	4.044.143.482	9.304.151.148	-5.260.007.666
2068	1.358.139.193	2.716.278.386	4.074.417.580	9.121.464.535	-5.047.046.956
2069	1.355.078.794	2.710.157.587	4.065.236.381	8.939.265.393	-4.874.029.012
2070	1.353.533.815	2.707.067.630	4.060.601.445	8.756.402.886	-4.695.801.442
2071	1.350.823.020	2.701.646.039	4.052.469.059	8.571.996.244	-4.519.527.185
2072	1.349.744.984	2.699.489.968	4.049.234.952	8.385.192.671	-4.335.957.718
2073	1.347.355.605	2.694.711.210	4.042.066.815	8.194.795.007	-4.152.728.192
2074	1.347.077.473	2.694.154.946	4.041.232.419	7.999.044.120	-3.957.811.701
2075	1.348.318.926	2.696.637.852	4.044.956.778	7.797.051.869	-3.752.095.092
2076	1.349.462.649	2.698.925.297	4.048.387.946	7.588.465.930	-3.540.077.984
2077	1.351.646.135	2.703.292.270	4.054.938.405	7.373.460.144	-3.318.521.739
2078	1.353.135.626	2.706.271.251	4.059.406.877	7.152.289.166	-3.092.882.289
2079	1.354.837.009	2.709.674.018	4.064.511.027	6.925.735.665	-2.861.224.638
2080	1.356.125.338	2.712.250.677	4.068.376.015	6.695.204.915	-2.626.828.899
2081	1.357.847.874	2.715.695.749	4.073.543.623	6.462.163.018	-2.388.619.395
2082	1.361.152.844	2.722.305.688	4.083.458.532	6.228.222.834	-2.144.764.303

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.8 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios

Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional da Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com vistas à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010-PLDO 2010, face ao disposto no art.4º §2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, apresentamos avaliação financeira e atuarial do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujas ações orçamentárias estão sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais, da Secretaria Nacional da Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS:

Ação 0561 – Renda Mensal Vitalícia por Idade – assegurar às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituída pela Lei 6.179/74, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses, ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por mais de 5 anos. Benefício extinto em 1996, substituído pelo Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social –BPC.

Ação 0565- Renda Mensal Vitalícia por Invalidez- assegurar às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituída pela Lei 6.179/74, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses, ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por mais de 5 anos. Benefício extinto em 1996, substituído pelo Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC.

Ação 0573- Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa- renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família (renda familiar per capita de ¼ do salário mínimo ou menos).

Ação 0575 – Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência – renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que não possua meios de prover sua manutenção, nem de tê-la provida por sua família (renda familiar per capita de ¼ do salário mínimo ou menos).

Este documento apresenta as medidas que procedem à projeção de metas físicas e financeiras para a construção do orçamento necessário ao pagamento do

Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social- BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV e está dividido em três partes. Na primeira, apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções, na segunda, são tecidas as considerações sobre o modelo adotado e, na terceira, são apresentados os resultados.

2. METODOLOGIA

O método matemático de projeção das metas físicas de curto prazo, no máximo para três anos, adotado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, conforme o seguinte procedimento.

1. Cálculo da taxa média de crescimento (TCM12) para os doze meses anteriores, pressupondo crescimento contínuo:

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{M_{x,t}}{M_{x+1,t-12}}}{12}$$

Onde:

$M_{x,t}$ = Beneficiários ativos do mês x, do ano t

$M_{x+1,t-12}$ = Beneficiários ativos do mês correspondente a 12 meses anteriores , e.g. Março de 2008 a Fevereiro de 2009, Janeiro de 2009 a Dezembro de 2009

2. Ao número de beneficiários correspondentes ao último mês em que os dados são disponíveis aplica-se a TCM12 para se obter a projeção dos beneficiários do mês seguinte. Nova TCM12 é calculada para os 12 meses anteriores que é usada para se projetar o mês seguinte e assim se segue de forma iterativa para o período de projeção.
3. A projeção considerada como meta de um determinado ano é aquela obtida para dezembro do mesmo ano.
4. Este método não considera flutuações bruscas de um ano para outro, mas corrige as flutuações sazonais da evolução dos beneficiários;

Para a projeção da meta financeira, multiplica-se o número de beneficiários projetados pelos salários mínimos de um cenário, em conformidade com informação da SOF/MPOG, constituindo a base para o orçamento necessário ao pagamento dos benefícios assistenciais.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MODELO ADOTADO

3.1 Quanto ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC

As projeções utilizadas têm como base a variação no quantitativo de benefícios ativos em dezembro de cada ano que, no caso do BPC, tem se mostrado sempre positiva, conforme demonstrado na tabela 1 abaixo:

Tabela 1– QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS BPC NO PERÍODO DE 2006 A 2008, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS ATIVOS E PERCENTUAL DE CRESCIMENTO NO ANO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR					
	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)		IDOSOS		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2006	1.293.645	6,76%	1.183.840	11,10%	2.477.485	8,79%
2007	1.385.107	7,07%	1.295.716	9,45%	2.680.823	8,21%
2008	1.510.682	9,07%	1.423.790	9,88%	2.934.472	9,46%

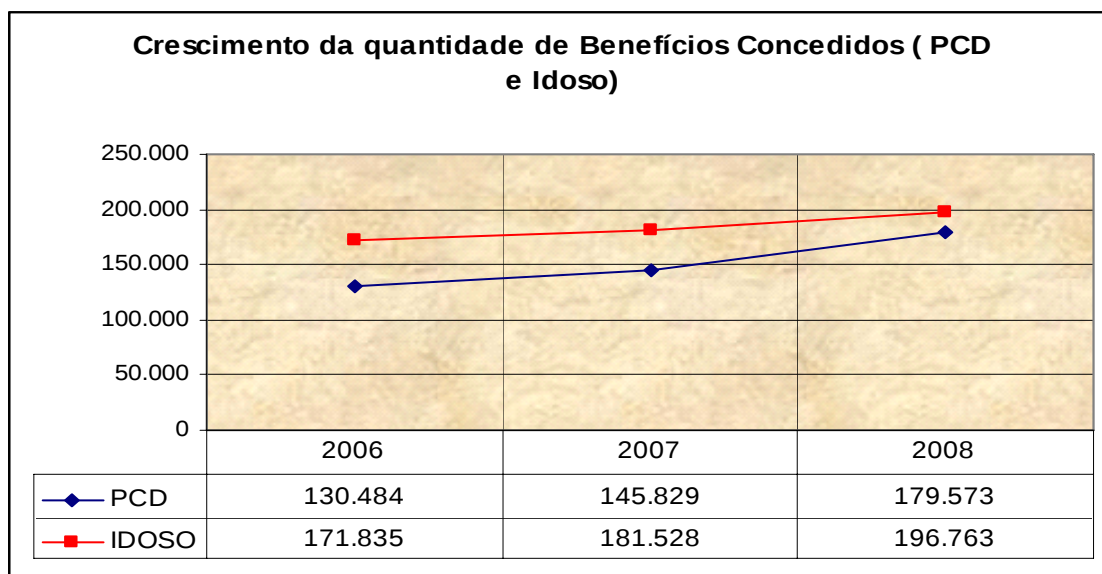
Fonte: Síntese Fev/09

No caso dos idosos, o crescimento no quantitativo de benefícios pode ser explicado pelo progressivo envelhecimento da população, decorrente do aumento da expectativa de vida, suscitando o surgimento de novas necessidades que associadas às instabilidades e precariedades relacionadas à situação de trabalho podem incidir no quantitativo de requerentes ao BPC. O crescimento médio anual do benefício destinado à pessoa idosa no período de 2006 a 2008 foi de 10,14%.

Considerando a evolução demográfica definida a partir da projeção populacional do IBGE (**Anexo I**), observa-se que as previsões são de crescimento da população acima de 65 anos, chegando a constituir 6,70% da população do país em 2010. Em termos percentuais, o crescimento vegetativo do BPC para pessoa idosa tem se mostrado superior às estimativas de crescimento das pessoas acima de 65 anos (média nos 3 últimos anos de 6,33%), sendo estimado para 2010 em relação a 2009 aumento de 9,77%. Isto significa que para estimar o crescimento do BPC não se pode considerar apenas o crescimento demográfico da população idosa.

No caso de pessoas com deficiência, o estoque de benefícios do BPC também vem apresentando crescimento nos últimos anos conforme demonstra a tabela 1. A cada ano um quantitativo de pessoas adquire ou nasce com deficiências que se enquadram no conceito de incapacidade para a vida independente e para o trabalho, decorrente de fatores como fragilização da saúde, acidentes, má formação congênita, desenvolvimento de doenças crônicas entre outros. No período de 2006 a 2008 registrou-se um percentual médio de variação positiva de 7,63 % de benefícios ativos do BPC para pessoas com deficiência.

QUADRO I – CRESCIMENTO DA QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS BPC CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 2006 A 2008, TOTAL BRASIL.



Comparando as curvas de crescimento dos benefícios concedidos no período 2006 a 2008, observa-se que a partir de 2007 o índice de crescimento do BPC para pessoas com deficiência vem demonstrando uma tendência de aumento e se aproximando do percentual de acréscimo do benefício para idosos, que historicamente tem sido superior. As projeções para os próximos 3 anos vão confirmar esta tendência.

O aumento da população idosa e de pessoas com deficiência tem reflexo no crescimento dos benefícios concedidos ao longo dos anos, contudo na projeção de futuros beneficiários há que se considerar para além dos aspectos demográficos os critérios de elegibilidade para a concessão do benefício, quais sejam: renda familiar per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e para pessoas com deficiência também a incapacidade para o trabalho e para a vida independente.

No que se refere ao fator de crescimento do quantitativo de beneficiários por pressão da demanda ao BPC, verifica-se que no período 2006-2007 a demanda manteve-se no mesmo patamar, tendo havido significativo aumento do requerimento do BPC em 2008, o que elevou para mais de cem mil o número de requerimentos analisados em 2008, em relação a 2007. Considerando que o percentual de indeferimento em 2008 foi praticamente o mesmo de 2007 (49%), o volume de benefícios concedidos no último exercício foi acrescido em pouco mais de 50 mil, conforme tabela 2.

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS BPC ANALISADOS, CONCEDIDOS E INDEFERIDOS, PERCENTUAL DOS CONCEDIDOS E INDEFERIDOS EM RELAÇÃO AOS ANALISADOS, NO PERÍODO DE 2006 A 2008

ANO	REQUERIMENTOS ANALISADOS	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	%	BENEFÍCIOS INDEFERIDOS	%
2006	648.375	306.242	47,23	342.133	52,77
2007	642.649	327.357	50,94	315.293	49,06
2008	755.264	378.336	50,09	376.928	49,91

Fonte: Síntese/ SUIBE

O quantitativo de benefícios BPC ativos tem também entre seus determinantes o fluxo de suspensão e cessação de benefícios por motivos diversos, como os de comando administrativo (óbito, concessão de outro benefício, a acumulação indevida, não saque e outros), e os resultantes da revisão, da constatação de irregularidades, da ação de auditoria e de decisão judicial face a recurso do INSS em ação jurídica.

A tabela 3 mostra que o percentual de cessação anual do BPC em relação ao de benefício s ativos manteve-se praticamente o mesmo no período 2006 a 2008, enquanto que o de suspenso declinou ano a ano

Tabela 3- DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS BPC ATIVOS, CESSADOS E SUSPENSOS, PERCENTUAL DOS CESSADOS E SUSPENSOS EM RELAÇÃO AOS ATIVOS, NO PERÍODO DE 2006 A 2008

ANO	BENEFÍCIOS ATIVOS	BENEFÍCIOS CESSADOS	%	BENEFICIOS SUSPENSOS	%
2006	2.477.485	84.497	3,41	61.533	2,48
2007	2.680.823	95.463	3,56	55.898	2,09
2008	2.934.472	101.193	3,44	48.924	1,67

Fonte: Síntese e Suibe

3.2 Quanto a Renda Mensal Vitalícia - RMV

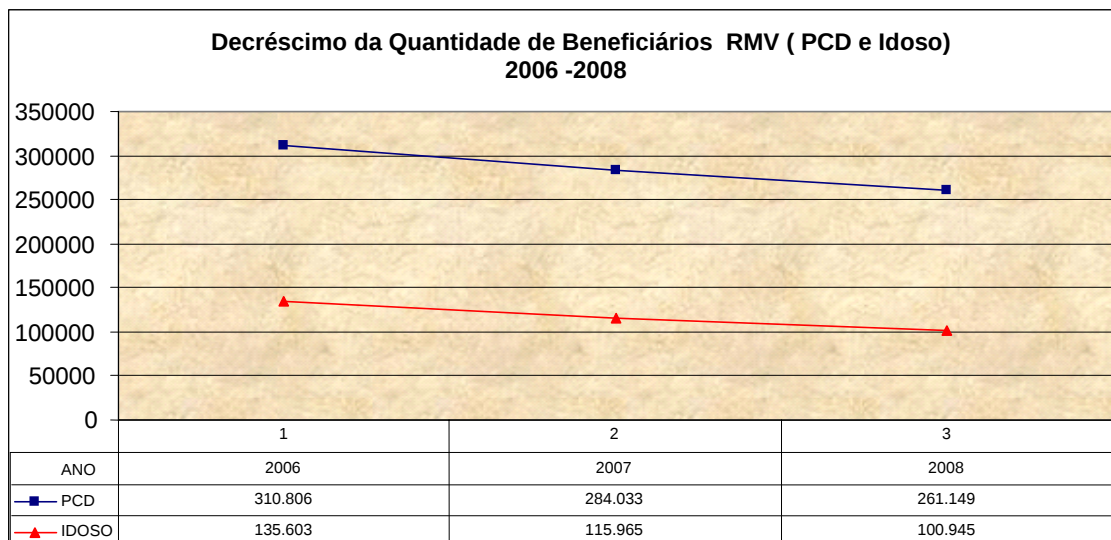
Para a RMV, as projeções são calculadas, utilizando a mesma metodologia e tem como base o decréscimo no estoque de benefícios, devido ser um benefício em extinção, conforme demonstrado na Tabela 4 e no Quadro II.

Tabela 4- QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS RMV NO PERIODO DE 2006 A 2008, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS RMV ATIVOS E PERCENTUAL DE DECRESCIMO NO ANO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR					
	RMV -INVALIDEZ		RMV-IDADE		TOTAL	
	N.A.	%	N.A	%	N.A.	%
2006	310.806	-8,78%	135.603	-14,10%	446.409	-10,46%
2007	284.033	-8,61%	115.965	-14,48%	399.998	-10,40%
2008	261.149	-8,06%	100.945	-12,95%	362.094	-9,48%

Fonte Síntese Fev/09

QUADRO II - DECRESCIMO DA QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS RMV MANTIDOS NO PERÍODO DE 2006 A 2008, TOTAL BRASIL



3.3 Consistência das projeções em anos anteriores

As informações da Tabela 5 abaixo demonstram que a metodologia, que vem sendo utilizada pelo MDS para estimar as metas físicas do BPC e da RMV, tem apresentado resultado consistente, pois os quantitativos estimados estão muito próximos das metas realizadas.

Tabela 5- QUANTITATIVO DE METAS FÍSICAS ESTIMADAS E REALIZADAS PARA BPC E RMV NO PERÍODO DE 2006 A 2008, TOTAL BRASIL

AÇÃO	2006		2007		2008	
	Estimadas	Realizadas	Estimadas	Realizadas	Estimadas	Realizadas
RMV Idade	141.351	135.603	125.291	115.965	100.613	100.945
RMV Invalidez	313.286	310.806	287.960	284.033	260.652	261.149
BPC Idoso	1.235.520	1.183.840	1.422.283	1.295.716	1.422.693	1.423.790
BPC PcD	1.337.116	1.293.645	1.462.547	1.385.107	1.508.353	1.510.682

Fonte: DBA/MDS 17.03.09

4. RESULTADOS

Aplicando-se a metodologia descrita foram estimadas as Metas Físicas e Financeiras do BPC e da RMV para os anos de 2008 a 2012, cujos resultados desdobrados mensalmente encontram-se no **Anexo II**.

Seguem abaixo tabelas e gráficos com as projeções para as Metas Físicas e Financeiras do BPC e da RMV para 2010 a 2012, com a totalização anual.

4.1 Projeções para o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC

Tabela 6 - PROJEÇÕES DE METAS FÍSICAS BPC PARA OS ANOS DE 2010, 2011 E 2012

BPC			
ANO	PCD	IDOSO	TOTAL
2010	1.752.265	1.685.333	3.437.598
2011	1.895.250	1.844.512	3.739.762
2012	2.058.208	2.030.013	4.088.221

Fonte: DBA março/2009

Quadro III- PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS DO BPC PARA OS ANOS DE 2010, 2011 e 2012

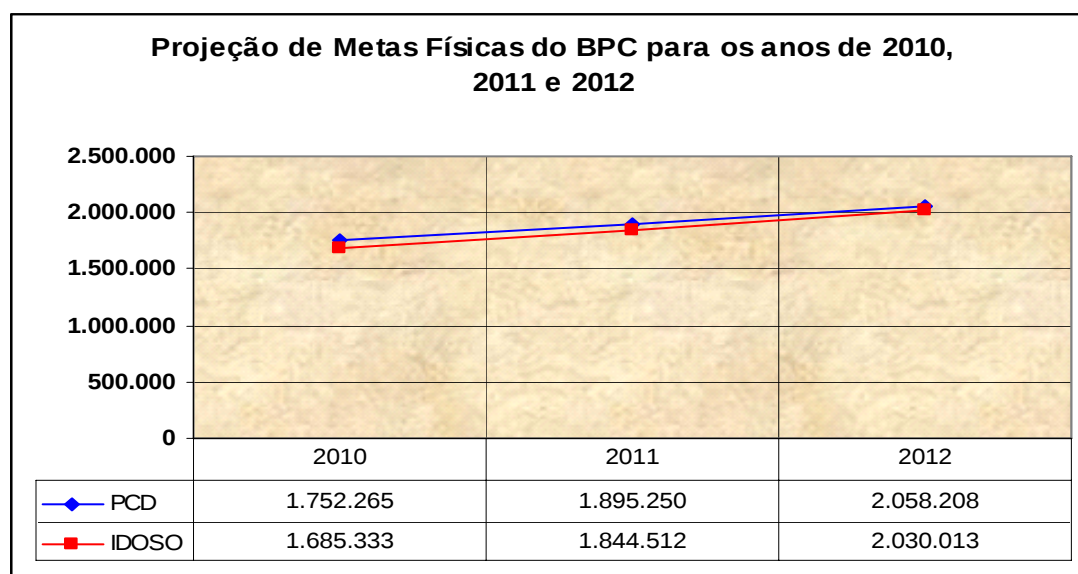


Tabela 7- PROJEÇÕES DE METAS FINANCEIRAS DO BPC PARA OS ANOS DE 2010, 2011 E 2012

ANO	BPC		
	PCD	IDOSO	TOTAL
2010	10.287.067.890	9.845.936.186	20.133.004.076
2011	11.838.498.519	11.458.380.035	23.296.878.554
2012	14.012.622.524	13.734.867.672	27.747.490.196

Fonte: DBA março/2009

4.2 Projeções para a Renda Mensal Vitalícia - RMV

Tabela 8- PROJEÇÕES DE METAS FÍSICAS DA RMV PARA OS ANOS DE 2010, 2011 E 2012

RMV			
	RMV - Invalidez	RMV - Idade	TOTAL
2010	228.403	81.215	309.618
2011	216.884	74.643	291.527
2012	207.605	69.495	277.100

Fonte: DBA março/2009

Quadro IV- PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS DA RMV PARA OS ANOS DE 2010, 2011 E 2012

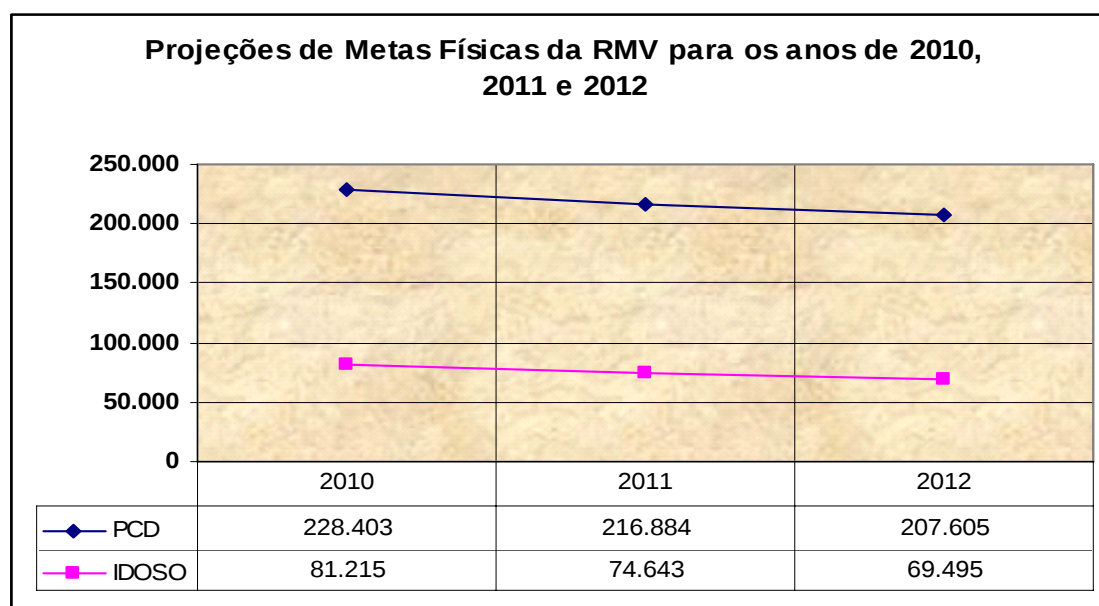


Tabela 9- PROJEÇÕES DE METAS FINANCEIRAS DA RMV PARA OS ANOS DE 2010, 2011 E 2012

ANO	RMV		
	PCD	IDOSO	TOTAL
2010	1.426.558.251	516.104.690	1.942.662.941
2011	1.437.674.503	502.119.803	1.939.794.306
2012	1.497.402.228	507.541.504	2.004.943.732

Fonte: DBA março/2009

Anexo I
Projeção da População Brasileira – 2006 a 2025

Período	População Total (A)	População Acima de 65 Anos (B)	% C = (B)/(A)
2006	186.770.562	11.621.204	6,22
2007	189.335.118	11.997.157	6,34%
2008	191.869.683	12.377.850	6,45%
2009	194.370.095	12.773.880	6,57%
2010	196.834.086	13.193.706	6,70%
2011	199.254.414	13.641.019	6,85%
2012	201.625.492	14.116.567	7,00%
2013	203.950.099	14.622.393	7,17%
2014	206.230.807	15.159.779	7,35%
2015	208.468.035	15.729.829	7,55%
2016	210.663.930	16.333.776	7,75%
2017	212.820.814	16.973.290	7,98%
2018	214.941.017	17.650.247	8,21%
2019	217.025.858	18.366.824	8,46%
2020	219.077.729	19.124.739	8,73%
2021	221.098.714	19.922.484	9,01%
2022	223.089.661	20.759.491	9,31%
2023	225.050.475	21.638.925	9,62%
2.024	226.979.194	22.564.650	9,94%
2025	228.873.717	23.537.186	10,28%
2026	230.731.063	24.557.004	10,64%

Fonte: IBGE
Elaboração MPS/SPS

Anexo IIa
BPC - DEMONSTRATIVO DO REALIZADO DE 2006 A 2008 E ESTIMATIVA DE META FÍSICA E FINANCEIRA PARA
PERÍODO DE 2008 A 2012

Descrição	2006											
	Jan	TCMe	Fev	TCMe	Mar	TCMe	Abr	TCMe	Mai	TCMe	Jun	TCMe
Metas Físicas	2.297.843	0	2.315.477	0	2.332.837	0	2.349.488	0	2.363.233	0	2.383.849	0
BPC Idoso	1.076.416	0	1.086.780	0	1.096.940	0	1.107.878	0	1.116.571	0	1.129.733	0
BPC Port. Deficiência	1.221.427	0	1.228.697	0	1.235.897	0	1.241.610	0	1.246.662	0	1.254.116	0
Valores (R\$ mil)	692.438.394	0	697.619.448	0	702.626.103	0	825.338.036	0	830.302.739	0	837.126.431	0
BPC Idoso	324.190.351	0	327.217.959	0	330.227.059	0	389.142.649	0	392.201.726	0	396.724.436	0
BPC Port. Deficiência	368.248.043	0	370.401.489	0	372.399.044	0	436.195.387	0	438.101.013	0	440.401.995	0
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	300,0		300,0		300,0		350,0		350,0		350,0	

Descrição	2006										
	Jul	TCMe	Ago	TCMe	Set	TCMe	Out	TCMe	Nov	TCMe	Dez
Metas Físicas	2.398.159	0	2.413.685	0	2.430.125	0	2.445.602	0	2.460.820	0	2.477.485
BPC Idoso	1.138.004	0	1.147.148	0	1.158.005	0	1.166.725	0	1.175.231	0	1.183.840
BPC Port. Deficiência	1.260.155	0	1.266.537	0	1.272.120	0	1.278.877	0	1.285.589	0	1.293.645
Valores (R\$ mil)	842.062.399	0	847.363.981	0	852.872.754	0	858.189.058	0	863.480.908	0	869.367.328
BPC Idoso	399.573.066	0	402.754.495	0	406.545.707	0	409.568.870	0	412.525.294	0	415.573.943
BPC Port. Deficiência	442.489.333	0	444.609.486	0	446.327.047	0	448.620.188	0	450.955.614	0	453.793.385
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	350,0		350,0		350,0		350,0		350,0		350,0

Descrição	Total 2006
Metas Físicas	28.668.603
BPC Idoso	13.583.271
BPC Port. Deficiência	15.085.332
Valores (R\$ mil)	9.718.787.581
BPC Idoso	4.606.245.556
BPC Port. Deficiência	5.112.542.025
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	

Descrição	2007													
	Jan	TCMe	Fev	TCMe	Mar	TCMe	Abr	TCMe	Mai	TCMe	Jun	TCMe	Jul	TCMe

Metas Físicas	2.489.025	0,45%	2.500.236	0,44%	2.511.399	0,74%	2.530.022	0,58%	2.544.875	0,57%	2.559.486	0,69%	2.577.163	0,63%
BPC Idoso	1.190.487	0,57%	1.197.362	0,54%	1.203.923	0,86%	1.214.335	0,67%	1.222.586	0,87%	1.233.329	0,76%	1.242.739	0,71%
BPC Port. Deficiência	1.298.538	0,33%	1.302.874	0,35%	1.307.476	0,62%	1.315.687	0,50%	1.322.289	0,29%	1.326.157	0,62%	1.334.424	0,56%
Valores (R\$ mil)	873.420.063	0,45%	877.359.973	0,44%	881.260.400	8,57%	963.884.442	0,58%	969.526.146	0,57%	975.081.181	0,69%	981.817.668	0,63%
BPC Idoso	417.910.981	0,57%	420.325.100	0,54%	422.627.157	8,68%	462.812.937	0,67%	465.954.006	0,87%	470.042.032	0,76%	473.630.253	0,71%
BPC Port. Deficiência	455.509.082	0,33%	457.034.873	0,35%	458.633.243	8,47%	501.071.485	0,50%	503.572.140	0,29%	505.039.150	0,62%	508.187.414	0,55%
<i>Salário Mínimo (R\$ 1,00)</i>	<i>350,0</i>		<i>350,0</i>		<i>350,0</i>		<i>380,00</i>		<i>380,00</i>		<i>380,00</i>		<i>380,00</i>	

Descrição	2007									Total 2007
	Ago	TCMe	Set	TCMe	Out	TCMe	Nov	TCMe	Dez	
Metas Físicas	2.593.522	0,93%	2.617.868	0,81%	2.639.281	0,85%	2.661.904	0,71%	2.680.823	30.905.604
BPC Idoso	1.251.611	0,98%	1.264.023	0,77%	1.273.878	0,93%	1.285.802	0,77%	1.295.716	14.875.791
BPC Port. Deficiência	1.341.911	0,88%	1.353.845	0,85%	1.365.403	0,78%	1.376.102	0,65%	1.385.107	16.029.813
Valores (R\$ mil)	988.018.668	0,93%	997.298.561	0,81%	1.005.454.284	0,84%	1.013.964.131	0,71%	1.021.259.427	11.548.344.925
BPC Idoso	477.003.715	0,98%	481.734.067	0,77%	485.493.129	0,91%	489.972.166	0,78%	493.809.144	5.561.314.689
BPC Port. Deficiência	511.014.953	0,88%	515.564.494	0,85%	519.961.154	0,77%	523.991.965	0,66%	527.450.283	5.987.030.235
<i>Salário Mínimo (R\$ 1,00)</i>	<i>380,00</i>		<i>380,00</i>		<i>380,00</i>		<i>380,00</i>		<i>380,00</i>	

Descrição	2008											
	Jan	TCMe	Fev	TCMe	Mar	TCMe	Abr	TCMe	Mai	TCMe	Jun	TCMe
Metas Físicas	2.700.283	0,67%	2.718.444	0,47%	2.731.100	0,70%	2.750.168	0,96%	2.776.550	0,83%	2.799.659	0,80%
BPC Idoso	1.305.082	0,67%	1.313.781	0,46%	1.319.781	0,68%	1.328.768	0,93%	1.341.146	0,83%	1.352.226	0,86%
BPC Port. Deficiência	1.395.201	0,68%	1.404.663	0,47%	1.411.319	0,71%	1.421.400	0,99%	1.435.404	0,84%	1.447.433	0,74%
Valores (R\$ mil)	1.024.825.240	0,67%	1.031.703.234	9,72%	1.131.985.856	0,69%	1.139.845.823	0,96%	1.150.752.414	0,64%	1.158.131.676	0,99%
BPC Idoso	495.521.694	0,66%	498.816.045	9,71%	547.237.657	0,68%	550.957.911	0,93%	556.084.668	0,64%	559.621.035	1,05%
BPC Port. Deficiência	529.303.546	0,68%	532.887.189	9,73%	584.748.199	0,71%	588.887.913	0,98%	594.667.746	0,65%	598.510.640	0,93%
<i>Salário Mínimo (R\$ 1,00)</i>	<i>380,00</i>		<i>380,00</i>		<i>415,00</i>		<i>415,00</i>		<i>415,00</i>		<i>415,00</i>	

Descrição	2008											
	Jul	TCMe	Ago	TCMe	Set	TCMe	Out	TCMe	Nov	TCMe	Dez	TCM
Metas Físicas	2.822.077	0,38%	2.832.795	1,02%	2.861.781	0,97%	2.889.577	0,69%	2.909.550	0,86%	2.934.472	0,62%

BPC Idoso	1.363.871	0,79%	1.374.587	1,02%	1.388.576	0,79%	1.399.533	0,87%	1.411.682	0,86%	1.423.790	0,61%
BPC Port. Deficiência	1.458.206	0,00%	1.458.208	1,03%	1.473.205	1,14%	1.490.044	0,53%	1.497.868	0,86%	1.510.682	0,63%
Valores (R\$ mil)	1.169.587.065	0,46%	1.174.938.460	0,94%	1.186.022.308	0,97%	1.197.560.829	0,64%	1.205.274.920	0,90%	1.216.088.952	
BPC Idoso	565.504.070	0,78%	569.938.460	1,02%	575.735.363	0,79%	580.274.947	0,82%	585.043.373	0,90%	590.323.149	
BPC Port. Deficiência	604.082.995	0,00%	604.071.913	1,03%	610.286.946	1,15%	617.285.882	0,48%	620.231.547	0,89%	625.765.803	
<i>Salário Mínimo (R\$ 1,00)</i>	<i>415,00</i>		<i>415,00</i>		<i>415,00</i>		<i>415,00</i>		<i>415,00</i>		<i>415,00</i>	

Descrição	Total 2008
Metas Físicas	33.726.456
BPC Idoso	16.322.823
BPC Port. Deficiência	17.403.633
Valores (R\$ mil)	13.785.788.691
BPC Idoso	6.675.058.372
BPC Port. Deficiência	7.110.730.319
<i>Salário Mínimo (R\$ 1,00)</i>	

Descrição	2009											
	Jan	TCMe	Fev	TCM12	Mar	TCM12	Abr	TCM12	Mai	TCM12	Jun	TCM12
Metas Físicas	2.952.721	0,62%	2.970.904	0,70%	2.991.740	0,70%	3.012.731	0,68%	3.033.227	0,67%	3.053.481	0,66%
BPC Idoso	1.432.494	0,70%	1.442.578	0,74%	1.453.273	0,75%	1.464.120	0,73%	1.474.824	0,72%	1.485.490	0,71%
BPC Port. Deficiência	1.520.227	0,53%	1.528.326	0,66%	1.538.470	0,66%	1.548.617	0,63%	1.558.414	0,62%	1.568.008	0,60%
Valores (R\$ mil)	1.223.644.802	11,30%	1.379.504.454	0,84%	1.391.160.530	0,70%	1.400.922.738	0,68%	1.410.455.699	0,66%	1.419.876.827	0,65%
BPC Idoso	593.933.636	11,38%	670.170.003	0,83%	675.771.959	0,74%	680.815.813	0,73%	685.793.139	0,72%	690.752.939	0,71%
BPC Port. Deficiência	629.711.166	11,23%	709.334.451	0,85%	715.388.571	0,66%	720.106.925	0,63%	724.662.559	0,61%	729.123.888	0,60%
<i>Salário Mínimo (R\$ 1,00)</i>	<i>415,00</i>		<i>465,00</i>		<i>465,00</i>		<i>465,00</i>		<i>465,00</i>		<i>465,00</i>	

Descrição	2009											
	Jul	TCM12	Ago	TCM12	Set	TCM12	Out	TCM12	Nov	TCM12	Dez	TCM12
Metas Físicas	3.073.535	0,68%	3.094.425	0,65%	3.114.580	0,62%	3.134.042	0,62%	3.153.453	0,60%	3.172.367	0,60%
BPC Idoso	1.496.064	0,71%	1.506.622	0,68%	1.516.866	0,67%	1.527.042	0,65%	1.537.038	0,64%	1.546.841	0,64%
BPC Port. Deficiência	1.577.495	0,66%	1.587.831	0,62%	1.597.746	0,58%	1.607.038	0,59%	1.616.459	0,56%	1.625.575	0,56%

Valores (R\$ mil)	1.429.204.871	0,68%	1.438.920.707	0,65%	1.448.294.386	0,62%	1.457.347.274	0,62%	1.466.376.231	0,60%	1.475.173.797	
BPC Idoso	695.669.824	0,70%	700.579.190	0,68%	705.342.617	0,67%	710.074.741	0,65%	714.722.826	0,63%	719.281.273	
BPC Port. Deficiência	733.535.047	0,65%	738.341.517	0,62%	742.951.769	0,58%	747.272.533	0,58%	751.653.405	0,56%	755.892.524	
<i>Salário Mínimo (R\$ 1,00)</i>	<i>465,00</i>		<i>465,00</i>		<i>465,00</i>		<i>465,00</i>		<i>465,00</i>		<i>465,00</i>	

Descrição	Total 2009
Metas Físicas	36.757.460
BPC Idoso	17.883.253
BPC Port. Deficiência	18.874.206
Valores (R\$ mil)	16.940.882.316
BPC Idoso	8.242.907.960
BPC Port. Deficiência	8.697.974.356
<i>Salário Mínimo (R\$ 1,00)</i>	

Descrição	2010											
	Jan	TCM12	Fev	TCM12	Mar	TCM12	Abr	TCM12	Mai	TCM12	Jun	TCM12
Metas Físicas	3.191.393	0,67%	3.212.898	0,68%	3.234.714	0,68%	3.256.613	0,67%	3.278.588	0,67%	3.300.695	0,67%
BPC Idoso	1.556.741	0,72%	1.567.993	0,72%	1.579.353	0,72%	1.590.771	0,72%	1.602.238	0,72%	1.613.773	0,72%
BPC Port. Deficiência	1.634.652	0,63%	1.644.905	0,64%	1.655.361	0,63%	1.665.842	0,63%	1.676.350	0,63%	1.686.922	0,63%
Valores (R\$ mil)	1.616.248.932	0,67%	1.627.139.958	0,67%	1.638.188.352	0,67%	1.649.278.960	0,67%	1.660.408.185	0,67%	1.671.604.002	0,67%
BPC Idoso	788.395.906	0,72%	794.094.348	0,72%	799.847.434	0,72%	805.630.047	0,72%	811.437.506	0,71%	817.279.372	0,71%
BPC Port. Deficiência	827.853.026	0,62%	833.045.610	0,63%	838.340.918	0,63%	843.648.913	0,63%	848.970.679	0,63%	854.324.631	0,63%
<i>Salário Mínimo (R\$ 1,00)</i>	<i>506,44</i>		<i>506,44</i>		<i>506,44</i>		<i>506,44</i>		<i>506,44</i>		<i>506,44</i>	

Descrição	2010											
	Jul	TCM12	Ago	TCM12	Set	TCM12	Out	TCM12	Nov	TCM12	Dez	TCM12
Metas Físicas	3.322.969	0,68%	3.345.447	0,68%	3.368.067	0,68%	3.390.915	0,68%	3.414.080	0,69%	3.437.598	0,62%
BPC Idoso	1.625.387	0,72%	1.637.095	0,72%	1.648.910	0,73%	1.660.871	0,73%	1.673.001	0,74%	1.685.333	0,66%
BPC Port. Deficiência	1.697.583	0,63%	1.708.352	0,63%	1.719.158	0,63%	1.730.044	0,64%	1.741.079	0,64%	1.752.265	0,58%
Valores (R\$ mil)	1.682.884.648	0,67%	1.694.268.206	0,67%	1.705.723.910	0,67%	1.717.295.051	0,68%	1.729.026.682	0,68%	1.740.937.188	
BPC Idoso	823.160.886	0,72%	829.090.519	0,72%	835.073.784	0,72%	841.131.576	0,73%	847.274.579	0,73%	853.520.229	
BPC Port. Deficiência	859.723.762	0,63%	865.177.687	0,63%	870.650.126	0,63%	876.163.476	0,63%	881.752.103	0,64%	887.416.959	

[illegible]

Descrição	Total 2011
Metas Físicas	43.159.951
BPC Idoso	21.227.871
BPC Port. Deficiência	21.932.081
Valores (R\$ mil)	23.296.878.554
BPC Idoso	11.458.380.035
BPC Port. Deficiência	11.838.498.519
<i>Salário Mínimo (R\$ 1,00)</i>	

[illegible]

Descrição	2012											
	Jul	TCM12	Ago	TCM12	Set	TCM12	Out	TCM12	Nov	TCM12	Dez	TCM12
Metas Físicas	3.935.362	0,76%	3.965.162	0,76%	3.995.341	0,76%	4.025.906	0,77%	4.056.864	0,77%	4.088.220	-
BPC Idoso	1.948.369	0,82%	1.964.254	0,82%	1.980.357	0,82%	1.996.682	0,83%	2.013.233	0,83%	2.030.013	-
BPC Port. Deficiência	1.986.993	0,70%	2.000.908	0,70%	2.014.984	0,71%	2.029.224	0,71%	2.043.631	0,71%	2.058.208	-
Valores (R\$ mil)	2.319.699.406	0,75%	2.337.264.708	0,76%	2.355.053.696	0,76%	2.373.070.472	0,76%	2.391.318.602	0,77%	2.409.801.459	-
BPC Idoso	1.148.466.304	0,81%	1.157.829.735	0,81%	1.167.321.629	0,82%	1.176.944.341	0,82%	1.186.700.043	0,83%	1.196.590.911	-
BPC Port. Deficiência	1.171.233.102	0,70%	1.179.434.973	0,70%	1.187.732.067	0,70%	1.196.126.131	0,70%	1.204.618.558	0,71%	1.213.210.548	-
<i>Salário Mínimo (R\$ 1,00)</i>	<i>589,45</i>		<i>589,45</i>		<i>589,45</i>		<i>589,45</i>		<i>589,45</i>		<i>589,45</i>	

Descrição	Total
Metas Físicas	47.073.526
BPC Idoso	23.301.158
BPC Port. Deficiência	23.772.368
Valores (R\$ mil)	27.747.490.195
BPC Idoso	13.734.867.672
BPC Port. Deficiência	14.012.622.524
<i>Salário Mínimo (R\$ 1,00)</i>	

Anexo IIb
RMV - DEMONSTRATIVO DO REALIZADO DE 2006 A 2008 E ESTIMATIVA DE META FÍSICA E FINANCEIRA PARA
PERÍODO DE 2008 A 2012

Descrição	2006													
	Jan	%	Fev	%	Mar	%	Abr	%	Mai	%	Jun	%	Jul	%
Metas Físicas	494.240	-0,75%	490.583	-0,84%	486.516	-0,79%	482.725	-1,02%	477.852	-0,73%	474.396	-1,29%	468.352	-1,08%
RMV Idoso	155.998	-1,01%	154.434	-1,17%	152.644	-1,09%	150.996	-1,41%	148.899	-0,95%	147.491	-1,79%	144.892	-1,51%
RMV Port. Deficiência	338.242	-0,62%	336.149	-0,68%	333.872	-0,65%	331.729	-0,84%	328.953	-0,63%	326.905	-1,07%	323.460	-0,88%
Valores (R\$ mil)	148.677.131	-0,75%	147.576.991	-0,84%	146.348.958	13,60%	169.385.045	-1,02%	167.674.020	-0,75%	166.425.115	-1,28%	164.313.732	-1,08%
RMV Idoso	46.977.764	-1,02%	46.504.400	-1,20%	45.952.739	13,36%	53.036.742	-1,41%	52.301.280	-0,98%	51.795.591	-1,79%	50.884.078	-1,51%
RMV Port. Deficiência	101.699.367	-0,62%	101.072.591	-0,67%	100.396.219	13,71%	116.348.303	-0,85%	115.372.740	-0,65%	114.629.524	-1,06%	113.429.654	-0,89%
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	300,0		300,0		300,0		350,0		350,0		350,0		350,0	

Descrição	2006									Total
	Ago	%	Set	%	Out	%	Nov	%	Dez	
										%
Metas Físicas	463.369	-0,91%	459.213	-0,98%	454.737	-0,83%	450.986	-1,03%	446.409	-11,69%
RMV Idoso	142.734	-1,28%	140.926	-1,37%	139.023	-1,10%	137.506	-1,40%	135.603	-16,41%
RMV Port. Deficiência	320.635	-0,74%	318.287	-0,81%	315.714	-0,71%	313.480	-0,86%	310.806	-9,62%
										R\$
Valores (R\$ mil)	162.558.995	-0,91%	161.091.579	-0,99%	159.516.924	-0,83%	158.197.685	-1,02%	156.599.460	1.908.365.635
RMV Idoso	50.125.072	-1,28%	49.489.568	-1,37%	48.822.006	-1,11%	48.287.563	-1,40%	47.621.764	591.798.567
RMV Port. Deficiência	112.433.923	-0,75%	111.602.011	-0,82%	110.694.918	-0,71%	109.910.122	-0,86%	108.977.696	1.316.567.068
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	350,0		350,0		350,0		350,0		350,0	

Descrição	2007											
	Jan	%	Fev	%	Mar	%	Abr	%	Mai	%	Jun	%
Metas Físicas	442.388	-0,87%	438.564	-0,87%	434.791	-1,07%	430.171	-0,93%	426.221	-0,96%	422.163	-1,03%
RMV Idoso	133.871	-1,24%	132.225	-1,23%	130.621	-1,55%	128.625	-1,33%	126.934	-1,32%	125.277	-1,53%
RMV Port. Deficiência	308.517	-0,71%	306.339	-0,71%	304.170	-0,87%	301.546	-0,75%	299.287	-0,81%	296.886	-0,82%
Valores (R\$ mil)	155.191.602	-0,87%	153.850.312	-0,87%	152.525.063	6,90%	163.832.509	-0,93%	162.327.637	-0,98%	160.746.103	-1,01%
RMV Idoso	47.014.367	-1,24%	46.436.245	-1,23%	45.873.202	6,46%	49.043.015	-1,33%	48.400.755	-1,33%	47.765.636	-1,53%
RMV Port. Deficiência	108.177.234	-0,71%	107.414.067	-0,71%	106.651.861	7,09%	114.789.494	-0,76%	113.926.882	-0,81%	113.010.467	-0,82%
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	350,0		350,0		350,0		380,00		380,00		380,00	

Descrição	2007											Total
	Jul	%	Ago	%	Set	%	Out	%	Nov	%	Dez	
Metas Físicas	417.853	-1,06%	413.466	-0,90%	409.792	-0,91%	406.090	-0,80%	402.849	-0,71%	399.998	%
RMV Idoso	123.392	-1,48%	121.590	-1,28%	120.058	-1,29%	118.525	-1,16%	117.168	-1,04%	115.965	-10,40%
RMV Port. Deficiência	294.461	-0,89%	291.876	-0,74%	289.734	-0,75%	287.565	-0,66%	285.681	-0,58%	284.033	-14,48%
												-8,61%
Valores (R\$ mil)	159.134.672	-1,06%	157.460.205	-0,90%	156.058.880	-0,91%	154.649.259	-0,82%	153.398.536	-0,70%	152.325.272	R\$
RMV Idoso	47.047.098	-1,48%	46.360.291	-1,28%	45.775.429	-1,29%	45.191.249	-1,17%	44.670.748	-1,03%	44.214.366	1.881.530.047
RMV Port. Deficiência	112.087.574	-0,89%	111.099.914	-0,74%	110.283.450	-0,75%	109.458.010	-0,67%	108.727.788	-0,57%	108.110.906	557.792.402
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	380,00		380,00		380,00		380,00		380,00		380,00	1.323.737.645

Descrição	2008													
	Jan	TCMe	Fev	TCMe	Mar	TCMe	Abr	TCMe	Mai	TCMe	Jun	TCMe	Jul	TCMe
Metas Físicas	397.141	-0,81%	393.914	-0,85%	390.570	-0,71%	387.794	-0,83%	384.591	-1,27%	379.695	-0,79%	376.705	-0,99%
RMV Idoso	114.821	-1,16%	113.493	-1,25%	112.071	-1,00%	110.946	-1,16%	109.659	-1,71%	107.781	-1,10%	106.598	-1,30%
RMV Port. Deficiência	282.320	-0,67%	280.421	-0,69%	278.499	-0,59%	276.848	-0,69%	274.932	-1,10%	271.914	-0,66%	270.107	-0,86%
Valores (R\$ mil)	150.666.457	-0,81%	149.442.260	8,28%	161.820.090	-0,71%	160.667.571	-0,82%	159.342.274	-1,47%	157.001.642	-0,59%	156.074.112	-0,99%
RMV Idoso	43.613.654	-1,16%	43.109.355	7,84%	46.489.833	-1,00%	46.022.711	-1,16%	45.489.719	-1,91%	44.621.585	-0,90%	44.220.355	-1,30%
RMV Port. Deficiência	107.052.803	-0,67%	106.332.905	8,46%	115.330.257	-0,59%	114.644.860	-0,69%	113.852.555	-1,29%	112.380.058	-0,47%	111.853.757	-0,87%
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	380,00		380,00		415,00		415,00		415,00		415,00		415,00	

Descrição	2009										Total
	Ago	TCMe	Set	TCMe	Out	TCMe	Nov	TCMe	Dez	TCM	
Metas Físicas	372.992	-0,59%	370.789	-0,97%	367.174	-0,77%	364.330	-0,61%	362.094	-0,93%	%
RMV Idoso	105.217	-0,91%	104.258	-1,29%	102.909	-1,06%	101.814	-0,85%	100.945	-1,31%	-9,48%
RMV Port. Deficiência	267.775	-0,46%	266.531	-0,85%	264.265	-0,66%	262.516	-0,52%	261.149	-0,79%	-12,95%
											-8,06%
Valores (R\$ mil)	154.532.126	-0,59%	153.616.442	-0,97%	152.118.994	-0,78%	150.926.910	-0,61%	150.010.258	-0,93%	R\$
RMV Idoso	43.646.794	-0,91%	43.248.293	-1,29%	42.688.593	-1,07%	42.232.095	-0,85%	41.873.688	-1,31%	1.856.219.137
RMV Port. Deficiência	110.885.332	-0,47%	110.368.149	-0,85%	109.430.401	-0,67%	108.694.815	-0,51%	108.136.570	-0,79%	527.256.675
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	415,00		415,00		415,00		415,00		415,00		1.328.962.462

Descrição	2010									
	Jan	TCM12	Fev	TCM12	Mar	TCM12	Abr	TCM12	Mai	TCM12

Metas Físicas	330.426	-0,64%	328.322	-0,63%	326.264	-0,62%	324.255	-0,61%	322.294	-0,60%
RMV Idoso	88.925	-0,88%	88.138	-0,87%	87.370	-0,86%	86.622	-0,84%	85.893	-0,83%
RMV Port. Deficiência	241.501	-0,55%	240.184	-0,54%	238.894	-0,53%	237.633	-0,52%	236.401	-0,51%
Valores (R\$ mil)	167.340.764	-0,64%	166.275.482	-0,63%	165.233.241	-0,62%	164.215.542	-0,61%	163.222.726	-0,60%
RMV Idoso	45.035.021	-0,89%	44.636.620	-0,88%	44.247.699	-0,86%	43.868.690	-0,85%	43.499.586	-0,84%
BPC Port. Deficiência	122.305.744	-0,55%	121.638.862	-0,54%	120.985.542	-0,53%	120.346.852	-0,52%	119.723.140	-0,51%
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	506,44		506,44		506,44		506,44		506,44	

Descrição	2010									
	Jun	TCM12	Jul	TCM12	Ago	TCM12	Set	TCM12	Out	TCM12
Metas Físicas	320.374	-0,59%	318.492	-0,58%	316.646	-0,57%	314.839	-0,56%	313.065	-0,56%
RMV Idoso	85.180	-0,82%	84.483	-0,81%	83.801	-0,80%	83.134	-0,79%	82.481	-0,78%
RMV Port. Deficiência	235.193	-0,50%	234.009	-0,50%	232.845	-0,49%	231.704	-0,48%	230.584	-0,48%
Valores (R\$ mil)	162.249.990	-0,59%	161.297.313	-0,58%	160.362.372	-0,57%	159.446.922	-0,57%	158.548.613	-0,56%
RMV Idoso	43.138.654	-0,82%	42.785.803	-0,81%	42.440.320	-0,80%	42.102.537	-0,79%	41.771.685	-0,78%
BPC Port. Deficiência	119.111.336	-0,51%	118.511.510	-0,50%	117.922.052	-0,49%	117.344.385	-0,49%	116.776.928	-0,48%
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	506,44		506,44		506,44		506,44		506,44	

Descrição	2010				Total
	Nov	TCM12	Dez	TCM12	
Metas Físicas	311.324	-0,55%	309.618	-0,54%	%
RMV Idoso	81.841	-0,76%	81.215	-0,76%	-9,47%
RMV Port. Deficiência	229.483	-0,47%	228.403	-0,46%	-5,93%
Valores (R\$ mil)	157.666.936	-0,55%	156.803.038	6,01%	R\$
RMV Idoso	41.447.555	-0,77%	41.130.519	5,78%	516.104.690
BPC Port. Deficiência	116.219.381	-0,47%	115.672.519	6,09%	1.426.558.251
Salário Mínimo (R\$ 1,00)	506,44		506,44		

Descrição	2011									
	Jan	TCM12	Fev	TCM12	Mar	TCM12	Abr	TCM12	Mai	TCM12
Metas Físicas	307.943	-0,53%	306.302	-0,53%	304.693	-0,52%	303.116	-0,51%	301.569	-0,50%

RMV Idoso	80.601	-0,74%	80.001	-0,73%	79.413	-0,72%	78.838	-0,71%	78.275	-0,70%
RMV Port. Deficiência	227.342	-0,46%	226.301	-0,45%	225.280	-0,44%	224.277	-0,44%	223.293	-0,43%
Valores (R\$ mil)	166.221.516	-0,54%	165.335.484	-0,53%	164.467.123	-0,52%	163.615.783	-0,51%	162.780.731	-0,51%
RMV Idoso	43.506.920	-0,75%	43.182.828	-0,74%	42.865.736	-0,73%	42.555.374	-0,72%	42.251.454	-0,71%
BPC Port. Deficiência	122.714.596	-0,46%	122.152.656	-0,45%	121.601.388	-0,45%	121.060.409	-0,44%	120.529.277	-0,43%
<i>Salário Mínimo (R\$ 1,00)</i>	<i>539,78</i>		<i>539,78</i>		<i>539,78</i>		<i>539,78</i>		<i>539,78</i>	

Descrição	2011									
	Jun	TCM12	Jul	TCM12	Ago	TCM12	Set	TCM12	Out	TCM12
Metas Físicas	300.051	-0,50%	298.562	-0,49%	297.101	-0,48%	295.668	-0,48%	294.262	-0,47%
RMV Idoso	77.724	-0,69%	77.184	-0,69%	76.655	-0,68%	76.136	-0,67%	75.628	-0,66%
RMV Port. Deficiência	222.327	-0,43%	221.378	-0,42%	220.447	-0,42%	219.532	-0,41%	218.633	-0,40%
Valores (R\$ mil)	161.961.574	-0,50%	161.157.892	-0,49%	160.369.426	-0,48%	159.595.746	-0,48%	158.836.587	-0,47%
RMV Idoso	41.953.805	-0,70%	41.662.250	-0,69%	41.376.658	-0,68%	41.096.860	-0,67%	40.822.734	-0,66%
BPC Port. Deficiência	120.007.769	-0,43%	119.495.642	-0,42%	118.992.767	-0,42%	118.498.886	-0,41%	118.013.853	-0,41%
<i>Salário Mínimo (R\$ 1,00)</i>	<i>539,78</i>		<i>539,78</i>		<i>539,78</i>		<i>539,78</i>		<i>539,78</i>	

Descrição	2011				Total
	Nov	TCM12	Dez	TCM12	
Metas Físicas	292.882	-0,46%	291.528	-0,46%	%
RMV Idoso	75.131	-0,65%	74.643	-0,64%	-8,09%
RMV Port. Deficiência	217.751	-0,40%	216.884	-0,39%	-5,04%
Valores (R\$ mil)	158.091.705	-0,46%	157.360.739	8,70%	R\$
RMV Idoso	40.554.169	-0,65%	40.291.015	8,50%	502.119.803
BPC Port. Deficiência	117.537.535	-0,40%	117.069.725	8,77%	1.437.674.503
<i>Salário Mínimo (R\$ 1,00)</i>	<i>539,78</i>		<i>539,78</i>		

Descrição	2012									
	Jan	TCM12	Fev	TCM12	Mar	TCM12	Abr	TCM12	Mai	TCM12
Metas Físicas	290.199	-0,45%	288.895	-0,44%	287.615	-0,44%	286.359	-0,43%	285.125	-0,43%
RMV Idoso	74.166	-0,63%	73.698	-0,62%	73.239	-0,61%	72.789	-0,61%	72.349	-0,60%
RMV Port. Deficiência	216.033	-0,39%	215.197	-0,38%	214.376	-0,38%	213.569	-0,37%	212.777	-0,37%

Valores (R\$ mil)	171.057.661	-0,45%	170.289.012	-0,44%	169.534.601	-0,44%	168.794.095	-0,43%	168.067.192	-0,43%
RMV Idoso	43.716.993	-0,64%	43.441.087	-0,63%	43.170.683	-0,62%	42.905.641	-0,61%	42.645.834	-0,60%
BPC Port. Deficiência	127.340.668	-0,39%	126.847.925	-0,38%	126.363.919	-0,38%	125.888.454	-0,37%	125.421.359	-0,37%
<i>Salário Mínimo (R\$ 1,00)</i>	<i>589,45</i>		<i>589,45</i>		<i>589,45</i>		<i>589,45</i>		<i>589,45</i>	

Descrição	2012									
	Jun	TCM12	Jul	TCM12	Ago	TCM12	Set	TCM12	Out	TCM12
Metas Físicas	283.915	-0,42%	282.726	-0,41%	281.560	-0,41%	280.414	-0,40%	279.289	-0,40%
RMV Idoso	71.916	-0,59%	71.493	-0,58%	71.077	-0,57%	70.670	-0,57%	70.271	-0,56%
RMV Port. Deficiência	211.998	-0,36%	211.234	-0,36%	210.482	-0,35%	209.744	-0,35%	209.018	-0,34%
Valores (R\$ mil)	167.353.604	-0,42%	166.653.054	-0,41%	165.965.264	-0,41%	165.289.973	-0,40%	164.626.921	-0,40%
RMV Idoso	42.391.139	-0,59%	42.141.440	-0,58%	41.896.621	-0,58%	41.656.572	-0,57%	41.421.183	-0,56%
BPC Port. Deficiência	124.962.465	-0,36%	124.511.613	-0,36%	124.068.643	-0,35%	123.633.402	-0,35%	123.205.738	-0,34%
<i>Salário Mínimo (R\$ 1,00)</i>	<i>589,45</i>		<i>589,45</i>		<i>589,45</i>		<i>589,45</i>		<i>589,45</i>	

Descrição	2012				Total
	Nov	TCM12	Dez	TCM12	
Metas Físicas	278.184	-0,39%	277.100	-	%
RMV Idoso	69.879	-0,55%	69.495	-	-6,90%
RMV Port. Deficiência	208.305	-0,34%	207.605	-	-28,79%
					R\$
Valores (R\$ mil)	163.975.849	-0,39%	163.336.505	-	2.004.943.732
RMV Idoso	41.190.348	-0,55%	40.963.964	-	507.541.504
BPC Port. Deficiência	122.785.500	-0,34%	122.372.542	-	1.497.402.228
<i>Salário Mínimo (R\$ 1,00)</i>	<i>589,45</i>		<i>589,45</i>		

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.9 – Avaliação da Situação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FAT

NOTA TÉCNICA N.º 020/2009- CGFAT/SPOA/SE/MTE

Referência: Ofício nº 13/2009 DEAFI/SOF/MP, de 06/03/2009.

Interessado: Ministério do Planejamento e Gestão - MP

Assunto: Avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005, e em consonância ao estabelecido na alínea “a” do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A avaliação será apresentada em duas partes: i) Desempenho Econômico-Financeiro do FAT; e ii) Projeções das receitas e despesas do FAT.

A primeira parte, onde se analisa o desempenho econômico-financeiro do FAT durante os últimos cinco anos, de 2004 a 2008, são apresentados os comportamentos da arrecadação PIS/PASEP, provenientes das contribuições PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público); das Receitas e Despesas do Fundo e seus resultados; bem como da evolução patrimonial. Todas essas grandezas são tratadas em termos reais, a preços de 31/12/2008, utilizando-se o IGP-DI/FGV como indexador.

A segunda parte apresenta as estimativas das receitas e das despesas do Fundo para os exercícios de 2009 a 2012 e o Demonstrativo de Resultados do Fundo no conceito acima da Linha.

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

1. INTRODUÇÃO

O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, instituído por meio da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, por ocasião da regulamentação do artigo 239 da Constituição Federal.

Conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 7.998/1990, constituem recursos do FAT:

Missão Institucional

“CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR”.

Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Ed. Sede, Sala 219.
CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 226.5403, 317.6588, Fax (0--61) 226.0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

I - o produto da arrecadação da contribuição PIS/PASEP;

II- o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

III - a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;

IV - o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º, do art. 239, da Constituição Federal (ainda não regulamentado);

V - outros recursos que lhe sejam destinados.

O Fundo tem como suas principais fontes de recursos o produto da arrecadação da contribuição PIS/PASEP e as receitas financeiras provenientes:

i. das remunerações sobre empréstimos do FAT ao BNDES, destinados aos financiamentos de projetos de desenvolvimento econômico, recolhidas semestralmente pelo Banco ao Fundo;

ii. das remunerações das aplicações financeiras do Fundo em depósitos especiais;

iii. das remunerações das aplicações financeiras das disponibilidades do FAT em títulos do Tesouro, no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa.

iv. das remunerações dos saldos de recursos disponíveis nas contas-suprimento do Fundo, na CAIXA e no Banco do Brasil, para pagamento dos benefícios Seguro-Desemprego e Abono Salarial.

Adicione-se a essas fontes a arrecadação da cota-parte da contribuição sindical; as restituições de convênios; as restituições de benefícios não desembolsados pelos agentes pagadores; multas destinadas ao FAT¹; e outros recursos repassados pelo Tesouro Nacional.

Os recursos do FAT são direcionados para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 7.998/1990.

Pelo alcance social que possui, o Programa do Seguro-Desemprego é de fundamental importância para o trabalhador brasileiro. Este Programa contempla diversas ações de apoio ao trabalhador, destacando-se:

- pagamento de benefício financeiro temporário ao trabalhador:
 - i). demitido sem justa-cause;*
 - ii). com bolsa de qualificação profissional, com contrato de trabalho suspenso;*
 - iii). resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo;*
 - iv) pescador artesanal em período de defeso; e*

¹ Disciplinado pelo Ato Declaratório Executivo Corat n.º 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Missão Institucional

“CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR”.

Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Ed. Sede, Sala 219.

CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 226.5403, 317.6588, Fax (0--61) 226.0139.

E-Mail: cgfat@mte.gov.br

Homepage: www.mte.gov.br.

v). *empregado doméstico dispensado sem justa causa*;

- qualificação profissional;
- intermediação de mão-de-obra;
- geração de informações sobre o mercado de trabalho (Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, e Pesquisas de Emprego e Desemprego - PED);
- apoio a ações de geração de emprego e renda;
- identificação profissional (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS); e
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

O Fundo, por determinação constitucional, destina 40% das receitas provenientes da arrecadação da contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro atrelados à taxa de juros doméstica, no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, por intermédio da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A. - BBDTV, empresa subsidiária integral do Banco do Brasil, e em depósitos especiais, em instituições financeiras oficiais federais, conforme determina a Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

Os depósitos especiais realizados pelo FAT são destinados à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda instituídos ou apoiados pelo Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT. Esses depósitos são importantes fontes de recursos de financiamentos para o desenvolvimento econômico e social do País, constituindo-se em um respeitável instrumento de geração de trabalho, emprego, renda e melhoria na qualidade de vida da população brasileira.

Diferentemente do empréstimo constitucional direcionado ao BNDES, os depósitos especiais têm amortizações com prazos menores de exigibilidade, constituindo-se em importante componente das entradas de recursos no FAT, com impactos positivos no fluxo de caixa do Fundo.

A Lei nº 8.352/1991 estabelece que os depósitos especiais sejam remunerados e disponíveis para imediata movimentação, isto é, têm liquidez imediata, podendo ser resgatados a qualquer tempo, sendo, de acordo com a boa prática da prudência, que esses recursos sejam preferencialmente aplicados pelas instituições financeiras em operações de curto e médio prazo.

2. ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS E PARA O PASEP.

A receita proveniente da arrecadação da contribuição PIS/PASEP é a principal fonte de recursos do FAT.

Objetivando-se o saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e a estabilização econômica, a partir de março de 1994, com a instituição do Fundo Social de Emergência – FSE (Emenda Constitucional de Revisão n.º 01, de 01 de março de 1994), posteriormente alterado para

Fundo de Estabilização Fiscal - FEF (Emenda Constitucional n.º 10, de 04 de março de 1996, e Emenda Constitucional n.º 17 de 22 de novembro de 1997), parte da arrecadação PIS/PASEP tem sido direcionada para o Tesouro Nacional, como receita desvinculada.

Até 31 de dezembro de 1999, eram direcionados 100% das contribuições das instituições financeiras e 20% das demais contribuições para esses Fundos. A partir de 21/03/2000 são direcionados 20% da arrecadação das contribuições para o Tesouro Nacional, nos termos da desvinculação (Desvinculação de Recursos da União – DRU) autorizada pela Emenda Constitucional n.º 27, de 21 de março de 2000, prorrogada pelas Emendas Constitucionais n.º 42, de 19 de dezembro de 2003, e n.º 56, de 20 de dezembro de 2007.

No período de 2004 a 2008, a preços de dezembro de 2008 (IGP-DI), foram arrecadados como contribuição PIS/PASEP R\$ 132,0 bilhões, sendo R\$ 105,6 bilhões os recursos contabilizados como receitas do FAT e R\$ 26,4 bilhões o montante retido pela Secretaria do Tesouro Nacional como DRU, representando 20,0% do total arrecadado.

QUADRO I ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP DE 2004 A 2008 E RECURSOS A SEREM DESTINADOS AO FAT

R\$ MILHÕES (*)					
ANO	ARRECADAÇÃO (A)	FSE/FEF/DRU (B)	% (C = B / A)	FAT (D = A - B)	VARIAÇÃO % ANO
2004	23.051,1	4.610,2	20,0%	18.440,9	
2005	23.819,3	4.763,9	20,0%	19.055,4	3,3%
2006	26.088,1	5.217,6	20,0%	20.870,5	9,5%
2007	27.368,9	5.473,8	20,0%	21.895,1	4,9%
2008	31.697,4	6.339,5	20,0%	25.357,9	15,8%
TOTAL	132.024,8	26.405,0	20,0%	105.619,8	

Fonte: CGFAT/SPOAF/SE/ME

(*) A Preços de dezembro de 2008 – IGP-DI

Obs.: Arrecadação pelo regime de competência

Desde a instituição da primeira desvinculação da Contribuição PIS/PASEP, quando da instituição do Fundo Social de Emergência (FSE), em março de 1994, até dezembro de 2008, a preços de dezembro de 2008 (IGP-DI), foram retidos pelo Tesouro Nacional o montante de R\$ 72,9 bilhões da contribuição PIS/PASEP, sendo R\$ 26,4 bilhões no período de 2004 a 2008.

3. RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS DO FAT.

O FAT destina suas receitas aos programas executados no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, voltados para a proteção do trabalhador, contemplando o pagamento de benefícios do Seguro-Desemprego, nas suas diversas modalidades, e do Abono Salarial, sendo as disponibilidades de caixa, enquanto não utilizadas nesses pagamentos, aplicadas no fomento ao emprego pela via de financiamentos no âmbito dos programas e linhas de crédito do FAT para geração de trabalho, emprego e renda, mediante depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais.

O Quadro II apresenta o total das receitas e despesas do Fundo apuradas nos exercícios de 2004 a 2008, registrados no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, valorizados a preços de 31/12/2008, utilizando-se o IGP-DI/FGV mensal como indexador.

QUADRO II RECEITAS E DESPESAS DO FAT

R\$ Milhões (*)

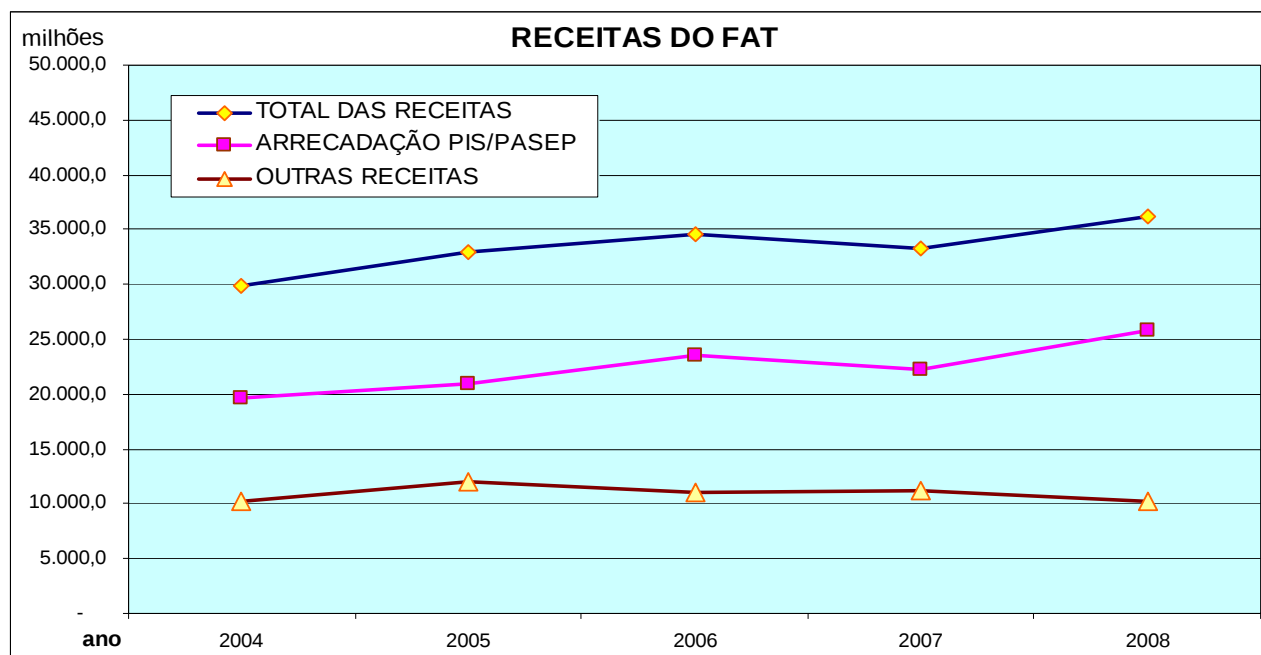
ANO	RECEITAS	DESPESAS						RESULTADO PRIMÁRIO	OUTRAS RECEITAS	TOTAL DAS RECEITAS	RESULTADO OPERACIONAL
	ARRECAÇÃO PIS/PASEP	EMPRÉSTIMOS	SEGURO-DESEMPREGO	ABONO SALARIAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	OUTRAS	TOTAL DAS DESPESAS				
	(A)	BNDDES - 40%	PAGAMENTO	PAGAMENTO	(E)	(F)	(G)				
2004	19.693,2	8.096,7	9.319,2	2.902,7	91,3	506,9	20.916,8	(1.223,7)	10.243,0	29.936,1	9.019,3
2005	20.998,7	8.378,5	10.546,0	3.382,5	103,5	559,6	22.970,1	(1.971,4)	11.934,8	32.933,5	9.963,4
2006	23.599,5	9.169,6	13.165,6	4.732,9	97,4	708,7	27.874,3	(4.274,8)	11.057,8	34.657,3	6.783,0
2007	22.202,8	9.453,9	14.707,0	5.780,8	90,5	673,0	30.705,2	(8.502,4)	11.134,5	33.337,3	2.632,1
2008	25.858,9	9.789,9	15.134,0	6.010,3	136,8	588,7	31.659,7	(5.800,8)	10.285,1	36.144,1	4.484,3

Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE.

/(*) – Preços de dezembro de 2008 – IGP-DI

Obs.: Receitas pelo regime de caixa e despesas pelo regime de competência.

As receitas do FAT, em quase a sua totalidade, são originárias da contribuição PIS/PASEP e das remunerações das aplicações das disponibilidades do Fundo nas instituições financeiras oficiais federais. Em 2008, pelo regime de caixa, e a preços de 31 de dezembro, atualizados mensalmente pelo IGP-DI/FGV, as receitas do Fundo alcançaram à importância de R\$ 36,1 bilhões, com incremento real de 8,4% em relação aos R\$ 33,3 bilhões observados no exercício anterior, sendo R\$ 25,9 bilhões provenientes da arrecadação PIS/PASEP e R\$ 10,3 bilhões das outras receitas do FAT, conforme apresentado no gráfico abaixo:



Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE.

O aumento das receitas do exercício de 2008 ocorreu, em parte, em função de o Tesouro Nacional ter repassado ao Fundo R\$ 1,6 bilhão em janeiro de 2008, relativo à parte da receita da arrecadação PIS/PASEP que deixou de repassar em dezembro de 2007, o que contribuiu para alteração da trajetória da curva de receitas.

O FAT registra em sua contabilidade despesas de capital e despesas correntes, tendo, no exercício de 2008, totalizado R\$ 31,7 bilhões; cerca de 3,1% maior que o total das despesas realizadas no exercício de 2007.

As despesas de capital, capitaneada basicamente pelas inversões financeiras – empréstimos ao BNDES – tiveram ocorrência de aumento em função direta do aumento da receita de arrecadação PIS/PASEP, que no exercício de 2008, atualizados pelo IGP-DI, totalizou R\$ 9,8 bilhões, representando incremento real de 3,6% em relação ao exercício anterior, que somou R\$ 9,5 bilhões.

As despesas correntes do Fundo são constituídas pelo pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e custeio das atividades de qualificação profissional, além de outras despesas, que, a preços de 31 de dezembro, atualizadas mensalmente pelo IGP-DI/FGV, somaram R\$ 21,9 bilhões em 2008, com incremento de 2,9% em relação ao ano anterior, que totalizou R\$ 21,3 bilhões.

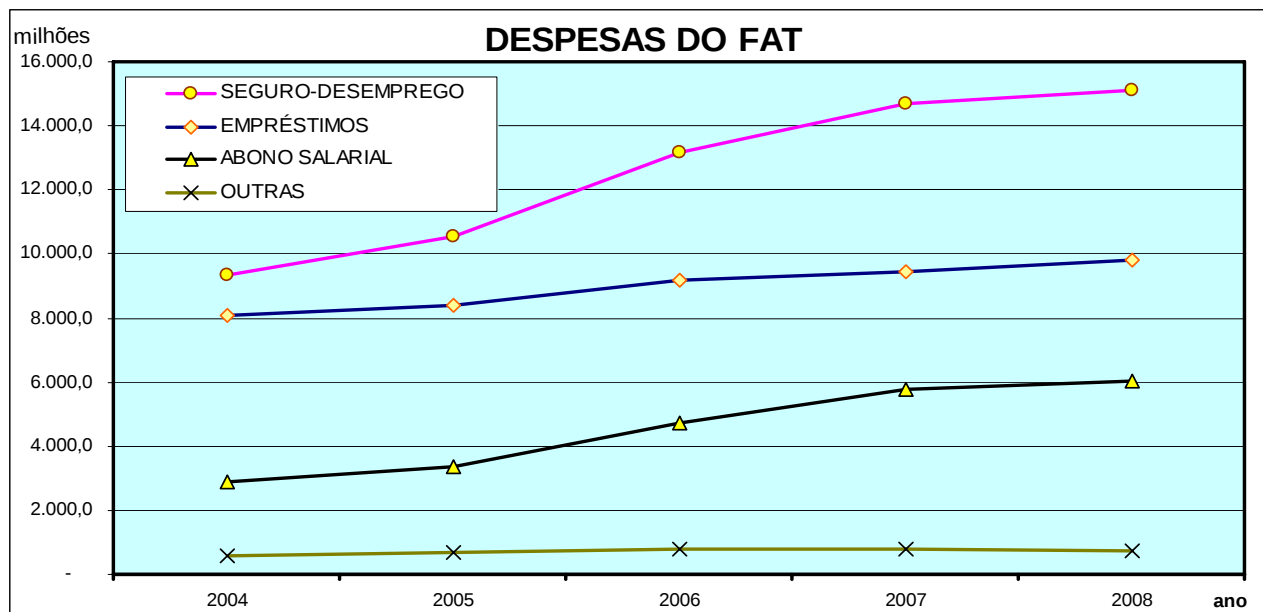
Dentre as rubricas de despesas correntes do FAT, no exercício de 2008, o destaque recai sobre o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego que consumiu R\$ 15,1 bilhões, correspondendo a 69,2% do total das despesas correntes do Fundo, representando, em termos reais, um incremento da despesa de 2,9% em relação ao ano anterior.

As despesas com pagamento do benefício do Abono Salarial alcançaram à importância de R\$ 6,0 bilhões, superando em 4,0% as despesas do ano anterior, que totalizou R\$ 5,8 bilhões. Essa rubrica correspondeu a 27,5% do total das despesas correntes do FAT no exercício de 2008.

A Qualificação Profissional absorveu R\$ 136,8 milhões do Fundo durante o exercício de 2008. Esse valor correspondeu a 0,6% do total das despesas correntes do FAT e teve incremento de 51,2% em relação ao exercício anterior, que totalizou R\$ 90,5 milhões.

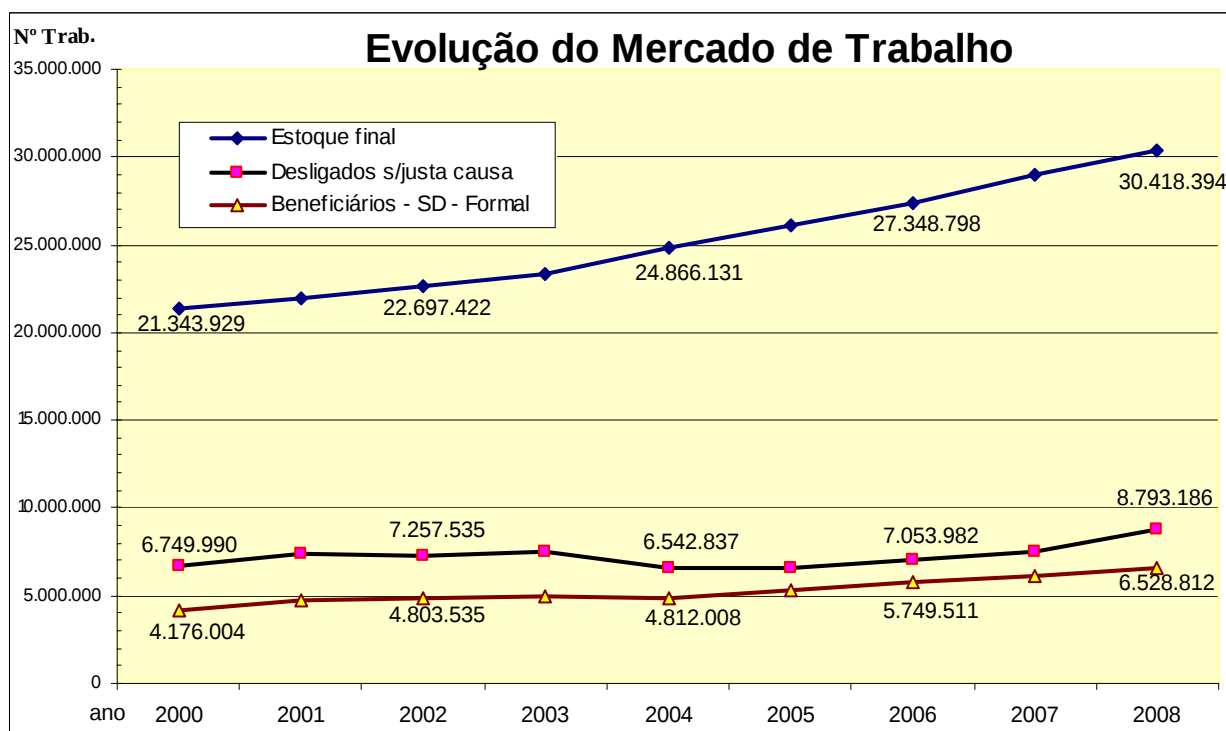
O item “Outras Despesas” refere-se a dispêndios com outras ações, tais como: intermediação de mão-de-obra; gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, informatização e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT, manutenção das unidades regionais do MTE, entre outras. Estas ações, a preços de 31 de dezembro, atualizados mensalmente pelo IGP-DI/FGV, absorveram R\$ 588,7 milhões durante o exercício de 2008, correspondendo a 2,7% do total das despesas correntes do FAT. Nesse exercício, em relação ao exercício anterior, houve uma redução de 12,5% nessa despesa, e totalizou R\$ 673,0 milhões.

Em termos reais, as curvas de dispêndios com pagamentos do Seguro-Desemprego e Abono Salarial tiveram, principalmente a partir de 2004, um incremento em sua inclinação positiva, impactando significativamente no crescimento das despesas do FAT.



Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE.

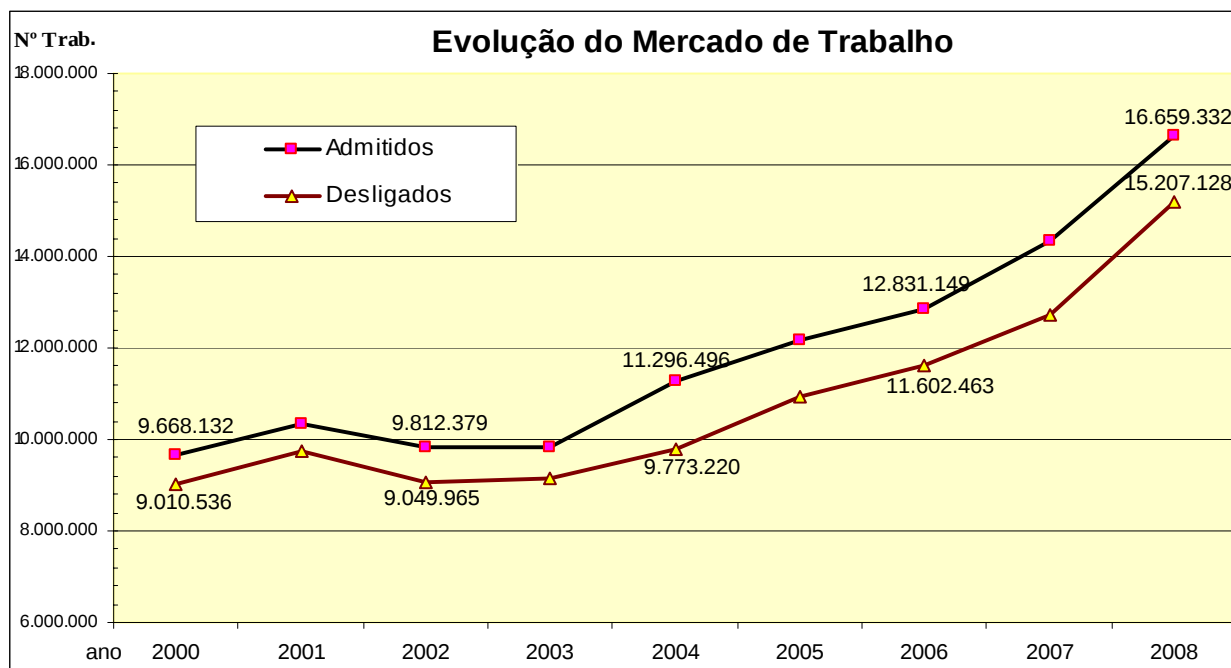
O mercado de trabalho brasileiro vem apresentando, nos últimos anos, um significativo crescimento, ampliando o número de empregos formais. Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) o estoque de trabalhadores com carteira assinada saltou de 21,3 milhões, no final de 2000, para 30,4 milhões, no final de 2008, representando um incremento de 9,1 milhões (42,72%) no número de trabalhadores cadastrados.



Fonte: CAGED/MTE.

Esse incremento impactou diretamente o crescimento do número de beneficiários do Seguro-Desemprego (Formal – trabalhador informado no CAGED), que passou de 4,2 milhões em

2000 para 6,5 milhões em 2008, aumentando a despesa com pagamento desse benefício, haja vista a manutenção da alta taxa de rotatividade de mão-de-obra e os ganhos reais do salário-mínimo.



Fonte: CAGED/MTE.

Utilizando-se como metodologia de cálculo de rotatividade de mão-de-obra a soma das admissões ou desligamentos (o menor) dividida pelo tamanho médio da força de trabalho no período (estoque médio de trabalhadores entre o início e o final do exercício), que leva em conta apenas a quantidade de trabalhadores que foi substituída em um período, nos últimos oito anos (2001 a 2008), a média de rotatividade de mão-de-obra no Brasil foi de 45,58%. Em 2008 esse percentual alcançou 51,22%, haja vista que 16,7 milhões trabalhadores foram admitidos e 15,2 milhões desligados (demissões, aposentadorias, mortes), e a média do estoque da força de trabalho foi de 29,7 milhões trabalhadores, que registrou no final do exercício 30,4 milhões trabalhadores.

Esses percentuais são de fato muito elevados, e podem estar superestimados, se considerarmos que muitos dos postos não mudaram de ocupante, simplesmente desapareceram por fechamento de firmas ou redução do estoque, ou, ainda, por que os trabalhadores tiveram sua tarefa finalizada, como é o caso de destruição de postos de trabalho na indústria da construção civil, quando do término de uma obra. Entretanto, para efeito de pagamento do Seguro-Desemprego, todos os trabalhadores formais dispensados tiveram direito de acesso ao benefício.

Efetivamente, a rotatividade de mão-de-obra gera custos para as empresas. Se esses custos forem relativamente baixos, em relação ao investimento em treinamento, as firmas, visando o aumento de produtividade e redução de gastos com a folha de pessoal, trocam constantemente parte de sua força de trabalho, buscando trabalhadores mais produtivos para o aumento da receita marginal e o lucro.

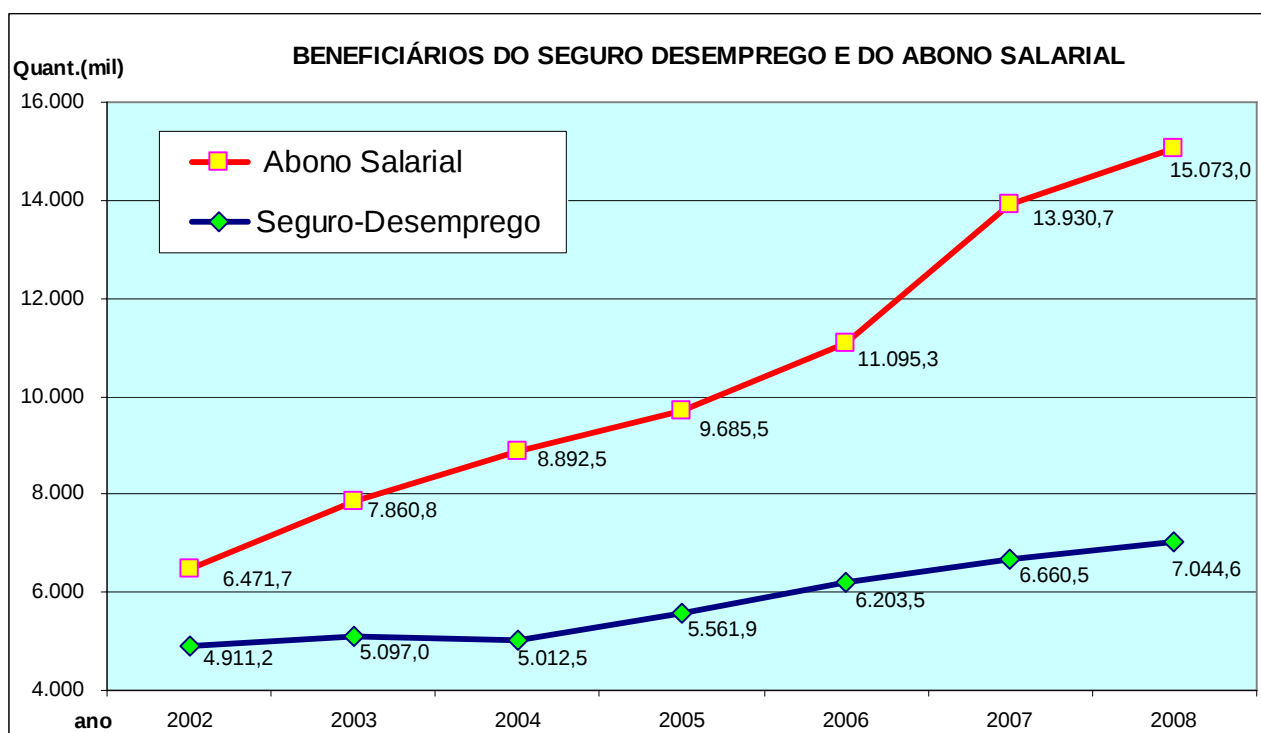
Existem diferentes desenvolvimentos teóricos que tratam das dispensas de trabalhadores pelas empresas e do fenômeno da rotatividade de sua mão-de-obra. Sobre essa matéria, observa-se unanimidade em torno da idéia de que, quanto maior for o nível de investimento em treinamento

específico de uma entidade, maior deverá ser a estabilidade das relações de emprego desta. Isso gera diferenças de nível de rotatividade da mão-de-obra entre setores de atividade econômica, já que os diferentes setores da economia utilizam diferentes tecnologias de produção.

Fundamentada no princípio que, comparativamente, empresas que provocam mais dispensas fomentam mais gastos com o pagamento de benefícios sociais, a Constituição Federal de 1988, em art. 239, § 4º, estabeleceu que o financiamento do Seguro-Desemprego deverá receber contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor.

A introdução dessa contribuição teve dois objetivos básicos: i) garantir uma fonte alternativa para o financiamento do Seguro-Desemprego e ii) criar um elemento de limitação às práticas de rotatividade da mão-de-obra pelas empresas.

Como consequência do crescimento do número de empregos formais, também ocorreu um incremento substancial no número de trabalhadores com direito ao benefício do Abono Salarial (8,6 milhões), que passou de 6,5 milhões para 15,1 milhões, entre 2002 e 2008, conforme observado no gráfico abaixo.



Fonte: CGSDAS/DES/SPPEMTE.

Dados do CAGED indicam que mais de 90% dos empregos formais criados nos últimos anos têm remuneração de até dois salários mínimos, o que tem contribuído significativamente para o aumento dos gastos com o pagamento de benefícios do Abono Salarial.

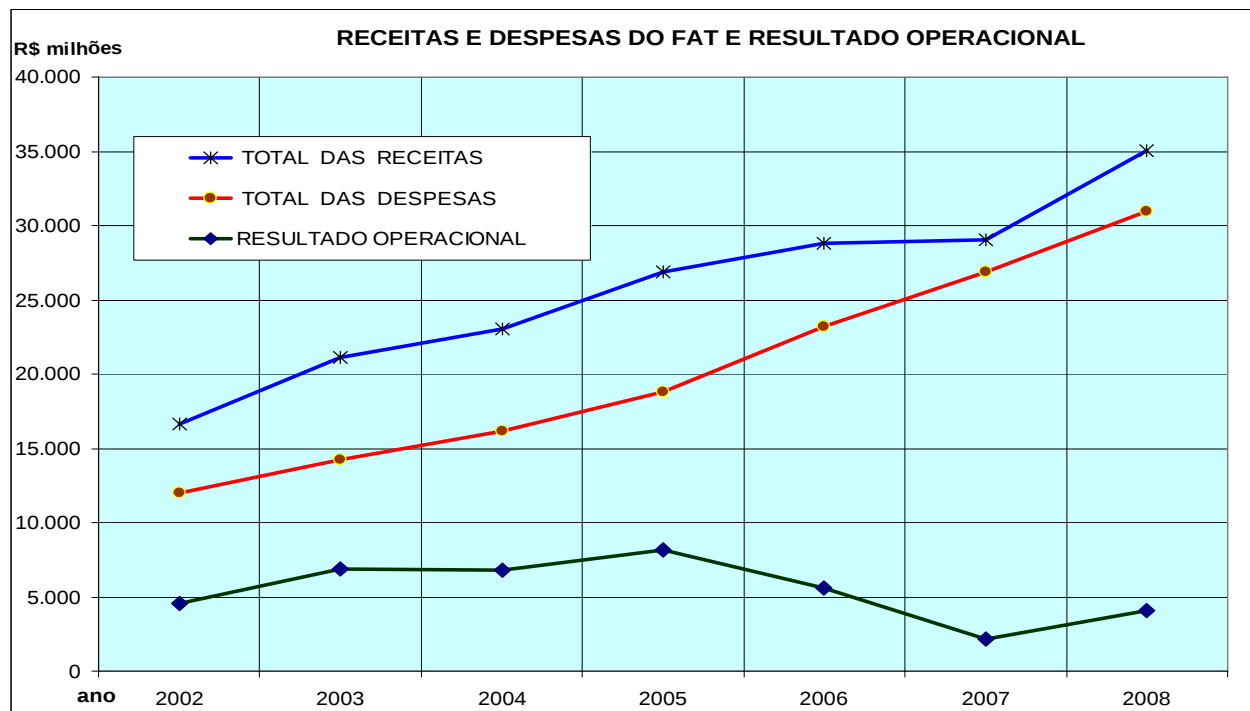
A Relação Anual de Informações Sociais – RAIS registra que 31,2% dos trabalhadores Celetistas ativos recebiam até dois salários mínimos no final do exercício de 2000. Esse percentual aumentou para 54,8% no final do exercício de 2007, o que explica, em parte, o significativo crescimento da despesa com pagamento do benefício do Abono Salarial.

Como resultado do forte crescimento das despesas do Fundo, em proporção maior que o crescimento das receitas, o FAT vem reduzindo a sua margem de recursos para a realização das ações de geração de trabalho, emprego e renda, por meio de aplicações de depósitos especiais.

A propósito, esse movimento teve início quando da instituição dos fundos FSE/FEF/DRU, em fevereiro de 1994, que desvinculou do FAT parte dos recursos da contribuição PIS/PASEP destinando-a ao Tesouro Nacional, momento em que o FAT apresentou seu primeiro déficit primário (receita PIS/PASEP menor que as despesas)². O desempenho da receita PIS/PASEP observado nos últimos anos não foi suficiente para anular o déficit primário estrutural do FAT, que no exercício de 2008 totalizou R\$ 5,9 bilhões.

Esses déficits vêm sendo cobertos por outras receitas do FAT, cuja quase totalidade é constituída de receitas financeiras provenientes das aplicações das disponibilidades do Fundo. Em função de tais receitas o Fundo obtém resultados finais superavitários, o que, até o momento, lhe permitiu dar sustentação aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, mediante aplicação de recursos em depósitos especiais, tendo, no exercício de 2008, alcançado o montante de R\$ 6,1 bilhões.

Entretanto, conforme se pode observar no gráfico abaixo, o crescimento das receitas no exercício de 2008 evitou o encontro das curvas de receitas e despesas. Com o arrefecimento do crescimento da economia em 2009, e a possibilidade da conseqüente redução das receitas do FAT e o aumento das despesas com benefícios, poderá ser necessário aporte de novos recursos do Tesouro Nacional para o Fundo.



Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE.

² Nas despesas estão incluídos os empréstimos realizados ao BNDES, que, em conformidade com a Lei 4.320/1964, classifica-se esses empréstimos como despesa de capital).

4. O PATRIMÔNIO DO FAT

Os valores da evolução do patrimônio financeiro do FAT, que historicamente, para efeitos de comparação, têm sido corrigidos pelo Índice Geral de Preços – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, são compostos, basicamente, por recursos financeiros aplicados nas instituições financeiras oficiais federais, alocados nas modalidades apresentadas no Quadro III:

QUADRO III
COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FAT

R\$ Milhões (*)

HISTÓRICO	2004	2005	2006	2007	2008
I - EXTRAMERCADO	19.225,6	16.942,4	9.603,1	10.884,1	17.453,7
II - Empréstimos ao BNDES	74.015,7	80.562,0	85.680,0	87.116,0	91.315,1
III - DEPÓSITOS ESPECIAIS	33.833,3	44.797,3	57.081,0	53.760,4	45.680,2
III.1 - Banco do Nordeste	1.883,8	1.144,8	791,8	600,3	444,4
III.2 - Banco do Brasil	11.033,5	14.540,1	21.485,5	19.539,8	15.009,7
III.3 - BNDES	18.021,5	25.385,6	29.607,9	28.169,2	24.933,8
III.4 - FINEP	192,6	435,5	834,6	971,0	996,4
III.5 - CAIXA	2.626,3	3.259,1	4.334,0	4.454,7	4.267,2
III.6 - BASA	75,6	32,2	27,2	25,3	28,8
IV - IMOBILIZADO	164,9	179,5	188,7	177,2	167,4
V - VALORES EM CAIXA	37,5	31,7	62,4	108,7	64,4
TOTAL	127.277,0	142.512,9	152.615,2	152.046,4	154.680,8

(*) Saldos em 31/dez de cada exercício, atualizado pelo IGP-DI/FGV até dez/2008.

Fonte: CGFAT/SPOAF/SE/ME

- Empréstimo ao BNDES – Recursos destinados ao BNDES, por força do que determina o § 1º do artigo 239 da Constituição Federal, para financiar programas de desenvolvimento econômico. Quarenta por cento das receitas provenientes da arrecadação da contribuição PIS/PASEP ingressados no FAT são destinados ao Banco com essa finalidade;

- Depósitos Especiais – Disponibilidades financeiras do FAT aplicadas nas instituições financeiras oficiais federais, nos termos do que determina a Lei 8.352/1991. São recursos destinados ao financiamento de projetos com potencial de geração de trabalho, emprego e renda, por meio de programas e linhas de créditos aprovadas pelo CODEFAT;

- Extramercado – Disponibilidades de caixa aplicadas em fundo composto de títulos públicos federais geridos pelo Banco do Brasil por meio da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A. - BBDTVM, no Fundo BB-Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa;

- Imobilizado - existe uma pequena parcela de recursos imobilizado em bens móveis e imóveis administrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos Estados. Os ativos que se

encontram nos Estados foram adquiridos no âmbito dos convênios celebrados para a execução das ações do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Programa de Qualificação Profissional e do Programa Primeiro Emprego;

- Recursos em Caixa - também podem existir recursos na conta única no final do exercício financeiro, que foram recebidos depois do fechamento do mercado financeiro.

A maior parte dos recursos do patrimônio do FAT, que em 31 de dezembro de 2008 totalizou R\$ 154,7 bilhões, está no BNDES. Em 2008, os empréstimos constitucionais concedidos àquele Banco, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico, alcançaram 59,0% do patrimônio do Fundo (R\$ 91,3 bilhões). Acrescentando-se os depósitos especiais realizados pelo FAT no Banco, esta participação sobe para 75,2% (R\$ 116,2 bilhões), tendo, em termos reais (atualizados pelo IGP-DI), um crescimento de 0,84% em relação ao exercício de 2007, quando registrou R\$ 115,3 bilhões.

Também tem sido importante o direcionamento de recursos do FAT para os depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais, relacionadas no Quadro III, que representa 29,5% do patrimônio do Fundo, no montante de R\$ 45,7 bilhões.

Nos depósitos especiais, o BNDES, com participação de 54,6%, é a principal instituição no direcionamento desses recursos, com saldo de R\$ 24,9 bilhões, em dezembro de 2008. O Banco do Brasil é o segundo com participação de 32,9%, no montante de R\$ 15,0 bilhões, e a Caixa Econômica Federal o terceiro, com participação de 9,3%, no montante de R\$ 4,3 bilhões.

As outras instituições financeiras detêm cerca de 3,2% do patrimônio do FAT, R\$ 1,5 bilhão, aplicados na forma de depósitos especiais, sendo que destes: 30,2% (R\$ 444,4 milhões) no Banco do Nordeste, 67,8% (R\$ 996,4 milhões) na Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e 2,0% (R\$ 28,8 milhões) no Banco da Amazônia.

Os depósitos especiais são importantes na medida em que constituem aplicações que viabilizam a geração de trabalho, emprego e renda, e melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores e de suas famílias. No quadro IV, apresenta-se a quantidade de operações e os valores contratados nas linhas de crédito e nos programas financiados no exercício de 2008, que registra a contratação de 1,76 milhões de operações de crédito no montante contratado de R\$ 16,7 bilhões.

Segundo a Coordenação-Geral de Emprego e Renda – CGER/DES/SPPE/MTE, os dados apresentados referem-se à quantidade de operações de crédito, podendo ser operações contratadas ou parcelas de liberação de contratos, no caso do PROGER Urbano MPE - Capital de Giro e dos Programas operados pelo BNDES.

QUADRO IV
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
EXECUTADOS MEDIANTE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT
NO EXERCÍCIO DE 2008

SETORES	PROGRAMAS	Janeiro-Dezembro	
		Q. Op.	Valor (R\$)
Investimento de Micro e Pequenos Empreendimentos Urbanos e Rurais	FAT Empreendedor Popular	7.324	31.722.048
	FAT Fomentar Micro e Pequenas Empresas	13.596	2.444.089.000
	PROGER Rural	26	862.423
	PROGER Turismo Investimento	2.419	129.950.535
	PROGER Urbano Investimento	102.465	3.462.020.170
	PRONAF	73.244	1.142.496.418
	SUBTOTAL	199.074	7.211.140.594
Financiamento de Capital de Giro de Empreendimentos Urbanos e Rurais	FAT Giro Agropecuário	2	820.000
	FAT Giro Setorial ⁵	3	169.000
	PROGER Turismo Capital de Giro	20	1.653.303
	PROGER Urbano Capital de Giro	1.555.473	3.252.999.758
	SUBTOTAL	1.555.498	3.255.642.060
Investimentos de Médios e Grandes Empreendimentos Urbanos e Rurais	FAT Fomentar Médias e Grandes Empresas	1.099	1.047.798.000
	SUBTOTAL	1.099	1.047.798.000
Fomento da Construção Civil	FAT Material de Construção	40	2.492.519
	SUBTOTAL	40	2.492.519
Investimento em Infra-Estrutura	FAT IE Econômica	43	2.646.216.000
	FAT IE Insumos Básicos e Bens de Capital sob Encomenda	39	386.133.000
	PROEMPREGO	317	196.639.000
	SUBTOTAL	399	3.228.988.000
Fomento da Exportação	FAT Exportar	91	1.764.402.000
	PROGER Exportação	136	5.619.717
	SUBTOTAL	227	1.770.021.717
Fomento da Inovação e Difusão Tecnológica	FAT Inclusão Digital	6	7.068
	FAT Pró-Inovação (FINEP)	37	187.249.331
	SUBTOTAL	43	187.256.398
TOTAL		1.756.380	16.703.339.288

Fonte: CGER/DES/SPPE/MTE

Missão Institucional

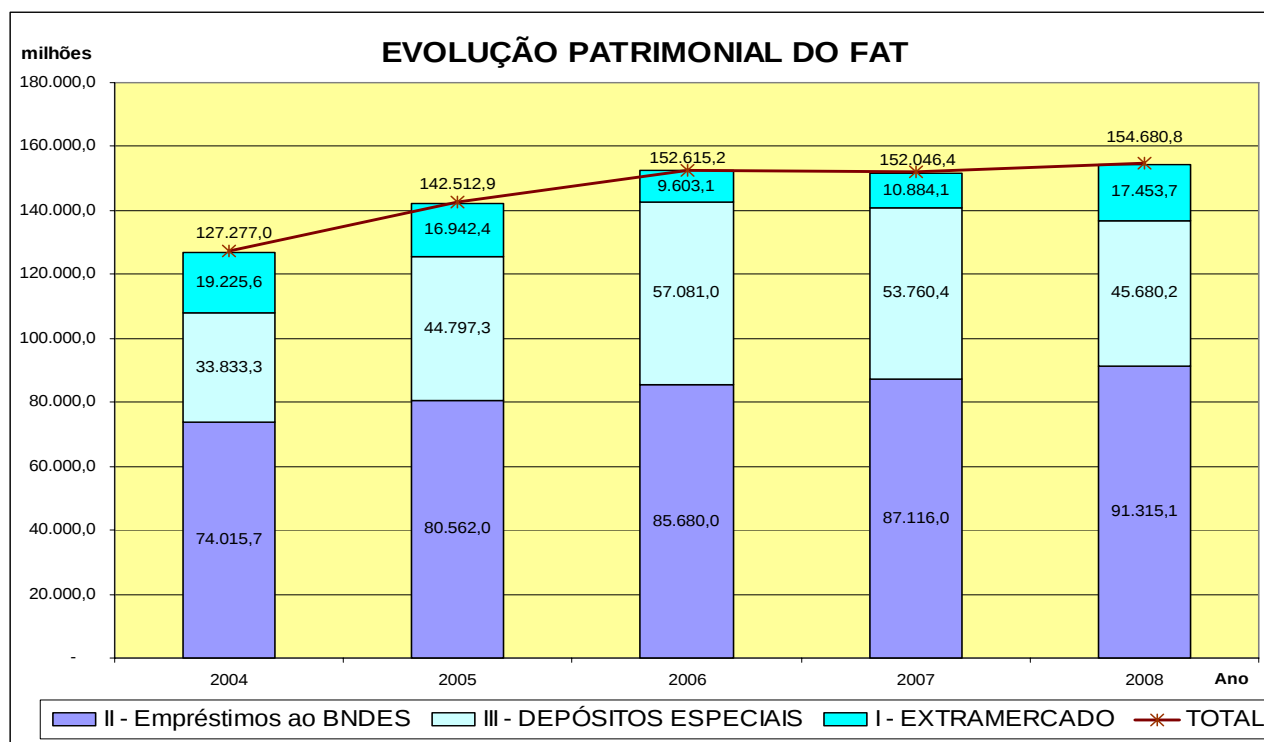
"CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR".

Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Sede, Sala 219.
CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 226.5403, 317.6588, Fax (0--61) 226.0139.

E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

Outra modalidade importante de aplicação dos recursos do FAT é a realizada no Banco do Brasil, por meio da BBDTVM, no Fundo BB-Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, cujas disponibilidades financeiras, em 31 de dezembro de 2008, alcançaram à importância de R\$ 17,5 bilhões, que guarda a Reserva Mínima de Liquidez do Fundo - RML, no montante de R\$ 10,9 bilhões. Somando os depósitos especiais às disponibilidades financeiras aplicadas no Extramercado, o Banco do Brasil fica na segunda colocação, após o BNDES, em montante de recursos aplicados, no montante de R\$ 32,5 bilhões, correspondendo a 21,0% do patrimônio do Fundo.

O gráfico abaixo apresenta, em valores atualizados pelo IGP-DI/FGV, a preços de dezembro de 2008, a evolução do patrimônio do FAT, com destaque para as modalidades de aplicação financeira: Empréstimos ao BNDES (art. 239 da CF/1988); Depósitos Especiais e Aplicações no Fundo BB Extramercado FAT, de onde se pode observar o forte incremento na aplicação em depósitos especiais após o exercício de 2004 e redução dessas aplicações após 2006, haja vista o incremento de gastos com pagamento de benefícios e o conseqüente aumento da RML.



Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE.

Os registros apontam que entre 2004 e 2008 o patrimônio do FAT cresceu, em média, 5,1% ao ano, passando de R\$ 127,3 bilhões para R\$ 154,7 bilhões. Nesse período, os recursos do FAT emprestados ao BNDES (FAT Constitucional) aumentaram, em termos reais, 23,4% e os depósitos especiais 35,0%.

II – ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DAS DESPESAS DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2009 a 2012.

No exercício de 2008, o FAT recebeu como receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP R\$ 25,0 bilhões, que representou 71,55% das receitas totais. Outra importante receita

foi a proveniente das remunerações das aplicações nas instituições financeiras oficiais, no montante de R\$ 9,1 bilhões, que representou 26,84% das receitas do Fundo.

No mesmo exercício, o FAT teve gastos de R\$ 30,9 bilhões, sendo R\$ 14,7 com pagamento de benefícios do Seguro-Desemprego e R\$ 6,0 bilhões do Abono Salarial, no total de R\$ 20,7 bilhões, representando 66,91% das despesas totais.

Para o cálculo das receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2009 a 2012 utilizou-se dos parâmetros disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF detalhadas no quadro abaixo:

PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO FAT

Parâmetros	2008	2009	2010	2011	2012
Taxa de inflação % (IPCA) (*)	5,90	4,50	4,50	4,50	4,50
Taxa de inflação % (INPC)	6,48	4,30	4,50	4,50	4,50
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP %	6,25	6,25	6,25	6,25	6,25
Taxa Extramercado/SELIC (*)	12,48	10,80	10,21	10,07	9,99
Taxa de Cresc. da Arrec PIS/PASEP % (*)	0,18	(0,03)	0,20	0,10	0,10
Salário Mínimo (R\$)	415,00	465,00	506,44	539,78	589,45
Taxa de Cresc. do PIB % (*)	5,09	2,00	4,50	5,00	5,00
Taxa de Cresc. do PIB % - Per Capita	4,00	1,00	3,54	4,10	4,15

Fonte: SPE/MF

1. RECEITAS DO FAT

Para o custeio e o financiamento dos programas estabelecidos pelo art. 239 da Constituição Federal de 1988, com expectativa de receita do FAT detalhada no quadro abaixo, o FAT conta com as seguintes fontes de recursos:

ESTIMATIVA DAS RECEITAS DO FAT EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012

R\$ Milhões						
EXERCÍCIOS	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITA PRIMÁRIA						
1. Contribuição PIS/PASEP (F.140)	24.185,8	31.306,7	29.972,5	36.106,5	39.617,9	43.470,7
Desv. Receita da União - DRU	(4.837,2)	(6.261,3)	(5.994,5)	(7.221,3)	(7.923,6)	0,0
Receita Líquida - PIS/PASEP	19.348,6	25.045,4	23.978,0	28.885,2	31.694,3	43.470,7
RECEITAS PRÓPRIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2. Contribuição Sindical	378,7	205,8	257,1	280,8	308,1	338,0
3. Remunerações - Extramercado	1.246,7	1.932,6	1.959,2	1.951,8	2.046,2	2.023,0
4. Remunerações - Depósitos Especiais	3.873,9	2.967,1	2.412,5	2.221,6	1.932,6	1.915,3
5. Remunerações - Contas do SD e AS	13,9	28,7	19,3	21,4	24,2	28,1
6. Remunerações - Empréstimo BNDES	3.961,7	4.466,4	5.153,1	5.518,0	6.158,2	6.860,8
7. Multas e Juros	11,9	16,0	16,9	17,7	18,5	19,3
8. Restituição de Convênios	27,6	48,2	23,8	42,8	64,2	96,2
9. Restituição de Benefícios SD e AS	207,4	264,6	206,9	178,6	209,2	240,2
10. Outras Receitas	6,6	27,1	38,0	0,2	0,2	0,2
TOTAL DAS RECEITAS	29.077,0	35.001,8	34.064,8	39.118,0	42.455,5	54.991,9

Obs.: Exercícios de 2007 e 2008 – Fonte SIAFI e 2009 a 2012 – Valores Projetados.

1.1. Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

A receita da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, fonte primária do FAT, cuja arrecadação compete à Secretaria da Receita Federal, é repassada ao Fundo pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN após a dedução dos 20% do montante arrecadado, relativos à desvinculação de receita (Desvinculação de Receita da União - DRU), exceto no exercício de 2012 quando cessará a sua incidência.

Na projeção para o exercício de 2009, os valores mensais da arrecadação PIS/PASEP realizados em 2008 foram atualizados pelos IGP-DI e ajustados, pro rata mês, pela taxa de crescimento do PIB, de 2,0%, e pelo índice de inflação (IPCA), de 4,5%.

O resultado da projeção, no montante de R\$ 23,98 bilhões, está acrescido de R\$ 300,1 milhões, relativo à parte da receita do FAT não repassada pelo Tesouro Nacional no mês de dezembro de 2008. No cálculo da projeção para 2009, a estimativa dessa receita para os meses de abril a dezembro foi ajustada pelo desvio médio absoluto entre as receitas projetadas e realizadas entre os meses de janeiro e março de 2009, impactando na redução de R\$ 2,47 bilhões em relação à projeção inicial de R\$ 26,45 bilhões.

Com base na projeção da receita para 2008, projetou-se as receitas das arrecadações para os exercícios de 2010 a 2012, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento do PIB, em relação à receita do exercício anterior.

1.2. Contribuição Sindical

A receita proveniente da arrecadação da cota–parte da Contribuição Sindical origina-se da contribuição daqueles que integram as categorias reunidas no quadro de atividades e profissões de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pela Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e no Decreto-lei n.º 1.166, de 15 de abril de 1971, e na Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical Rural.

Com base na arrecadação da contribuição sindical realizada em 2008, acrescida de R\$ 35,4 milhões, que foi o montante retido no Tesouro Nacional no final do exercício de 2008, projetou-se as receitas das arrecadações para os exercícios de 2009 a 2012, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento do PIB, em relação à receita do exercício anterior.

1.3. Remuneração de Aplicações no Extramercado

Receitas decorrentes da aplicação das disponibilidades financeiras do FAT no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, administrado pela BBDTV, nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352, de 28 de dezembro de 1991, Medida Provisória n.º 2.162-72, de 23 de agosto de 2001, e Resoluções BACEN n.º 2.423, de 23 de setembro de 1997, e n.º 2.451, de 27 de novembro de 1997, e Regulamento do Fundo. A carteira do FAT é composta por títulos públicos (LFT, LTN,

NTN e operações compromissadas) cujas cotas têm variações diárias, de acordo com o mercado financeiro nacional.

A receita proveniente dessas aplicações se realiza conforme estoque de recursos aplicados no Fundo Extramercado, variando em função do fluxo de caixa do FAT. No exercício de 2008, o Fundo atingiu a rentabilidade de 12,16% sobre os recursos aplicados, correspondente a 97,4% da Taxa SELIC de 12,48%. Nesse sentido, para os exercícios de 2009 a 2012, projeta-se que as taxas que remunerarão essas disponibilidades sejam iguais as taxas SELIC para o período.

1.4. Remuneração de Depósitos Especiais.

A receita da remuneração de depósitos especiais é baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT aplicados em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais que operam os programas de geração de trabalho, emprego e renda, conforme facultado pela Lei n.º 8.019/1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352/1991.

Os recursos são remunerados pela TJLP, quando desembolsados para os tomadores dos financiamentos até a data estabelecida para amortização desses financiamentos, e pela Taxa SELIC, enquanto disponíveis nas instituições financeiras.

No cálculo dessa receita tomou-se por base que, em média, 97,0% do saldo dos recursos alocados nas instituições financeiras estejam aplicados em operações de crédito e que 3,0% restantes estejam disponíveis para aplicação.

1.5. Remuneração de Saldos das Contas Suprimentos

Essa receita, proveniente das remunerações dos saldos diário das contas suprimentos para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, é baseada na estimativa do saldo médio anual dos recursos do FAT depositados nas instituições financeiras que pagam benefícios.

No cálculo dessa receita, estima-se que o saldo médio anual das disponibilidades das contas suprimentos, equivalente a 0,7% dos repasses anuais para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, seja remunerado pela Taxa Extramercado do BACEN, que se estima seja igual à taxa média SELIC em cada exercício.

1.6. Remuneração sobre empréstimos ao BNDES

Receita baseada no saldo médio dos recursos do FAT repassados ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 2º da Lei n.º 8.019/1990, relativos aos 40% da Contribuição PIS/PASEP.

Parte dos recursos é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (Libor), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (Treasury Bonds), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona

Missão Institucional

“CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR”.

Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Ed. Sede, Sala 219.
CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 226.5403, 317.6588, Fax (0--61) 226.0139.

E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

econômica do euro (Euro área yield curve), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional. E, quando aplicado nos diversos programas de financiamento do BNDES, exceto aqueles financiamentos para o mercado internacional, a remuneração ocorre com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

A estimativa dessa receita é baseada no cálculo dos juros sobre o montante de recursos emprestado ao BNDES, sendo juros limitados a 6% ao ano quando os recursos forem remunerados pela TJLP, e por taxas internacionais quando indexados em moeda estrangeira. Na expectativa de que do total do empréstimo do FAT ao BNDES: em 2009, 15% dos recursos serão remunerados por taxas internacionais, com taxa média de 2% ao ano, e os outros 85% pela TJLP; e para os exercícios de 2010 a 2012, os percentuais de aplicação se alteram para 20% e 80%, respectivamente.

1.7. Multas e Juros devidos ao FAT

Esta receita é proveniente de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, quando aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2009 a 2012, tomou-se por base o montante arrecadado em 2008, ajustado anualmente pela taxa de inflação anual (IPCA).

1.8. Restituição de Convênios

Essa receita é proveniente da devolução de recursos não utilizados pelos executores de ações descentralizadas, mediante convênios firmados pelo MTE com recursos do FAT, para a implementação das políticas de emprego.

Na estimativa dessa receita, para os exercícios de 2009 a 2012, considerou-se que 10,0% dos recursos destinados para convênios, no exercício anterior ao de referência, especialmente de qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra, sejam anualmente restituídos ao Fundo pelos convenientes.

1.9. Restituição de Benefícios não Desembolsados

A receita de restituição de benefícios não desembolsados é proveniente da devolução de recursos depositados nas instituições financeiras para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e não utilizados no exercício financeiro anterior ao fechamento do exercício em curso.

Na estimativa dessa receita considerou-se que serão restituídos ao FAT 0,7% do montante dos recursos repassados para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e Abono Salarial no exercício anterior ao de referência.

2. DESPESAS DO FAT

As despesas do FAT, projetadas para os exercícios de 2009 a 2012, dividem-se em despesas de capital e despesas correntes.

2.1. DESPESAS DE CAPITAL

As despesas de capital, apresentadas no quadro abaixo, foram calculadas com base nas despesas realizadas no exercício de 2008 e nas expectativas de gastos para os próximos exercícios, e estão detalhadas da seguinte forma:

ESTIMATIVA DAS DESPESAS DE CAPITAL DO FAT EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012

R\$ Milhões						
EXERCÍCIOS	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DESPESAS DE CAPITAL	8.302,0	9.547,2	9.649,7	11.641,8	12.809,2	17.585,6
1. Empréstimo ao BNDES	8.271,2	9.514,6	9.591,2	11.554,1	12.677,7	17.388,3
2. Investimentos	30,8	32,5	58,5	87,7	131,5	197,3

Obs.: Exercícios de 2007 e 2008 – Fonte SIAFI e 2009 a 2012 – Valores Projetados.

Receita classificadas de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

2.1.1. Empréstimo ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico.

Em cada exercício é repassado ao BNDES 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP ingressada no FAT, conforme disposto no artigo 239 da Constituição Federal, sendo classificada como despesa de capital. Em cada exercício, esta despesa tem incremento na razão direta da variação da receita da arrecadação PIS/PASEP.

2.1.2. Investimentos

As despesas de investimento são destinadas à melhoria das unidades que atendem ao trabalhador para intermediação de mão-de-obra e qualificação profissional, à implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como para manutenção das unidades regionais do MTE, conforme estabelecido na Lei nº 9.322, de 05 de dezembro de 1996, *in verbis*:

“Art. 4o A quota-parte dos recursos arrecadados a título de contribuição sindical de que trata o inciso IV do art. 589 do Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e os rendimentos de sua aplicação, inclusive os de exercícios anteriores, depositados no Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, serão utilizados pelo Ministério do Trabalho na realização de despesas com o reaparelhamento das Delegacias Regionais do Trabalho e com programas inseridos no âmbito de sua competência.”

No cálculo da despesa de investimento para o exercício de 2009, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2009. Para o exercício de 2010 a 2012 projeta-se o crescimento de 50,0% ao ano nesta despesa, em relação à projeção do exercício anterior.

2.2. DESPESAS CORRENTES

As despesas correntes, apresentadas no quadro abaixo, foram calculadas com base nas despesas realizadas no exercício de 2008 e nas expectativas de gastos para os próximos exercícios, e estão detalhadas da seguinte forma:

ESTIMATIVA DAS DESPESAS DE CORRENTES DO FAT EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012

R\$ Milhões						
EXERCÍCIOS	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES	18.602,2	21.379,9	26.403,0	31.116,5	35.964,6	42.372,1
1. Seguro-Desemprego - Benefício	12.860,4	14.718,5	17.965,1	20.760,9	23.363,5	27.039,6
2. Abono Salarial - Benefício	5.096,3	5.975,3	7.552,2	9.125,3	10.951,7	13.080,3
3. Despesas Operacionais do SD e AS	331,6	280,2	284,8	375,3	427,1	497,2
4. Qualificação Profissional	80,5	136,7	326,6	490,0	734,9	1.102,4
5. Intermediação do Emprego	92,7	101,3	71,8	107,7	161,6	242,4
6. Outros Projetos/Atividades	140,8	167,8	202,4	257,3	325,7	410,3

Obs.: Exercícios de 2007 e 2008 – Fonte SIAFI e 2009 a 2012 – Valores Projetados.

Receita classificadas de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

2.2.1. Seguro-Desemprego

O Programa do Seguro-Desemprego tem como objetivo prover assistência financeira temporária a: i) trabalhadores formais demitidos sem justa causa; ii) trabalhadores resgatados de trabalho análogo ao trabalho escravo; iii) pescador artesanal em período de defeso; iv) empregado doméstico dispensado sem justa causa; e v) trabalhadores com contrato de trabalho suspenso e beneficiário de bolsa de qualificação profissional.

Durante o exercício de 2008, 7,04 milhões de trabalhadores foram beneficiários do Seguro-Desemprego, com incremento de 5,7% em relação ao exercício de 2007, quando foram beneficiados 6,66 milhões de trabalhadores.

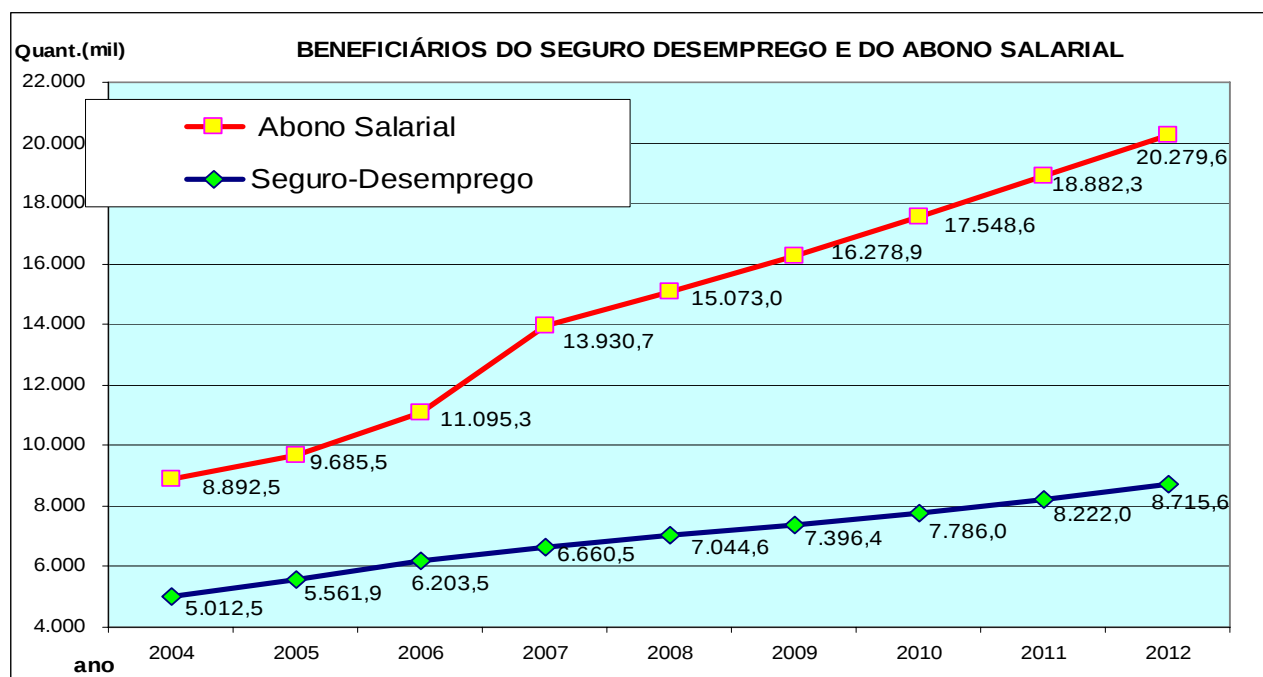
No cálculo das despesas com pagamento do benefício do Seguro-Desemprego para os exercícios de 2009 a 2012, tomou-se por base o número de trabalhadores beneficiados no exercício de 2008; a média de parcelas pagas por beneficiário; o valor médio em salários mínimos por Documento de Pagamento (DSD); o valor do salário mínimo no período; e as expectativas de crescimento no número de beneficiários, por modalidade, conforme informação do Departamento de Emprego e Salário do MTE, apresentada no Anexo I desta Nota.

2.2.2. Abono Salarial

O Abono Salarial é um benefício assegurado aos trabalhadores inscritos no Programa de Integração Social – PIS, no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ou no Cadastro Nacional do Trabalhador – CNT há pelo menos cinco anos, e que tenham percebido, no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos, em média, até dois salários mínimos mensais de empregador pessoa jurídica, ou pessoa física a ela equiparada pela legislação do imposto de renda, que contribuam para o PIS ou para o PASEP. Exige-se, ainda, que o trabalhador tenha trabalhado, no mínimo, 30 dias com Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada ou em cargo público no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos. O valor do benefício está limitado a um salário mínimo anual.

No cálculo das despesas com pagamento do benefício do Abono Salarial para os exercícios de 2009 a 2012 tomou-se por base o número de trabalhadores beneficiários e o valor do salário mínimo Abono em cada exercício, conforme informação do Departamento de Emprego e Salário do MTE, apresentada no Anexo II desta Nota.

Como resultado das projeções de crescimento, estima-se que em 2012 estarão recebendo o benefício do Abono Salarial cerca de 20,3 milhões de trabalhadores e o Seguro-Desemprego 8,7 milhões, seguindo as curvas de crescimento apresentadas no gráfico abaixo:



Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE.

2.2.3. Despesas operacionais para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial.

No cálculo das despesas operacionais para o exercício de 2009, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2009. Para os exercícios de 2010 e 2012, estima-se os gastos anuais de 1,5% sobre as estimativas de pagamentos dos benefícios do Seguro-Desemprego no ano, e de 0,7% sobre as estimativas de pagamentos dos benefícios do Abono Salarial.

2.2.4. Qualificação Profissional (PNQ)

No cálculo da despesa com o Plano Nacional de Qualificação – PNQ, para o exercício de 2009, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2009. Para o exercício de 2010 a 2012, considerando a reformulação da política de qualificação social e profissional conduzida pelo MTE, com fortalecimento da gestão, controle e monitoramento na aplicação dos recursos, projeta-se o crescimento de 50,0% ao ano, em relação à projeção do exercício anterior.

2.2.5. Intermediação de Emprego

No cálculo da despesa com intermediação de emprego, para o exercício de 2009, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2009. Para o exercício de 2010 a 2012, considerando a necessidade de dar celeridade ao processo de intermediação do emprego, com busca de vagas de trabalho, colocação de mão-de-obra e fortalecimento da gestão, controle e monitoramento na aplicação dos recursos, projeta-se o crescimento de 50,0% ao ano, em relação à projeção do exercício anterior.

2.2.6. Outros Projetos/Atividades

As principais despesas relacionadas em Outros Projetos/Atividades são: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e distribuição da CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT e manutenção das unidades regionais do MTE.

No cálculo da despesa com Outros Projetos/Atividades, para o exercício de 2009, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2009. Considerando a necessidade de atendimento das ações do Fundo, citadas no parágrafo anterior, e fortalecimento de sua gestão, para o exercício de 2010 a 2012, projeta-se o crescimento anual de 30,0%.

3. RESULTADOS DO FAT

No exercício de 2008 o FAT registrou como receitas o montante de R\$ 35,0 bilhões e despesas correntes de R\$ 21,4 bilhões, o que resultou em um saldo de R\$ 13,6 bilhões.

ESTIMATIVA DE RESULTADOS DO FAT (1) EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012

R\$ Milhões

EXERCÍCIOS	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITA PRIMÁRIA						
1. Contribuição PIS/PASEP (F.140)	24.185,8	31.306,7	29.972,5	36.106,5	39.617,9	43.470,7
Desv. Receita da União - DRU	(4.837,2)	(6.261,3)	(5.994,5)	(7.221,3)	(7.923,6)	0,0
Receita Líquida - PIS/PASEP	19.348,6	25.045,4	23.978,0	28.885,2	31.694,3	43.470,7
RECEITAS PRÓPRIAS	9.728,3	9.956,4	10.086,8	10.232,8	10.761,2	11.521,2
TOTAL DAS RECEITAS (A)	29.077,0	35.001,8	34.064,8	39.118,0	42.455,5	54.991,9
DESPESAS CORRENTES (B)	18.602,2	21.379,9	26.403,0	31.116,5	35.964,6	42.372,1
RESULTADO (C = A - B)	10.474,7	13.622,0	7.661,8	8.001,5	6.490,9	12.619,7

Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE

Para o exercício de 2009, considerando as projeções de crescimento das despesas com pagamento de benefícios do Seguro-Desemprego e Abono Salarial e a redução das receitas do FAT, estima-se que o Fundo reduza seu superávit até o exercício de 2011, quando alcançará 6,5 bilhões. Entretanto, com o fim da incidência da DRU sobre os recursos do FAT, no ano de 2012 o Fundo volta a ter superávit próximo ao atingido em 2008, no montante de R\$ 12,6 bilhões.

Para efeitos da aplicação do preceito da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o FAT lança os empréstimos ao BNDES e investimentos como despesa de capital, impactando o resultado anual do Fundo, conforme evidenciado no quadro abaixo:

ESTIMATIVA DE RESULTADOS DO FAT (2)
EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012

EXERCÍCIOS	2007	2008	2009	2010	2011	2012
TOTAL DAS RECEITAS (A)	29.077,0	35.001,8	34.064,8	39.118,0	42.455,5	54.991,9
DESPESAS CORRENTES (B)	18.602,2	21.379,9	26.403,0	31.116,5	35.964,6	42.372,1
RESULTADO 1 (C = A - B)	10.474,7	13.622,0	7.661,8	8.001,5	6.490,9	12.619,7
EMPRÉSTIMOS E INVESTIMENTOS (D)	8.302,0	9.547,2	9.649,7	11.641,8	12.809,2	17.585,6
RESULTADO 2 (D - C)	2.172,7	4.074,8	(1.987,9)	(3.640,3)	(6.318,3)	(4.965,8)

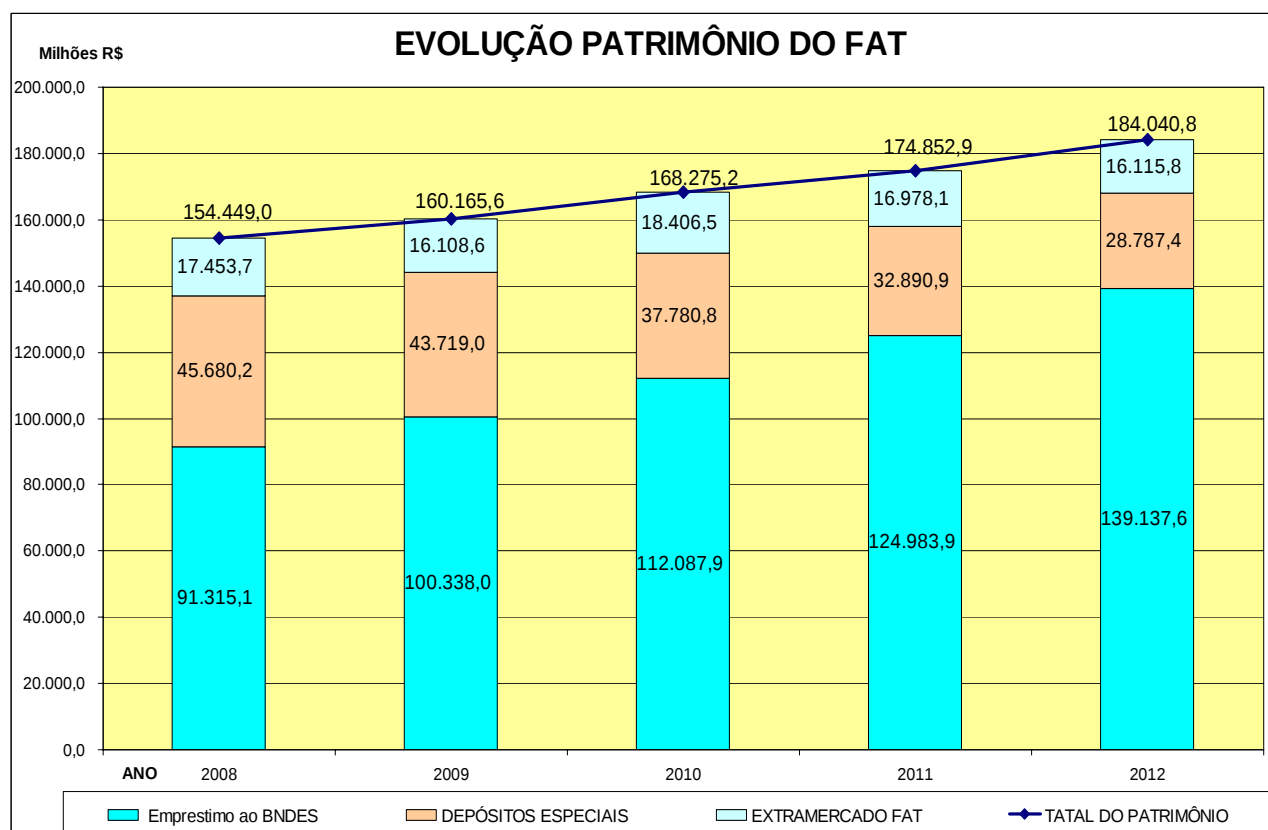
Os resultados negativos são minimizados pela elevação anual do patrimônio do Fundo, em função dos empréstimos ao BNDES.

Há de se enfatizar que os recursos emprestados pelo FAT ao BNDES é uma importante fonte de financiamento da economia, fomentando a geração de trabalho, emprego, renda e melhorias nas condições de vida da população brasileira.

Destaca-se também que os empréstimos ao BNDES geram receitas de remunerações ao FAT, sendo importantes para custear os Programas e ações de responsabilidade do Ministério do Trabalho/CODEFAT.

No final do exercício de 2008, o BNDES detinha como empréstimos do FAT a importância de R\$ 91,3 bilhões. Com a continuidade da realização dessa ação, estima-se que em 2012 o Fundo tenha como saldo de empréstimo ao Banco a importância de R\$ 139,1 bilhões,

conforme evidenciado no gráfico abaixo, que apresenta a expectativa do crescimento do patrimônio do Fundo entre os exercícios de 2008 e 2012.



Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE.

Destacar-se também, que os resultados negativos no fluxo de receitas e despesas do FAT se dão em decorrência da aplicação da DRU nas receitas do FAT, que, caso não houvesse, os resultados do Fundo seriam ainda mais positivos, chegando a resultados de R\$ 15,5 bilhões no exercício de 2011, conforme evidenciado no quadro abaixo.

**ESTIMATIVA DE RESULTADOS DO FAT SEM A DRU (3)
EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012**

EXERCÍCIOS	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITA PRIMÁRIA						
1. Contribuição PIS/PASEP (F.140)	24.185,8	31.306,7	29.972,5	36.106,5	39.617,9	43.470,7
Desv. Receita da União - DRU	(4.837,2)	(6.261,3)	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Líquida - PIS/PASEP	19.348,6	25.045,4	29.972,5	36.106,5	39.617,9	43.470,7
RECEITAS PRÓPRIAS	9.728,3	9.956,4	10.266,0	10.803,3	11.812,6	12.906,9
TOTAL DAS RECEITAS (A)	29.077,0	35.001,8	40.238,5	46.909,8	51.430,5	56.377,6
DESPESAS CORRENTES (B)	18.602,2	21.379,9	26.403,0	31.116,5	35.964,6	42.372,1
RESULTADO (C = A - B)	10.474,7	13.622,0	13.835,5	15.793,3	15.465,9	14.005,4

Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE

No que respeita aos resultados no conceito acima da linha³, apresenta-se abaixo o Demonstrativo de Resultado:

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS NO CONCEITO ACIMA DA LINHA
ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012**

R\$ milhões

RECEITAS	2007	2008	2009		2010	2011	2012
	Realizado		Orçamento(*)	Projeção		Projeção	
I. Acima da Linha	19.980,84	25.607,07	27.673,36	24.520,76	29.405,22	32.294,38	44.164,67
Contribuição PIS/PASEP	19.348,63	25.045,39	27.044,32	23.978,01	28.885,20	31.694,29	43.470,70
Tesouro Nacional	5,71	26,94	37,81	37,81	-	-	-
Cota-Parte da Contribuição Sindical	378,66	205,80	179,27	257,12	280,78	308,08	338,05
Outras Receitas Patrimoniais	0,93	0,14	0,16	0,15	0,16	0,17	0,17
Multas e Juros devidas ao FAT	11,91	15,98	18,29	16,93	17,69	18,48	19,32
Restituição de Convênios	27,58	48,25	94,60	23,81	42,77	64,15	96,23
Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abono	207,41	264,57	298,91	206,94	178,62	209,20	240,21
II. Abaixo da Linha	9.096,12	9.394,77	9.957,80	9.544,02	9.712,75	10.161,11	10.827,22
Remuneração de Aplicações no Extramercado	1.246,66	1.932,61	2.048,44	1.959,16	1.951,80	2.046,18	2.022,98
Remuneração de Depósitos Especiais	3.873,87	2.967,09	3.144,90	2.412,50	2.221,61	1.932,55	1.915,34
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	13,90	28,66	30,38	19,29	21,36	24,19	28,06
Remuneração s/ Repasse para BNDES	3.961,69	4.466,40	4.734,08	5.153,06	5.517,98	6.158,19	6.860,84
TOTAL	29.076,96	35.001,84	37.631,15	34.064,77	39.117,97	42.455,49	54.991,89
DESPESAS	2007	2008	2009		2010	2011	2012
	Realizado		Orçamento(*)	Projeção		Projeção	
III. Acima da Linha	18.633,03	21.412,41	25.293,58	26.461,42	31.204,18	36.096,11	42.569,43
Seguro-Desemprego - Benefício	12.860,36	14.718,48	17.333,70	17.965,14	20.760,93	23.363,48	27.039,55
Seguro-Desemprego - Apoio Operacional	223,93	249,33	250,64	250,64	311,41	350,45	405,59
Abono Salarial - Benefício	5.096,31	5.975,34	7.015,77	7.552,17	9.125,28	10.951,74	13.080,34
Abono Salarial - Apoio Operacional	107,66	30,83	34,13	34,13	63,88	76,66	91,56
Qualificação Profissional	80,49	136,74	326,64	326,64	489,96	734,94	1.102,42
Intermediação de Emprego	92,67	101,32	101,04	101,04	151,57	227,35	341,02
Outros Projetos/Atividades	171,61	200,37	231,65	231,65	301,15	391,49	508,94
IV. Abaixo da Linha	8.271,23	9.514,62	10.817,73	9.591,20	11.554,08	12.677,72	17.388,28
Empréstimos ao BNDES p/aplicação Prog. Des. E	8.271,23	9.514,62	10.817,73	9.591,20	11.554,08	12.677,72	17.388,28
TOTAL	26.904,26	30.927,03	36.111,30	36.052,62	42.758,26	48.773,83	59.957,71
RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - III)	1.347,81	4.194,66	2.379,78	(1.940,66)	(1.798,96)	(3.801,73)	1.595,24

(*) Lei nº 11.897, de 30/12/2008 (LOA/2009).

Destaca-se que, no conceito acima da linha, as despesas orçamentárias, fixadas na LOA/2009, no montante de R\$ 25,3 bilhões, estão R\$ 1,2 bilhão menores do que as aqui projetadas, no valor de R\$ 26,5 bilhões. E mais, com a redução da estimativa de realização das receitas e da execução das despesas, pela metodologia apresentada, estima-se que será necessário mais R\$ 1,9 bilhão para equilibrar o orçamento do Fundo no exercício de 2009.

³ Representa a diferença entre as receitas e despesas, não se considerando os ingressos financeiros e a as despesas com serviços de dívidas ou inversões financeiras.

Diante da perspectiva da reforma tributária que se avizinha, com expectativas de manutenção de suas receitas e de aumento das despesas do Fundo, pelo aumento na formalização da mão-de-obra no País, seria de bom parecer à realização de estudos para adequar o fluxo de receitas e despesas do FAT frente aos novos paradigmas do mercado de trabalho brasileiro, inclusive com previsão de mais recursos para pagamentos de despesas, especialmente às de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra e pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e Abono Salarial.

À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/SE/MTE, propondo submeter ao Senhor Secretário-Executivo do MTE o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Diretor do Departamento de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para ser dado conhecimento aos membros daquele Conselho.

Brasília-DF, 03 de abril de 2009.

PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
Coordenador-Geral

DE ACORDO.

À consideração do Senhor Secretário-Executivo do MTE, propondo o encaminhamento desta Nota ao Senhor Diretor do Departamento de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília-DF, de abril de 2009.

ARNÓBIO CAVALCANTI FILHO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

DE ACORDO.

Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília-DF, de abril de 2009.

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA
Secretário-Executivo do MTE

ANEXO I

Missão Institucional

“CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR”.

Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Ed. Sede, Sala 219.
CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 226.5403, 317.6588, Fax (0--61) 226.0139.

E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.



Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional

Coordenação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial

Matriz para cálculo de metas físicas e financeiras dos benefícios seguro-desemprego - vinculadas ao PPA deslizando

atualizado

02-abr-2009 21:35

Programa		Exercício	Requerentes		Segurados		Quantidade DSD		BENEFÍCIO		Valor SM R\$		Valor Médio DSD	
			Quantidades (a)	Variação	Quantidades (b)	Variação	Emitido (c)	Média Seg. (d)=(c)/(b)	EMITIDO (e)=(c)×(h)	(f)	SM (g)	R\$ (h)=(e)/(c)		
Seguro-Desemprego Formal	1	2007	6.275.716	0,00%	1 6.149.789	0,00%	26.000.130	4,23	1 12.497.137.105,00	1 350,00 e 380,00	1,29	480,66		
	1	2008	6.712.478	6,96%	1 6.528.812	6,16%	26.896.430	4,12	1 14.101.794.661,27	1 380,00 e 415,00	1,28	524,30		
	2	2009	6.968.895	3,82%	6 6.968.895	6,74%	28.711.846	4,12	7 16.958.089.088,00	1 415,00 e 465,00	1,28	590,63		
	2	2010	7.235.106	3,82%	6 7.235.106	3,82%	29.808.639	4,12	7 19.323.247.533,00	12 506,44 e 506,44	1,28	648,24		
	2	2011	7.511.488	3,82%	6 7.511.488	3,82%	30.947.329		7 21.382.475.163,00	12 539,79 e 539,79		690,93		
	2	2012	7.798.426	3,82%	6 7.798.426	3,82%	32.129.516		7 24.241.591.304,00	12 589,45 e 589,45		754,50		
Seguro-Desemprego Pescador Artesanal	1	2007	364.278	0,00%	1 339.642	0,00%	1.281.711	3,77	1 472.183.320,00	1 350,00 e 380,00	1,00	368,40		
	1	2008	307.067	-15,71%	1 258.197	-23,98%	1.357.411	5,26	1 547.265.123,30	1 380,00 e 415,00		403,17		
	2	2009	398.450	29,76%	6 398.450	54,32%	2.095.848	5,26	8 960.212.761,00	1 415,00 e 465,00		458,15		
	2	2010	517.029	29,76%	6 517.029	29,76%	2.719.572	5,26	8 1.377.300.044,00	12 506,44 e 506,44		506,44		
	2	2011	670.897	29,76%	6 670.897	29,76%	3.528.917		8 1.904.874.107,00	12 539,79 e 539,79		539,79		
	2	2012	870.556	29,76%	6 870.556	29,76%	4.579.122		8 2.699.163.463,00	12 589,45 e 589,45		589,45		
Seguro-Desemprego Bolsa Qualificação	1	2007	2.874	0,00%	1 2.849	0,00%	10.656	3,74	1 5.284.551,00	1 350,00 e 380,00	1,30	495,92		
	1	2008	7.623	165,24%	1 7.590	166,41%	24.625	3,24	1 12.069.639,49	1 380,00 e 415,00	1,32	490,14		
	3	2009	9.401	23,32%	6 9.401	23,86%	30.458	3,24	9 18.655.117,00	1 415,00 e 465,00	1,32	612,49		
	3	2010	11.593	23,32%	6 11.593	23,32%	37.561	3,24	9 25.109.559,00	12 506,44 e 506,44	1,32	668,50		
	3	2011	14.296	23,32%	6 14.296	23,32%	46.320		9 33.004.056,00	12 539,79 e 539,79		712,52		
	3	2012	17.630	23,32%	6 17.630	23,32%	57.122		9 44.445.143,00	12 589,45 e 589,45		778,07		
Seguro-Desemprego Empregado Doméstico	1	2007	12.150	0,00%	1 11.663	0,00%	33.852	2,9	1 12.651.510,00	1 350,00 e 380,00	1,00	373,73		
	1	2008	13.248	9,04%	1 12.698	8,87%	37.146	2,93	1 15.227.850,00	1 380,00 e 415,00		409,95		
	4	2009	14.313	8,04%	6 14.313	12,72%	41.937	2,93	10 19.361.894,00	1 415,00 e 465,00		461,69		
	4	2010	15.464	8,04%	6 15.464	8,04%	45.309	2,93	10 22.946.290,00	12 506,44 e 506,44		506,44		
	4	2011	16.707	8,04%	6 16.707	8,04%	48.952		10 26.423.800,00	12 539,79 e 539,79		539,79		
	4	2012	18.050	8,04%	6 18.050	8,04%	52.888		10 31.174.832,00	12 589,45 e 589,45		589,45		
Seguro-Desemprego Trabalhador Resgatado	1	2007	5.521	0,00%	1 5.521	0,00%	13.700	2,48	1 5.161.510,00	1 350,00 e 380,00	1,00	376,75		
	1	2008	4.210	-23,75%	1 4.210	-23,75%	15.090	3,58	1 6.165.365,00	1 380,00 e 415,00		408,57		
	5	2009	5.350	27,09%	6 5.350	27,09%	19.155	3,58	11 8.825.187,00	1 415,00 e 465,00		460,72		
	5	2010	6.800	27,09%	6 6.800	27,09%	24.344	3,58	11 12.328.775,00	12 506,44 e 506,44		506,44		
	5	2011	8.642	27,09%	6 8.642	27,09%	30.939		11 16.700.563,00	12 539,79 e 539,79		539,79		
	5	2012	10.983	27,09%	6 10.983	27,09%	39.320		11 23.177.174,00	12 589,45 e 589,45		589,45		
TOTAL	1	2007	6.660.539	0,00%	1 6.509.464	0,00%	27.340.049	4,10	1 12.992.417.996,00	1 350,00 e 380,00				
	1	2008	7.044.626	5,77%	1 6.811.507	4,64%	28.330.702	4,02	1 14.682.522.639,06	1 380,00 e 415,00				
		2009	7.396.409	4,99%	7.396.409	8,59%	30.899.244	4,18	17.965.144.047,00	1 415,00 e 465,00				
		2010	7.785.992	5,27%	7.785.992	5,27%	32.635.425	4,19	20.760.932.201,00	12 506,44 e 506,44				
		2011	8.222.030	5,60%	8.222.030	5,60%	34.602.457	4,21	23.363.477.689,00	12 539,79 e 539,79				
		2012	8.715.646	6,00%	8.715.646	6,00%	36.857.968	4,23	27.039.551.916,00	12 589,45 e 589,45				

Fonte: CSDAS/CGSAPIDES/SPP/EMTE

(1) Os dados do período são os efetivamente executados.

(2) A meta requerente foi atualizada pela variação média do período 1995-2008.

(3) A meta requerente foi atualizada pela variação média do período 2000-2008.

(4) A meta requerente foi atualizada pela variação média do período 2003-2008.

(5) A meta requerente foi atualizada pela variação média do período 2007-2008.

(6) A meta segurado é igual ao número de requerentes.

(7) A projeção do benefício para 2009 considerou o percentual da execução de 2008, sendo 07,14% dos pagamentos executados no período de janeiro e 92,86% no período de fevereiro a dezembro, tendo em referência a correção do salário-mínimo a partir de fevereiro deste exercício. Para o período compreendido entre 2010 a 2012 considerou-se a projeção do salário mínimo fornecida pela SOF/MP a partir do mês de janeiro.

(8) A projeção do benefício para 2009 considerou o percentual da execução de 2008, sendo 13,70% dos pagamentos executados no período de janeiro e 86,30% no período de fevereiro a dezembro, tendo em referência a correção do salário-mínimo a partir de fevereiro deste exercício. Para o período compreendido entre 2010 a 2012 considerou-se a projeção do salário mínimo fornecida pela SOF/MP a partir do mês de janeiro.

(9) A projeção do benefício para 2009 considerou o percentual da execução de 2008, sendo 01,99% dos pagamentos executados no período de janeiro e 98,01% no período de fevereiro a dezembro, tendo em referência a correção do salário-mínimo a partir de fevereiro deste exercício. Para o período compreendido entre 2010 a 2012 considerou-se a projeção do salário mínimo fornecida pela SOF/MP a partir do mês de janeiro.

(10) A projeção do benefício para 2009 considerou o percentual da execução de 2008, sendo 06,62% dos pagamentos executados no período de janeiro e 93,38% no período de fevereiro a dezembro, tendo em referência a correção do salário-mínimo a partir de fevereiro deste exercício. Para o período compreendido entre 2010 a 2012 considerou-se a projeção do salário mínimo fornecida pela SOF/MP a partir do mês de janeiro.

(11) A projeção do benefício para 2009 considerou o percentual da execução de 2008, sendo 08,55% dos pagamentos executados no período de janeiro e 91,45% no período de fevereiro a dezembro, tendo em referência a correção do salário-mínimo a partir de fevereiro deste exercício. Para o período compreendido entre 2010 a 2012 considerou-se a projeção do salário mínimo fornecida pela SOF/MP a partir do mês de janeiro.

ANEXO II



Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional

ESPECIFICAÇÃO	Nº BENEFICIÁRIOS	Nº Parcelas/ Beneficiário(*)	Nº CHEQUES(*) (DSD)
ESTIMATIVA ANO 2009			
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (JANEIRO)	350.000	1,00	350.000
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (FEVEREIRO A DEZEMBRO)	15.928.859	1,00	15.928.859
TOTAL - ABONO SALARIAL	16.278.859		16.278.859
ESTIMATIVA ANO 2010			
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (JANEIRO A DEZEMBRO)	17.548.610	1,00	17.548.610
TOTAL - ABONO SALARIAL	17.548.610		17.548.610
ESTIMATIVA ANO 2011			
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (JANEIRO A DEZEMBRO)	18.882.304	1,00	18.882.304
TOTAL - ABONO SALARIAL	18.882.304		18.882.304
ESTIMATIVA ANO 2012			
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL (JANEIRO A DEZEMBRO)	20.279.595	1,00	20.279.595
TOTAL - ABONO SALARIAL	20.279.595		20.279.595

METAS DO ABONO SALARIAL PIS/PASEP- Nº DE BENEFICIÁRIOS
ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TRABALHADORES BENEFICIADOS								
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL PIS/PASEP	8.892.455	9.685.455	11.095.330	13.930.700	15.073.017	16.278.859	17.548.610	18.882.304	20.279.595
TOTAL	8.892.455	9.685.455	11.095.330	13.930.700	15.073.017	16.278.859	17.548.610	18.882.304	20.279.595

ESPECIFICAÇÃO	VARIAÇÃO PERCENTUAL								
		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL PIS/PASEP		8,92%	14,56%	25,55%	8,20%	8,00%	7,80%	7,60%	7,40%
		8,92%	14,56%	25,55%	8,20%	8,00%	7,80%	7,60%	7,60%

Obs.: Pagamento Abono Salarial: estimativa de crescimento do número de trabalhadores com mais de cinco anos de cadastro e aumento da cobertura no pagamento do benefício.

Anexo IV
Metas Fiscais

IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2010

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	87.200.989	489.524.347	376.819.039	2.987.586.526	629.795.307	4.570.926.208
Saúde	191.825.220	762.980.918	865.076.897	8.362.612.896	1.326.828.734	11.509.324.665
Trabalho	167.515.368	811.654.861	1.074.110.100	7.954.374.538	1.335.581.191	11.343.236.057
Educação	192.073.656	551.472.165	369.714.456	2.705.383.708	806.574.873	4.625.218.858
Cultura	45.627.599	52.275.227	127.269.836	1.377.717.356	148.001.356	1.750.891.374
Direitos da Cidadania	12.453.462	78.122.061	56.160.467	849.152.086	158.155.518	1.154.043.595
Urbanismo						
Habitação	50.811.713	253.721.569	162.724.989	2.100.634.016	363.512.929	2.931.405.215
Saneamento	7.968.318	19.463.540	15.822.252	175.891.291	34.916.325	254.061.725
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	31.376.937	178.072.897	120.144.449	2.233.303.983	336.490.214	2.899.388.480
Agricultura	1.604.210.569	1.015.091.054	562.009.478	4.897.983.508	817.706.657	8.897.001.265
Organização Agrária	1.032.731	2.787.057	5.688.067	14.647.615	7.637.772	31.793.242
Indústria	7.790.256.351	5.354.578.783	664.990.539	7.146.870.575	2.297.772.482	23.254.468.730
Comércio e Serviço	12.111.702.458	2.498.478.747	1.444.235.646	13.953.773.393	5.626.260.023	35.634.450.266
Comunicações	36.046	2.736.458	0	15.976.495	71.340.035	90.089.034
Energia	3.766.620	93.383.476	7.310.291	279.198.693	16.552.511	400.211.591
Transporte	59.714.053	146.471.263	138.218.935	2.421.931.552	288.679.359	3.055.015.161
Desporto e Lazer	8.744.622	21.834.761	25.978.941	378.767.124	77.216.306	512.541.754
Encargos Especiais						
Total	22.366.316.713	12.332.649.183	6.016.274.382	57.855.805.354	14.343.021.590	112.914.067.221
Arrecadação Estimada	11.660.084.852	30.813.735.309	60.901.543.847	387.407.463.434	63.558.218.929	554.341.046.371

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2011**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	95.623.653	536.807.020	413.224.850	3.276.177.696	690.634.330	5.012.467.550
Saúde	210.340.333	836.645.084	948.617.700	9.170.727.963	1.454.966.397	12.621.297.477
Trabalho	183.681.041	889.984.327	1.177.785.653	8.722.320.747	1.464.514.468	12.438.286.236
Educação	210.627.601	604.741.903	405.427.470	2.966.772.296	884.501.145	5.072.070.414
Cultura	48.955.243	57.266.743	139.415.268	1.509.214.698	162.417.568	1.917.269.520
Direitos da Cidadania	13.655.095	85.660.018	61.579.351	931.085.842	173.415.870	1.265.396.176
Urbanismo						
Habitação	55.731.020	278.270.716	178.283.294	2.304.053.150	398.692.362	3.215.030.542
Saneamento	8.739.875	21.348.161	17.354.275	192.922.568	38.297.217	278.662.096
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	33.823.562	191.204.391	126.032.693	2.414.755.394	364.121.806	3.129.937.846
Agricultura	1.788.095.063	1.113.187.957	616.432.107	5.372.246.299	896.884.677	9.786.846.103
Organização Agrária	1.079.894	2.914.335	5.947.828	15.316.538	7.986.572	33.245.166
Indústria	8.691.028.329	5.837.316.577	722.478.350	7.910.688.585	2.527.302.304	25.688.814.145
Comércio e Serviço	13.615.167.575	2.740.815.886	1.584.326.962	15.311.312.362	6.174.402.211	39.426.024.995
Comunicações	39.536	3.001.424	0	17.523.466	78.247.745	98.812.171
Energia	4.131.335	102.425.642	8.018.125	306.233.046	18.155.264	438.963.411
Transporte	66.035.485	162.048.323	152.043.496	2.706.628.581	322.255.438	3.409.011.323
Desporto e Lazer	9.704.618	24.068.806	28.492.082	417.857.315	85.318.144	565.440.964
Encargos Especiais						
Total	25.036.459.259	13.487.707.313	6.585.459.503	63.545.836.545	15.742.113.517	124.397.576.137
Arrecadação Estimada	12.805.337.231	33.840.257.338	66.883.287.450	425.458.586.108	69.800.900.895	608.788.369.022

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	104.558.898	586.803.655	452.612.119	3.585.594.263	755.799.052	5.485.367.987
Saúde	229.532.342	913.723.097	1.038.024.820	10.041.420.844	1.592.001.375	13.814.702.478
Trabalho	200.491.120	970.400.114	1.288.676.176	9.540.495.450	1.599.546.968	13.599.609.830
Educação	230.325.349	661.271.459	443.552.335	3.247.484.775	968.365.331	5.550.999.248
Cultura	53.135.874	62.914.167	152.887.945	1.657.371.474	178.887.663	2.105.197.123
Direitos da Cidadania	14.973.079	93.940.533	67.536.548	1.021.302.732	190.176.556	1.387.929.449
Urbanismo						
Habitação	60.986.748	304.156.669	195.343.469	2.521.684.132	435.731.446	3.517.902.464
Saneamento	9.589.828	23.424.270	19.041.978	211.684.288	42.021.621	305.761.985
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	36.592.502	205.824.895	132.542.760	2.617.188.630	395.038.926	3.387.187.713
Agricultura	2.013.314.055	1.221.445.485	676.380.130	5.894.697.252	984.106.712	10.789.943.633
Organização Agrária	1.128.489	3.045.480	6.215.480	16.005.782	8.345.968	34.741.199
Indústria	9.799.609.197	6.370.781.963	786.517.395	8.798.132.602	2.786.061.491	28.541.102.648
Comércio e Serviço	15.530.917.101	3.009.486.018	1.739.710.064	16.822.940.762	6.785.742.166	43.888.796.111
Comunicações	43.381	3.293.313	0	19.227.623	85.857.338	108.421.654
Energia	4.533.107	112.386.535	8.797.888	336.014.209	19.920.863	481.652.603
Transporte	73.361.571	180.028.818	167.519.642	3.070.488.467	362.492.657	3.853.891.156
Desporto e Lazer	10.824.665	26.584.543	31.254.476	462.281.734	94.590.553	625.535.971
Encargos Especiais						
Total	28.373.917.306	14.749.511.015	7.206.613.226	69.864.015.020	17.284.686.685	137.478.743.251
Arrecadação Estimada	14.140.644.962	37.369.032.600	73.857.705.162	469.824.316.505	77.079.559.857	672.271.259.087

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2010
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO

(A PREÇOS CORRENTES)

						Em %
Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	1,91	10,71	8,24	65,36	13,78	100
Saúde	1,67	6,63	7,52	72,66	11,53	100
Trabalho	1,48	7,16	9,47	70,12	11,77	100
Educação	4,15	11,92	7,99	58,49	17,44	100
Cultura	2,61	2,99	7,27	78,69	8,45	100
Direitos da Cidadania	1,08	6,77	4,87	73,58	13,70	100
Urbanismo						
Habitação	1,73	8,66	5,55	71,66	12,40	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	1,08	6,14	4,14	77,03	11,61	100
Agricultura	18,03	11,41	6,32	55,05	9,19	100
Organização Agrária						
Indústria	33,50	23,03	2,86	30,73	9,88	100
Comércio e Serviço	33,99	7,01	4,05	39,16	15,79	100
Comunicações						
Energia	0,94	23,33	1,83	69,76	4,14	100
Transporte	1,95	4,79	4,52	79,28	9,45	100
Desporto e Lazer	1,71	4,26	5,07	73,90	15,07	100
Encargos Especiais						
Total	19,81	10,92	5,33	51,24	12,70	100
Gastos/Arrecadação	191,82	40,02	9,88	14,93	22,57	20,37

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2011**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Função Orçamentária	Em %					
	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	1,91	10,71	8,24	65,36	13,78	100
Saúde	1,67	6,63	7,52	72,66	11,53	100
Trabalho	1,48	7,16	9,47	70,12	11,77	100
Educação	4,15	11,92	7,99	58,49	17,44	100
Cultura	2,55	2,99	7,27	78,72	8,47	100
Direitos da Cidadania	1,08	6,77	4,87	73,58	13,70	100
Urbanismo						
Habitação	1,73	8,66	5,55	71,67	12,40	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	1,08	6,11	4,03	77,15	11,63	100
Agricultura	18,27	11,37	6,30	54,89	9,16	100
Organização Agrária						
Indústria	33,83	22,72	2,81	30,79	9,84	100
Comércio e Serviço	34,53	6,95	4,02	38,84	15,66	100
Comunicações						
Energia	0,94	23,33	1,83	69,76	4,14	100
Transporte	1,94	4,75	4,46	79,40	9,45	100
Desporto e Lazer	1,72	4,26	5,04	73,90	15,09	100
Encargos Especiais						
Total	20,13	10,84	5,29	51,08	12,65	100
Gastos/Arrecadação	195,52	39,86	9,85	14,94	22,55	20,43

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO
ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(A PREÇOS CORRENTES)

Função Orçamentária	Em %					
	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	1,91	10,70	8,25	65,37	13,78	100
Saúde	1,66	6,61	7,51	72,69	11,52	100
Trabalho	1,47	7,14	9,48	70,15	11,76	100
Educação	4,15	11,91	7,99	58,50	17,44	100
Cultura	2,52	2,99	7,26	78,73	8,50	100
Direitos da Cidadania	1,08	6,77	4,87	73,58	13,70	100
Urbanismo						
Habitação	1,73	8,65	5,55	71,68	12,39	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	1,08	6,08	3,91	77,27	11,66	100
Agricultura	18,66	11,32	6,27	54,63	9,12	100
Organização Agrária						
Indústria	34,34	22,32	2,76	30,83	9,76	100
Comércio e Serviço	35,39	6,86	3,96	38,33	15,46	100
Comunicações						
Energia	0,94	23,33	1,83	69,76	4,14	100
Transporte	1,90	4,67	4,35	79,67	9,41	100
Desporto e Lazer	1,73	4,25	5,00	73,90	15,12	100
Encargos Especiais						
Total	20,64	10,73	5,24	50,82	12,57	100
Gastos/Arrecadação	200,66	39,47	9,76	14,87	22,42	20,45

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - 2010
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2010 (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	189.791.903	4.570.926.208	4,05
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.788.052.592		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.224.210.600		
	Deficiente Físico	7.569.635		
	Cadeira de Rodas	8.225.746		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	1.353.075.732		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	3.160.717.136	11.509.324.665	10,19
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	2.915.756.604		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos			
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	2.493.863.739		
	Medicamentos	2.938.987.187		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	613.510.810	11.343.236.057	10,05
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.355.224.977		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	26.816.936		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	3.015.069.083		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	2.078.424.138		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	228.977.070		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	844.696.056		
	Idenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	1.955.051.661		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	225.465.326		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	1.331.517.044	4.625.218.858	4,10
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.510.127.171		
	Livros Técnicos e Científicos	159.552.613		
	Transporte Escolar			
	PROUNI	602.948.373		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	21.073.658		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.298.844.562	1.750.891.374	1,55
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	39.456.729		
	Atividade Audiovisual	263.229.727		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	149.360.356		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	316.017.957	1.154.043.595	1,02
	Horário Eleitoral Gratuito	838.025.637		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	706.727.208	2.931.405.215	2,60

QUADRO III - 2010
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2010 (R\$)	Total (R\$)	%
	Prorrogação da Cumulatividade - Construção Civil	1.281.481.656		
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	15.866.409		
	Caderneta de Poupança - IRPF	927.329.943		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	254.061.725	254.061.725	0,00
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental				0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	538.923.946	2.899.388.480	2,57
	PDTI/PDTA	15.237.859		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	182.494.662		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	39.456.729		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	1.209.169.894		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	914.105.390		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	830.153.022	8.897.001.265	7,88
	SUDAM	524.512.605		
	SUDENE	509.518.093		
	FINOR	91.031.365		
	FINAM	32.756.657		
	FUNRES	380.780		
	Seguro Rural			
	Agricultura e Agroindústria	6.860.688.067		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	47.960.676		
Organização Agrária	Imóvel Rural	31.793.242	31.793.242	0,03
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	4.257.341.531	23.254.468.730	20,59
	Setor Automobilístico	2.330.214.402		
	SUDAM	2.689.900.824		
	SUDENE	2.613.003.241		
	FINOR	466.843.584		
	FINAM	167.988.639		
	FUNRES	1.952.785		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	245.960.650		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.044.737.349		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	2.893.629		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	469.179.048		
	Petroquímica	497.094.009		
	Informática	3.467.359.040		

QUADRO III - 2010
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2010 (R\$)	Total (R\$)	%
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	9.455.185.818	35.634.450.266	31,56
	Áreas de Livre Comércio	149.327.100		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	6.426.498		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	795.914.765		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.042.005.922		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	6.640.768		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	24.178.949.396		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	90.089.034	90.089.034	0,08
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	84.265.610	400.211.591	0,35
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito			
	Biodiesel	34.073.108		
	Termoeletricidade	281.872.874		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros		3.055.015.161	2,71
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.279.704.156		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	REPORTO	426.644.951		
	Embarcações e Aeronaves	1.125.587.499		
	Motocicleta	142.685.390		
	Transporte Escolar	43.319.881		
	TAXI	37.073.284		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	203.536.840	512.541.754	0,45
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	39.456.729		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	269.548.185		
Encargos Especiais				0,00
Total		112.914.067.221		100,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - 2011 PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2011 (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	208.102.975	5.012.467.550	4,03
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.960.851.808		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.342.519.554		
	Deficiente Físico	8.305.782		
	Cadeira de Rodas	9.022.231		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	1.483.665.200		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	3.465.767.593	12.621.297.477	10,15
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	3.197.092.120		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos			
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	2.734.873.260		
	Medicamentos	3.223.564.505		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	672.707.240	12.438.286.236	10,00
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.582.475.919		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	29.404.448		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	3.306.438.665		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	2.279.019.195		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	251.076.346		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	926.199.087		
	Idenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	2.143.739.663		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	247.225.673		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	1.460.025.817	5.072.070.414	4,08
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.752.708.407		
	Livros Técnicos e Científicos	175.001.815		
	Transporte Escolar			
	PROUNI	661.227.537		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	23.106.839		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.424.167.571	1.917.269.520	1,54
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	46.667.089		
	Atividade Audiovisual	282.640.167		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	163.794.693		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	346.511.123	1.265.396.176	1,02
	Horário Eleitoral Gratuito	918.885.053		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	775.456.429	3.215.030.542	2,58

QUADRO III - 2011
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2011 (R\$)	Total (R\$)	%
	Prorrogação da Cumulatividade - Construção Civil	1.405.565.292		
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	17.179.436		
	Caderneta de Poupança - IRPF	1.016.829.385		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	278.662.096	278.662.096	0,00
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental				0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	538.923.946	3.129.937.846	2,52
	PDTI/PDTA	16.523.056		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	200.131.132		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	46.667.089		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	1.325.387.035		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.002.305.589		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	939.273.008	9.786.846.103	7,87
	SUDAM	575.121.776		
	SUDENE	558.680.474		
	FINOR	99.814.800		
	FINAM	35.917.281		
	FUNRES	417.521		
	Seguro Rural			
	Agricultura e Agroindústria	7.524.996.392		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	52.624.852		
Organização Agrária	Imóvel Rural	33.245.166	33.245.166	0,03
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	4.816.950.466	25.688.814.145	20,65
	Setor Automobilístico	2.612.975.403		
	SUDAM	2.949.443.968		
	SUDENE	2.865.126.692		
	FINOR	511.888.387		
	FINAM	184.197.526		
	FUNRES	2.141.205		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	269.880.323		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.632.772.051		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	3.173.814		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	514.608.904		
	Petroquímica	545.226.787		
	Informática	3.780.428.620		

QUADRO III - 2011
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2011 (R\$)	Total (R\$)	%
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	10.698.028.664	39.426.024.995	31,69
	Áreas de Livre Comércio	167.047.803		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	7.048.765		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	872.981.854		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.142.901.684		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	6.928.021		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	26.531.088.204		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	98.812.171	98.812.171	0,08
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	92.424.907	438.963.411	0,35
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito			
	Biodiesel	37.372.350		
	Termoeletricidade	309.166.154		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros		3.409.011.323	2,74
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.403.615.763		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	REPORTO	489.196.829		
	Embarcações e Aeronaves	1.271.444.053		
	Motocicleta	156.561.545		
	Transporte Escolar	47.514.472		
	TAXI	40.678.661		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	223.176.280	565.440.964	0,45
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	46.667.089		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	295.597.595		
Encargos Especiais				0,00
Total		124.397.576.137		100,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2012 (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	228.340.989	5.485.367.987	3,99
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.151.544.646		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.473.079.580		
	Deficiente Físico	9.113.519		
	Cadeira de Rodas	9.899.643		
Saúde	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	1.613.389.609	13.814.702.478	10,05
	Despesas Médicas do IRPF	3.768.797.313		
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	3.508.009.329		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos			
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	3.000.839.684		
	Medicamentos	3.537.056.153		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	738.128.019	13.599.609.830	9,89
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.833.621.702		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	32.264.031		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	3.627.989.825		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	2.478.285.456		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	273.029.230		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	1.016.271.949		
	Idenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	2.331.177.745		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	268.841.873		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	1.587.683.314	5.550.999.248	4,04
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	3.020.409.300		
	Livros Técnicos e Científicos	192.020.741		
	Transporte Escolar			
	PROUNI	725.531.915		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	25.353.979		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.562.625.546	2.105.197.123	1,53
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	56.559.782		
	Atividade Audiovisual	306.288.068		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	179.723.726		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	379.682.824	1.387.929.449	1,01
	Horário Eleitoral Gratuito	1.008.246.624		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	850.869.566	3.517.902.464	2,56

QUADRO III - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2012 (R\$)	Total (R\$)	%
	Prorrogação da Cumulatividade - Construção Civil	1.542.256.517		
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	19.040.422		
	Caderneta de Poupança - IRPF	1.105.735.960		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	305.761.985	305.761.985	0,00
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental				0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	538.923.946	3.387.187.713	2,46
	PDTI/PDTA	18.109.636		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	219.593.884		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	56.559.782		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	1.454.220.657		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.099.779.807		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	1.081.944.055	10.789.943.633	7,85
	SUDAM	631.052.369		
	SUDENE	613.012.150		
	FINOR	109.521.789		
	FINAM	39.410.237		
	FUNRES	458.125		
	Seguro Rural			
	Agricultura e Agroindústria	8.256.802.291		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	57.742.618		
Organização Agrária	Imóvel Rural	34.741.199	34.741.199	0,03
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	5.548.622.045	28.541.102.648	20,76
	Setor Automobilístico	2.981.976.564		
	SUDAM	3.236.277.394		
	SUDENE	3.143.760.262		
	FINOR	561.669.532		
	FINAM	202.110.736		
	FUNRES	2.349.438		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	296.126.185		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	7.287.249.733		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	3.482.467		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	564.654.619		
	Petroquímica	598.250.092		
	Informática	4.114.573.581		

QUADRO III - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00				
Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2012 (R\$)	Total (R\$)	%
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	12.323.007.700	43.888.796.111	31,92
	Áreas de Livre Comércio	189.751.230		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	7.734.257		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	957.879.340		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.254.048.873		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	7.375.777		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	29.148.998.933		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	108.421.654	108.421.654	0,08
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	101.413.230	481.652.603	0,35
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito			
	Biodiesel	41.006.811		
	Termoeletricidade	339.232.563		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros		3.853.891.156	2,80
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.540.117.396		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	REPORTO	570.320.500		
	Embarcações e Aeronaves	1.474.896.190		
	Motocicleta	171.787.155		
	Transporte Escolar	52.135.255		
	TAXI	44.634.661		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	244.631.727	625.535.971	0,46
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	56.559.782		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	324.344.461		
Encargos Especiais				0,00
Total		137.478.743.251		100,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2010**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Previsão (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	35.634.450.266	31,56
2	Indústria	23.254.468.730	20,59
3	Saúde	11.509.324.665	10,19
4	Trabalho	11.343.236.057	10,05
5	Agricultura	8.897.001.265	7,88
6	Educação	4.625.218.858	4,10
7	Assistência Social	4.570.926.208	4,05
8	Transporte	3.055.015.161	2,71
9	Habitação	2.931.405.215	2,60
10	Ciência e Tecnologia	2.899.388.480	2,57
11	Cultura	1.750.891.374	1,55
12	Direitos da Cidadania	1.154.043.595	1,02
13	Desporto e Lazer	512.541.754	0,45
14	Energia	400.211.591	0,35
15	Saneamento	254.061.725	0,23
16	Comunicações	90.089.034	0,08
17	Organização Agrária	31.793.242	0,03
	Total	112.914.067.221	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2011
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Previsão (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	39.426.024.995	31,69
2	Indústria	25.688.814.145	20,65
3	Saúde	12.621.297.477	10,15
4	Trabalho	12.438.286.236	10,00
5	Agricultura	9.786.846.103	7,87
6	Educação	5.072.070.414	4,08
7	Assistência Social	5.012.467.550	4,03
8	Transporte	3.409.011.323	2,74
9	Habitação	3.215.030.542	2,58
10	Ciência e Tecnologia	3.129.937.846	2,52
11	Cultura	1.917.269.520	1,54
12	Direitos da Cidadania	1.265.396.176	1,02
13	Desporto e Lazer	565.440.964	0,45
14	Energia	438.963.411	0,35
15	Saneamento	278.662.096	0,22
16	Comunicações	98.812.171	0,08
17	Organização Agrária	33.245.166	0,03
	Total	124.397.576.137	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2012**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Previsão (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	43.888.796.111	31,92
2	Indústria	28.541.102.648	20,76
3	Saúde	13.814.702.478	10,05
4	Trabalho	13.599.609.830	9,89
5	Agricultura	10.789.943.633	7,85
6	Educação	5.550.999.248	4,04
7	Assistência Social	5.485.367.987	3,99
8	Transporte	3.853.891.156	2,80
9	Habitação	3.517.902.464	2,56
10	Ciência e Tecnologia	3.387.187.713	2,46
11	Cultura	2.105.197.123	1,53
12	Direitos da Cidadania	1.387.929.449	1,01
13	Desporto e Lazer	625.535.971	0,46
14	Energia	481.652.603	0,35
15	Saneamento	305.761.985	0,22
16	Comunicações	108.421.654	0,08
17	Organização Agrária	34.741.199	0,03
	Total	137.478.743.251	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V - 2010
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo		Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)		Total dos Gastos
			Receita Administrada	PIB	
I.	Imposto sobre Importação	4.093.790.928	0,12	0,74	3,63
II.	Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	44.205.649.880	1,31	7,97	39,15
II.a)	- Pessoa Física	11.337.490.026	0,34	2,05	10,04
II.b)	- Pessoa Jurídica	32.272.781.637	0,96	5,82	28,58
II.c)	- Retido na Fonte	595.378.217	0,02	0,11	0,53
III.	Imposto sobre Produtos Industrializados	19.565.921.790	0,58	3,53	17,33
III.a)	- Operações Internas	16.843.592.711	0,50	3,04	14,92
III.b)	- Vinculado à Importação	2.722.329.079	0,08	0,49	2,41
IV.	Imposto sobre Operações Financeiras	1.187.976.843	0,04	0,21	1,05
V.	Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.793.242	0,00	0,01	0,03
VI.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	5.779.372.132	0,17	1,04	5,12
VII.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	7.542.385.688	0,22	1,36	6,68
VIII.	Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	30.507.165.411	0,90	5,50	27,02
IX.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	11.308	0,00	0,00	0,00
Total		112.914.067.221	3,34	20,37	100,00
Receita Administrada - RFB		554.341.046.371	16,41	100,00	
PIB		3.377.231.882.256	100,00		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V - 2011
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	4.816.062.877	0,13	0,79	3,87
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	48.441.353.773	1,31	7,96	38,94
II.a) - Pessoa Física	12.431.705.789	0,34	2,04	9,99
II.b) - Pessoa Jurídica	35.386.717.712	0,95	5,81	28,45
II.c) - Retido na Fonte	622.930.271	0,02	0,10	0,50
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	21.743.640.318	0,59	3,57	17,48
III.a) - Operações Internas	18.539.817.231	0,50	3,05	14,90
III.b) - Vinculado à Importação	3.203.823.086	0,09	0,53	2,58
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.303.507.591	0,04	0,21	1,05
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	33.245.166	0,00	0,01	0,03
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.337.081.257	0,17	1,04	5,09
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.269.910.866	0,22	1,36	6,65
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	33.452.762.499	0,90	5,49	26,89
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	11.789	0,00	0,00	0,00
Total	124.397.576.137	3,36	20,43	100,00
Receita Administrada - RFB	608.788.369.022	16,43	100,00	
PIB	3.705.667.682.805	100,00		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V - 2012**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	5.813.828.706	0,14	0,86	4,23
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	53.011.782.721	1,30	7,89	38,56
II.a) - Pessoa Física	13.518.673.171	0,33	2,01	9,83
II.b) - Pessoa Jurídica	38.828.076.010	0,95	5,78	28,24
II.c) - Retido na Fonte	665.033.540	0,02	0,10	0,48
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	24.464.851.674	0,60	3,64	17,80
III.a) - Operações Internas	20.595.854.290	0,51	3,06	14,98
III.b) - Vinculado à Importação	3.868.997.384	0,10	0,58	2,81
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.430.273.705	0,04	0,21	1,04
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	34.741.199	0,00	0,01	0,03
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.951.522.863	0,17	1,03	5,06
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.074.159.698	0,22	1,35	6,60
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	36.697.570.589	0,90	5,46	26,69
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	12.097	0,00	0,00	0,00
Total	137.478.743.251	3,38	20,45	100,00
Receita Administrada - RFB	672.271.259.087	16,53	100,00	
PIB	4.066.043.864.958	100,00		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI - 2010 PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	4.093.790.928	0,12	0,74	3,63
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.109.526.196	0,06	0,38	1,87
2. Áreas de Livre Comércio	12.824.274	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	263.672.639	0,01	0,05	0,23
4. Embarcações e Aeronaves	317.369.089	0,01	0,06	0,28
5. Empresas Montadoras	1.081.388.669	0,03	0,20	0,96
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	77.501.797	0,00	0,01	0,07
9. REPORTE	231.508.264	0,01	0,04	0,21
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	44.205.649.880	1,31	7,97	39,15
II.a) Pessoa Física	11.337.490.026	0,34	2,05	10,04
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	6.542.858.544	0,19	1,18	5,79
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho	1.955.051.661	0,06	0,35	1,73
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	1.353.075.732	0,04	0,24	1,20
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	228.977.070	0,01	0,04	0,20
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	2.078.424.138	0,06	0,37	1,84
1.5 Caderneta de poupança	927.329.943	0,03	0,17	0,82
1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,00	0,00	0,00
2. Deduções do Rendimento Tributável	4.492.234.179	0,13	0,81	3,98
2.1 Despesas Médicas	3.160.717.136	0,09	0,57	2,80
2.2 Despesas com Educação	1.331.517.044	0,04	0,24	1,18
3. Deduções do Imposto Devido	302.397.303	0,01	0,05	0,27
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.932.420	0,00	0,00	0,00
3.2 Atividade Audiovisual	992.581	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	48.921.844	0,00	0,01	0,04
3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	225.465.326	0,01	0,04	0,20
3.5 Incentivo ao Desporto	23.085.133	0,00	0,00	0,02

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
II.b) Pessoa Jurídica	32.272.781.637	0,96	5,82	28,58
1. Desenvolvimento Regional	6.336.934.763	0,19	1,14	5,61
1.1 SUDENE	3.122.521.334	0,09	0,56	2,77
1.2 SUDAM	3.214.413.429	0,10	0,58	2,85
2. Fundos de Investimentos	760.953.810	0,02	0,14	0,67
2.1 FINOR	557.874.950	0,02	0,10	0,49
2.2 FINAM	200.745.296	0,01	0,04	0,18
2.3 FUNRES	2.333.565	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	613.510.810	0,02	0,11	0,54
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.444.659.029	0,04	0,26	1,28
5.1 Apoio à Cultura	1.294.912.142	0,04	0,23	1,15
a) Dedução do IR Devido	1.143.989.504	0,03	0,21	1,01
b) Dedução como Despesa Operacional	150.922.639	0,00	0,03	0,13
5.2 Atividade Audiovisual	149.746.887	0,00	0,03	0,13
a) Dedução do IR Devido	79.688.420	0,00	0,01	0,07
b) Dedução como Despesa Operacional	70.058.467	0,00	0,01	0,06
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	267.096.114	0,01	0,05	0,24
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	9.589.525.040	0,28	1,73	8,49
8. PDTI/PDTA	2.183.504	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	15.222.271	0,00	0,00	0,01
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	137.093.605	0,00	0,02	0,12
11. Horário Eleitoral Gratuito	838.025.637	0,02	0,15	0,74
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	2.915.756.604	0,09	0,53	2,58
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.355.224.977	0,07	0,42	2,09
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	26.816.936	0,00	0,00	0,02
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	914.105.390	0,03	0,16	0,81
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	3.996.295.582	0,12	0,72	3,54
16.1 Imunes	1.703.148.932	0,05	0,31	1,51
a) Educação	854.342.161	0,03	0,15	0,76
b) Assistência Social	848.806.770	0,03	0,15	0,75
16.2 Isentas	2.293.146.651	0,07	0,41	2,03
a) Associação Civil	608.578.216	0,02	0,11	0,54
b) Cultural	50.836.010	0,00	0,01	0,05
c) Previdência Privada Fechada	1.054.453.464	0,03	0,19	0,93
d) Filantrópica	416.670.017	0,01	0,08	0,37
e) Recreativa	91.742.913	0,00	0,02	0,08
f) Científica	62.113.540	0,00	0,01	0,06
g) Associações de Poupança e Empréstimo	8.752.491	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	847.639.073	0,03	0,15	0,75
18. PROUNI	186.590.727	0,01	0,03	0,17
19. Incentivo ao Desporto	180.451.707	0,01	0,03	0,16
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
21. Extensão da Licença Maternidade	844.696.056			

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
II.c) Retido na Fonte	595.378.217	0,018	0,11	0,53
1. PDTI/PDTA	12.685.551	0,0004	0,00	0,01
2. Atividade Audiovisual	112.490.259	0,003	0,02	0,10
3. Associações de Poupança e Empréstimo	7.113.918	0,000	0,00	0,01
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	30.049.140	0,001	0,01	0,03
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	6.640.768	0,000	0,00	0,01
6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,000	0,00	0,00
7. Leasing de Aeronaves	426.398.581	0,013	0,08	0,38
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	19.565.921.790	0,58	3,53	17,33
III.a Operações Internas	16.843.592.711	0,50	3,04	14,92
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	10.254.434.413	0,30	1,85	9,08
2. Áreas de Livre Comércio	128.836.409	0,00	0,02	0,11
3. Embarcações	ni	...	...	...
4. PDTI/PDTA	368.804	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.743.345.709	0,05	0,31	1,54
6. Setor Automobilístico	1.248.825.732	0,04	0,23	1,11
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA.	228.093.648	0,01	0,04	0,20
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO.	1.020.732.084	0,00	0,00	0,00
7. Informática	3.467.359.040	0,03	0,18	0,90
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	422.604	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	0,10	0,63	3,07
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	0,00	0,00	0,00
11. REPORTO	n.i	...	...	...
III.b Vinculado à Importação	2.722.329.079	0,08	0,49	2,41
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	2.178.719.762	0,06	0,39	1,93
2. Áreas de Livre Comércio	7.666.418	0,00	0,00	0,00
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	169.209.050	0,00	0,00	0,01
4. Embarcações e Aeronaves	333.393.017	0,01	0,03	0,15
5. PDTI/PDTA	0	0,01	0,06	0,30
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	0,00	0,00	0,00
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	33.340.832	...	...	...
9. REPORTO	n.i	0,00	0,01	0,03
		...	...	...

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.187.976.843	0,04	0,21	1,05
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	706.727.208	0,02	0,13	0,63
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	293.921.326	0,01	0,05	0,26
4. Operações crédito aquisição automóveis destinados:	44.642.919	0,00	0,01	0,04
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	37.073.284	0,00	0,01	0,03
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	7.569.635	0,00	0,00	0,01
4.3 Motocicleta				
5. Desenvolvimento Regional	ni	...	...	...
6. Seguro Rural	ni	...	...	...
7. Aquisição de Motocicleta por Pessoa Física	142.685.390	0,004	0,03	0,13
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.793.242	0,00	0,01	0,03
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	5.779.372.132	0,17	1,04	5,12
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.753.680.724	0,08	0,50	2,44
2. Embarcações e Aeronaves	8.833.600	0,00	0,00	0,01
3. Medicamentos	514.900.234	0,02	0,09	0,46
4. Termoeletricidade	49.975.716	0,00	0,01	0,04
5. PROUNI	54.729.549	0,00	0,01	0,05
6. Agricultura e Agroindústria	1.264.081.369	0,04	0,23	1,12
7. Livros Técnicos e Científicos	29.112.765	0,00	0,01	0,03
8. Biodiesel	6.041.120	0,00	0,00	0,01
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	1.664.368	0,00	0,00	0,00
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	ni	...	...	...
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	141.896.793	0,00	0,03	0,13
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	ni	...	...	...
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	288.126.990	0,01	0,05	0,26
17. Petroquímica	88.622.612	0,00	0,02	0,08
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	261.091.247	0,01	0,05	0,23
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.340.007	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	ni	...	...	...
21. Transporte Escolar	7.714.082	0,00	0,00	0,01
22. REPORTO	34.597.496	0,00	0,01	0,03
23. Papel - Jornais e Periódicos	18.443.860	0,00	0,00	0,02
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	234.143.514	0,01	0,04	0,21
25. Cadeira de Rodas	1.460.441	0,00	0,00	0,00
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni			
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	18.915.646	0,00	0,00	0,02

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	7.542.385.688	0,22	1,36	6,68
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	5.851.387	0,00	0,00	0,01
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	52.698.298	0,00	0,01	0,05
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	4.762.101.757	0,14	0,86	4,22
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica de Produtos.	331.059.076	0,01	0,06	0,29
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.283.087.943	0,07	0,41	2,02
5.1 Imunes	982.026.660	0,03	0,18	0,87
a) Educação	492.609.169	0,01	0,09	0,44
b) Assistência Social	489.417.491	0,01	0,09	0,43
5.2 Isentas	1.301.061.283	0,04	0,23	1,15
a) Associação Civil	350.902.979	0,01	0,06	0,31
b) Cultural	29.311.774	0,00	0,01	0,03
c) Previdência Privada Fechada	591.883.987	0,02	0,11	0,52
d) Filantrópica	240.249.726	0,01	0,04	0,21
e) Recreativa	52.898.478	0,00	0,01	0,05
f) Científica	35.814.338	0,00	0,01	0,03
6. PROUNI	107.587.226	0,00	0,02	0,10
VIII Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	30.507.165.411	0,90	5,50	27,02
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	11.375.033.514	0,34	2,05	10,07
2. Embarcações e Aeronaves	39.593.213	0,00	0,01	0,04
3. Medicamentos	2.424.086.952	0,07	0,44	2,15
4. Termoeletricidade	231.897.158	0,01	0,04	0,21
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	5.362.095.355	0,16	0,97	4,75
5.1 Imunes	2.318.815.318	0,07	0,42	2,05
a) Educação	1.163.175.841	0,03	0,21	1,03
b) Assistência Social	1.155.639.477	0,03	0,21	1,02
5.2 Isentas	3.043.280.036	0,09	0,55	2,70
a) Associação Civil	828.571.397	0,02	0,15	0,73
b) Cultural	69.212.572	0,00	0,01	0,06
c) Previdência Privada Fechada	1.368.731.632	0,04	0,25	1,21
d) Filantrópica	567.290.857	0,02	0,10	0,50
e) Recreativa	124.906.794	0,00	0,02	0,11
f) Científica	84.566.784	0,00	0,02	0,07
6. PROUNI	254.040.870	0,01	0,05	0,22
7. Agricultura e Agroindústria	5.596.606.698	0,17	1,01	4,96
8. Livros Técnicos e Científicos	130.439.848	0,00	0,02	0,12
9. Biodiesel	28.031.987	0,00	0,01	0,02
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus	7.655.759	0,00	0,00	0,01
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	ni	...	...	...
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	654.017.972	0,02	0,12	0,58
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	ni	...	...	...

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.329.904.501	0,04	0,24	1,18
18. Petroquímica	408.471.397	0,01	0,07	0,36
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.250.093.723	0,04	0,23	1,11
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.176.242	0,00	0,00	0,01
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	ni	...	...	...
22. Transporte Escolar	35.605.799	0,00	0,01	0,03
23. REPORTO	160.539.191	0,00	0,03	0,14
24. Papel - Jornais e Periódicos	71.645.174	0,00	0,01	0,06
25. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	1.047.338.142	0,03	0,19	0,93
26. Cadeira de Rodas	6.765.305	0,00	0,00	0,01
27. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	...	...	...
28. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	87.126.611	0,00	0,02	0,08
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	11.308	0,00	0,00	0,00
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	11.308	0,00	0,00	0,00
Total	112.914.067.221	3,34	20,37	100,00
Receita Administrada - RFB	554.341.046.371	16,41	100,00	
PIB	3.377.231.882.256	100,00		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI - 2011 PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	4.816.062.877	0,13	0,79	3,87
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.507.334.170	0,07	0,41	2,02
2. Áreas de Livre Comércio	15.242.636	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	263.672.639	0,01	0,04	0,21
4. Embarcações e Aeronaves	377.217.577	0,01	0,06	0,30
5. Empresas Montadoras	1.285.313.625	0,03	0,21	1,03
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	92.116.848	0,00	0,02	0,07
9. REPORTE	275.165.382	0,01	0,05	0,22
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	48.441.353.773	1,31	7,96	38,94
II.a) Pessoa Física	12.431.705.789	0,34	2,04	9,99
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	7.174.329.790	0,19	1,18	5,77
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho	2.143.739.663	0,06	0,35	1,72
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	1.483.665.200	0,04	0,24	1,19
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	251.076.346	0,01	0,04	0,20
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	2.279.019.195	0,06	0,37	1,83
1.5 Caderneta de poupança	1.016.829.385	0,03	0,17	0,82
1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,00	0,00	0,00
2. Deduções do Rendimento Tributável	4.925.793.410	0,13	0,81	3,96
2.1 Despesas Médicas	3.465.767.593	0,09	0,57	2,79
2.2 Despesas com Educação	1.460.025.817	0,04	0,24	1,17
3. Deduções do Imposto Devido	331.582.590	0,01	0,05	0,27
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	4.311.949	0,00	0,00	0,00
3.2 Atividade Audiovisual	1.088.378	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	53.643.440	0,00	0,01	0,04
3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	247.225.673	0,01	0,04	0,20
3.5 Incentivo ao Desporto	25.313.150	0,00	0,00	0,02

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
II.b) Pessoa Jurídica	35.386.717.712	0,95	5,81	28,45
1. Desenvolvimento Regional	6.948.372.909	0,19	1,14	5,59
1.1 SUDENE	3.423.807.165	0,09	0,56	2,75
1.2 SUDAM	3.524.565.744	0,10	0,58	2,83
2. Fundos de Investimentos	834.376.720	0,02	0,14	0,67
2.1 FINOR	611.703.186	0,02	0,10	0,49
2.2 FINAM	220.114.807	0,01	0,04	0,18
2.3 FUNRES	2.558.726	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	672.707.240	0,02	0,11	0,54
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.584.051.286	0,04	0,26	1,27
5.1 Apoio à Cultura	1.419.855.622	0,04	0,23	1,14
a) Dedução do IR Devido	1.254.370.760	0,03	0,21	1,01
b) Dedução como Despesa Operacional	165.484.862	0,00	0,03	0,13
5.2 Atividade Audiovisual	164.195.664	0,00	0,03	0,13
a) Dedução do IR Devido	87.377.396	0,00	0,01	0,07
b) Dedução como Despesa Operacional	76.818.268	0,00	0,01	0,06
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	292.867.683	0,01	0,05	0,24
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	10.514.799.109	0,28	1,73	8,45
8. PDTI/PDTA	2.394.186	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	16.691.037	0,00	0,00	0,01
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	150.321.492	0,00	0,02	0,12
11. Horário Eleitoral Gratuito	918.885.053	0,02	0,15	0,74
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.197.092.120	0,09	0,53	2,57
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.582.475.919	0,07	0,42	2,08
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	29.404.448	0,00	0,00	0,02
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.002.305.589	0,03	0,16	0,81
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.381.890.141	0,12	0,72	3,52
16.1 Imunes	1.867.482.362	0,05	0,31	1,50
a) Educação	936.775.926	0,03	0,15	0,75
b) Assistência Social	930.706.436	0,03	0,15	0,75
16.2 Isentas	2.514.407.779	0,07	0,41	2,02
a) Associação Civil	667.298.710	0,02	0,11	0,54
b) Cultural	55.741.075	0,00	0,01	0,04
c) Previdência Privada Fechada	1.156.195.567	0,03	0,19	0,93
d) Filantrópica	456.873.672	0,01	0,08	0,37
e) Recreativa	100.595.003	0,00	0,02	0,08
f) Científica	68.106.751	0,00	0,01	0,05
g) Associações de Poupança e Empréstimo	9.597.002	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	929.426.070	0,03	0,15	0,75
18. PROUNI	204.594.493	0,01	0,03	0,16
19. Incentivo ao Desporto	197.863.130	0,01	0,03	0,16
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
21. Extensão da Licença Maternidade	926.199.087			

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
II.c) Retido na Fonte	622.930.271	0,017	0,10	0,50
1. PDTI/PDTA	13.720.401	0,0004	0,00	0,01
2. Atividade Audiovisual	117.356.125	0,003	0,02	0,09
3. Associações de Poupança e Empréstimo	7.582.435	0,000	0,00	0,01
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	32.500.460	0,001	0,01	0,03
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	6.928.021	0,000	0,00	0,01
6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,000	0,00	0,00
7. Leasing de Aeronaves	444.842.830	0,012	0,07	0,36
III.Imposto sobre Produtos Industrializados	21.743.640.318	0,59	3,57	17,48
III.a) Operações Internas	18.539.817.231	0,50	3,05	14,90
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	11.357.312.507	0,31	1,87	9,13
2. Áreas de Livre Comércio	142.692.936	0,00	0,02	0,11
3. Embarcações	ni	...	...	...
4. PDTI/PDTA	408.469	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.930.844.865	0,05	0,32	1,55
6. Setor Automobilístico	1.327.661.778	0,04	0,22	1,07
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA.	242.492.776	0,01	0,04	0,19
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO.	1.085.169.002	0,03	0,18	0,87
7. Informática	3.780.428.620	0,10	0,62	3,04
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	468.056	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
11. REPORTO	n.i	...	...	...
III.b) Vinculado à Importação	3.203.823.086	0,09	0,53	2,58
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	2.589.605.461	0,07	0,43	2,08
2. Áreas de Livre Comércio	9.112.231	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	169.209.050	0,00	0,03	0,14
4. Embarcações e Aeronaves	396.267.750	0,01	0,07	0,32
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	39.628.594	0,00	0,01	0,03
9. REPORTO	n.i	...	...	...

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.303.507.591	0,04	0,21	1,05
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	775.456.429	0,02	0,13	0,62
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	322.505.175	0,01	0,05	0,26
4. Operações crédito aquisição automóveis destinados:	48.984.443	0,00	0,01	0,04
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	40.678.661	0,00	0,01	0,03
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	8.305.782	0,00	0,00	0,01
4.3 Motocicleta				
5. Desenvolvimento Regional	ni	...	...	...
6. Seguro Rural	ni	...	...	...
7. Aquisição de Motocicleta por Pessoa Física	156.561.545	0,004	0,03	0,13
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	33.245.166	0,00	0,01	0,03
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.337.081.257	0,17	1,04	5,09
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.020.283.357	0,08	0,50	2,43
2. Embarcações e Aeronaves	9.688.841	0,00	0,00	0,01
3. Medicamentos	564.751.242	0,02	0,09	0,45
4. Termoeletricidade	54.814.206	0,00	0,01	0,04
5. PROUNI	60.028.290	0,00	0,01	0,05
6. Agricultura e Agroindústria	1.386.465.718	0,04	0,23	1,11
7. Livros Técnicos e Científicos	31.931.370	0,00	0,01	0,03
8. Biodiesel	6.626.002	0,00	0,00	0,01
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	1.825.507	0,00	0,00	0,00
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	ni	...	...	...
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	155.634.790	0,00	0,03	0,13
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	ni	...	...	...
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	316.022.531	0,01	0,05	0,25
17. Petroquímica	97.202.773	0,00	0,02	0,08
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	286.369.274	0,01	0,05	0,23
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.469.743	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	ni	...	...	...
21. Transporte Escolar	8.460.934	0,00	0,00	0,01
22. REPORTE	37.947.116	0,00	0,01	0,03
23. Papel - Jornais e Periódicos	20.229.536	0,00	0,00	0,02
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	256.812.546	0,01	0,04	0,21
25. Cadeira de Rodas	1.601.836	0,00	0,00	0,00
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni			
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	18.915.646	0,00	0,00	0,02

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.269.910.866	0,22	1,36	6,65
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	6.415.802	0,00	0,00	0,01
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	57.781.483	0,00	0,01	0,05
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	5.221.445.667	0,14	0,86	4,20
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica de Produtos.	362.992.449	0,01	0,06	0,29
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.503.310.566	0,07	0,41	2,01
5.1 Imunes	1.076.751.214	0,03	0,18	0,87
a) Educação	540.125.378	0,01	0,09	0,43
b) Assistência Social	536.625.837	0,01	0,09	0,43
5.2 Isentas	1.426.559.352	0,04	0,23	1,15
a) Associação Civil	384.750.459	0,01	0,06	0,31
b) Cultural	32.139.136	0,00	0,01	0,03
c) Previdência Privada Fechada	648.976.069	0,02	0,11	0,52
d) Filantrópica	263.423.790	0,01	0,04	0,21
e) Recreativa	58.000.972	0,00	0,01	0,05
f) Científica	39.268.926	0,00	0,01	0,03
6. PROUNI	117.964.899	0,00	0,02	0,09
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	33.452.762.499	0,90	5,49	26,89
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	12.476.487.257	0,34	2,05	10,03
2. Embarcações e Aeronaves	43.427.056	0,00	0,01	0,03
3. Medicamentos	2.658.813.263	0,07	0,44	2,14
4. Termoeletricidade	254.351.948	0,01	0,04	0,20
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	5.881.311.407	0,16	0,97	4,73
5.1 Imunes	2.543.348.091	0,07	0,42	2,04
a) Educação	1.275.807.103	0,03	0,21	1,03
b) Assistência Social	1.267.540.987	0,03	0,21	1,02
5.2 Isentas	3.337.963.317	0,09	0,55	2,68
a) Associação Civil	908.802.639	0,02	0,15	0,73
b) Cultural	75.914.482	0,00	0,01	0,06
c) Previdência Privada Fechada	1.501.267.029	0,04	0,25	1,21
d) Filantrópica	622.222.092	0,02	0,10	0,50
e) Recreativa	137.001.620	0,00	0,02	0,11
f) Científica	92.755.454	0,00	0,02	0,07
6. PROUNI	278.639.854	0,01	0,05	0,22
7. Agricultura e Agroindústria	6.138.530.674	0,17	1,01	4,93
8. Livros Técnicos e Científicos	143.070.444	0,00	0,02	0,12
9. Biodiesel	30.746.347	0,00	0,01	0,02
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus	8.397.072	0,00	0,00	0,01
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	ni	...	...	...
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	717.347.064	0,02	0,12	0,58
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	ni	...	...	...

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.458.680.236	0,04	0,24	1,17
18. Petroquímica	448.024.014	0,01	0,07	0,36
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.371.141.314	0,04	0,23	1,10
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	6.774.293	0,00	0,00	0,01
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	ni	...	...	...
22. Transporte Escolar	39.053.538	0,00	0,01	0,03
23. REPORTE	176.084.331	0,00	0,03	0,14
24. Papel - Jornais e Periódicos	78.582.635	0,00	0,01	0,06
25. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	1.148.752.746	0,03	0,19	0,92
26. Cadeira de Rodas	7.420.395	0,00	0,00	0,01
27. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	...	...	...
28. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	87.126.611	0,00	0,01	0,07
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	11.789	0,00	0,00	0,00
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	11.789	0,00	0,00	0,00
Total	124.397.576.137	3,36	20,43	100,00
Receita Administrada - RFB	608.788.369.022	16,43	100,00	
PIB	3.705.667.682.805	100,00		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	5.813.828.706	0,14	0,86	4,23
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	3.056.876.768	0,08	0,45	2,22
2. Áreas de Livre Comércio	18.583.426	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	263.672.639	0,01	0,04	0,19
4. Embarcações e Aeronaves	459.893.883	0,01	0,07	0,33
5. Empresas Montadoras	1.567.021.024	0,04	0,23	1,14
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	112.306.471	0,00	0,02	0,08
9. REPORTO	335.474.495	0,01	0,05	0,24
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	53.011.782.721	1,30	7,89	38,56
II.a) Pessoa Física	13.518.673.171	0,33	2,01	9,83
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	7.801.618.000	0,19	1,16	5,67
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho	2.331.177.745	0,06	0,35	1,70
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	1.613.389.609	0,04	0,24	1,17
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	273.029.230	0,01	0,04	0,20
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	2.478.285.456	0,06	0,37	1,80
1.5 Caderneta de poupança	1.105.735.960	0,03	0,16	0,80
1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,00	0,00	0,00
2. Deduções do Rendimento Tributável	5.356.480.626	0,13	0,80	3,90
2.1 Despesas Médicas	3.768.797.313	0,09	0,56	2,74
2.2 Despesas com Educação	1.587.683.314	0,04	0,24	1,15
3. Deduções do Imposto Devido	360.574.545	0,01	0,05	0,26
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	4.688.965	0,00	0,00	0,00
3.2 Atividade Audiovisual	1.183.540	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	58.333.759	0,00	0,01	0,04
3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	268.841.873	0,01	0,04	0,20
3.5 Incentivo ao Desporto	27.526.407	0,00	0,00	0,02

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
II.b) Pessoa Jurídica	38.828.076.010	0,95	5,78	28,24
1. Desenvolvimento Regional	7.624.102.175	0,19	1,13	5,55
1.1 SUDENE	3.756.772.412	0,09	0,56	2,73
1.2 SUDAM	3.867.329.763	0,10	0,58	2,81
2. Fundos de Investimentos	915.519.856	0,02	0,14	0,67
2.1 FINOR	671.191.321	0,02	0,10	0,49
2.2 FINAM	241.520.972	0,01	0,04	0,18
2.3 FUNRES	2.807.562	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	738.128.019	0,02	0,11	0,54
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.738.100.274	0,04	0,26	1,26
5.1 Apoio à Cultura	1.557.936.581	0,04	0,23	1,13
a) Dedução do IR Devido	1.376.358.317	0,03	0,20	1,00
b) Dedução como Despesa Operacional	181.578.265	0,00	0,03	0,13
5.2 Atividade Audiovisual	180.163.693	0,00	0,03	0,13
a) Dedução do IR Devido	95.874.848	0,00	0,01	0,07
b) Dedução como Despesa Operacional	84.288.845	0,00	0,01	0,06
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	321.349.065	0,01	0,05	0,23
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	11.537.363.322	0,28	1,72	8,39
8. PDTI/PDTA	2.627.020	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	18.314.240	0,00	0,00	0,01
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	164.940.257	0,00	0,02	0,12
11. Horário Eleitoral Gratuito	1.008.246.624	0,02	0,15	0,73
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.508.009.329	0,09	0,52	2,55
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.833.621.702	0,07	0,42	2,06
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	32.264.031	0,00	0,00	0,02
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.099.779.807	0,03	0,16	0,80
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.808.028.957	0,12	0,72	3,50
16.1 Imunes	2.049.095.021	0,05	0,30	1,49
a) Educação	1.027.877.385	0,03	0,15	0,75
b) Assistência Social	1.021.217.637	0,03	0,15	0,74
16.2 Isentas	2.758.933.936	0,07	0,41	2,01
a) Associação Civil	732.193.509	0,02	0,11	0,53
b) Cultural	61.161.894	0,00	0,01	0,04
c) Previdência Privada Fechada	1.268.635.586	0,03	0,19	0,92
d) Filantrópica	501.304.637	0,01	0,07	0,36
e) Recreativa	110.377.867	0,00	0,02	0,08
f) Científica	74.730.133	0,00	0,01	0,05
g) Associações de Poupança e Empréstimo	10.530.310	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	1.019.812.755	0,03	0,15	0,74
18. PROUNI	224.491.308	0,01	0,03	0,16
19. Incentivo ao Desporto	217.105.320	0,01	0,03	0,16
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
21. Extensão da Licença Maternidade	1.016.271.949			

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
II.c) Retido na Fonte	665.033.540	0,016	0,10	0,48
1. PDTI/PDTA	15.024.437	0,0004	0,00	0,01
2. Atividade Audiovisual	124.940.835	0,003	0,02	0,09
3. Associações de Poupança e Empréstimo	8.510.111	0,000	0,00	0,01
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	35.589.420	0,001	0,01	0,03
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	7.375.777	0,000	0,00	0,01
6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,000	0,00	0,00
7. Leasing de Aeronaves	473.592.959	0,012	0,07	0,34
III.Imposto sobre Produtos Industrializados	24.464.851.674	0,60	3,64	17,80
III.a) Operações Internas	20.595.854.290	0,51	3,06	14,98
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	12.739.461.233	0,31	1,89	9,27
2. Áreas de Livre Comércio	160.058.211	0,00	0,02	0,12
3. Embarcações	ni	...	...	...
4. PDTI/PDTA	458.179	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.165.822.530	0,05	0,32	1,58
6. Setor Automobilístico	1.414.955.540	0,03	0,21	1,03
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA.	258.436.676	0,01	0,04	0,19
		0,00	0,00	0,00
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO.	1.156.518.864	0,03	0,17	0,84
		0,00	0,00	0,00
7. Informática	4.114.573.581	0,10	0,61	2,99
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	525.017	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
11. REPORTO	n.i	...	...	...
III.b) Vinculado à Importação	3.868.997.384	0,10	0,58	2,81
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	3.157.235.800	0,08	0,47	2,30
		0,00	0,00	0,00
2. Áreas de Livre Comércio	11.109.592	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	169.209.050	0,00	0,03	0,12
4. Embarcações e Aeronaves	483.127.930	0,01	0,07	0,35
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	48.315.011	0,00	0,01	0,04
9. REPORTO	n.i	...	...	...

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.430.273.705	0,04	0,21	1,04
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	850.869.566	0,02	0,13	0,62
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	353.868.803	0,01	0,05	0,26
4. Operações crédito aquisição automóveis destinados:	53.748.180	0,00	0,01	0,04
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	44.634.661	0,00	0,01	0,03
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	9.113.519	0,00	0,00	0,01
4.3 Motocicleta				
5. Desenvolvimento Regional	ni	...	...	...
6. Seguro Rural	ni	...	...	...
7. Aquisição de Motocicleta por Pessoa Física	171.787.155	0,004	0,03	0,12
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	34.741.199	0,00	0,01	0,03
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.951.522.863	0,17	1,03	5,06
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.314.005.913	0,08	0,49	2,41
2. Embarcações e Aeronaves	10.631.080	0,00	0,00	0,01
3. Medicamentos	619.673.300	0,02	0,09	0,45
4. Termoeletricidade	60.144.888	0,00	0,01	0,04
5. PROUNI	65.866.041	0,00	0,01	0,05
6. Agricultura e Agroindústria	1.521.299.509	0,04	0,23	1,11
7. Livros Técnicos e Científicos	35.036.696	0,00	0,01	0,03
8. Biodiesel	7.270.381	0,00	0,00	0,01
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	2.003.037	0,00	0,00	0,00
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	ni	...	...	...
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	170.770.274	0,00	0,03	0,12
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	ni	...	...	...
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	346.755.722	0,01	0,05	0,25
17. Petroquímica	106.655.742	0,00	0,02	0,08
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	314.218.685	0,01	0,05	0,23
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.612.675	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	ni	...	...	...
21. Transporte Escolar	9.283.760	0,00	0,00	0,01
22. REPORTE	41.637.473	0,00	0,01	0,03
23. Papel - Jornais e Periódicos	22.196.858	0,00	0,00	0,02
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	281.787.567	0,01	0,04	0,20
25. Cadeira de Rodas	1.757.614	0,00	0,00	0,00
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni			
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	18.915.646	0,00	0,00	0,01

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.074.159.698	0,22	1,35	6,60
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.039.738	0,00	0,00	0,01
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	63.400.732	0,00	0,01	0,05
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	5.729.231.258	0,14	0,85	4,17
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica de Produtos.	398.293.465	0,01	0,06	0,29
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.746.757.519	0,07	0,41	2,00
5.1 Imunes	1.181.465.270	0,03	0,18	0,86
a) Educação	592.652.571	0,01	0,09	0,43
b) Assistência Social	588.812.699	0,01	0,09	0,43
5.2 Isentas	1.565.292.249	0,04	0,23	1,14
a) Associação Civil	422.167.441	0,01	0,06	0,31
b) Cultural	35.264.667	0,00	0,01	0,03
c) Previdência Privada Fechada	712.088.992	0,02	0,11	0,52
d) Filantrópica	289.041.753	0,01	0,04	0,21
e) Recreativa	63.641.566	0,00	0,01	0,05
f) Científica	43.087.829	0,00	0,01	0,03
6. PROUNI	129.436.986	0,00	0,02	0,09
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	36.697.570.589	0,90	5,46	26,69
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	13.689.825.643	0,34	2,04	9,96
2. Embarcações e Aeronaves	47.650.337	0,00	0,01	0,03
3. Medicamentos	2.917.382.852	0,07	0,43	2,12
4. Termoeletricidade	279.087.675	0,01	0,04	0,20
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	6.453.268.941	0,16	0,96	4,69
5.1 Imunes	2.790.688.692	0,07	0,42	2,03
a) Educação	1.399.879.344	0,03	0,21	1,02
b) Assistência Social	1.390.809.348	0,03	0,21	1,01
5.2 Isentas	3.662.580.249	0,09	0,54	2,66
a) Associação Civil	997.183.696	0,02	0,15	0,73
b) Cultural	83.297.165	0,00	0,01	0,06
c) Previdência Privada Fechada	1.647.265.248	0,04	0,25	1,20
d) Filantrópica	682.733.190	0,02	0,10	0,50
e) Recreativa	150.325.028	0,00	0,02	0,11
f) Científica	101.775.922	0,00	0,02	0,07
6. PROUNI	305.737.580	0,01	0,05	0,22
7. Agricultura e Agroindústria	6.735.502.782	0,17	1,00	4,90
8. Livros Técnicos e Científicos	156.984.045	0,00	0,02	0,11
9. Biodiesel	33.736.430	0,00	0,01	0,02
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus	9.213.687	0,00	0,00	0,01
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	ni	...	...	...
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	787.109.066	0,02	0,12	0,57
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	ni	...	...	...

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.600.536.888	0,04	0,24	1,16
18. Petroquímica	491.594.350	0,01	0,07	0,36
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.504.484.807	0,04	0,22	1,09
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	7.433.093	0,00	0,00	0,01
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	ni	...	...	...
22. Transporte Escolar	42.851.494	0,00	0,01	0,03
23. REPORTE	193.208.532	0,00	0,03	0,14
24. Papel - Jornais e Periódicos	86.224.796	0,00	0,01	0,06
25. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	1.260.468.950	0,03	0,19	0,92
26. Cadeira de Rodas	8.142.029	0,00	0,00	0,01
27. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	...	...	...
28. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	87.126.611	0,00	0,01	0,06
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	12.097	0,00	0,00	0,00
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	12.097	0,00	0,00	0,00
Total	137.478.743.251	3,38	20,45	100,00
Receita Administrada - RFB	672.271.259.087	16,53	100,00	
PIB	4.066.043.864.958	100,00		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII - 2010
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo		Previsão 2010 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I.	Imposto sobre Importação	4.093.790.928	2.134.604.994	50.093.849	41.515.090	1.654.046.538	213.530.456
II.	Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	44.205.649.880	4.278.622.460	7.036.777.392	2.837.941.460	24.460.543.773	5.591.764.794
II.a)	- Pessoa Física	11.337.490.026	338.905.009	1.501.958.504	845.506.739	6.988.661.349	1.662.458.425
II.b)	- Pessoa Jurídica	32.272.781.637	3.916.267.813	5.527.376.734	1.982.250.398	16.929.285.500	3.917.601.192
II.c)	- Retido na Fonte	595.378.217	23.449.638	7.442.155	10.184.323	542.596.924	11.705.177
III.	Imposto sobre Produtos Industrializados	19.565.921.790	12.602.128.343	1.363.564.274	310.352.376	4.035.274.484	1.254.602.314
III.a)	- Operações Internas	16.843.592.711	10.411.933.842	1.348.341.452	291.718.037	3.570.116.217	1.221.483.165
III.b)	- Vinculado à Importação	2.722.329.079	2.190.194.502	15.222.822	18.634.339	465.158.267	33.119.149
IV.	Imposto sobre Operações Financeiras	1.187.976.843	58.085.938	215.658.219	160.423.291	657.760.079	96.049.316
V.	Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.793.242	1.032.731	2.787.057	5.688.067	14.647.615	7.637.772
VI.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	5.779.372.132	509.228.336	407.176.985	412.016.209	3.643.166.452	807.784.150
VII.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	7.542.385.688	178.569.108	710.993.412	496.631.578	4.584.013.562	1.572.178.028
VIII.	Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	30.507.165.411	2.604.044.417	2.545.597.577	1.751.706.295	18.806.344.501	4.799.472.621
IX.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	11.308	385	418	16	8.350	2.139
Total		112.914.067.221	22.366.316.713	12.332.649.183	6.016.274.382	57.855.805.354	14.343.021.590

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII - 2011
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	4.816.062.877	2.536.475.775	55.589.105	43.884.598	1.931.552.035	248.561.365
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	48.441.353.773	4.690.218.390	7.715.506.296	3.111.394.784	26.793.485.210	6.130.749.091
II.a) - Pessoa Física	12.431.705.789	371.613.766	1.646.917.103	927.109.175	7.663.158.385	1.822.907.362
II.b) - Pessoa Jurídica	35.386.717.712	4.294.140.652	6.060.702.247	2.173.513.770	18.562.758.358	4.295.602.686
II.c) - Retido na Fonte	622.930.271	24.463.973	7.886.947	10.771.840	567.568.468	12.239.044
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	21.743.640.318	14.134.567.702	1.459.619.108	331.567.649	4.441.408.701	1.376.477.158
III.a) - Operações Internas	18.539.817.231	11.531.751.209	1.444.061.285	312.922.736	3.910.609.553	1.340.472.447
III.b) - Vinculado à Importação	3.203.823.086	2.602.816.492	15.557.823	18.644.913	530.799.148	36.004.711
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.303.507.591	63.734.796	236.630.981	176.024.456	721.727.247	105.390.112
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	33.245.166	1.079.894	2.914.335	5.947.828	15.316.538	7.986.572
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.337.081.257	558.505.660	446.453.038	451.705.239	3.994.618.920	885.798.399
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.269.910.866	195.793.568	779.574.578	544.535.781	5.026.179.400	1.723.827.539
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	33.452.762.499	2.856.083.073	2.791.419.436	1.920.399.152	20.621.539.788	5.263.321.051
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	11.789	401	435	17	8.706	2.230
Total	124.397.576.137	25.036.459.259	13.487.707.313	6.585.459.503	63.545.836.545	15.742.113.517

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	5.813.828.706	3.091.630.841	63.180.399	47.157.900	2.314.905.566	296.954.000
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	53.011.782.721	5.141.896.757	8.449.523.931	3.404.927.091	29.306.736.580	6.708.698.362
II.a) - Pessoa Física	13.518.673.171	404.105.851	1.790.915.457	1.008.171.054	8.333.187.369	1.982.293.441
II.b) - Pessoa Jurídica	38.828.076.010	4.711.745.830	6.650.105.540	2.384.887.984	20.367.986.608	4.713.350.047
II.c) - Retido na Fonte	665.033.540	26.045.076	8.502.934	11.868.053	605.562.603	13.054.874
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	24.464.851.674	16.107.974.051	1.566.793.145	356.018.746	4.916.524.084	1.517.541.647
III.a) - Operações Internas	20.595.854.290	12.935.128.569	1.550.772.526	337.359.226	4.295.043.378	1.477.550.590
III.b) - Vinculado à Importação	3.868.997.384	3.172.845.482	16.020.619	18.659.520	621.480.706	39.991.057
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.430.273.705	69.933.005	259.643.344	193.142.834	791.915.222	115.639.300
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	34.741.199	1.128.489	3.045.480	6.215.480	16.005.782	8.345.968
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.951.522.863	612.795.679	489.724.413	495.431.601	4.381.822.589	971.748.581
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.074.159.698	214.834.493	855.388.206	597.491.886	5.514.975.346	1.891.469.767
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	36.697.570.589	3.133.723.579	3.062.211.650	2.106.227.671	22.621.120.918	5.774.286.772
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	12.097	411	447	18	8.933	2.288
Total	137.478.743.251	28.373.917.306	14.749.511.015	7.206.613.226	69.864.015.020	17.284.686.685

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VIII - 2010
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	4.093.790.928	52,14	1,22	1,01	40,40	5,22	100,00
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	44.205.649.880	9,68	15,92	6,42	55,33	12,65	100,00
II.a) - Pessoa Física	11.337.490.026	2,99	13,25	7,46	61,64	14,66	100,00
II.b) - Pessoa Jurídica	32.272.781.637	12,13	17,13	6,14	52,46	12,14	100,00
II.c) - Retido na Fonte	595.378.217	3,94	1,25	1,71	91,13	1,97	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	19.565.921.790	64,41	6,97	1,59	20,62	6,41	100,00
III.a) - Operações Internas	16.843.592.711	61,82	8,01	1,73	21,20	7,25	100,00
III.b) - Vinculado à Importação	2.722.329.079	80,45	0,56	0,68	17,09	1,22	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.187.976.843	4,89	18,15	13,50	55,37	8,09	100,00
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.793.242	3,25	8,77	17,89	46,07	24,02	100,00
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	5.779.372.132	8,81	7,05	7,13	63,04	13,98	100,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	7.542.385.688	2,37	9,43	6,58	60,78	20,84	100,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	30.507.165.411	8,54	8,34	5,74	61,65	15,73	100,00
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	11.308	3,40	3,69	0,15	73,84	18,92	100,00
Total	112.914.067.221	19,81	10,92	5,33	51,24	12,70	100

Em %

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VIII - 2011
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Previsão 2011 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	4.816.062.877	52,67	1,15	0,91	40,11	5,16	100,00
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	48.441.353.773	9,68	15,93	6,42	55,31	12,66	100,00
II.a) - Pessoa Física	12.431.705.789	2,99	13,25	7,46	61,64	14,66	100,00
II.b) - Pessoa Jurídica	35.386.717.712	12,13	17,13	6,14	52,46	12,14	100,00
II.c) - Retido na Fonte	622.930.271	3,93	1,27	1,73	91,11	1,96	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	21.743.640.318	65,01	6,71	1,52	20,43	6,33	100,00
III.a) - Operações Internas	18.539.817.231	62,20	7,79	1,69	21,09	7,23	100,00
III.b) - Vinculado à Importação	3.203.823.086	81,24	0,49	0,58	16,57	1,12	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.303.507.591	4,89	18,15	13,50	55,37	8,09	100,00
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	33.245.166	3,25	8,77	17,89	46,07	24,02	100,00
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.337.081.257	8,81	7,05	7,13	63,04	13,98	100,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.269.910.866	2,37	9,43	6,58	60,78	20,84	100,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	33.452.762.499	8,54	8,34	5,74	61,64	15,73	100,00
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	11.789	3,40	3,69	0,15	73,84	18,92	100,00
Total	124.397.576.137	20,13	10,84	5,29	51,08	12,65	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VIII - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	5.813.828.706	53,18	1,09	0,81	39,82	5,11	100,00
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	53.011.782.721	9,70	15,94	6,42	55,28	12,66	100,00
II.a) - Pessoa Física	13.518.673.171	2,99	13,25	7,46	61,64	14,66	100,00
II.b) - Pessoa Jurídica	38.828.076.010	12,13	17,13	6,14	52,46	12,14	100,00
II.c) - Retido na Fonte	665.033.540	3,92	1,28	1,78	91,06	1,96	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	24.464.851.674	65,84	6,40	1,46	20,10	6,20	100,00
III.a) - Operações Internas	20.595.854.290	62,80	7,53	1,64	20,85	7,17	100,00
III.b) - Vinculado à Importação	3.868.997.384	82,01	0,41	0,48	16,06	1,03	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.430.273.705	4,89	18,15	13,50	55,37	8,09	100,00
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	34.741.199	3,25	8,77	17,89	46,07	24,02	100,00
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.951.522.863	8,82	7,04	7,13	63,03	13,98	100,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.074.159.698	2,37	9,43	6,58	60,78	20,84	100,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	36.697.570.589	8,54	8,34	5,74	61,64	15,73	100,00
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	12.097	3,40	3,69	0,15	73,84	18,92	100,00
Total	137.478.743.251	20,64	10,73	5,24	50,82	12,57	100

Em %

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IX - 2010
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00			
Class.	Modalidade	Previsão	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	30.223.686.745	26,77
2	Zona Franca de Manaus	17.008.427.332	15,06
3	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	11.648.592.798	10,32
4	Desenvolvimento Regional	7.097.888.574	6,29
5	Agricultura e Agroindústria	6.860.688.067	6,08
6	Benefícios Trabalhador	6.756.005.383	5,98
7	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	6.542.858.544	5,79
8	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	4.492.234.179	3,98
9	Informática	3.467.359.040	3,07
10	Medicamentos	2.938.987.187	2,60
11	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	2.677.437.089	2,37
12	Setor Automobilístico	2.330.214.402	2,06
13	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.618.031.491	1,43
14	Cultura e Audiovisual	1.562.074.289	1,38
15	Construção Civil	1.281.481.656	1,13
16	Embarcações e Aeronaves	1.125.587.499	1,00
17	Horário Eleitoral Gratuito	838.025.637	0,74
18	Operações Credito Habitacional	706.727.208	0,63
19	PROUNI	602.948.373	0,53
20	Petroquímica	497.094.009	0,44
21	REPORTO	426.644.951	0,38
22	Estatuto da Criança e do Adolescente	316.017.957	0,28
23	Operações com Fundos Constitucionais	293.921.326	0,26
24	Termoeletricidade	281.872.874	0,25
25	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	225.465.326	0,20
26	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	210.865.561	0,19
27	Incentivo ao Desporto	203.536.840	0,18
28	Livros Técnicos e Científicos	159.552.613	0,14
29	Motocicleta	142.685.390	0,13
30	Evento Esportivo, Cultural e Científico	118.370.187	0,10
31	Papel - Jornais e Periódicos	90.089.034	0,08
32	Taxi - Deficiente Físico	44.642.919	0,04
33	Transporte Escolar	43.319.881	0,038
34	Biodiesel	34.073.108	0,030
35	ITR	31.793.242	0,028
36	Cadeira de Rodas	8.225.746	0,007
37	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	6.640.768	0,006
Total dos Gastos Tributários		112.914.067.221	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IX - 2011
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	7.174.329.790	5,77
2	Zona Franca de Manaus	19.162.014.962	15,40
3	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	4.925.793.410	3,96
4	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	33.163.860.255	26,66
5	Desenvolvimento Regional	7.782.749.629	6,26
6	Informática	3.780.428.620	3,04
7	Setor Automobilístico	2.612.975.403	2,10
8	Cultura e Audiovisual	1.706.807.738	1,37
9	Embarcações e Aeronaves	1.271.444.053	1,02
10	Horário Eleitoral Gratuito	918.885.053	0,74
11	Petroquímica	545.226.787	0,44
12	Benefícios Trabalhador	7.407.878.814	5,96
13	Operações Credito Habitacional	775.456.429	0,62
14	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	2.883.139.625	2,32
15	Termoeletricidade	309.166.154	0,25
16	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	12.774.094.549	10,27
17	Medicamentos	3.223.564.505	2,59
18	Taxi - Deficiente Físico	48.984.443	0,04
19	Estatuto da Criança e do Adolescente	346.511.123	0,28
20	ITR	33.245.166	0,03
21	Operações com Fundos Constitucionais	322.505.175	0,26
22	PROUNI	661.227.537	0,53
23	Agricultura e Agroindústria	7.524.996.392	6,05
24	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	231.209.813	0,19
25	Incentivo ao Desporto	223.176.280	0,18
26	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	247.225.673	0,20
27	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	6.928.021	0,01
28	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.774.702.766	1,43
29	Livros Técnicos e Científicos	175.001.815	0,14
30	Evento Esportivo, Cultural e Científico	140.001.267	0,11
31	REPORTO	489.196.829	0,39
32	Construção Civil	1.405.565.292	1,13
33	Cadeira de Rodas	9.022.231	0,007
34	Papel - Jornais e Periódicos	98.812.171	0,079
35	Transporte Escolar	47.514.472	0,038
36	Motocicleta	156.561.545	0,126
37	Biodiesel	37.372.350	0,030
Total dos Gastos Tributários		124.397.576.137	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IX - 2012
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00			
Class.	Modalidade	Previsão	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	36.436.248.667	26,50
2	Zona Franca de Manaus	21.931.124.587	15,95
3	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	14.016.565.529	10,20
4	Desenvolvimento Regional	8.539.622.031	6,21
5	Agricultura e Agroindústria	8.256.802.291	6,01
6	Benefícios Trabalhador	8.128.295.029	5,91
7	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	7.801.618.000	5,67
8	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	5.356.480.626	3,90
9	Informática	4.114.573.581	2,99
10	Medicamentos	3.537.056.153	2,57
11	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	3.111.034.046	2,26
12	Setor Automobilístico	2.981.976.564	2,17
13	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.947.292.610	1,42
14	Cultura e Audiovisual	1.868.913.614	1,36
15	Construção Civil	1.542.256.517	1,12
16	Embarcações e Aeronaves	1.474.896.190	1,07
17	Horário Eleitoral Gratuito	1.008.246.624	0,73
18	Operações Credito Habitacional	850.869.566	0,62
19	PROUNI	725.531.915	0,53
20	Petroquímica	598.250.092	0,44
21	REPORTO	570.320.500	0,41
22	Estatuto da Criança e do Adolescente	379.682.824	0,28
23	Operações com Fundos Constitucionais	353.868.803	0,26
24	Termoeletricidade	339.232.563	0,25
25	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	268.841.873	0,20
26	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	253.694.968	0,18
27	Incentivo ao Desporto	244.631.727	0,18
28	Livros Técnicos e Científicos	192.020.741	0,14
29	Motocicleta	171.787.155	0,12
30	Evento Esportivo, Cultural e Científico	169.679.347	0,12
31	Papel - Jornais e Periódicos	108.421.654	0,08
32	Taxi - Deficiente Físico	53.748.180	0,04
33	Transporte Escolar	52.135.255	0,038
34	Biodiesel	41.006.811	0,030
35	ITR	34.741.199	0,025
36	Cadeira de Rodas	9.899.643	0,007
37	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	7.375.777	0,005
Total dos Gastos Tributários		137.478.743.251	100

Anexo IV
Metas Fiscais

IV.11 – Renúncias Previdenciárias

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
- Previsão 2010 -

Modalidade	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%) no total das Renúncias 2010	Participação (%) na Arrecadação Previdenciária 2010	Participação (%) no PIB 2010
Simples Nacional	9.556.656.224	50,42%	4,46%	0,28%
Entidades Filantrópicas	5.959.390.673	31,44%	2,78%	0,18%
Exportação da Produção Rural	3.405.928.757	17,97%	1,59%	0,10%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	33.442.360	0,18%	0,02%	0,00%
Total	18.955.418.014	100,00%	8,84%	0,56%

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
- Previsão 2011 -

Modalidade	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%) no total das Renúncias 2011	Participação (%) na Arrecadação Previdenciária 2011	Participação (%) no PIB 2011
Simples Nacional	10.519.481.993	50,42%	4,46%	0,28%
Entidades Filantrópicas	6.559.794.703	31,44%	2,78%	0,18%
Exportação da Produção Rural	3.749.073.461	17,97%	1,59%	0,10%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	36.811.652	0,18%	0,02%	0,00%
Total	20.865.161.808	100,00%	8,84%	0,56%

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
- Previsão 2012 -

Modalidade	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%) no total das Renúncias 2012	Participação (%) na Arrecadação Previdenciária 2012	Participação (%) no PIB 2012
Simples Nacional	11.560.358.615	50,42%	4,46%	0,28%
Entidades Filantrópicas	7.208.870.100	31,44%	2,78%	0,18%
Exportação da Produção Rural	4.120.034.971	17,97%	1,59%	0,10%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	40.454.073	0,18%	0,02%	0,00%
Total	22.929.717.759	100,00%	8,84%	0,56%

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
- Previsão 2010 -

Em R\$ 1,00

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Simples Nacional	272.174.694	1.011.268.076	5.475.195.533	2.158.754.861	639.263.060	9.556.656.224
Entidades Filantrópicas	92.859.513	521.676.546	3.719.455.573	1.316.499.875	308.899.167	5.959.390.673
Exportação da Produção Rural	153.018.342	237.829.754	1.203.278.831	1.230.356.580	581.445.249	3.405.928.757
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	1.082.786	3.147.219	21.516.840	5.230.799	2.464.715	33.442.360
Total	519.135.334	1.773.921.596	10.419.446.777	4.710.842.114	1.532.072.192	18.955.418.014

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
- Previsão 2011 -

Em R\$ 1,00

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Simples Nacional	299.596.085	1.113.152.558	6.026.817.274	2.376.247.754	703.668.322	10.519.481.993
Entidades Filantrópicas	102.215.037	574.235.057	4.094.187.863	1.449.136.225	340.020.521	6.559.794.703
Exportação da Produção Rural	168.434.823	261.790.919	1.324.508.248	1.354.314.059	640.025.411	3.749.073.461
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	1.191.875	3.464.299	23.684.645	5.757.798	2.713.034	36.811.652
Total	571.437.820	1.952.642.833	11.469.198.031	5.185.455.836	1.686.427.288	20.865.161.808

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
- Previsão 2012 -

Em R\$ 1,00

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Simples Nacional	329.240.373	1.223.296.239	6.623.155.879	2.611.371.568	773.294.556	11.560.358.615
Entidades Filantrópicas	112.328.961	631.054.190	4.499.297.586	1.592.524.656	373.664.707	7.208.870.100
Exportação da Produção Rural	185.101.030	287.694.481	1.455.565.051	1.488.320.073	703.354.336	4.120.034.971
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	1.309.809	3.807.083	26.028.182	6.327.518	2.981.481	40.454.073
Total	627.980.173	2.145.851.993	12.604.046.697	5.698.543.815	1.853.295.080	22.929.717.759

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
- Previsão 2010 -

Modalidade	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%) por Região					Total
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	
Simplex Nacional	9.556.656.224	2,85%	10,58%	57,29%	22,59%	6,69%	100,00%
Entidades Filantrópicas	5.959.390.673	1,56%	8,75%	62,41%	22,09%	5,18%	100,00%
Exportação da Produção Rural	3.405.928.757	4,49%	6,98%	35,33%	36,12%	17,07%	100,00%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	33.442.360	3,24%	9,41%	64,34%	15,64%	7,37%	100,00%
Total	18.955.418.014	2,74%	9,36%	54,97%	24,85%	8,08%	100,00%

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
- Previsão 2011 -

Modalidade	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%) por Região					Total
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	
Simples Nacional	10.519.481.993	2,85%	10,58%	57,29%	22,59%	6,69%	100,00%
Entidades Filantrópicas	6.559.794.703	1,56%	8,75%	62,41%	22,09%	5,18%	100,00%
Exportação da Produção Rural	3.749.073.461	4,49%	6,98%	35,33%	36,12%	17,07%	100,00%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	36.811.652	3,24%	9,41%	64,34%	15,64%	7,37%	100,00%
Total	20.865.161.808	2,74%	9,36%	54,97%	24,85%	8,08%	100,00%

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
- Previsão 2012 -

Modalidade	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%) por Região					Total
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	
Simples Nacional	11.560.358.615	2,85%	10,58%	57,29%	22,59%	6,69%	100,00%
Entidades Filantrópicas	7.208.870.100	1,56%	8,75%	62,41%	22,09%	5,18%	100,00%
Exportação da Produção Rural	4.120.034.971	4,49%	6,98%	35,33%	36,12%	17,07%	100,00%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	40.454.073	3,24%	9,41%	64,34%	15,64%	7,37%	100,00%
Total	22.929.717.759	2,74%	9,36%	54,97%	24,85%	8,08%	100,00%

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - DESCRIÇÃO LEGAL
- Previsão 2010 -

Modalidade	Prazo de Vigência	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Simples Nacional Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006.	Indeterminado	9.556.656.224	0,28%	4,46%
Entidades Filantrópicas Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei nº 8.212/91, art. 55; com alterações das Leis nº 9.528/97; 9.732/98 e MP 2.187-13/2001.	Indeterminado	5.959.390.673	0,18%	2,78%
Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	3.405.928.757	0,10%	1,59%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.	até 2013	33.442.360	0,00%	0,02%
Total das Renúncias	-	18.955.418.014	0,56%	8,84%

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - DESCRIÇÃO LEGAL
- Previsão 2011 -

Modalidade	Prazo de Vigência	Previsão 2011 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Simples Nacional Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006.	Indeterminado	10.519.481.993	0,28%	4,46%
Entidades Filantrópicas Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei nº 8.212/91, art. 55; com alterações das Leis nº 9.528/97; 9.732/98 e MP 2.187-13/2001.	Indeterminado	6.559.794.703	0,18%	2,78%
Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	3.749.073.461	0,10%	1,59%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.	até 2013	36.811.652	0,00%	0,02%
Total das Renúncias	-	20.865.161.808	0,56%	8,84%

Anexo IV.11 – Renúncias Previdenciárias
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - DESCRIÇÃO LEGAL
- Previsão 2012 -

Modalidade	Prazo de Vigência	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Simples Nacional Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006.	Indeterminado	11.560.358.615	0,28%	4,46%
Entidades Filantrópicas Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei nº 8.212/91, art. 55; com alterações das Leis nº 9.528/97; 9.732/98 e MP 2.187-13/2001.	Indeterminado	7.208.870.100	0,18%	2,78%
Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	4.120.034.971	0,10%	1,59%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.	até 2013	40.454.073	0,00%	0,02%
Total das Renúncias	-	22.929.717.759	0,56%	8,84%

Anexo IV
Metas Fiscais
IV. 12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 4,5% para o período em pauta, o crescimento do volume de importações, de 16,03%, e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LRF).

Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2010. Tal aumento foi provocado pela correção real do valor do salário mínimo, correspondente ao crescimento real do PIB em 2008 no valor de 5,09%, conforme prevê esta Lei, acrescida da correção correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulada nos últimos onze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo assim reajustado. Esse reajuste pelo INPC é feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal. Os referidos reajustes elevam as despesas com os benefícios previdenciários, seguro-desemprego, renda mensal vitalícia, abono salarial e benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS em cerca de R\$ 5,2 bilhões, bem como o crescimento vegetativo dessas despesas, responsável pela ampliação em R\$ 2,6 bilhões. Além disso, levou-se em consideração as reestruturações de Pessoal já aprovadas que terão impacto no exercício de 2010, no montante de R\$ 6,1 bilhões.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 11,1 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC**

Eventos	Valor Previsto para 2010 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	30.671
(-) Transferências Constitucionais	4.604
(-) Transferências ao FUNDEB	1.068
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.999
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)= (I)+ (II)	24.999
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.901
IV.1. Impacto do aumento real do salário mínimo	5.183
IV.2. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	2.640
IV.3. Reestruturações de Pessoal já aprovadas	6.077
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	11.099

ANEXO V

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);
2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 a 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);
3. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
5. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
6. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
7. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);
8. Contribuição à Previdência Privada;
9. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
10. Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);
11. Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
12. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
13. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
14. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) - (Lei nº 9.096, de 19/09/1995);
15. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
16. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
17. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
18. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
19. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

20. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;
21. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
22. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
23. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
24. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
25. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);
26. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);
27. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);
28. Pessoal e Encargos Sociais;
29. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
30. Serviço da dívida;
31. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);
32. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;
33. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé);
34. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992);
35. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001);
36. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
37. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
38. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);
39. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);
40. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);
41. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
42. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
43. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

44. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

45. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/02);

46. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

47. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

48. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

49. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial;

50. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

51. Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

52. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se refere os incisos I, III e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/04);

53. Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

54. Transferências a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

55. Indenização a Anistiados Políticos (Lei nº 10.559, de 13/11/2002);

56. Pagamento de Pensão às Pessoas Atingidas pela Hanseníase (Lei nº 11.520, de 18/09/2007);

57. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

58. Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993);

59. Assistência médica e odontológica a militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (Lei nº 6.880, de 09/12/1980, e Lei nº 8.112, de 11/12/1990);

60. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989); e

61. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição); e

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas à aquisição e distribuição de alimentos destinados ao combate à fome no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

3. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;
4. Despesas do programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
5. Contribuições a organismos internacionais;
6. Despesas com apoio técnico e administrativo à equipe de transição do candidato eleito ao cargo de Presidente da República;
7. Despesas com a realização das eleições de 2010, constantes de programações específicas; e
8. Honra de Aval decorrente de Garantia do Risco das Operações de Financiamento a Micro, Pequenas e Médias Empresas (Lei nº 9.531, de 1997).

Anexo VI

Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Índice

Introdução	3
Conceitos relativos aos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes	3
Riscos orçamentários	3
Riscos da Dívida Pública Mobiliária	4
Riscos decorrentes da administração da dívida pública mobiliária	4
Passivos Contingentes	4
Riscos Orçamentários	4
Riscos Decorrentes da Previsão da Receita	5
Riscos Decorrentes da Programação da Despesa	5
Riscos da Administração da Dívida Pública Mobiliária	6
Conceito e Abrangência dos Passivos Contingentes	7
Demandas Judiciais de Natureza Previdenciária	9
Demandas Judiciais de Natureza Tributária	10
Passivos Contingentes das Empresas Estatais	10
Passivos Contingentes das Empresas em Extinção ou Liquidação	10
Passivos Contingentes Oriundos de Dívidas em Reconhecimento	11
Dívidas das Entidades em Processo de Extinção/Liquidação	11
Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS	11
Dívidas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	12
Passivos Contingentes Decorrentes de Avais e Garantias da União	12
Passivos Contingentes Afetos aos Fundos Regionais	13
Passivo do Banco Central	15
Ativos Contingentes	15
Dívida Ativa da União	15
Haveres Financeiros da União	17
Haveres originários de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	18
Haveres originários de Privatizações	18
Haveres originários de Legislação Específica	18
Haveres originários de Crédito Rural	18
Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - Recoop	19
Securitização Agrícola - PESA	19
Créditos do Banco Central com Instituições em Liquidação	21
Estimativa dos riscos fiscais e passivos contingentes para o exercício de 2010	23
Avaliação dos riscos decorrentes da administração da dívida pública	27
Passivos Contingentes da Administração Direta, Autarquias e Fundações	32
Demandas judiciais de natureza tributária de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN	37
Demandas Judiciais de Natureza Previdenciária	37
Passivos Contingentes das Empresas Estatais	37
Passivos Contingentes das Empresas em Extinção ou Liquidação	37
Passivos Contingentes oriundos de Dívidas em Reconhecimento	37
Dívidas das entidades em processo de extinção/liquidação	37
Dívidas Diretas	37
Dívidas Decorrentes de Subsídios Concedidos	37
Dívidas do Fundo de Compensações de Variações Salariais – FCVS	37
Avaliação das Garantias e Contra-Garantias Prestadas pelo Tesouro	37
Passivo dos Fundos Constitucionais	37
Passivo do Banco Central	37
Ativos contingentes	37
Dívida Ativa da União	37
Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS	37
Dívida Ativa das Demais Autarquias	37
Haveres Financeiros da União	37
Créditos do Banco Central com Instituições em Liquidação	37

Tabelas

<u>Tabela 1 – Impacto na Projeção de Receitas Administradas Decorrentes de Alterações de Alterações nos Parâmetros Macroeconômicos</u>	24
<u>Tabela 2 – Grade dos Parâmetros Macroeconômicos de 2008</u>	24
<u>Tabela 3 – Evolução das projeções de arrecadação no exercício de 2008</u>	25
<u>Tabela 4 - Arrecadação de Receitas Atípicas em 2008</u>	25
<u>Tabela 5 – Impacto na Projeção de Despesas Decorrentes de Alterações no Valor do Salário Mínimo</u>	26
<u>Tabela 6 – Resultados da Dívida Pública Federal – DPF</u>	27
<u>Tabela 7 – Composição da Dívida Pública Federal – DPF</u>	31
<u>Tabela 8 – Demandas Judiciais das Empresas Estatais</u>	37
<u>Tabela 9 – Dívidas em Processo de Reconhecimento</u>	37
<u>Tabela 10 – Perspectivas de Emissão do Tesouro Nacional decorrente de Dívidas em Processo de Reconhecimento</u>	37
<u>Tabela 11 – Provisão dos Fundos Constitucionais</u>	37
<u>Tabela 12 – Comparação da Provisão dos Fundos Constitucionais para 2008 com o exercício anterior</u>	37
<u>Tabela 13 – Movimentação da Conta de Provisões no Exercício</u>	37
<u>Tabela 14 - Provisionamento distribuído por prazo estimado para conclusão das ações</u>	37
<u>Tabela 15 - Resumo da Provisão do Banco Central do Brasil</u>	37
<u>Tabela 16 - Relatório de Provisionamento Distribuído por Prazo Estimado</u>	37
<u>Tabela 17 – Arrecadação da Dívida Ativa da União: 2007 e 2008</u>	37
<u>Tabela 18 – Arrecadação da Defesa Judicial: 2007 e 2008</u>	37
<u>Tabela 19 – Arrecadação da Dívida Ativa e da Defesa Judicial: 2006 a 2008</u>	37
<u>Tabela 20 – Parcelamentos da Dívida Ativa da Fazenda Nacional</u>	37
<u>Tabela 21 – Arrecadação de Créditos Previdenciários</u>	37
<u>Tabela 22 – Total da Arrecadação em 2008</u>	37
<u>Tabela 23 – Estoque da Dívida Ativa do INSS</u>	37
<u>Tabela 24 – Haveres da União: Recoop e Pronaf</u>	37
<u>Tabela 25 – Operações do FGE</u>	37
<u>Tabela 26 – Créditos do Bacen com Instituições em Liquidação</u>	37

Anexo VI
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Introdução

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Para efeito deste Anexo consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pela qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida. Em seguida são identificados e avaliados os potenciais fatores de risco advindos de cada categoria.

Conceitos relativos aos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

O primeiro tipo de risco a ser considerado é o risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos se referem à não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Em sendo observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

O risco inerente à administração da dívida pública mobiliária federal decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vincendos. Essas variações, quando verificadas, geram impacto no orçamento anual, pois provocam variações no volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário. Elas também têm efeito sobre os títulos cujo prazo de vencimento se estende além do exercício fiscal, com impactos nos orçamentos dos anos seguintes. Além desse efeito direto, a maior volatilidade dessas variáveis altera o valor de estoque da dívida pública mobiliária, cuja elevação pode ensejar desconfiança quanto à capacidade de solvência da dívida pelo Governo. Os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida/PIB, considerada o indicador mais importante de endividamento do setor público.

PASSIVOS CONTINGENTES

O segundo tipo de risco de dívida é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Por essa razão, é importante destacar que o presente documento proporciona um levantamento dos passivos contingentes, em especial para aqueles que envolvem disputas judiciais. Nesse caso, são levantadas as ações judiciais na qual a União já foi condenada no mérito, mas que ainda terão seus valores apurados e auditados. Em função disso, elas podem vir a gerar despesa no exercício de 2009.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Como explicitado anteriormente, o risco orçamentário relativo à receita consiste na possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinado tributo em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração da lei orçamentária. Além de divergências entre parâmetros estimados e parâmetros efetivos, ocasionados por mudanças na conjuntura econômica, são também fatores de perturbação as mudanças na legislação tributária introduzidas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária que podem levar a frustração da receita.

RISCOS DECORRENTES DA PREVISÃO DA RECEITA

Segundo o modelo de projeção adotado pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, entre as variáveis macroeconômicas que influem no montante de recursos arrecadados pela União estão o nível de atividade da economia, a taxa de inflação, a taxa de câmbio e a taxa de juros.

RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

As variações não previstas na despesa obrigatória programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente à aprovação daquela lei. Ademais, despesas como as relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, benefícios previdenciários não-indexados ao salário mínimo, seguro-desemprego e outras são dependentes de parâmetros macroeconômicos. Mudanças no cenário podem afetar sobremaneira o montante dessas despesas, o que implica alteração da programação original constante da Lei Orçamentária.

As principais despesas de caráter obrigatório dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social são: o pagamento dos benefícios previdenciários, na forma dos art. 201 e 202 da Constituição; as despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos servidores civis e militares da União; o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, conforme o disposto no art. 239 da Constituição; o pagamento dos benefícios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); as despesas previstas no Fundo de Combate à Pobreza, nos termos da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000; e os gastos com as ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de dezembro de 2000.

As variáveis relevantes, no que diz respeito ao montante pago com benefícios previdenciários, são: o crescimento vegetativo médio dos beneficiários, mensurado a partir de um modelo demográfico, o reajuste do salário mínimo e a inflação acumulada determinada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Para o pagamento dos benefícios de prestação continuada da Lei Orgânica de Assistência Social é considerado o número de beneficiários, estimado com base na tendência histórica de crescimento vegetativo desse contingente da população, e o valor do salário mínimo.

No que diz respeito às despesas com o pagamento do benefício da Renda Mensal Vitalícia - RMV, programa extinto pela Lei nº 8.742, de 1993, a projeção dos beneficiários é feita com base na taxa de redução observada no ano anterior, e o valor financeiro é calculado com a aplicação do salário mínimo.

Os parâmetros que influem sobre a apuração das despesas com o pagamento do Seguro-desemprego são: a variação do número de trabalhadores admitidos e demitidos, o valor do salário médio pago no período e o salário mínimo. Ressalte-se que tais gastos são também correlacionados, de modo inverso, com o nível da atividade econômica.

No caso das despesas relativas ao Abono Salarial devido aos trabalhadores que recebem remuneração de até dois salários mínimos mensais, o cálculo é efetuado a partir do número de beneficiários registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, corrigido pelo crescimento observado e o valor do salário-mínimo.

Pelo que foi exposto anteriormente, o montante das despesas de Seguridade e Assistência Social é influenciado, principalmente, pela incorporação de novos beneficiários e pelo valor do salário mínimo. Pela sua magnitude, os reajustes concedidos ao salário mínimo nos últimos anos têm apresentado impactos significativos sobre a despesa total. No intuito de conferir maior previsibilidade a tais gastos e permitir um aperfeiçoamento do planejamento governamental, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, como uma das medidas que compõem o Programa de Aceleração ao Crescimento – PAC, o Projeto de Lei - PL nº 01, de 2007, que altera a metodologia de cálculo do salário mínimo.

RISCOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

O objetivo central da gestão da Dívida Pública Federal – DPF é minimizar os custos de financiamento do Governo Federal no longo prazo. Assim, a avaliação e administração da exposição a riscos ocupam um papel fundamental no planejamento estratégico da dívida pública. A seguir serão descritos os principais riscos decorrentes de flutuações das principais variáveis macroeconômicas.

É importante ressaltar que as análises apresentadas adotam como premissa as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento que busca, principalmente, a melhora da composição da DPF, com a maior participação dos títulos prefixados e remunerados por índices de preços, o alongamento do prazo médio e a redução do percentual vincendo em 12 meses, o que contribui para reduzir o risco de refinanciamento.

O primeiro exercício avalia o impacto orçamentário decorrente das flutuações de variáveis macroeconômicas (taxa básica de juros, variação cambial e inflação) sobre as despesas referentes à dívida pública em mercado sob responsabilidade do Tesouro Nacional. Na análise

de sensibilidade, adota-se uma variação padrão de 1% nos principais indicadores econômicos que afetam a DPF, para estimar seu impacto sobre os fluxos financeiros de despesas de principal e juros da dívida pública projetados para o ano de 2008.

As estimativas, dada a atual composição da DPF, indicam que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio elevaria (reduziria) a despesa orçamentária da dívida em 0,006% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) na despesa da dívida em torno de 0,021% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria/reduziria os pagamentos de principal e juros em aproximadamente 0,047% do PIB.

O segundo aspecto refere-se ao impacto dessas variáveis sobre a razão entre a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP e o Produto Interno Bruto – PIB. Essa razão é considerada o indicador mais importante do grau de endividamento do setor público, já que sinaliza a capacidade de solvência do governo e é amplamente usada para a definição da política fiscal.

A menor exposição a riscos é capturada também pelo chamado teste de stress¹, que compreende uma simulação do impacto negativo de uma forte e persistente pressão sobre as taxas de juros reais e de câmbio real no valor da DPF. Essas pressões são transmitidas principalmente pela variação do custo dos títulos cambiais e remunerados pela taxa Selic e, assim, são proporcionais à participação desses títulos na DPF. Em função do estoque e da composição da DPF em dezembro de 2006 e da composição esperada para dezembro de 2007, avaliou-se o impacto que um choque nas variáveis citadas exerceria sobre a relação DPF/PIB.

CONCEITO E ABRANGÊNCIA DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes são classificados em seis classes conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, em seis classes:

- i. demandas judiciais contra a União (Administração Direta, Autarquias e Fundações) - em sua maior parte se refere as controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e das soluções propostas para sua compensação, questionamentos de ordem tributária e previdenciária.
- ii. demandas judiciais contra empresas estatais dependentes da União que fazem parte do Orçamento Fiscal;

¹ O teste de *stress* levou em consideração um choque de 3 desvios-padrão sobre a média da taxa Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses (entre janeiro e dezembro), aplicado sobre o estoque da DPF. Aplica-se o cenário de *stress* para o período de 1 ano sobre a dívida em SELIC e, instantaneamente, para a correção da dívida cambial.

iii. demandas judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

iv. dívidas em processo de reconhecimento pela União, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;

v. operações de aval e garantias dadas pela União e outros riscos, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional; e

vi. demandas judiciais contra o Banco Central do Brasil e riscos pertinentes aos seus ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial.

A primeira classe de passivos contingentes decorre das Demandas Judiciais contra a Administração Direta, Autarquias e Fundações. A natureza das demandas judiciais contra a União, suas Autarquias e Fundações são basicamente de ordem trabalhista, previdenciárias (pendências junto à Previdência Oficial e à Entidade Fechada de Previdência Privada), tributária e cível.

Na avaliação do risco representado por essas demandas há de se considerar o estágio em que se encontra a tramitação do respectivo processo. Nesse sentido, as ações podem ser agrupadas em ações em que já existe jurisprudência pacífica quanto ao mérito e, portanto, a União cabe apenas recorrer quanto aos valores devidos; ações ainda passíveis de recursos em relação ao seu mérito; e ações que ainda se encontram em fase de julgamento em primeira instância e não possuem jurisprudência firmada.

Cumprido esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações.

Parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, as decisões desfavoráveis à União podem sofrer alteração, em razão dos entendimentos jurisprudenciais serem passíveis de sofrer modificações. Nesse sentido, a Advocacia-Geral da União - AGU realiza intenso trabalho para o fim de reverter decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Por outro lado, não há possibilidade de precisar com clareza quando ocorrerá o término de ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos.

Ressalta-se, ainda, que na fase de execução costuma ocorrer impugnação aos valores devidos pela União. Assim, as quantias costumam ser objeto de discussão judicial, na qual, por verificação técnica, são questionados a necessidade de prévia liquidação antes da

execução, os parâmetros de cálculos utilizados, os índices de expurgos aplicados, a incidência de juros e outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais envolvidos. A isto se soma ainda o período da inclusão do valor em precatório, para pagamento no exercício seguinte.

Diante desse quadro, tendo clara a dificuldade de se prever o resultado final de um conjunto de ações que supostamente ofereçam risco ao Erário, a AGU faz uma estimativa quanto a possíveis valores de condenação, caso a União seja vencida - registre-se, mais uma vez, que a condenação pode não ocorrer e os valores, em caso de sucumbência, podem sofrer significativa alteração.

Vale acrescentar que a estimativa quanto ao impacto fiscal de possíveis ou eventuais condenações judiciais é realizada levando-se em consideração vários exercícios futuros, já que como dito anteriormente, as demandas judiciais têm duração variável.

Nesse contexto, da totalidade das demandas judiciais referentes à União, suas Autarquias e Fundações, são destacadas aquelas que, especialmente pela soma do seu conjunto (demandas repetitivas), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

No que concerne a tais demandas, é importante distinguir aquelas que já apresentam jurisprudência consolidada contrária à União das que ainda podem ser objeto de discussão perante o Judiciário. As primeiras podem motivar a edição de instruções normativas determinando a dispensa de recurso, desde que já não há mais possibilidade de reversão da decisão perante o Supremo Tribunal Federal. Em relação às últimas, a AGU concentra esforços ainda maiores em sua atuação na defesa dos interesses da União.

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA

A grande maioria das demandas judiciais previdenciárias decorre das freqüentes alterações legislativas.

As ações previdenciárias, em geral, são provocadas por alterações legislativas que modificam, ou podem modificar, a situação dos segurados aposentados pela Previdência Social. A contestação da legalidade destas transformações, muitas das quais foram efetuadas por provisória, provoca, com freqüência, avalanches de ações.

A maioria das ações refere-se à concessão das espécies de benefícios existentes (modificada pela nova ordem instituída pela EC nº 20/98) e as alterações legislativas ensejam novos pedidos de revisão dos benefícios.

As ações judiciais de natureza previdenciária destacam-se pelo seu montante. O impacto orçamentário consiste na alteração dos valores das pensões em face de decisões judiciais contrárias ao INSS e que estão com ordens judiciais para pagamentos, mediante Requisições de Pequeno Valor - RPVV e Precatórios. Outros casos de ações previdenciárias são as relativas as -se, também, que a tese consagrada vencedora (irretroatividade da lei nova mais benéfica) é aplicável a outros casos, tais como aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, aposentadoria por tempo de serviço, auxílio-acidente e tetos de aposentadoria.

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Destaca-se na classe de passivos contingentes contra a União as lides judiciais de ordem tributária que estão em fase de discussão e pendentes de decisão. Tais ações judiciais são defendidas pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS ESTATAIS

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos em sua maior parte por demandas judiciais que, em face da incerteza e imprevisibilidade do processo contencioso, não são apropriadas no Orçamento Geral da União. Estas demandas compreendem ações de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cíveis.

As reclamações trabalhistas advêm de litígios em que o reclamante reivindica a atualização salarial ou recomposição de perdas face aos índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. É o caso das ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Consideram-se também ações pelo pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade, incorporação de gratificação, etc.

As lides da ordem tributária referem-se ao não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente aos estados e municípios. As demandas previdenciárias são aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS EM EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Os passivos contingentes relativos às empresas em extinção ou liquidação formam a terceira classe de passivos. Os processos extintórios, deflagrados nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, são atinentes a Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE, Companhia de Desenvolvimento de Barcarena – CODEBAR e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT.

PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS EM RECONHECIMENTO

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional formam a quarta classe de passivos contingentes.

Para melhor entendimento, essa classe de obrigações foi subdividida em três categorias, de acordo com a origem da dívida, quais sejam:

- extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública;
- dívidas diretas da União;
- subsídios concedidos.

DÍVIDAS DAS ENTIDADES EM PROCESSO DE EXTINÇÃO/LIQUIDAÇÃO

A Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.029, de 12.04.1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, a União deve suceder as entidades que venham a ser extintas ou dissolvidas, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Dessa forma, foi transferida ao Tesouro Nacional a titularidade dos créditos devidos pelas entidades públicas federais relacionadas na tabela abaixo, acompanhadas de seus respectivos saldos devedores.

A estimativa dos débitos referentes à primeira categoria, oriundos da extinção/liquidação de entidades da Administração Pública. Trata-se de compromissos legalmente assumidos pela União, em decorrência da extinção/liquidação de autarquias/empresas públicas.

A segunda categoria representa dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento do Valor de Avaliação de Financiamento 3 – VAF 3, as obrigações decorrentes da criação de Estados; e a subcategoria “Diversos” que inclui, por exemplo, comissões devidas ao Banco do Brasil e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

Finalmente, os restantes referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação, categoria subdividida em Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF 4.

DÍVIDAS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS

Conforme consta em Regulamento aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 207, de 18 de agosto de 1995, o FCVS é um fundo de natureza contábil criado

pela Resolução nº 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional de Habitação – BNH, transferido para a Caixa Econômica Federal – Caixa pelo Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, tendo como finalidade, obedecida a legislação pertinente:

- i. garantir o limite de prazo para a amortização das dívidas contraídas pelos adquirentes de unidades habitacionais, no âmbito do SFH, respondendo pela cobertura dos saldos devedores residuais aos Agentes Financeiros;
- ii. responder pelo ressarcimento dos descontos concedidos pelos agentes financeiros do SFH aos mutuários finais, cujos financiamentos tenham sido firmados até 28/02/86, nas proporções fixadas pelas normas específicas;
- iii. garantir o equilíbrio do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, permanentemente e em âmbito nacional.

DÍVIDAS JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

A outra parcela das dívidas em processo de reconhecimento, classificada como “Subsídios Concedidos”, refere-se ao valor a ser pago ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, denominado de Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF4. Esse valor é relativo à diferença entre os saldos devedores dos financiamentos habitacionais apurados à taxa de juros contratual e os saldos apurados com a taxa de juros de novação, 3,12% a.a., para contratos firmados até 31/12/87 com origem de recursos FGTS, no período de 01/01/97 a 31/12/01, conforme estabelecido pelo art. 44 da MP nº 2.181-45/01.

O montante do Valor de Avaliação de Financiamento 3 – VAF – 3, que integra o conceito de “Dívida Direta”, refere-se à autorização concedida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para assumir e emitir títulos em favor da Caixa Econômica Federal, para posterior repasse ao FGTS, em ressarcimento ao valor das parcelas do pro rata correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

PASSIVOS CONTINGENTES DECORRENTES DE AVAIS E GARANTIAS DA UNIÃO

A quinta classe de passivos contingentes inclui as garantias e contra-garantias prestadas pela União.

As garantias referem-se a fianças ou avais em operações de crédito, dos quais se destacam as operações com organismos multilaterais e garantias à Itaipu Binacional. Estima-se um risco de inadimplência praticamente nulo, tendo em vista o percentual das garantias

honradas nos últimos exercícios em relação ao fluxo financeiro anual garantido. Considerando o histórico de risco das garantias concedidas pela União, as contra garantias têm sido suficientes para arcar com compromissos eventualmente honrados.

Dentre as demais garantias, destaca-se a garantia prestada à Empresa Gestora de Ativos – EMGEA. A EMGEA detém créditos contra o FCVS em processo de novação suficientes para a cobertura de eventual déficit de caixa.

Com relação ao FGTS as suas operações contam com garantia subsidiária da União. O risco de crédito decorre da possibilidade de inadimplência das operações firmadas. A garantia subsidiária somente é levada a efeito depois de concluídas as demais alternativas de execução. O risco de solvência refere-se à eventual falta de liquidez do FGTS para cobertura das contas vinculadas dos trabalhadores, com baixa probabilidade de ocorrência, dada a condição patrimonial e financeira do FGTS.

PASSIVOS CONTINGENTES AFETOS AOS FUNDOS REGIONAIS

A Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, editada pelos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, estabelece as normas de contabilidade e de estruturação dos balanços dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, do Nordeste - FNE e do Norte - FNO.

De acordo com a citada Portaria as operações em que os Fundos Constitucionais de Financiamento detenham o risco integral ou compartilhado o banco administrador de cada Fundo deverá adotar, ao final de cada mês, os seguintes procedimentos contábeis:

I - constituir no Fundo provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a. total das parcelas do principal e encargos vencidas há mais de 180 (cento e oitenta) dias, no caso das operações de risco integral do Fundo;

b. percentual equivalente ao risco assumido pelo Fundo, sobre o total das parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 180 (cento e oitenta) dias, no caso das operações de risco compartilhado;

II - baixar como prejuízo do Fundo as parcelas de principal e encargos, de risco do Fundo, vencidas há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias; e

III - registrar em contas de compensação do Fundo os valores apurados como prejuízo, na forma estabelecida no inciso II, até que sejam esgotados todos os procedimentos para sua cobrança.

O banco operador poderá utilizar nas operações de risco integral ou compartilhado do respectivo Fundo, as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional ou pelo Banco Central do Brasil para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa e para o reconhecimento de prejuízos.

No caso das operações em que o banco administrador detenha risco, a devolução de recursos ao respectivo Fundo, atualizados pelos encargos normais da operação, deverá ser efetuada observados os seguintes critérios:

I - nas operações de risco integral do banco serão devolvidos:

- a. o total das parcelas de principal e encargos vencidas e não pagas há mais de 360 dias, em até dois dias úteis contados deste prazo;
- b. em até dois dias úteis da baixa da operação como prejuízo, quando o banco utilizar a faculdade do parágrafo único do art. 3º para reconhecimento de prejuízo, o percentual equivalente ao risco assumido pelo banco.

II - nas operações de risco compartilhado, serão devolvidos:

- a. em até dois dias úteis contados a partir da data do reconhecimento do prejuízo pelo respectivo Fundo, de que trata o inciso II do art. 3º, o percentual equivalente ao risco assumido pelo Banco;
- b. em até dois dias úteis da baixa da operação como prejuízo, quando o banco utilizar a faculdade do parágrafo único do art. 3º para reconhecimento de prejuízo, o percentual equivalente ao risco assumido pelo banco.

Caso a devolução referida no caput não se efetue dentro dos prazos previstos nos incisos I e II a correção dos respectivos valores será feita pela variação da Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil a partir do término do prazo estabelecido para o recolhimento até a sua efetiva ocorrência.

Os balancetes mensais e o balanço anual dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNE e FNO) deverão evidenciar as provisões efetuadas para créditos de liquidação duvidosa e os pagamentos efetuados pelos bancos administradores aos Fundos, relativos aos riscos dos financiamentos.

PASSIVO DO BANCO CENTRAL

O Banco Central do Brasil - BC reconhece uma provisão quando existe um provável desembolso de recursos e desde que esse valor possa ser estimado com confiança. Quando o desembolso de recursos for possível, mas não provável, fica caracterizada a existência de um passivo contingente, para o qual nenhuma provisão é reconhecida. As provisões são ajustadas a valor presente pelas taxas de juros representativas de operações com as mesmas características e prazos.

O Banco Central avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável, ou seja, em da conta de provisões durante o exercício.

O Banco Central, no primeiro semestre de 2005, efetuou os ajustes na conta de provisão a fim de efetuar a adaptação às normas internacionais de contabilidade, com os reflexos sendo reconhecidos na conta de patrimônio líquido, de acordo com a NIC 8 (Normas Internacionais de Contabilidade - Políticas Contábeis - Mudanças de Estimativas e Erros).

Aquelas ações judiciais cujo risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas.

ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos da União que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Segundo o **Manual de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional** a Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Portanto, a inscrição de créditos em Dívida Ativa representa contabilmente um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, contendo, inclusive, juros e atualização monetária ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor inscrito em Dívida Ativa.

A Dívida Ativa é uma espécie de crédito público, cuja matéria é definida desde a Lei nº 4320/64, sendo sua gestão econômica, orçamentária e financeira resultante de uma conjugação de critérios estabelecidos em diversos outros textos legais. O texto legal referido, versa sobre normas gerais de direito financeiro e finanças públicas, institui os fundamentos deste expediente jurídico-financeiro, conforme seu artigo 39:

“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978.(Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).”

A Lei nº 4320/64, ao mesmo tempo em que evidencia a natureza do crédito a favor do Ente Público, caracterizando a origem como tributária e não-tributária, atribui à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN competência para gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

Para o caso da União, a Constituição Federal, em seu artigo 131, § 3º, atribui expressamente a representação da Dívida Ativa de natureza tributária da União à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. A Lei Complementar nº 73 estabelece uma nova situação quando, além de atribuir competência à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN para apuração da liquidez e certeza da dívida ativa tributária e representação da União em sua execução, delega as mesmas atribuições às autarquias e fundações, em seus artigos nº 12 e nº 17.

Assim, como regra geral, no caso da União, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN é responsável pela apuração da liquidez e certeza dos créditos da União, tributários ou não, a serem inscritos em Dívida Ativa, e pela representação legal da União. A Lei Complementar nº 73 dá aos órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas a mesma competência para o tratamento da Dívida Ativa respectiva.

HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO

Os haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional são originários de operações tais como privatizações, aquisições de participações governamentais devidas a estados e parcelamentos de dívidas, dentre outros. Os haveres desta origem obedecem a normativos que possibilitaram a realização de operações entre a União e entes federativos, inclusive entidades de suas administrações diretas.

No âmbito dos Programas de Refinanciamento de Dívida de Estados e Municípios foram editadas leis que permitiram a União proceder a renegociação de dívidas de responsabilidade daquelas entidades. O Tesouro Nacional assumiu compromissos junto aos credores originais e ampliou o prazo para pagamento pelos devedores, mediante a constituição de adequadas garantias.

Outro conjunto de haveres financeiros originou-se de acordos de reestruturação da dívida externa brasileira, ocasião em que a União concedeu aos estados, municípios e entidades de suas administrações indiretas as mesmas condições que obteve junto aos credores estrangeiros.

Os haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional, não relacionados a Estados e Municípios, podem ser subdivididos em cinco origens:

- Órgãos, Entidades e Empresas Extintas;

- Operações Estruturadas;
- Privatizações;
- Legislação Específica;
- Crédito Rural.

HAVERES ORIGINÁRIOS DE ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS EXTINTAS

Haveres que decorrem, basicamente, da edição da Lei nº 8.029, de 12.04.90, a qual dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, tendo a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, como sucessora nos seus direitos e obrigações. Fazem parte desse grupo, ainda, os créditos originários da Lei nº 9.626, de 09.04.98, que extinguiu o Banco de Roraima – BANRORAIMA, da Lei nº 9.618, de 02.04.98, que extinguiu a Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB e da Lei nº 9.671, de 02.04.98, que extinguiu a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRAS. Como a maior parte desses créditos constitui-se de créditos não recebidos pelas empresas extintas, as ações da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda são direcionadas à recuperação dos valores envolvidos.

HAVERES ORIGINÁRIOS DE PRIVATIZAÇÕES

São os ativos oriundos de financiamentos ou parcelamentos concedidos na venda de participações (ações) da União em empresas estatais incluídas no Programa Nacional de Desestatização – PND.

HAVERES ORIGINÁRIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

São originários de operações contratadas mediante autorização em legislação específica. Da mesma forma que os haveres originários de operações estruturadas, são efetuadas com o objetivo de corrigir deficiências em setores da economia que lidem com serviços públicos ou de interesse público, diferenciando-se pelo fato de envolver somente uma entidade, além da União. Analogamente, a atuação da STN visa à minimização dos impactos fiscais envolvidos. São exemplos os contratos celebrados sob o amparo das Leis nº 9.639 (de 25.05.98), nº 9.364 (de 16.12.96), e nº 9.711 (de 20.11.98), além da Medida Provisória nº 2.196 (de 24.08.01).

HAVERES ORIGINÁRIOS DE CRÉDITO RURAL

Haveres originários de operações de crédito rural realizadas com recursos privados e públicos que foram posteriormente reestruturadas com o aumento do prazo para pagamento e redução das taxas de juros cobradas. Nesse caso, incluem-se a SECURITIZAÇÃO da Dívida Rural (Lei nº 9.138/95 e Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 2.238/96) e o Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA (Lei nº 9.138/95 e Resolução CMN nº 2.471/98).

No âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais - PROER, a União foi autorizada a receber, em dação em pagamento de instituições financeiras federais, créditos correspondentes às operações de financiamento celebradas com recursos do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER II (Medida Provisória nº 2.196, de 24.08.01).

A União também foi autorizada a renegociar as obrigações financeiras relativas à liquidação de operações de Empréstimos do Governo Federal – EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991, que resultaram em ações judiciais que se constituem em créditos denominados EGF-ESPECIAL (Medidas Provisórias nº 1.692, de 27.11.98, e nº 1.764, de 02.06.99).

PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - RECOOP

Por meio da media Provisória nº 1.715, de 3.9.1998 (atual MP nº 2.168-40, de 24.8.2001), foi instituído o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, que contemplou, entre outras medidas, a abertura de linha especial de crédito destinada às cooperativas com projetos aprovados pelo Comitê Executivo do programa, consideradas viáveis pelas instituições financeiras.

SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA - PESA

A Resolução CMN nº 2.471/98 autoriza a renegociação de dívidas originárias de crédito rural sob condições especiais, vedada a equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional. Esta renegociação está condicionada à aquisição, pelos devedores, por intermédio da instituição financeira credora, de Certificados do Tesouro Nacional - CTN, com valor de face equivalente ao da dívida a ser renegociada, os quais devem ser entregues ao credor em garantia do principal. O CTN, para efeito de utilização para pagamento da dívida, é considerado pelo valor de face, R\$ 1.000,00, mas é adquirido, na forma prevista pela legislação, pelo seu preço unitário descontado por 20 anos (prazo do CTN), totalizando R\$ 103,67. Desta forma o mutuário paga, nesta modalidade de renegociação, 10,37% pelo principal de sua dívida, ficando devedor dos juros durante o período alongado.

Nesta operação, as taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras variam entre 8% a 10% a.a.- observando-se o desconto previsto no art. 6º da Resolução CMN nº 2.666/99 - em função do valor da dívida, sendo tanto maior quanto maior o montante apurado. O pagamento pode ser negociado com as instituições financeiras de acordo com o fluxo de receitas do mutuário, desde que com uma periodicidade máxima de um ano.

Uma vez apurado o saldo devedor e renegociada a dívida nas condições da Resolução nº 2.471/98, a instituição financeira calcula a quantidade de CTN necessários para

concluir a operação e formaliza ao Tesouro Nacional a solicitação dos títulos para serem emitidos para esse fim, em nome dos mutuários. Em síntese, esta operação corresponde a uma compra de títulos do Tesouro Nacional por parte dos mutuários do crédito agrícola, ativos estes próprios a satisfazerem o principal dessa dívida junto à instituição financeira, ficando o mutuário com a obrigação de pagamento dos juros acessórios durante a vigência da renegociação (20 anos).

Quanto aos haveres financeiros da União, cabe destacar que existem operações de financiamento decorrentes do crédito rural, transferidas para a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, cujo instrumento de cobrança é a inscrição em Dívida Ativa da União - DAU. É importante ressaltar que a inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento desse crédito, seu valor é considerado como receita primária.

A previsão de inscrição em DAU baseou-se na inadimplência histórica dos programas e a diferença entre os valores previstos e realizados das referidas operações deve-se, em grande parte, à possibilidade de renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, conforme estabelecido na Lei nº 11.322, de 13.7.2006. A referida Lei permitiu a repactuação de dívidas originárias de crédito rural, relativas a empreendimentos localizados na área da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e de valor até R\$ 100.000,00, bem como a utilização de recursos controlados do crédito rural em operações de crédito no valor necessário à liquidação das parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, cuja formalização das operações deverá ocorrer até 30/4/2007.

Sobre as operações com cobertura de Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações – FGE, destaca-se:

a) a Medida Provisória nº. 267, de 28.11.2005, convertida na Lei nº. 11.281, de 20.02.2006, transferiu do IRB - Brasil Resseguros S.A. para a Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN, do Ministério da Fazenda, as atribuições relacionadas ao Seguro de Crédito à Exportação – SCE, que, em nome da União, autoriza a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do Seguro de Crédito à Exportação, lastreadas com recursos do FGE;

b) o FGE, criado pela Medida Provisória nº 1.583-1, de 25 de setembro de 1997, posteriormente convertido pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, tem por objetivo prover recursos para cobertura de garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação: a) contra risco político e extraordinário, pelo prazo total da operação; e b) contra risco comercial, desde que o prazo total da operação seja superior a dois anos;

c) o Comitê de Financiamento e Garantia às Exportações – COFIG, órgão colegiado integrante da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, possui, dentre outras, atribuição de enquadrar e acompanhar as operações do FGE, estabelecendo parâmetros e condições para a prestação de garantia da União;

d) os pedidos de cobertura são submetidos à apreciação do COFIG, em suas reuniões ordinárias ou apreciadas pela SAIN, conforme alçada concedida pelo Comitê;

e) as operações aprovadas tornam-se Promessas de Garantia de Seguro de Crédito à Exportação, impactando o nível de exposição do FGE. Uma vez concretizada a operação, a Promessa de Garantia é substituída pelo Certificado de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação.

CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL COM INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO

Características e condições do crédito

Os créditos do Bacen com as instituições em liquidação são originários de operações de assistência financeira (Proer) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta reservas bancárias.

A realização desses créditos está sujeita aos ritos legais e processuais prescritos na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024/74) e na Lei de Falências (Lei nº 11.101/05). Esta legislação determina, entre outros pontos:

- i. a suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- ii. que o pagamento dos passivos deverá ser feito em observância à ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, credores com garantias reais, , créditos tributários e por fim, os créditos quirografários;
- iii. o estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da Instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;
- iv. os procedimentos necessários à realização dos ativos, como por exemplo a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

Em vista dessas características, não se pode precisar o momento da realização desse ativo. Cabe salientar, entretanto, que a maior parte dos créditos do Bacen possui garantia

real e, como tal, tem seus valores de realização vinculados ao valor dessa garantia, conforme descrito a seguir.

CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE AVALIAÇÃO

Esses créditos são classificados como Valor Justo a Resultado por designação da administração do Bacen que considerou essa classificação mais relevante tendo em vista as seguintes características:

- i. constituem uma carteira de ativos, de mesma origem – decorrem da atuação do Bacen como entidade fiscalizadora do sistema financeiro nacional;
- ii. esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis. Essa forma de avaliação reflete os objetivos do Bacen ao tratar os processos de liquidação extrajudicial, ou seja, a conclusão no menor tempo possível e da forma menos onerosa para a autoridade monetária e para os depositantes e investidores.

A correção desses créditos era efetuada pelas taxas contratuais a partir da data do desembolso, e pela TR, a partir da data da liquidação da instituição, conforme entendimento vigente da legislação. Porém, para melhor representar esses créditos, a partir de 1/1/2006 o valor reconhecido na contabilidade passou a ser calculado a partir da aplicação do art. 26, parágrafo único, da Lei de Falências, pelo qual as parcelas dos créditos originados de operações com o Proer devem ser atualizadas pelas taxas contratuais, até o limite das garantias.

Em função desse novo entendimento, o valor justo desses créditos é avaliado pelo valor de mercado das garantias originais, excluídos os créditos preferenciais ao Bacen (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários). Essas alterações foram classificadas como mudança de estimativas de acordo com a NIC 8 e não ocasionaram impacto significativo no resultado do Bacen no período, não sendo esperado também que ocorram impactos significativos em períodos subseqüentes.

Estimativa dos riscos fiscais e passivos contingentes para o exercício de 2010

RISCOS DECORRENTES DA PREVISÃO DA RECEITA

A estimativa do impacto do risco orçamentário da previsão da receita decorre do modelo utilizado pela Receita Federal do Brasil para a projeção das receitas de impostos e contribuições por ela administradas. A análise do risco é uma análise de sensibilidade dos parâmetros, na qual se simula qual o impacto do aumento (redução) de um ponto percentual na taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB sobre o total da Receita Administrada. Os principais tributos afetados pela variação da atividade econômica são: a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, a Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.

A variação da taxa de inflação afeta a arrecadação da maioria dos itens de receitas. Nas estimativas utiliza-se o índice que demonstra maior correlação com a receita efetivamente realizada nos últimos exercícios, chamado Índice de Estimativa da Receita – IER. Ele é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA e 45% à taxa média do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP-DI. A elasticidade da receita a variação nos índices de preços medida pelo IER indica que para cada ponto percentual de variação para mais na taxa de inflação há um incremento da arrecadação da Receita Administrada.

Quanto à variação da taxa de câmbio, o impacto produzido sobre a arrecadação relaciona-se à dependência que determinados impostos apresentam em relação ao valor do câmbio. Os impostos influenciados diretamente por essa variável são o Imposto de Importação, o Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, vinculado à Importação e o Imposto de Renda incidente sobre as remessas ao exterior.

A magnitude da taxa de juros afeta diretamente a arrecadação do Imposto de Renda sobre aplicações financeiras.

O quadro abaixo mostra sinteticamente o efeito da variação percentual de 1% (um por cento) sobre a arrecadação total.

Tabela 1 – Impacto na Projeção de Receitas Administradas Decorrentes de Alterações de Alterações nos Parâmetros Macroeconômicos²

Parâmetros	Variação na arrecadação da receita (exceto previdenciária)	Variação na arrecadação previdenciária
PIB	0,63%	0,07%
Inflação	0,61%	0,07%
Taxa de câmbio	0,10%	
Massa salarial	0,07%	0,84%
Taxa de juros (Over)	0,04%	

Fonte: Receita Federal do Brasil

O Quadro abaixo mostra a alteração dos parâmetros de projeção ao longo do ano de 2008. As projeções efetuadas são aquelas constantes do Decreto de Programação Financeira, previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como se nota, durante o exercício, e de acordo com a evolução do cenário macroeconômico modificam-se as estimativas de diversas variáveis econômicas o que repercutirá na reavaliação da projeção da arrecadação para o exercício.

Tabela 2 – Grade dos Parâmetros Macroeconômicos de 2008

Discriminação	Dec 6.439/2008 Parâmetros de 17/03/2008	Dec 6.468/08 Parâmetros de 12/05/2008	Dec 6.519/08 e 6.589/08 Parâmetros de 10/07/2008	Dec. 6.671/08 Parâmetros de 11/11/2008	Realizado Parâmetros de 12/03/2009
Índice de Inflação	6,41%	6,88%	8,52%	8,31%	8,18%
Taxa de crescimento do PIB	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,08%
Taxa de câmbio	-11,51%	-12,12%	-14,70%	-7,86%	-5,82%
Juros Over	-6,14%	1,48%	2,91%	3,26%	3,14%
TJLP	-1,96%	-1,96%	-1,96%	-1,96%	-1,96%
Massa salarial	12,59%	14,69%	15,93%	14,70%	16,44%
Volume de aplicações financeiras	15,25%	17,08%	19,23%	20,35%	19,16%
Valor das importações	24,71%	32,83%	32,15%	41,50%	41,04%
Folha da União	8,07%	9,59%	7,54%	7,54%	13,16%
Preços da indústria (preço)	6,37%	7,79%	10,34%	10,67%	10,31%
Taxa de crescimento da Produção da indústria	5,50%	5,50%	6,10%	5,26%	3,05%
Crescimento da produção de bebidas	5,50%	5,30%	2,10%	1,82%	0,43%
Crescimento da produção da indústria do fumo	-2,00%	-2,00%	-2,00%	-1,73%	-5,70%
Índice de reajuste de preços de veículos	4,10%	3,36%	3,66%	3,00%	2,78%
Taxa de crescimento da produção de veículos (quantidade)	20,01%	20,00%	25,00%	24,00%	11,85%
Volume da comercializado - gasolina (em milhões de m ³)	18,60	18,60	18,62	18,62	18,88
Volume comercializado - diesel (em milhões de m ³)	43,01	43,01	43,06	43,07	44,76

Fonte: Receita Federal do Brasil

A partir da fixação dos parâmetros econômicos a projeção da arrecadação para o exercício é efetuada. Assim, ao longo do ano de 2008 foram efetuadas diversas estimativas de arrecadação considerando a modificação do cenário macroeconômico e da própria evolução da receita.

² A alteração considera o impacto da variação negativa de 1% nos valores previstos da taxa anual de crescimento do PIB, da taxa anual de inflação, da taxa anual de juros Selic e da taxa de câmbio.

Tabela 3 – Evolução das projeções de arrecadação no exercício de 2008

Em R\$ milhões

Decretos	Original	Estimativas Com Parâmetros efetivos	Realizada	Parâmetros	Diferença Outros	Total
	(A)	(B)	(C)	D = B - A	E = C - B	F = C - A
Nº 6.439/08	448.286,0	462.164,0	466.337,0	13.877,0	4.173,0	18.051,0
Nº 6.468/08	460.397,0	468.647,0	466.337,0	8.250,0	(2.310,0)	5.940,0
Nº 6.519/08	462.972,0	464.655,0	466.337,0	1.683,0	1.682,0	3.365,0
Nº 6.589/08	470.058,0	471.337,0	466.337,0	1.280,0	(5.000,0)	(3.721,0)
Nº 6.671/08	472.114,0	470.421,0	466.337,0	(1.693,0)	(4.084,0)	(5.777,0)

Fonte: Receita Federal do Brasil

O Quadro abaixo mostra outros fatores denominados de “atípicos” que influenciaram a arrecadação das receitas administradas, fazendo com que o resultado final da arrecadação resulte em valor diferente do inicialmente programado.

Tabela 4 - Arrecadação de Receitas Atípicas em 2008

Receitas	Valor	Fatores originários
IR - Pessoa Física	1.517,0	Ganho de capital decorrente de alienação de empresas e ganho líquido em bolsa e depósitos judiciais.
IRPJ e CSLL	14.497,0	Maior lucratividade de grandes empresas, depósitos judiciais, lançamentos de ofícios e vendas de participações acionárias.
IRPF - rendimentos do trabalho	230,0	Distribuição de participação nos lucros de empresas do setor financeiro.
IRPF - rendimentos do capital	756,0	Ganho líquido em aplicações financeiras de renda fixa.
IRPF - rendimentos de residentes no exterior	733,0	Remessas atípicas decorrentes de rendimentos do trabalho.
IRPF - outros rendimentos	403,0	Depósitos judiciais atípicos.
IOF	167,0	Depósitos judiciais atípicos.
COFINS e PIS/PASEP	(898,0)	Depósitos judiciais atípicos, pagamento de débitos em atraso e recomposição da base de empresas com redução do recolhimento por conta de compensações.
SUBTOTAL [a]	17.406,0	
Receita Previdenciária [b]	310,0	Depósitos judiciais atípicos, consolidação de débitos do PAEX e repasses de Fies em atraso.
Total da Receita Administrada pela RFB [c]=[a]+[b]	17.716,0	

Fonte: Receita Federal do Brasil

RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Os riscos de previsão de despesa decorrem, em grande maneira, de eventuais variações em parâmetros de projeção. Neste ponto, o principal parâmetro, em termos gerais, é o salário mínimo, que influencia diversos benefícios de caráter social, como os benefícios vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, os benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e da Renda Mensal Vitalícia – RMV, do Abono Salarial vinculado ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como as várias modalidades de seguro-desemprego, benefício também pertencente a este Fundo.

As atuais estimativas para o salário mínimo levam em consideração a regra estabelecida no projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional - PLP nº 01/2007 - que define a regra de

reajuste para o mesmo: aplicação da taxa de inflação acumulada pelo INPC, acrescida do crescimento real do produto interno bruto - PIB com dois anos de defasagem, sendo o mês de concessão antecipado em um mês a cada ano até chegar a janeiro em 2010.

Diante disso, considerando as atuais estimativas para inflação e crescimento do PIB, constantes da última projeção da Secretaria de Políticas Econômicas do Ministério da Fazenda – SPE/MF chega-se a um salário mínimo de R\$ 506,44 em 2010, frente ao de R\$ 465,00 já divulgado para o ano de 2009.

A partir dos valores mencionados para o salário mínimo, descritos no parágrafo anterior, tem-se abaixo os impactos na despesa dos gastos sociais, para cada R\$ 1,00 de acréscimo no salário mínimo, bem como para cada ponto percentual de variação de seu valor:

Tabela 5 – Impacto na Projeção de Despesas Decorrentes de Alterações no Valor do Salário Mínimo

Descrição	Impacto decorrente do aumento de R\$ 1,00 salário mínimo – em R\$ milhões	Impacto decorrente do aumento de 1% no salário mínimo
Déficit do Regime Geral da Previdência Social	78,8	366,5
Receita do RGPS	21,4	99,6
Despesa do RGPS	100,2	466,1
Abono Salarial e Seguro-Desemprego	54,4	253,0
Pagamento do Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social	39,5	183,5
Renda Mensal Vitalícia	3,4	15,7
Total	176,1	818,7

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal

Outro evento que impacta a execução orçamentária é a ocorrência de pagamentos de demandas judiciais no exercício. Em 2008, as sentenças judiciais não originalmente programadas no exercício de 2007 foram:

1. suplementação de dotações para cobertura de sentenças de pequeno valor no Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS, no valor total de R\$ 253,6 milhões. No segundo semestre de 2008, verificou-se crescimento expressivo nas requisições de pequeno valor, o que tornou necessária a edição de crédito suplementar para possibilitar à União a quitação dessas obrigações, que devem ser honradas no prazo de sessenta dias da entrega da requisição, por ordem do Juiz.

2. suplementação de dotações para cobertura de débitos judiciais com pessoal, no valor total de R\$ 425,1 milhões. Destacam-se os devidos pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 30,2 milhões, R\$ 48 milhões para o Hospital Nossa Senhora da Conceição e R\$ 253,8 milhões para dotações dos diversos Tribunais Regionais Federais – TRF's.

3. suplementação de dotações para cobertura de outras sentenças judiciais, exceto pessoal e FRGPS, no valor total de R\$ 21,9 milhões. Destacam-se as devidas pela CBTU, no valor total de R\$ 7,5 milhões e para o TRF – 1ª Região, no montante de R\$ 6,7 milhões.

AValiação dos Riscos Decorrentes da Administração da Dívida Pública

A análise em relação ao risco de administração da dívida pública é efetuada acordo com as diretrizes definidas no Plano Anual de Financiamento 2009 - PAF 2009 que norteiam a gestão da DPF, observadas as condições de mercado. Estas diretrizes são as seguintes:

- alongamento do prazo médio da DPF e redução do percentual da DPF vincendo em 12 meses;
- substituição gradual dos títulos remunerados pela taxa Selic por títulos com rentabilidade prefixada ou vinculada a índices de preços;
- aperfeiçoamento do perfil do passivo externo, por meio de emissões de títulos com prazos de referência (benchmarks), programa de resgate antecipado e operações estruturadas;
- incentivo ao desenvolvimento da estrutura a termo de taxas de juros para títulos públicos federais nos mercados interno e externo; e
- ampliação da base de investidores.

Os resultados projetados e divulgados no PAF 2009 para os principais indicadores da DPF estão sintetizados na tabela abaixo:

Tabela 6 – Resultados da Dívida Pública Federal – DPF

Indicadores	2007	2008	PAF 2009	
			Mínimo	Máximo
Estoque (em R\$ bilhões)	1.333,8	1.397,0	1.450,0	1.600,0
Composição				
Pré-fixados	35,1%	29,9%	24,0%	31,0%
Índice de preços	24,1%	26,6%	26,0%	30,0%
Selic	30,7%	32,4%	32,0%	38,0%
Câmbio	8,2%	9,4%	7,0%	11,0%
Demais	1,9%	1,4%	1,0%	2,0%
Estrutura de vencimentos				
Prazo Médio (anos)	3,26	3,5,0	3,4	3,70
% vincendo em 12 meses	28,2%	25,4%	25,0%	29,0%

Fonte: STN/ COGEP

Do ponto de vista da gestão de riscos, estas diretrizes e resultados contribuem para reduzir o risco de refinanciamento e o risco de mercado. O primeiro é entendido como a possibilidade de o governo ter que arcar com custos elevados para se financiar ou, no caso extremo, de ele não conseguir honrar suas obrigações no curto prazo. Este risco está associado

ao perfil de vencimentos da dívida pública, bem como a sua sensibilidade a choques nas variáveis econômicas.

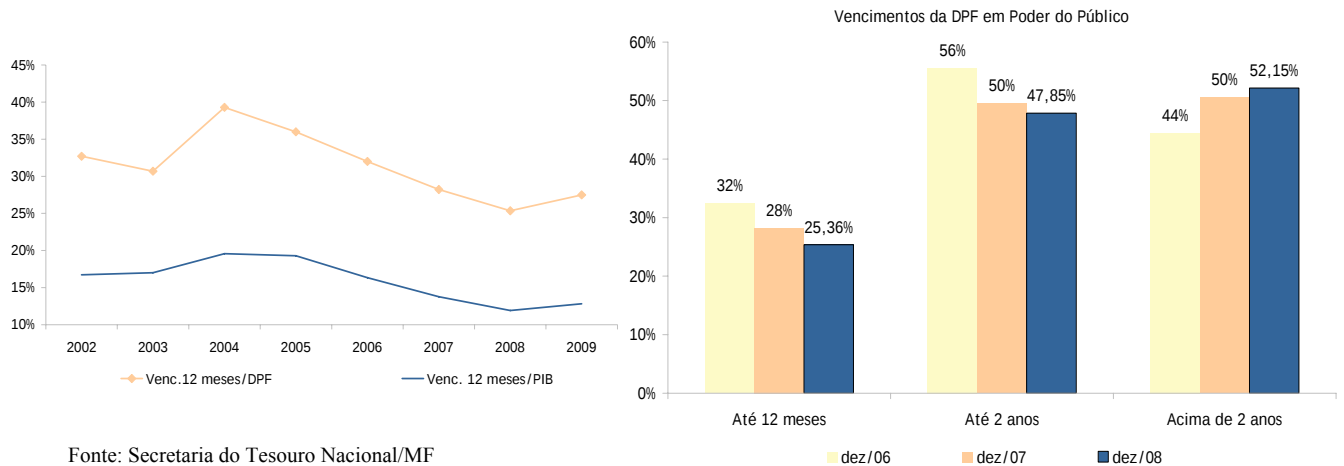
O risco de mercado associa-se a variações no custo de financiamento do Tesouro Nacional em função das mudanças nas taxas de juros de curto prazo, de câmbio, de inflação ou na estrutura a termo das taxas de juros. Como cada tipo de título do Tesouro Nacional reage a variações nesses fatores de um modo particular, a composição da dívida pública revela-se um dos parâmetros mais relevantes para a administração do risco de mercado.

RISCO DE REFINANCIAMENTO

Uma análise da estrutura de vencimentos da DPF (Gráfico 1) mostra que de 2005 a 2008 houve diminuição na dívida vincenda em 12 meses, tanto em proporção do PIB como em percentual do total da dívida. Entretanto, projeta-se para o fim de 2009 (com base nos pontos médios das bandas do PAF 2009) um acréscimo no percentual da dívida vincenda em 12 meses, mantendo-o em níveis historicamente baixos. Quando se desenha a estratégia anual, expressa por meio do PAF, a viabilidade de se avançar em todas as linhas das diretrizes em um ano particular fica condicionada às condições vigentes na economia e nos mercados financeiros naquele ano em particular. Deve-se ter claro que o processo de transformação do perfil da DPF é gradual, acompanhando e contribuindo para o desenvolvimento do mercado brasileiro de títulos sem, contudo, causar pressões que impliquem mudanças artificiais nos preços relativos dos principais instrumentos de financiamento público. Fortes instabilidades financeiras podem, eventualmente, alterar os preços relativos dos títulos públicos e levar o gestor da dívida a reorientar sua estratégia no curto prazo, mesmo que aparentemente na direção contrária às suas diretrizes. Entretanto, tão logo cessem tais instabilidades, retoma-se o caminho rumo à composição por indexadores e prazos que se deseja no médio e longo prazos. O PAF 2009 insere-se neste contexto, haja vista a crise internacional provocada pela instabilidade do sistema financeiro, desencadeada em meados de 2008, que elevou o nível de risco da economia, com efeitos inclusive sobre o lado real. Dessa forma, o governo agirá com o gradualismo e pragmatismo necessários para lidar com este cenário futuro.

A redução dos vencimentos no curto prazo pode ser considerada a principal sinalização da queda do risco de refinanciamento. Pode-se observar também queda no percentual da dívida que vence em até 2 anos, com o conseqüente aumento do percentual acima de 2 anos, em linha com a diretriz de melhora dos indicadores de estrutura de vencimentos.

Gráfico 1 - Risco de Refinanciamento



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/MF

O exercício a seguir avalia o impacto orçamentário decorrente das flutuações de variáveis macroeconômicas (taxa básica de juros, variação cambial e inflação) sobre as despesas referentes à dívida pública em mercado sob responsabilidade do Tesouro Nacional. Na análise de sensibilidade, adota-se uma variação padrão de 1% nos principais indicadores econômicos que afetam a DPF, para estimar seu impacto sobre os fluxos financeiros de despesas de principal e juros da dívida pública projetados para o ano de 2010.

As estimativas indicam que um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio elevaria (reduziria) a despesa da dívida em 0,004% do PIB. Da mesma forma, uma variação positiva (negativa) de 1% na taxa de inflação provocaria uma variação positiva (negativa) na despesa da dívida em torno de 0,016% do PIB. Para a dívida indexada à taxa Selic, um aumento (redução) de 1% sobre a taxa de juros elevaria (reduziria) os pagamentos de principal e juros em aproximadamente 0,040% do PIB.

RISCO DE MERCADO

Outro aspecto a ser considerado é o impacto dessas variáveis sobre a razão entre a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP e o Produto Interno Bruto – PIB. Essa razão é considerada o indicador mais importante do grau de endividamento do setor público, já que sinaliza a capacidade de solvência do governo e é amplamente usada para a definição da política fiscal.

No que diz respeito à variação cambial, um aumento (redução) de 1% na taxa de câmbio Reais/Dólares, mantido ao longo de 2010, provocaria redução (aumento) de 0,13% na razão DLSP/PIB ao final desse ano. Em dezembro de 2008, último valor realizado, esse número era de 0,15%. Observe que alterações na taxa de câmbio atualmente provocam variações em sentido contrário na DLSP, pois o Setor Público tem posição cambial líquida ativa desde meados de

2006, o que deve ser mantido no ano de 2010. Dois fatores contribuem para explicar o recente aumento do ativo líquido em câmbio: 1) a redução da dívida externa referenciada em moeda estrangeira; 2) o acúmulo de reservas cambiais pelo Banco Central.

Na análise de sensibilidade estima-se que um aumento (redução) de 1% ao ano da taxa de juros Selic geraria um aumento (redução) de 0,18% na razão DLSP/PIB ao final de 2010. Essa medida de sensibilidade era igual a 0,23% em dezembro de 2008. Essa redução da sensibilidade da dívida pública às variações da taxa básica de juros é resultado do esforço do Tesouro Nacional para a melhora da composição da DPF, em especial, o aumento da participação dos títulos prefixados e a queda da participação de títulos remunerados pela taxa Selic, reduzindo substancialmente a volatilidade da dívida pública.

No que se refere à variável inflação, a análise demonstra que o aumento (redução) de 1% na taxa de inflação eleva (reduz) em 0,11% a razão DLSP/PIB ao final de 2010, número que também representa redução relativamente ao final de 2008 (0,13%). Esse resultado ocorre apesar do aumento da parcela da dívida remunerada por índices de preços no total da DPF e tal redução se explica pela evolução esperada do PIB nominal. No entanto, as receitas governamentais também são sensíveis às variações nos preços, assim como às variações no PIB nominal. Esta é uma característica desejável sob o ponto de vista do gerenciamento de ativos e passivos do governo federal, uma vez que tem a função de imunizar seu balanço patrimonial em relação às flutuações da inflação. Cabe ainda destacar que, em um regime de metas de inflação, os índices de preços tendem a ser menos voláteis que outras variáveis financeiras.

A menor exposição a riscos é capturada também pelo chamado teste de stress³, que compreende uma simulação do impacto negativo de uma forte e persistente pressão sobre as taxas de juros reais e de câmbio real no valor da DPF⁴. Essas pressões são transmitidas principalmente pela variação do custo dos títulos cambiais e remunerados pela taxa Selic, sendo proporcionais, portanto, à participação desses títulos na DPF. Em função dos pontos médios das bandas do PAF 2009 para o estoque e a composição da DPF, avaliou-se o impacto que um choque nas variáveis citadas exerceria sobre a relação DPF/PIB, conforme demonstrado a seguir:

³ Stress representa um choque de 3 desvios-padrão sobre a média da taxa SELIC real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses (entre jan/00 e dez/08), aplicado sobre o estoque e composição da DPF. Aplica-se o cenário de stress para o período de 1 ano sobre a dívida em SELIC e, instantaneamente, para a correção da dívida cambial. O estoque e a composição de referência para a DPF são os pontos médios das bandas do PAF 2009.

⁴ As análises de risco de mercado deste relatório estão concentradas na DLSP/ PIB, principal indicador de dívida para fins de política fiscal. Apesar disso, aplicamos o teste de stress à DPF como avaliação complementar às análises de sensibilidade precedentes.

Tabela 7 – Composição da Dívida Pública Federal – DPF

Indexador	Participação no total da DPF (%)							Impacto de Stress em R\$ bilhões e % do PIB					
	2003	2004	2005	2006	2007*	2008	2009	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Selic	46,5	45,7	45,1	33,4	30,7	32,4	35,0	67,30 (2,1%)	66,46 (2,1%)	74,59 (3,5%)	55,31 (2,3%)	50,72 (11,9%)	49,38 (1,7%)
Câmbio	32,4	24,2	16,4	12,2	8,2	9,7	9,0	238,81 (13,7%)	178,25 (8,8%)	120,80 (5,6%)	89,86 (3,8%)	60,54 (2,2%)	56,68 (2,0%)
								315,70	253,78	195,40	145,17	111,26	106,06
Total	78,9	69,9	61,5	45,6	38,9	42,1	44,0	(18,1%)	(12,5%)	(9,16%)	(6,1%)	(4,1%)	(3,7%)

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/MF

Uma análise dos dados expostos na tabela acima deixa clara a substancial redução do impacto que grandes turbulências no mercado teriam no valor da dívida, tanto em valores nominais quanto em percentual do PIB. Dado o ponto médio da banda do PAF 2009 para o estoque da DPF (R\$ 1.500 bilhões), o impacto de um cenário de stress nos juros e no câmbio seria de 9,3% do PIB caso a estrutura da dívida fosse a mesma de 2004, e de apenas 4,3% do PIB, considerando uma estrutura correspondente ao ponto médio dos limites indicativos do PAF 2009. Isso representa uma redução de 54% do impacto de situações de stress na DPF entre 2004 e 2009.

No caso da exposição aos choques de câmbio, a situação é ainda mais favorável do que o sugerido pelo exercício acima. Considerando que, desde meados de 2006, o nível de reservas internacionais excede a dívida total do Governo Federal vinculada ao câmbio, pode-se inferir que choques no câmbio, apesar de provocarem um aumento no valor da DPF, seriam imunizados por um aumento em maior proporção no valor, em reais, das reservas internacionais, eliminando seu efeito sobre a DLSP.

PASSIVOS CONTINGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Da totalidade das demandas judiciais referentes à União, suas Autarquias e Fundações, são destacadas aquelas que, especialmente pela soma do seu conjunto (demandas repetitivas), causam preocupações quanto aos impactos que possíveis condenações podem acarretar sobre o equilíbrio das contas públicas.

Importa dizer que a listagem a seguir oferecida não implica em reconhecimento quanto à efetiva sucumbência, mas apenas do risco que tais demandas oferecem, caso a União não saia vencedora.

Natureza da Ação: Cível

Identificação da ação: Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: VARIG – REsp. nº 628.806/DF – STJ

Situação atual: A VARIG ajuizou ação ordinária indenizatória em desfavor da União, “alegando ser concessionária de serviços públicos de transporte aéreo regular, estando previsto no contrato de concessão que as tarifas seriam fixadas pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica – DAC, levando em conta o custo para ser economicamente viável a operação. O pleito tem por objetivo a outorga, pelo Poder Judiciário, do restabelecimento do equilíbrio do contrato administrativo celebrado, com o ressarcimento dos prejuízos suportados pela autora sob a forma de indenização.” Atualmente o processo encontra-se no Supremo Tribunal Federal, para decisão sobre o recurso extraordinário interposto pela União.

Parecer / Evolução do caso: Em primeira instância, foi proferida sentença “*julgando procedente o pedido da autora, reconhecendo a existência de desajuste tarifário, condenando a União a pagar uma indenização no valor de R\$ 2.236.654.126,92 (dois bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil cento vinte seis reais e noventa e dois centavos), valor este reconhecido pelo Perito Oficial.*”. A União interpôs apelação que foi parcialmente provida pelo TRF/1ª Região, reconhecendo-se a prescrição das parcelas da indenização do período anterior aos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. O Recurso Especial da União no STJ foi provido para reduzir verba honorária de 8% para 5%. Aos Embargos de Divergência apresentados pela União e pelo Ministério Público Federal foi negado seguimento. Contra essa decisão União e MPF interuseram agravo regimental ao qual também foi negado provimento. Dessa decisão a União não mais recorreu, sendo o processo remetido ao STF, para prosseguir no julgamento do recurso extraordinário interposto pela União, aos termos do julgamento pelo TRF-1ª Região.

Natureza da Ação: Cível

Identificação da ação: Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: VASP – REsp. nº 651.927/DF – STJ

Situação atual: No caso da VASP, recentemente, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento aos recursos da União e do MPF para anular o julgamento dos embargos de declaração interpostos pela VASP e determinar a realização de um novo julgamento pelo TRF-1ª Região sobre o mérito da ação. Inconformada com essa decisão a VASP opôs embargos declaratórios em sede de recurso especial, os quais restaram rejeitados em 20/08/2008. Assim, os autos retornarão ao TRF – 1ª Região, a fim de que seja proferida nova decisão de mérito.

Parecer / Evolução do caso: Trata-se de um pedido de indenização em razão das perdas sofridas pelos sucessivos planos econômicos. Apesar de a sentença ter julgado improcedente o pedido, o Tribunal Regional Federal – 1ª Região, em sede de apelação, deu provimento ao recurso da empresa, condenando a União ao pagamento da indenização estimada que ultrapassa o montante de R\$ 1,0 bilhão. Irresignada, a União recorreu apresentando embargos infringentes. A Segunda Seção do Tribunal Regional Federal – 1ª Região acolheu os embargos e a sentença foi restabelecida, porém em sede de embargos de declaração interpostos pela VASP, a Terceira Seção do Tribunal alterou o julgamento anterior, favorecendo a

companhia. O Recurso Especial da Vasp foi inadmitido. Recursos Especiais da União e do MPF foram admitidos e remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, obtendo a União uma vitória junto à 1ª Turma do STJ, que restabeleceu a improcedência da ação e determinou o retorno dos autos ao TRF/1ª para realização de novo julgamento.

Natureza da Ação: Cível

Identificação da ação: Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: TAM – REsp. nº 801.028/DF – STJ

Situação atual: Aguarda-se o julgamento de agravo regimental, tendo em vista a decisão da Exma. Sra. Presidente do Colendo STF, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União.

Parecer / Evolução do caso: A União foi condenada em 1º grau a pagar diferenças de reajustes de tarifas. Interposta apelação cível, o feito foi julgado, por maioria, no qual se deu provimento à remessa oficial para anular o processo após a contestação, a fim de que seja intimado o MPF para acompanhamento do feito, restando prejudicado o recurso apresentado pela União. O Recurso especial interposto pela TAM foi provido pelo C. STJ, determinando-se o retorno dos autos ao Egrégio TRF 1ª Região para julgamento do mérito da ação. O recurso extraordinário interposto pela União foi inadmitido pelo Vice-Presidente do STJ, dando ensejo à interposição do recurso de agravo de instrumento (AI nº 708.049/DF - STF), ao qual foi negado seguimento. A União interpôs Agravo Regimental no AG, o qual encontra-se concluso para julgamento desde 28/03/2008.

Natureza da Ação: Cível

Identificação da ação: Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Rio Sul Linhas Aéreas (EAC 2002.01.00.015401-0/DF - TRF 1ª Região)

Situação atual: Apesar da jurisprudência não ser favorável à União nas ações que digam respeito a alegação de ofensa à cláusula que garante o equilíbrio econômico-financeiro nas ações que tratam sobre pedido de indenização fundada na outorga concedida para explorar o transporte aéreo regional, estão sendo feitas gestões para que os embargos infringentes interpostos pela União sejam julgados procedentes.

Parecer / Evolução do caso: Em primeira instância, foi proferida sentença condenando a União. A Apelação da União foi parcialmente provida pelo TRF/1ª Região. Apresentados Embargos de Declaração pela Rio Sul, estes foram parcialmente providos. Os Embargos Infringentes da União ainda não foram apreciados pelo TRF/1ª Região.

Natureza da Ação: Cível

Identificação da ação: Companhias Aéreas

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Nordeste Linhas Aéreas (REsp 736610/DF)

Situação atual: Semelhante ao caso da VASP. Em resumo, trata-se de um pedido de indenização em razão das perdas sofridas pelos sucessivos planos econômicos. Alega a empresa que as tarifas aéreas sofreram reajustes inferiores aos respectivos custos operacionais empregados na atividade de transporte aéreo. A Jurisprudência não é favorável, mas estão sendo feitas gestões para que o recurso especial interposto pela União seja julgado procedente.

Parecer / Evolução do caso: No primeiro grau, o processo foi extinto sem julgamento do mérito. A Apelação da Nordeste foi provida pelo TRF/1ª Região. Após decisão favorável em agravo de instrumento, o Recurso Especial interposto pela União subiu ao STJ, sendo distribuído para a relatoria do Ministro Herman Benjamin, encontrando-se pendente de julgamento.

Natureza da Ação: Cível

Identificação da ação : Setor Sucro-alcooleiro

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa

Situação atual: Estão sendo obtidas pela União vitórias pontuais, reduzindo consideravelmente o valor das indenizações pretendidas, mas a União foi vencida na maioria das ações.

Parecer / Evolução do caso: As ações envolvem pedidos de recomposição patrimonial consistentes no pagamento de indenização, em valor correspondente à perda em seu faturamento, ou seja, à diferença

entre os preços fixados pelas empresas do setor sucro-alcooleiro e os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas, sob a alegação de que este último corresponderia ao critério da Lei 4.870/65 (arts. 9º, 10º e 11º). Alegam ter sofrido dano em razão da intervenção do estado na economia, correspondente à diferença entre o preço de suas vendas e o que teriam direito de praticar de acordo com os levantamentos técnicos feitos pela FGV. Foram contabilizadas 157 ações envolvendo o objeto acima relatado. A União foi vencida na maioria das ações. Há ainda recursos pendentes de julgamento no STJ e no STF. O precedente favorável à União no STJ (REsp nº 79.937/DF) foi reformado pelo STF (RE nº 422.941/DF), tendo sido opostos Embargos de Declaração pela União, com julgamento suspenso, tendo em vista o pedido de vista do Min. Joaquim Barbosa após os votos do Min. Relator e do Min. Eros Grau, que rejeitavam os aclaratórios. Existem ações rescisórias ajuizadas com o objetivo de desconstituir acórdãos já transitados em julgados, sob o fundamento de violação literal de dispositivos legais e a existência de erro de fato. Em 15/02/2005, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – (TRF/1ª Região) julgou procedentes algumas dessas ações, resultando em uma economia para os cofres públicos de R\$ 258 milhões. Nas execuções em curso, diversas linhas de defesa estão sendo apresentadas pela AGU como é o caso da argumentação no sentido da necessidade de prévia liquidação da sentença. Nesse ponto, a prevalecer esta tese, as empresas do setor sucro-alcooleiro terão que demonstrar as quantidades vendidas nos períodos reclamados, segundo seus próprios dados contábeis e não mediante estimativa do período. Isto importará em tornar a dívida uma fração do que as empresas pretendem receber. Nesse sentido, atuando de forma particularizada em cada um dos processos, a União tem obtido algumas vitórias pontuais, reduzindo consideravelmente o valor das indenizações pretendidas. São exemplos os seguintes processos:

- RESP Nº 934.078/DF – A 1ª Turma do STJ, por maioria, não conheceu de recurso especial da Usina Ipojuca S/A, que pleiteava a reforma de acórdão do TRF-1ª Região que julgou procedente ação rescisória ajuizada pela PRU-1ª Região. A decisão a que se visava rescindir tinha condenado a União a pagar à Usina autora pelos prejuízos advindos da diferença do preço fixado pela União, através do extinto Instituto do Açúcar e Alcool, para o preço apurado de acordo com os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas para os produtos do setor sucro-alcooleiro, a partir de abril de 1991. O TRF-1ª Região julgou procedente a ação rescisória, considerando que o acórdão rescindendo tinha violado o art. 10 c/c 9º, § 2º, da Lei nº 4.870/65 e art. 333, I, do CPC, bem como o art. 37, § 6º da CF. O C. STJ acatou a argumentação da União, no sentido de que o fundamento constitucional é suficiente, por si só, à manutenção da procedência da ação rescisória, sendo que a recorrente só interpôs recurso especial, estando, portanto, transitada em julgado a questão constitucional. Aplicou, assim, a Súmula nº 126 do C. STJ, que prevê: “É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta Recurso Extraordinário.” Contra esse acórdão, a Usina Ipojuca ainda opôs Embargos de Declaração, os quais restaram desprovidos, mantendo-se a decisão que não conheceu do Recurso Especial. A manutenção da procedência da ação rescisória implicou numa economia para a União de R\$ 14,5 milhões, data-base de agosto/1999, quando a Usina Ipojuca havia iniciado a execução.

- EDCI no RESP Nº 880.267-DF – 1ª Turma do STJ acolheu os embargos de declaração da União, com efeitos modificativos, para dar parcial provimento ao recurso especial da União, reduzindo a condenação no montante de honorários advocatícios devidos aos advogados da autora em R\$ 300.000,00. O TRF-1ª Região tinha definido a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que importava em R\$ 6.200.000,00, atualizada para março de 1998, acarretando uma economia de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil). Trata-se de ação ordinária ajuizada pela Usina Santa Bárbara S/A Açúcar e Alcool, em que a União foi condenada a pagar os supostos prejuízos advindos da diferença do preço fixado pela União, através do extinto Instituto do Açúcar e Alcool, para o preço apurado de acordo com os custos de produção apurados pela Fundação Getúlio Vargas para os produtos do setor sucro-alcooleiro, de acordo com a perícia realizada na instância ordinária, que apurou um suposto prejuízo de R\$ 62.227.720,35, para março de 1998. O STJ acolheu a tese dos embargos de declaração, no sentido de que os honorários advocatícios foram fixados em valor exorbitante, não atendendo os critérios de equidade do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

Por outro lado, merece nota de destaque o provimento, por maioria, do Resp 771787/DF interposto pela Usina Santa Tereza, processo este que conta com perícia contábil orçada em R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em valores atualizados.

Em 8 de fevereiro de 2008, a PGU, apresentou o seguinte trabalho, sobre o setor sucro-alcooleiro:

FASE Nº PROCESSO:

- 1) Pericial: 43
- 2) Concluso para sentença: 2
- 3) Sentença improcedente/extinto s/ julgamento mérito, pendente de recurso dos autores no TRF (apelação/ embargos declaração/infringentes): 44
- 4) Sentença procedente (ou em parte), pendente de recurso da União no TRF (apelação/embargos declaração/ infringentes): 31
- 5) Sentença improcedente, pendente de recurso dos autores no STJ/STF (RESP/RE/AI): 4
- 6) Sentença procedente (ou em parte), pendente de recurso da União no STJ/STF (RESP/RE/AI): 19
- 7) Sentença procedente (ou em parte) com trânsito em julgado e ação rescisória da União pendente de julgamento: 7
- 8) Sentença procedente (ou em parte) com trânsito em julgado e ação rescisória da União procedente (pendente de embargos infringentes ou RESP dos autores): 3
- 9) Sentença procedente (ou em parte) com trânsito em julgado e ação rescisória da União improcedente (pendente de embargos de declaração, RE/RESP da União): 11
- 10) Sentença procedente (ou em parte) com trânsito em julgado e ação rescisória da União improcedente com trânsito em julgado: 1
- 11) Sentença procedente (ou em parte) com trânsito em julgado (sem ação rescisória da União - ou não localizada): 13
- 12) Sentença improcedente com trânsito em julgado: 16
- 13) Sentença extinção sem julgamento de mérito com trânsito em julgado: 224
15. Do quadro acima descrito, pode-se resumir o seguinte:
 - a) sem julgamento em primeiro grau (indefinido – itens 1 e 2) – 45 processos;
 - b) resultado favorável à União (provisório – itens 3, 5 e 8) – 51 processos;
 - c) resultado desfavorável à União (provisório – itens 4, 6 e 7) – 68 processos;
 - d) resultado definitivamente favorável à União (itens 12 e 13) – 38 processos; e
 - e) resultado definitivamente desfavorável à União (itens 10 e 11) – 14 processos.

Ainda, é importante citar, como demonstrado a seguir, que as ações predominantemente encontram-se ajuizadas na 1ª Região (quase a totalidade na Seção Judiciária do Distrito Federal), apesar de a grande maioria dos autores não possuírem domicílio em Brasília-DF:

Nº de Processos por %

- 1ª Região 164 - 75,92%
2ª Região 0 - 0%
3ª Região 39 - 18,05%
4ª Região 1 - 0,46%
5ª Região 12 - 5,55%

Natureza da Ação: Cível

Identificação da ação: Quintos – Repristinação

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – servidores públicos

Situação atual: A União está atuando no sentido de obter, junto ao STF, novo entendimento sobre a matéria (MS 25.845 e MS 25.763).

Parecer / Evolução do caso: Trata-se do reconhecimento da legalidade da incorporação aos vencimentos, dos servidores federais, de parcelas denominadas “quintos” e “décimos”, com fundamento no art. 3º da MP 2.225/01, no período compreendido entre 09.04.98 e 04.09.2001. Os servidores públicos federais dos três Poderes e do MPU requerem administrativa e judicialmente a incorporação à

remuneração de parcelas denominadas “quintos” e “décimos”(já extintos pela Lei 9.527/97), com fundamento no art. 3º da MP 2.225/01, no período compreendido entre 09.04.98 e 04.09.2001(quintos/repristinação). A União vinha, de modo geral, obtendo êxito nas ações judiciais cuja tese de defesa baseava-se na alegada inexistência de repristinação e na orientação do TCU, contrária à pretensão dos servidores, constante dos Acórdãos 731/2003 e 732/2003 – Plenário. Contudo, no decorrer do tempo, alguns órgãos do Poder Judiciário foram administrativamente concedendo a referida vantagem pecuniária (ex. do eg. STJ). Em sessão de 13/12/2005, no Acórdão 2248/2005 – Plenário, o TCU profere um novo entendimento, desta feita, favorável ao cômputo dos quintos no período pleiteado (09.04.98 a 04.09.2001), o que o STJ a firmar pacífica jurisprudência desfavorável aos interesses da União.

Natureza da Ação: Cível, Trabalhista e Previdenciário

Identificação da ação: Anistia

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – servidores públicos

Situação atual: Estão sendo interpostos recursos nas ações que foram ajuizadas, quanto aos aspectos não tratados no Parecer da AGU /CGU nº 1/2007/RVJ.

Parecer / Evolução do caso: Como sabido, são inúmeras as ações judiciais sobre a anistia das Leis 8.878/94 e da 10.559/2002. A relevância política é inequívoca, bem assim a relevância econômico-financeira face aos vultosos valores percebidos pelos anistiados a título de indenização e de pagamento de prestações continuadas o que certamente causa um enorme impacto no orçamento da União. Quanto à Lei 8.878/94, imperioso citar o recentíssimo Parecer do Consultor-Geral da União nº 1/2007, e alertar que embora seja precipitado, neste momento, proferir comentários sobre seus efeitos no âmbito das ações judiciais que tramitam sobre o assunto e sobre as ações judiciais que serão ajuizadas em função do citado Parecer, não será desprovido de razoabilidade inferir que o retorno dos anistiados aos quadros de pessoal da União implicará despesas que certamente onerarão consideravelmente os cofres públicos. Quanto à Lei nº 10.559/2002, importa salientar a insuficiência de disponibilidade financeira; o recurso liberado, com a edição da Lei nº 10.726/2003, foi suficiente apenas para iniciar a implementação das reparações econômicas a serem pagas em prestações mensais, permanentes e continuadas. Embora a Lei de Anistia (§ 4º do art. 12), quanto a Constituição Federal (arts. 167, II, 169, § 1º, incisos I e II) vedem a realização de despesas sem prévia dotação orçamentária, o Poder Judiciário, nas inúmeras ações sobre o tema, pelo menos no STJ, não tem uniformemente, adotado entendimento favorável à defesa da União (Divergência de posicionamento entre as 1ª e 3ª Seções).

Natureza da Ação: Cível

Identificação da ação: Correção Monetária nos Pagamentos Administrativos

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – servidores públicos

Situação atual: Diante da jurisprudência desfavorável à União, e potencial surgimento de novos litígios, sugeriu-se no dossiê 00405.001930/2007-11 a manifestação da Consultoria-Geral da União a respeito do entendimento do MPOG.

Parecer / Evolução do caso: Percepção dos valores correspondentes à atualização monetária, a partir das datas em que deveriam ocorrer os pagamentos até quando efetivamente se deram. Há entendimento no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Ofício-Circular SRH/MARE nº 44, de 21 de outubro de 1996 e Ofício nº 281/99-COGLE/SRH/MP, de 21 de setembro de 1999), que afasta a correção monetária a partir de 30/06/94 indicando o fundamento do art. 46 da Lei nº 8.112/90, afastando a aplicação do Parecer nº AGU/MF - 03/96 (anexo ao Parecer GQ -111) por ter sido este exarado sob a égide da redação original do art. 46, da Lei nº 8.112/90, que trazia determinação expressa para que os valores de reposições e indenizações fossem atualizados.

Natureza da Ação: Cível, Administrativa e Previdenciária

Identificação da ação: Ações Repetitivas - 28,86%, 3,17% e 11,98%

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – servidores públicos e militares e pensionistas.

Situação atual: A despeito de ser pacífico o direito dos servidores aos reajustes dos 3,17%, 28,86% e 11,98% (jurisprudência consolidada do STJ e STF), são inúmeros os processos que ainda tramitam sobre

o assunto e a União tem recorrido quanto a questões acessórias, como por exemplo: prescrição, juros de mora, limitação temporal dos reajustes, compensação, honorários.

Parecer / Evolução do caso: A relevância jurídica é manifesta quanto às questões acessórias, e a relevância econômico-financeira decorre do imenso volume de processos e dos vultosos valores despendidos com o pagamento dos respectivos títulos judiciais. O STJ já firmou entendimento quanto a maioria das questões acessórias relativas aos temas.

Natureza da Ação: Cível

Identificação da ação: Fundo de Compensação de Variação Salarial – FCVS

Identificação das partes Autoras: Ações em massa

Situação atual: A União está intervindo como assistente simples da Caixa Econômica Federal nas ações que tem cobertura pelo FCVS.

Parecer / Evolução do caso: A União deve continuar recorrendo nas ações em curso, nas quais a União figura como assistente simples da CEF, bem como continuar adentrando no pólo passivo ao lado da CEF nas ações de que ainda não participa. Exemplifica-se como casos de intervenção, o grupo de processos nos quais os mutuários - com duplo financiamento habitacional, no âmbito do SFH – requerem a quitação do saldo devedor remanescente, pelo FCVS, vinculado a um contrato de financiamento firmado após o advento da Lei nº 8.100, de 05.12.90 - mesmo em se tratando de imóvel em localidade diversa - com o objetivo de coadjuvar ao lado do requerido contra a pretensão do mutuário, pois, neste caso, a União estaria amparada no direito material insculpido no já citado art. 3º, *caput*, da Lei 8.100, de 05.12.90 - com nova redação introduzida pela Lei 10.150, de 21.12.2000. Além do mais, a intervenção seria processualmente útil, já que tese a ser defendida pela União, por não confrontar a jurisprudência do STJ acima transcrita – a qual admite a quitação do saldo residual do segundo financiamento, pelo FCVS, aos contratos firmados até 05.12.1990, data de vigência da Lei nº 8.100/90 – não esbarraria na regra do art. 4º da Lei nº 9.469/97, ante a ausência de decisão iterativa do STJ em amparo ao direito do requerente. Outra hipótese de intervenção se dá naqueles processos nos quais os mutuários são beneficiários de múltiplos financiamentos habitacionais – acima de dois – com cobertura pelo FCVS, mesmo que vinculados aos contratos firmados antes do advento da Lei nº 8.100, de 05.12.90, visto não possuírem direito à quitação de um terceiro saldo devedor remanescente pelo FCVS, conforme a jurisprudência do STF, acima citada, que tolera, apenas, a possibilidade de quitação do saldo remanescente do segundo financiamento pelo FCVS.

Natureza da Ação: Cível

Identificação da ação: Ações para fornecimento de medicamento e tratamento médico

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa.

Situação atual: Os autores objetivam o fornecimento de medicamentos e/ou tratamento médicos. As condenações determinam a solidariedade entre a União, municípios e estados para o fornecimento da medicação pleiteada.

Parecer / Evolução do caso: Em primeira instância vem prevalecendo as decisões que determinam *in limine* o fornecimento dos medicamentos pleiteados. Dados do Ministério da Saúde demonstram o aumento vertiginoso dos valores gastos com o cumprimento dessas decisões, que implicam a aquisição das substâncias e a dispensa de licitação. Os valores enviados giram em torno de R\$ 7,0 milhões, somente até julho de 2007. Dos dados enviados, chama atenção o aumento crescente desses valores: R\$ 2,5 milhões para 2005 e R\$ 7,6 milhões para 2006 e R\$ 7,0 milhões, somente até julho de 2007. A União vem conseguindo algumas decisões favoráveis junto à Primeira Turma do STJ, no sentido de delimitar a sua competência somente para custear o SUS, e não fornecer diretamente a medicação, declarando a sua ilegitimidade para figurar como ré nessas demandas. Todavia, no âmbito da 2ª Turma, as decisões são em sentido contrário. Em razão disso, estão sendo realizadas audiências com os Ministros da 1ª Seção, a fim de firmar o entendimento já esposado na 1ª Turma. Além disso, ajuizou-se embargos de divergência (Pet 6118 - 2007/0283574-6), a fim de obter uma decisão uniforme no âmbito da 1ª Seção, os quais restaram admitidos

Natureza da Ação: Cível

Identificação da ação: Reajuste de 9,56% nas Tabelas do Sistema Único de Saúde – SUS

Identificação das partes Autoras: Hospitais e entidades representativas.

Situação atual: A maior parte dos julgamentos têm sido desfavoráveis à União.

Parecer / Evolução do caso: Hospitais particulares e médicos prestadores de serviços pleiteiam reajuste de 9,56% nas tabelas de procedimentos médico-hospitalares do Sistema Único de Saúde, sob o argumento de perdas decorrentes da conversão da moeda em 1994. Os hospitais privados, bem como as pessoas físicas prestadoras de serviços, alegam ter sofrido prejuízos financeiros em razão da utilização, pelo Ministério da Saúde, de fator diverso do fator legal na conversão dos valores, por ocasião da mudança do padrão monetário, em relação aos contratos firmados com o Sistema Único de Saúde. Entendem que deve ser aplicado o fator CR\$ 2.750,00 para cada Real na conversão das tabelas de procedimentos do SUS. Contudo, a União obteve êxito no que concerne à limitação temporal da concessão do reajuste ao ano de 1999, bem como no reconhecimento da prescrição quinquenal das parcelas, o que reduz consideravelmente o valor da condenação. A redução do montante devido poderá ser ainda maior em face de impugnações judiciais em fase de execução. Embora haja probabilidade de sucumbência, poderá ocorrer razoável redução dos valores devidos, diante de acolhimento, pelo Judiciário, de impugnações em fase de execução. Com a limitação temporal acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça, tal valor deverá ficar reduzido a menos da metade. Deve-se ressaltar que correm atualmente na Justiça Federal centenas de execuções individuais relativas ao reajuste da tabela do SUS. Todavia, merece nota de destaque a execução promovida pela Federação Brasileira de Hospitais – FBH. Atualmente, encontra-se na iminência de terminar o julgamento do REsp nº 766.134/DF, no qual a União pleiteia a nulidade dessa execução promovida pela FBH.

Natureza da Ação: Trabalhista

Identificação da ação: Responsabilidade Subsidiária da União - Terceirização

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – ajuizadas por trabalhadores terceirizados em desfavor das empresas e também da União (responsabilidade subsidiária).

Situação atual: As decisões na sua imensa maioria têm sido pela aplicação do Enunciado 331, TST, ou seja, condenando a União subsidiariamente. É certo, porém, que alguns juízes ressalvam o entendimento pessoal antes de condenar a União. Apenas algumas decisões isoladas julgam pela improcedência da ação em relação ao réu União. Os TRTs vêm mantendo as sentenças e ratificando a aplicação do Enunciado 331, TST (RO 00118-2005-016-20-00-7; RO 01293-2004-002-20-00-8; RO 16.144/98; RO 288/2002), sendo certo que existem algumas decisões, notadamente no TRT 12ª Região, que entendem que se a Administração Pública cumpre integralmente o quanto determinado pela Lei de Licitações, não há que se falar em responsabilidade subsidiária RXN-V 07612-2002-037-12-00-4 E 02669-2003-022-12-00-9). O Tribunal Superior do Trabalho vem aplicando o Enunciado 331, TST, mantendo a responsabilidade subsidiária da União (AIRR 84/2003-007-17-40; RR 551941/99.3; RR 37944; RR 553422; AG-E-RR 265.563/1996-1) e o Supremo Tribunal Federal não conhece do recurso por entender que a ofensa ao texto constitucional é meramente reflexa. (AI 507214; AI 507492; AI 458125; AI 525020; AI 499162; AI 410656; AI 468657; AI 416764; AI 475611). Como sugestão de medidas, deve-se buscar entendimento favorável na ADC 16, na qual a União figura como *amicus curiae*. Por sua vez o incremento das dispensas do pessoal terceirizado em decorrência da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, haverá como consequência um aumento de demandas trabalhistas tendo por base a Súmula 331/TST

Parecer / Evolução do caso: Nas reclamações trabalhistas, tem ocorrido a condenação da União ao pagamento de verbas rescisórias e outros direitos trabalhistas subsidiariamente à empresa empregadora. A União vem reiteradamente alegando: a) Ilegitimidade passiva por ausência de vínculo jurídico, já que o art. 71 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a inexistência de responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas do contratado, b) Pedindo a violação ao art. 37, II, CF, posto que admitir vínculo da União com a reclamante, que justificasse o pagamento de verbas salariais constitui desrespeito à exigência de concurso público, c) Impossibilidade jurídica do pedido, em virtude do quanto disposto no art. 71 da Lei 8.666/93 e art. 37, II, CF, d) Inexistência de responsabilidade subsidiária da União, Enunciado contra-legendado do TST, e) Inexistência de culpa in eligendo, já que a União cercou-se de todas as precauções exigidas pela Lei 8.666/93 no momento da contratação da empresa prestadora de serviço, não havendo discricionariedade na escolha do contratado, já que os atos são vinculados, f) Inexistência

de culpa in vigilando, já que o Estado só responde por omissão - e não foi comprovada a omissão da União. Ademais a fiscalização resume-se à execução da atividade laboral pela empresa prestadora do serviço, g) O Estado responde por ação/omissão dos agentes públicos, não se aplicando às relações contratuais e h) Impugnação específica relativa a cada reclamante.

Natureza da Ação: Administrativa

Identificação da ação: Fundo de Saúde Militar (FUSEX)

Identificação das partes Autoras ou ações em massa: Ações em massa – ajuizadas por militares.

Situação atual: A PGU realizou recentemente estudo sobre os efeitos da prescrição nas ações que tratam do Fusex – Fundo de Saúde do Exército ajuizadas contra a União, tendo-se vislumbrado, portanto, em tese, a possibilidade de ajuizamento de Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ante a ocorrência do antagonismo interpretativo atualmente existente e, que poderá vir a instaurar elevada incidência de decisões que consagrem teses conflitantes, apto a gerar possível e verdadeiro estado de insegurança jurídica na aplicação da referida LC nº 118/2005. Tendo-se salientado inclusive que se deve continuar a recorrer da questão, pois há precedentes do STF no sentido de que o desconto do Fusex se qualifica como modalidade de lançamento de ofício, as seguintes decisões monocráticas que têm como Relator o em. Ministro GILMAR MENDES (RE nº 428.865, DJU de 31.10.2006; RE nº 536.253-1, DJU de 19.03.2007), já que o desconto se faz em folha de pagamento, por adesão obrigatória, com exceção dos conscritos.

Parecer / Evolução do caso: A matéria relativa às ações do Fusex (Fundo de Saúde do Exército) é motivo de grande preocupação, o cerne da discussão em geral relaciona-se com a natureza jurídica do Fusex (tributária x não tributária), e a possibilidade de fixação de alíquotas por outro meio legal que não a lei em sentido estrito, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 150 da Constituição Federal. A tese defendida pela União, contrariamente ao entendimento adotado pelo Judiciário de um modo geral, consiste em não ter a referida contribuição caráter tributário (contribuição social), não lhe sendo aplicáveis os princípios constitucionais atinentes aos tributos, nem as regras infraconstitucionais do Código Tributário Nacional (CTN), havendo, portanto, nos julgados atacados, violação direta ao referido dispositivo constitucional. A jurisprudência do STF firmou-se no sentido de reconhecer apenas violação reflexa e indireta ao texto constitucional na discussão da natureza jurídica da exação, já que a matéria de fundo encontrava-se exaustivamente regulamentada na legislação infraconstitucional. Em observância a esta linha de orientação do STF, os Recursos Extraordinários não têm sido admitidos (já havendo um caso com trânsito em julgado – RE nº 545.489). No mérito propriamente dito – legalidade da cobrança da exação em percentual superior à alíquota de 3% sobre o valor do soldo, no período anterior à vigência da MP nº 2.131/2000), a tese da União foi reiteradamente rejeitada pelas Turmas recursais do país. Por esta razão, não vem sendo aviado Pedido de Uniformização na matéria, ante a própria ausência de divergência a subsidiar o pedido (art. 14, caput, e parágrafos da Lei nº 10.259/2001). As Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, inclusive, têm a questão sumulada nos termos do Enunciado nº 42 (DOERJ, de 25/08/2005). Saliente-se que o TRF 4ª Região tem entendido majoritariamente pela natureza jurídica tributária e da legalidade da exação (contribuição ao FUSEX); passando, então, a discussão a recair sobre a natureza jurídica do lançamento: se de ofício (tese defendida pela União) X ou se por homologação. Informa que, neste tópico, a União também perde, prevalecendo o entendimento de ser lançamento por homologação. E que a questão prescricional surge, exatamente, no âmbito do reconhecimento da natureza jurídica do lançamento como sendo “por homologação”. Informa, assim, que o marco temporal até então observado era o da Lei Complementar nº 118/2005, de 09/02/05, “que pacificou a interpretação dada ao artigo 168, I, Código Tributário Nacional, estabelecendo definitivamente o prazo prescricional de 5 anos (e não mais a ficção jurídica dos 5 + 5)”.

Ações judiciais referentes às indenizações de campo pleiteadas pelos servidores da FUNASA

Objeto da Ação – Servidores públicos civis lotados na FUNASA pleiteiam a concessão das diferenças relativas às indenizações de campo, sob a alegação que o valor da referida indenização deveria ser reajustado pelo Poder Executivo na mesma data e percentual de revisão dos valores das diárias, fazendo com que sobreviesse uma defasagem do valor da indenização de campo, que deveria representar 46,87% do valor das diárias e não 30,48%.

Relato Analítico da Situação - A jurisprudência do STJ já consolidou o entendimento de que a indenização criada pelo art. 16 da Lei nº 8.216/91 nos termos da Lei nº 8.270/91, deve ser reajustada pelo Poder Executivo na mesma data e percentual de revisão dos valores de diárias, ou seja, a indenização deve sempre corresponder ao valor de 46,87% das diárias, tendo em vista que esta proporção permanece inalterada, independentemente do percentual de reajuste aplicado nas diárias. Ressalta-se ainda que em 02 de outubro de 2002, por intermédio da Portaria nº 406, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com efeitos financeiros a partir de agosto daquele ano, foi majorada a indenização de campo para R\$ 26,85 (vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), tendo sido mantido o valor das diárias, respeitando-se, a partir daí, o percentual de 46,87% previsto em lei. Já houve pagamento em algumas ações, com trânsito em julgado e execução finalizada.

Evolução em relação ano anterior: Não houve evolução.

Ações judiciais referentes à cobrança promovida pela SUFRAMA

Objeto da Ação – Através de ação declaratória julgada procedente, o Centro da Indústria do Estado do Amazonas – CIEAM, entidade associativa das empresas industriais da Zona Franca de Manaus, questionou a cobrança por parte da SUFRAMA relativa aos serviços prestados com a denominação de Preço Público, sob a alegação de que o preço público exigido pela Autarquia seria verdadeira taxa, cuja criação não fora disciplinada por lei, e tendo base de cálculo apropriada de impostos e sem relação pertinente com o serviço público prestado, além de ser constituído por ato administrativo de caráter normativo, inábil para criar obrigações tributárias, editado por autoridade administrativa incompetente. Ressalta-se que em 04 de novembro de 2002, ocorreu o trânsito em julgado da ação, não podendo mais a Autarquia rediscutir a matéria, com arquivamento dos autos em 14 de março de 2003.

Relato Analítico da Situação - Em decorrência do trânsito em julgado da referida ação declaratória, as empresas que anteriormente haviam sido representadas em juízo pela CIEAM, ajuizaram Ações de Repetição de Indébito, objetivando a restituição do valor pago indevidamente. O risco de derrota é grande, haja vista que o STJ já proferiu decisões (Vide Resp 588.202-PR, Resp 207.998-RS, Resp551.184-PR) admitindo a execução de sentença meramente declaratória. A Taxa de Serviço Administrativo-TSA, criada pela Medida Provisória nº 2007 e convertida na Lei n.º 9.960 também está sendo objeto de ações judiciais com decisões de 1º Grau favoráveis às empresas, encontrando-se algumas com recurso de apelação junto ao TRF.

Evolução em relação ano anterior: Não houve evolução.

Ações judiciais referentes à atuação da ANP

Objeto das Ações – As referidas ações têm como objeto questões diversas, como recusa do pagamento do valor da garantia oferecida no ato da concessão, prorrogação do contrato de concessão, declaração de nulidade de multa, suspensão da cobrança das diferenças de Participação Especial, a cobrança de créditos que decorrem da indenização por transferência de acervo técnico, dados geológicos e informações sobre as bacias sedimentares.

Relato Analítico da Situação - As ações se encontram em diferentes fases processuais, não sendo possível antecipar as decisões judiciais.

Evolução em relação ano anterior: Não houve evolução.

Ações judiciais referentes às desapropriações realizadas pelo INCRA

Objeto das Ações – As referidas ações têm como objeto questões diversas, relativas às desapropriações de propriedades imobiliárias executadas pelo INCRA.

Relato Analítico da Situação - As ações se encontram em diferentes fases processuais, não sendo possível antecipar as decisões judiciais.

Evolução em relação ano anterior: Não houve evolução.

Ações judiciais referentes à atuação do IBAMA

Objeto das Ações – As referidas ações têm como objeto questões diversas, relativas às desapropriações de propriedades imobiliárias executadas pelo IBAMA.

Relato Analítico da Situação - As ações se encontram em diferentes fases processuais, não sendo possível antecipar as decisões judiciais.

Evolução em relação ano anterior: Não houve evolução.

Ações referentes à responsabilidade civil da CVM relacionadas ao Banco Santos

Objeto da Ação – As referidas ações relacionadas ao Banco Santos pleiteiam a condenação da CVM ao pagamento de supostas indenizações sofridas.

Relato Analítico da Situação – A CVM avalia ser remota a probabilidade de derrota nas referidas ações.

Evolução em relação ano anterior: Não houve evolução.

Ação Civil Pública referente ao acidente radiológico ocorrido na Cidade de Goiânia/GO (Césio 137)

Objeto da Ação – A presente ação tem como objeto a condenação do CNEM ao pagamento da quantia de R\$ 1.000000.000,00 ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, em função do acidente radiológico ocorrido na Cidade de Goiânia.

Relato Analítico da Situação – Após o julgamento em 1º grau condenando o CNEN ao pagamento da quantia de R\$ 1.000000.000,00 ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, o recurso de apelação interposto foi parcialmente provido, reduzindo o valor da condenação para R\$ 100.000,00. O CNEN acredita que o valor fixado no julgamento da apelação deve ser mantido, apesar de ter sido interposto recursos objetivando o afastamento total da condenação.

Evolução em relação ano anterior: Não houve evolução.

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DE COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

Quanto às ações judiciais de natureza tributária que representam riscos fiscais à União destacam-se:

Crédito-prêmio do IPI: O crédito-prêmio do IPI constitui-se em estímulo à exportação criado pelo governo brasileiro em 1969, e cujo termo final de fruição é contestado perante o Poder Judiciário. A PGFN defende a extinção desse benefício em 30/06/83, enquanto os exportadores defendem que o mesmo ou estaria em vigor, ou teria sido extinto em 05/10/90. O fato é que a tese da não-extinção em 83 já estava consolidada no STJ, ainda que sem um efetivo debate de pontos fundamentais para a compreensão da questão. Em face disso, a PGFN buscou junto aos Ministros daquele Sodalício a reabertura da discussão, primeiramente na 1ª Turma e posteriormente na Primeira Seção (que reúne as duas Turmas de Direito Público do STJ), com resultado favorável à tese da Fazenda Nacional de extinção em 1983. Em um segundo momento a questão foi rediscutida em face da edição da Resolução 71 do Senado Federal, oportunidade em que se estabeleceu a extinção do estímulo em 05/10/1990. Contudo em face da nova composição da 1ª Seção do STJ reabriu-se a discussão sobre o tema tendo aquela Seção do STJ decidido em 13/06/2007 que o referido benefício fiscal restou extinto em 05/10/1990, em face do art. 41, § 1º do ADCT. De tal decisão cabe Recurso Extraordinário ao STF para a análise do dispositivo constitucional analisado favoravelmente à União pelo STJ (incentivo fiscal setorial). O risco para a União equivale ao montante anual de pelo menos R\$ 20,0 bilhões, segundo estimativas da Secretaria da Receita Federal[1];

ICMS na base de cálculo da COFINS: O STF discute a constitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, conforme autorizado pelo art. 2º, parágrafo único, da LC 70/91. O Min. Marco Aurélio, relator, deu provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence. Entenderam os Ministros do STF estar configurada a violação ao art. 195, I, da CF. O Min. Eros Grau, em divergência, negou provimento ao recurso por considerar que o montante do ICMS integra a base de cálculo da COFINS, porque está incluído no faturamento. Após, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista do Min. Gilmar Mendes (RE 240785/MG, rel. Min. Marco Aurélio, 24.8.2006). A projeção de perdas para a União, segundo estimativas da SRF, equivale a R\$ 12,0 bilhões por ano (passivo de R\$ 60,0 bilhões). A União ingressou com Ação Declaratória de Constitucionalidade perante o STF, visando recomençar a discussão do tema.

Apreciação pelo STF da constitucionalidade da exigência da CSLL sobre as receitas de exportação, em face da imunidade constitucional prevista no art. 149, § 2º, I. A repercussão geral da questão já foi reconhecida pelo STF (RE 564413). Iniciado seu julgamento votaram favoravelmente a União os Ministros Marco Aurélio, Menezes Direito, Ricardo Lewandowski e Carlos Britto, e contra os Senhores Ministros Gilmar Mendes (Presidente), Carmen Lúcia, Eros Grau e Cezar Peluso, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. A projeção de perdas para a União equivale a R\$ 15 bilhões no último quinquênio;

Apreciação pelo STF da constitucionalidade da inclusão da CSLL na base de cálculo do IRPJ (art. 1º da Lei 9.613/96) no RE 582.525. O Ministro Joaquim Barbosa votou favoravelmente à União, afastando o argumento de que a CSLL se enquadraria no conceito de custo operacional. Em seguida votou contra o Ministro Marco Aurélio sob o argumento de que a CSLL seria ônus e não acréscimo patrimonial. O julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Ministro Cezar Peluso. A projeção de perda para a União segundo estimativas da Receita Federal do Brasil equivale a R\$ 40 bilhões no último quinquênio;

Apreciação pelo STF da constitucionalidade da retroação do art. 3º da LC 118/2005, norma que fixa a interpretação de que o prazo prescricional da ação de repetição de indébito tributário é de cinco anos. A retroação já foi declarada inconstitucional pela Corte Especial do STJ. A repercussão geral da questão já foi reconhecida pelo STF (RE 561908), mas não houve ainda o início do julgamento. Não há uma previsão das perdas que uma eventual derrota significaria para a União;

Apreciação pelo STF da constitucionalidade do art. 74, parágrafo único da MP 2158, que disciplina o momento da tributação do IR das empresas coligadas e controladas no exterior. Há pedido de vista do Min. Carlos Britto, com votos favoráveis à União dos Ministros

Nelson Jobim e Eros Grau; desfavoráveis dos Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Sepúlveda Pertence; e um voto parcialmente desfavorável da Min. Ellen Gracie (considera inconstitucional apenas a tributação das coligadas). Não há uma previsão das perdas que eventual derrota significaria para a União.

DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA

Relativamente a matérias em discussão junto às Cortes Superiores, as seguintes teses estão em julgamento junto aos Tribunais Superiores e representam risco fiscal:

- i. Benefícios da LOAS – Benefício de Prestação Continuada de acordo com a Lei nº 8.742/93 e art. 203, V, da Constituição Federal; concessão ampliativa do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93. Discute-se judicialmente a possibilidade de concessão do benefício para famílias com rendimento superior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo (critério da lei). Busca-se outra definição para enquadramento do segurado na condição de miserabilidade. Prevê-se que o impacto financeiro da tese em torno de R\$ 15 milhões/mês em relativos aos benefícios que estão sob análise judicial. Considerando o total de pessoas passíveis de serem beneficiadas pela ampliação do critério de renda as estimativas do impacto fiscal da decisão do STF varia entre R\$ 1,2 bilhão e 5,2 bilhões ao ano.
- ii. concessão de Aposentadoria por Idade Rural (art. 143, Lei nº 8.213/91) - concessão de benefício rural previsto no art. 143 da Lei nº 8.113/91;
- iii. revisão de Benefícios (Auxílio-doença, Aposentadoria por invalidez, Pensão por morte) – a tese ilegalidade do Decreto nº 3.048/99 por ter, em tese, desrespeitado, através de previsão mais prejudicial, o art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, que determina a consideração apenas das 80% maiores contribuições do período contributivo. Estima-se impacto anual de R\$ 8,0 bilhões reais por ano, caso seja vencedora a parte reclamante.
- v. recálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez quando precedida da auxílio-doença, tese dos segurados é no sentido de considerar ilegal o art. 36, § 7º do Decreto nº 3.048/99 em razão do disposto no art. 29, § 5º da Lei nº 8.213/91.

Outras questões em andamento: concessão de auxílio-acidente (art. 86, Lei nº 8.213/91); concessão de aposentadoria por invalidez (art. 42, Lei nº 8.213/91); concessão de pensão por morte (art. 74, Lei nº 8.213/91), concessão de aposentadoria por idade (art. 48, Lei nº 8.213/91), acumulação de benefícios - auxílio-acidente e aposentadoria, averbação de tempo de serviço

rural (art. 143, Lei nº 8.213/91), concessão de aposentadoria – tempo contribuição (art. 52, Lei nº 8.213/91), e revisão - teto (art. 29, § 2º, e 33, da Lei nº 8.880/94).

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS ESTATAIS

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Controle das Empresas Estatais – DEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais, o valor das demandas judiciais, com possível impacto fiscal em 2008, soma R\$ 1,67 bilhões. Estas demandas compreendem ações de natureza trabalhista, tributária, previdenciárias, cíveis e outras.

O valor estimado das ações trabalhistas é de R\$ 949,2 milhões. As reclamações trabalhistas advêm de litígios em que o reclamante reivindica a atualização salarial ou recomposição de perdas face aos índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. É o caso das ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Consideram-se também ações pelo pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade, incorporação de gratificação, etc.

As lides da ordem tributária referem-se ao não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente aos estados e municípios no valor R\$ 1,6 milhões. As demandas previdenciárias são aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados, tal montante atinge R\$ 356,75 milhões. As ações da Vara Cível são estimadas no valor de R\$ 55,67 milhões.

Tabela 8 – Demandas Judiciais das Empresas Estatais

Empresa	R\$ milhões	
	Estimativa para 2009	Estimativa para 2010
VALEC	32,99	33,62
HCPA	1,58	17,80
EBC	7,11	10,27
GHC	40,71	182,04
CONAB	565,52	380,95
CPRM	19,61	33,62
CBTU	384,00	854,76
CODEVASF	22,65	21,25
NUCLEP	3,89	42,64
EMBRAPA	30,18	26,45
INB	36,58	47,02
TRENSURB	23,39	24,81
TOTAL	1.175,22	1.675,23

Fonte: DEST/Empresas Estatais

PASSIVOS CONTINGENTES DAS EMPRESAS EM EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Os passivos contingentes relativos às empresas em extinção ou liquidação formam a terceira classe de passivos.

O Departamento de Extinção e Liquidação – DELIQ, vinculado a Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, é o responsável pela coordenação e supervisão relativas aos processos de extinção de órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, e de liquidação de empresas públicas e sociedades de economia mista. Os processos extintórios, deflagrados nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, são atinentes a Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, a Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA – CODEBAR – EM LIQUIDAÇÃO

A empresa CODEBAR foi colocada em liquidação por intermédio do Decreto nº 6.182, de 03 de agosto de 2007.

Quanto ao passivo judicial, estima-se um potencial para 2009 de R\$ 442,0 mil. Destes as ações de origem trabalhistas somam R\$143,0 mil e as cíveis R\$ 299,0 mil. O contencioso fiscal da CODEBAR encontra-se em apuração, tendo o liquidante informado volume de ações da ordem de R\$ 12,0 milhões, todavia, muitas dessas ações já se em processo de prescrição ou arquivamento. Não representado risco fiscal em 2009.

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES – GEIPOT – EM LIQUIDAÇÃO

O processo de liquidação do GEIPOT teve início em 20 de fevereiro de 2002, com a edição do Decreto nº 4.135/2002.

O GEIPOT foi extinto pela Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008 (convertida na Lei nº 11.772/2008), oportunidade em que foi instituída a inventariança, cujos procedimentos estão disciplinados no Decreto nº 6.485, de 17 de junho de 2008.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO – FRANAVE – EM LIQUIDAÇÃO

O processo de liquidação da FRANAVE teve início em 22 de janeiro de 2007, com a edição do Decreto nº 6.020/2007.

O processo de liquidação da FRANAVE encontra-se concluído por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas realizada em 30 de outubro de 2008.

PASSIVOS CONTINGENTES ORIUNDOS DE DÍVIDAS EM RECONHECIMENTO

As dívidas em processo de reconhecimento no âmbito do Tesouro Nacional formam a quarta classe de passivos contingentes, estimadas em R\$ 98,6 bilhões, posição em 28 de fevereiro de 2009, conforme tabela abaixo:

Tabela 9 – Dívidas em Processo de Reconhecimento

R\$ milhões				
Origem	Montante – em 28/02/2008	%	Montante – em 28/02/2009	%
a. 1. Liquidação/Extinção	3.762,75	4,15	4.341,36	4,40
a. 2. Dívida Direta	4.243,89	4,68	4.926,64	4,99
<i>Diversos</i>	<i>1.771,620</i>	<i>1,95</i>	<i>2.015,37</i>	<i>2,04</i>
<i>VAF3</i>	<i>1.014,95</i>	<i>1,12</i>	<i>1.241,94</i>	<i>1,26</i>
<i>Criação Estados</i>	<i>1.457,33</i>	<i>1,61</i>	<i>1.669,34</i>	<i>1,69</i>
a. 3. Subsídios Concedidos	82.674,74	91,17	89.368,39	90,60
<i>Novação FCVS</i>	<i>75.913,17</i>	<i>83,71</i>	<i>81.750,83</i>	<i>82,88</i>
<i>VAF4</i>	<i>6.761,57</i>	<i>7,46</i>	<i>7.617,56</i>	<i>7,72</i>
Total	90.681,38	100,00	98.636,39	100,00

Fonte: STN

Nota: Os valores indicados como "Novação FCVS", estão posicionados em 30/09/2007, e os valores relativos ao "VAF3" e "VAF4", estão posicionados em 1/1/2008.

Para melhor entendimento, essa classe de obrigações foi subdividida em três categorias, de acordo com a origem da dívida, quais sejam:

- extinção/liquidação de entidades e órgãos da Administração Pública;
- dívidas diretas da União;
- subsídios concedidos.

DÍVIDAS DAS ENTIDADES EM PROCESSO DE EXTINÇÃO/LIQUIDAÇÃO

A estimativa dos débitos referentes à primeira categoria, oriundos da liquidação e extinção de entidades da Administração Pública, totaliza R\$ 4,3 bilhões, na posição de 28 de fevereiro de 2009. Trata-se de compromissos legalmente assumidos pela União, em decorrência da extinção/liquidação de autarquias/empresas públicas como, por exemplo, Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS, Empresa Brasileira de Portos S. A - Portobrás, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbrás, Petrobrás Mineração S.A.- Petromisa, Petrobrás Comércio Internacional S.A. - Interbrás, Empresas Nucleares Brasileiras S.A - Nuclebrás, Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA, Instituto Brasileiro do Café - IBC e Empresa Brasileira de Filmes S.A – Embrafilme e Companhia Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, entre outras.

DÍVIDAS DIRETAS

A segunda categoria, cujo montante estimado é de R\$ 4,9 bilhões, representa dívidas de responsabilidade direta da União, tais como o pagamento do Valor de Avaliação de Financiamento 3 – (VAF 3), as obrigações decorrentes da criação de Estados; e a subcategoria “Diversos” que inclui, por exemplo, comissões devidas ao Banco do Brasil e o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

DÍVIDAS DECORRENTES DE SUBSÍDIOS CONCEDIDOS

Finalmente, os R\$ 89,4 bilhões restantes referem-se aos subsídios concedidos pela União no contexto da política governamental de habitação, categoria subdividida em Novações do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS e Valor de Avaliação de Financiamento 4 – VAF 4, detalhados na seção abaixo.

Em comparação ao exercício anterior, que estimava o total dos passivos da ordem de R\$ 91,8 bilhões, posição em 29 de fevereiro de 2008, houve aumento na estimativa das dívidas em processo de reconhecimento. A principal razão que explica esse aumento está no crescimento das dívidas do FCVS, em processo de reconhecimento, decorrentes da revisão atuarial dos valores pelo Agente Operador do FCVS, Caixa Econômica Federal, que superou os valores relativos aos pagamentos ocorridos no período.

Para o triênio 2010/2012 a estimativa de liquidação desses débitos, por meio de securitização, alcança o valor de R\$ 30,6 bilhões, o que implica a emissão de títulos no montante de R\$ 10,2 bilhões ao ano, em média, conforme tabela abaixo:

Tabela 10 – Perspectivas de Emissão do Tesouro Nacional decorrente de Dívidas em Processo de Reconhecimento
Posição: 31/1/2009

Origem das Dívidas	2009	Emissões previstas			R\$ milhões
		2010	2011	2012	
1. Extinção de entidades e órgãos da Administração Pública	756,22	1.289,38	955,91	1.428,75	
2. Dívidas Diretas da União	1.275,43	1.072,34	268,95	1.576,77	
3. Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS¹.	5.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	
Total	7.031,65	8.361,72	7.224,85	9.005,52	

Fonte:STN/COFIS

Ressalte-se que a parcela de R\$ 30,6 bilhões, prevista para securitização e correspondente emissão de títulos no período 2010/2012, foi incluída nas projeções de dívida líquida ao final de cada ano, de acordo com o cronograma exposto na tabela acima. Conseqüentemente, do total de R\$ 98,6 bilhões de obrigações restará o saldo residual de R\$ 61,2 bilhões (descontado o valor previsto para ser securitizado no exercício de 2009, aproximadamente 6,8 bilhões), para serem regularizados após o exercício de 2012.

DÍVIDAS DO FUNDO DE COMPENSAÇÕES DE VARIAÇÕES SALARIAIS – FCVS

A dívida do FCVS que compõe a categoria “Subsídios Concedidos” foi estimada, em cálculo atuarial de 31/12/2008, em R\$ 81,7 bilhões.

No ano de 2008, foram celebrados 63 contratos de novações de dívidas do FCVS, incluídos os VAF3 e VAF4, que resultaram na emissão de títulos no montante de R\$ 3,2 bilhões, valor alinhado com o ano anterior, de R\$ 3,4 bilhões, e com aquele previsto na LDO de 2008 para a emissão de subsídios concedidos na subcategoria FCVS (que incluem também VAF4), de R\$ 3,3 bilhões.

Nesse sentido, importante notar que consta do Anexo de Riscos Fiscais da Lei no 11.768, de 14 de agosto de 2008. (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009), o total de R\$ 15,0 bilhões para o equacionamento de dívidas do FCVS no triênio 2009/2011. Considerando a expectativa de aumento no valor a ser equacionado em relação ao ocorrido em 2008, haja vista o valor total estimado desse passivo contingente, a previsão de emissão de títulos para honrar tais dívidas no triênio 2010/2012 foi elevada para R\$ 18,0 bilhões.

AVALIAÇÃO DAS GARANTIAS E CONTRA-GARANTIAS PRESTADAS PELO TESOURO

A quinta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União que, em dezembro de 2008, apresentou saldo total de R\$ 92,8 bilhões. O acréscimo de 33,8% em relação a dezembro de 2007 no saldo dessas operações deveu-se, principalmente, às garantias concedidas ao BNDES em contratos internos, no total de R\$ 13,0 bilhões, e à desvalorização do real frente ao dólar.

Ao longo do ano de 2008, o Tesouro Nacional não foi chamado a honrar garantias concedidas, identificadas como eventual risco no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008.

Do total garantido pela União, R\$ 33,9 bilhões referem-se a fianças ou avais em operações de crédito externas, celebradas com organismos multilaterais, agências governamentais e credores privados, e R\$ 22,4 bilhões referem-se a operações de crédito internas. Estima-se um risco de inadimplência praticamente nulo, tendo em vista o percentual das garantias honradas nos últimos exercícios em relação ao fluxo financeiro anual garantido. Ressalte-se que as contra-garantias têm sido suficientes para arcar com compromissos por ventura honrados.

Dentre as demais garantias, destaca-se a prestada à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, cujo saldo em dezembro de 2008 era de R\$ 16,4 bilhões. A EMGEA detém créditos contra o FCVS em processo de novação suficientes para a cobertura de déficit de caixa, por isso a empresa deverá apresentar capacidade financeira para fazer face às obrigações assumidas perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS no período de 2009 a 2010.

Relativamente às operações abrangidas pela Lei nº 8.036/90 (FGTS), identifica-se eventual risco fiscal, uma vez que as operações contam com garantia subsidiária da União. O risco de crédito decorre da possibilidade de inadimplência das operações firmadas, sendo os débitos vencidos, até 31.12.2008, da ordem de R\$ 2,5 bilhões. A garantia subsidiária somente é levada a efeito depois de concluídas as demais alternativas de execução. O risco de solvência diz respeito à ocasional falta de liquidez do FGTS para cobertura das contas vinculadas dos trabalhadores, com baixa probabilidade de ocorrência, dada a condição patrimonial e financeira do FGTS.

AVALIAÇÃO DAS DEVOLUÇÕES DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

O estoque dos referidos depósitos representou, em dezembro de 2008, o valor de R\$ 58,4 bilhões. Desse montante, R\$ 9,2 bilhões referem-se à arrecadação realizada exclusivamente no ano de 2008. Devido à grande variação dos valores depositados e devolvidos nos anos anteriores e das incertezas quanto à decisão sobre o montante de causas judiciais favoráveis à União, o risco proveniente desse passivo não permite uma estimativa para 2010.

AVALIAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

O saldo dos empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos, em 31 de dezembro de 2008, atingiu o valor de R\$ 24.18 bilhões, sendo R\$ 19, 46 bilhões, referentes ao consumo de combustíveis e R\$ 4,72 bilhões, correspondentes à aquisição de veículos.

PASSIVO DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Na data-base de 31/12/2008, os fundos constitucionais de financiamento apresentavam as seguintes provisões para devedores duvidosos e os seguintes valores de créditos baixados como prejuízo:

Tabela 11 – Provisão dos Fundos Constitucionais

			R\$ milhões
	Provisão para devedores duvidosos	Créditos baixados como prejuízo	Total
FNE	1.182,29	6.746,83	7.929,12
FNO	154,75	1.884,70	2.039,45
FCO	380,75	289,65	670,39
Total	1.717,79	8.921,18	10.638,96

Fonte: SPE/MF

Outrossim, apresentamos a avaliação da situação dos riscos fiscais dos fundos constitucionais em relação ao informado no ano anterior, data-base de 31/12/2007.

Tabela 12 – Comparação da Provisão dos Fundos Constitucionais para 2008 com o exercício anterior

			R\$ milhões
	Variação na Provisão para devedores duvidosos	Variação nos Créditos baixados como prejuízo	Variação Total
FNE	269,06	479,63	748,69
FNO	106,85	38,07	144,92
FCO	129,60	1,88	131,48
Total	505,51	519,58	1.025,09

Fonte: SPE/MF

PASSIVO DO BANCO CENTRAL

PROVISÕES PARA AÇÕES JUDICIAIS

O Bacen era parte em 22.748 ações em 31.12.2008 (3.687 no pólo ativo e 19.061 no pólo passivo) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31.12.2007 o total era 25.902, sendo 3.585 no pólo ativo e 22.317 no pólo passivo.

A área jurídica avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável, ou seja, em que o risco de perda seja avaliado como maior do que 50%. O quadro a seguir apresenta a movimentação da conta de provisões durante o exercício:

Tabela 13 – Movimentação da Conta de Provisões no Exercício

	R\$ milhões		
	2006	2007	2008
Saldo Inicial	1.017,06	1.148.323	2.100.178
<i>Provisão</i>	1.517,93	1.434.946	2.100.178
<i>Ajuste a Valor Presente</i>	-	(286.623)	
Movimentação	131,27	951.865	731.100
<i>Constituição</i>	794,0	1.355.913	1.276.588
<i>Reversão</i>	(610,17)	(323.317)	(522.209)
<i>Transferência para Precatório</i>	(266,81)	(366.464)	(23.277)
<i>Ajuste ao Valor Presente</i>	214,25	286.622	
Saldo Final	1.148,32	2.100.178	2.831.278
<i>Provisão</i>	1.434,95	2.100.178	2.831.278
<i>Ajuste ao Valor Presente</i>	(286,62)		

Fonte: Balanço Anual do Banco Central

Em 2007, tendo em vista a decisão do Conselho de Justiça Federal de determinar que todas as ações judiciais tivessem seus valores corrigidos, a partir de janeiro de 2003, pela taxa Selic, foi efetuada a revisão dos valores provisionados, bem como a reversão do ajuste a valor presente, uma vez que a taxa Selic representa a taxa de juros de mercado.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31.12.2008 havia 10.871 ações (13.302 em 2007 e 2.782 em 2006) nessa situação, totalizando R\$ 285.004.277 (R\$ 202.541.628 em 2007 e R\$ 85.740.037 em 2006).

O quadro a seguir apresenta o valor das provisões distribuído em função do prazo esperado para a conclusão das ações:

Tabela 14 - Provisionamento distribuído por prazo estimado para conclusão das ações
Em 31/12/2008

	R\$ milhões		
	31.12.2006	31.12.2007	31.12.2008
2007	577.974		
2008	91.475	312.542	-
2009	219.606	721.693	365.942
2010	56.719	328.664	1.680.651
2011	5.434	172.700	215.204
2012	4.753	93.845	82.828
2013	480	1.648	8.329
2014	43.849	19.000	22.156
2015	143.575	431.794	438.128
2016	4.061	7.337	7.124
2017	270	3.656	4.113
2018	127	4.682	4.672
2019		2.617	2.133
Total	1.148.323	2.100.178	2.831.278

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

O Bacen, conforme procedimentos judiciais, efetuou depósitos vinculados a algumas ações judiciais em curso. Esses depósitos podem ser utilizados em uma das seguintes situações:

- a) decisão favorável ao Bacen na ação judicial, caso em que o juiz autoriza o Bacen a resgatar o depósito;
- b) decisão desfavorável ao Bacen e determinação do judiciário de se transferir o valor à contraparte vencedora;
- c) decisão desfavorável ao Bacen e emissão de precatório, caso em que o juiz autoriza o Bacen a efetuar o resgate do depósito correspondente.

Provisões para Passivos Atuariais

O Bacen patrocina planos de benefícios pós-emprego a seus servidores, os quais incluem aposentadoria, pensão e assistência médica. A seguir, apresentamos um resumo dos planos existentes, bem como os principais parâmetros para os cálculos atuariais:

Benefícios de aposentadoria aos servidores aposentados até 1990 – Centrus

Plano de benefícios na modalidade de benefício definido, cuja finalidade é conceder a complementação de aposentadorias e pensões pagas pela previdência social aos servidores que se aposentaram até 1990. O plano é custeado por contribuições do patrocinador e dos servidores aposentados, vertidas à Fundação Banco Central de Previdência Privada – Centrus, a quem cabe a administração dos recursos e os pagamentos. Este plano está em processo de extinção uma vez que não existe a possibilidade da entrada de novos participantes.

Benefícios de aposentadoria aos servidores aposentados após 1990 – RJU

Plano de benefício na modalidade de benefício definido, cuja finalidade é efetuar o pagamento de aposentadorias e pensões de acordo com o previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.112.

Para que os servidores tenham direito a esse benefício, o BACEN e os próprios servidores efetuam contribuições diretamente ao Governo Federal, não havendo, entretanto, vinculação entre esse recolhimento e o recebimento dos benefícios. Assim, tendo em vista a legislação vigente, esse plano é custeado por recursos do Bacen. O ativo vinculado a esse plano se encontra sob administração da Centrus, sendo a obrigação atuarial restante reconhecida como provisão.

Benefícios de assistência à saúde – Faspe

Plano de benefício na modalidade de benefício definido, cuja finalidade é a manutenção de um programa com o objetivo de custear a prevenção de doenças e a manutenção e recuperação da saúde dos servidores do Bacen e de seus dependentes. O plano é custeado por contribuições do patrocinador e dos servidores, havendo também a participação nos gastos realizados por parte dos servidores, conforme regulamentação.

As contribuições são vertidas ao Faspe – Fundo de Assistência ao Pessoal, a quem cabe a administração dos recursos e a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios.

Tabela 15 - Resumo da Provisão do Banco Central do Brasil

Provisão em 26/12/2008	Quantidade	R\$ milhões
		Valor
Total de Processos de Conhecimento	1.802	
Total de Processos de Conhecimento	1.767	
Total de Processos de Execução Fiscal	35	
Total de Processos com valor estimado (sem sentença transitada em julgado)	738	2.128,48
Total de Processos com valor executado (em fase de execução por título judicial)	866	635,77
Total de Processos com valor devido (aguardando expedição de precatório)	198	67,02
Valor Provisionado		2.831,28

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

Tabela 16 - Relatório de Provisionamento Distribuído por Prazo Estimado

Em dezembro/2008

Ano	Quantidade	R\$ milhões
		Valor Provisão
2009	297	365,94
2010	808	1.680,65
2011	247	215,20
2012	183	82,83
2013	76	8,33
2014	86	22,16
2015	26	438,13
2016	27	7,12
2017	36	4,11
2018	13	4,67
2019	3	2,13
Total	1.802	2.831,28

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central do Brasil

ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos da União que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Constitui-se ativo contingente da União a Dívida Ativa da Fazenda Nacional. Em dezembro de 2008, o estoque da Dívida Ativa da União de créditos não previdenciários ostentou o montante de R\$ 482,3 bilhões. O exercício de 2008 se encerrou com uma arrecadação total de R\$ 16,5 bilhões.

Em Dívida Ativa da União, a arrecadação de créditos não previdenciários atingiu o montante de R\$ 4,02 bilhões. Os depósitos judiciais que, por força da Lei nº 9.703/1998 são repassados pela Caixa Econômica Federal para a Conta Única do Tesouro Nacional, alcançaram o expressivo valor de R\$ 9,29 bilhões.

Quanto à arrecadação acumulada da Dívida Ativa da União - D.A.U houve um acréscimo de 9,25% (nove inteiros, vinte e cinco centésimos por cento) em relação ao mesmo período do exercício anterior.

Tabela 17 – Arrecadação da Dívida Ativa da União: 2007 e 2008

Em dezembro/2008

R\$ milhões		
Acumulado		Arrecadação total
Janeiro a Dezembro 2007	Janeiro a Dezembro 2008	
3.685,96	4.026,86	9,25%

Fonte: PGFN/MF

A arrecadação acumulada da Defesa cresceu 0,98% (noventa e oito centésimos por cento) em relação ao mesmo período do exercício anterior.

Tabela 18 – Arrecadação da Defesa Judicial: 2007 e 2008

Em dezembro/2008

R\$ milhões		
Acumulado		Arrecadação total
Janeiro a Dezembro 2007	Janeiro a Dezembro 2008	
9.206,78	9.296,86	0,98%

Fonte: PGFN/MF

Os últimos anos apresentam uma elevada recuperação de valores devidos à Fazenda Nacional, via cobrança da Dívida Ativa da União e através da vitória em ações envolvendo montantes elevados, como bem demonstra o quadro abaixo, relativo aos períodos de 2006, 2007 e 2008:

Tabela 19 – Arrecadação da Dívida Ativa e da Defesa Judicial: 2006 a 2008

Em dezembro de 2008

				R\$ milhões
Ano	Dívida Ativa ^(*)	Defesa Judicial	Arrecadação Total	
2006	3.003,39	6.614,28	9.617,68	
2007	3.685,97	9.206,79	12.892,76	
2008	4.026,86	9.296,86	13.323,73	

Fonte: PGFN/MF

(*) Está computada a arrecadação do REFIS, PAES e PAEX, art. 8º e 9º.

Dentre outros aspectos, o crescimento da arrecadação acima demonstrado decorre do acréscimo do número de Procuradores e do pleno funcionamento, no âmbito da PGFN, do Projeto Grandes Devedores formado por equipes destacadas de Procuradores, com atuação diferenciada focada nos devedores de valores acima de dez milhões de reais ou com indício de crime contra a ordem tributária.

Quanto ao número de parcelamentos ordinários e simplificados concedidos em 2008, considerados em relação os concedidos no ano 2007, registra-se um decréscimo de -6,95% menos seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), e um acréscimo em valores monetários parcelados de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento menos vinte e dois inteiros e dezesseis centésimos por cento), conforme tabela abaixo:

Tabela 20 – Parcelamentos da Dívida Ativa da Fazenda Nacional

					R\$ milhões
	2006	2007	2008	Variação 2007/2006	Variação 2008/2007
Quantidade	184.187	123.356	114.782	-33,03%	-6,9%
Valor	2.225,2	1.732,2	1.804,3	-22,16%	4,17%

Fonte: PFGN/MF

A arrecadação dos parcelamentos (ordinários e simplificados), em 2008, atingiu o montante de R\$ 1,7 bilhão. Em relação a 2007, ano cuja arrecadação foi de R\$ 1,54 bilhão, constata-se um acréscimo de 12,89% (doze inteiros e oitenta e nove centésimo por cento).

Em 2008, a PGFN incorporou a inscrição e cobrança das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. A incorporação significa o acréscimo de aproximadamente 750.000 (setecentos e cinquenta mil) créditos previdenciários para a cobrança a ser realizada pela PGFN.

O estoque dos créditos previdenciários, até dezembro/2008, é de R\$ 166,26 bilhões, a arrecadação relativa aos créditos previdenciários não parcelados (Pagamentos, Conversão de Depósitos Judiciais e Honorários), de janeiro a dezembro/2008, representa um montante de R\$ 1,42 bilhão. Em dezembro/2008, a arrecadação acumulada dos créditos previdenciários parcelados e não parcelados totaliza R\$ 3,13 bilhões, a significar o recebimento de 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) do estoque de cobrança, conforme o quadro abaixo:

Tabela 21 – Arrecadação de Créditos Previdenciários

R\$ milhões		
Estoque Acumulado de créditos previdenciários em dezembro 2008	Arrecadação acumulada de créditos previdenciários em dezembro 2008	Percentual em relação ao estoque
166.268,5	3.138,5	1,89%

Em relação aos créditos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS inscritos em Dívida Ativa da União, o estoque de cobrança, em dezembro/2008, totalizou R\$ 14,07 bilhões, por outro lado, a recuperação dos valores relativos ao FGTS, até o mês de dezembro/2008, totalizou R\$ 51,5 milhões.

Em síntese, o exercício de 2008 encerrou-se com uma arrecadação total de R\$ 16,51 bilhões, conforme demonstra o quadro abaixo:

Tabela 22 – Total da Arrecadação em 2008

R\$ milhões	
Natureza	Arrecadação acumulada em janeiro a dezembro 2008
Dívida Ativa da União (créditos não previdenciários)	4.206,86
Depósitos Judiciais	9.296,86
Créditos Previdenciários	3.138,53
FGTS	51,54
Total	16.513,80

DÍVIDA ATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Segundo informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o estoque da dívida ativa não previdenciária é da ordem de R\$ 1,08 bilhões, sendo R\$ 1,03 bilhões correspondentes a créditos já ajuizados.

Tabela 23 – Estoque da Dívida Ativa do INSS

R\$ bilhões		
	2008	
	Valor	Créditos
Créditos ajuizados	1,03	13.785
Créditos não ajuizados	0,05	1.572
Total	1,08	15.357

Fonte: PGF/INSS

DÍVIDA ATIVA DAS DEMAIS AUTARQUIAS

O valor do estoque de Dívida Ativa inscrita até o ano de 2008 é de R\$ 1,11 bilhões, e ainda pendente de inscrição o valor de R\$ 67,7 milhões.

HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO

No que tange aos haveres decorrentes da extinção de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais, cujo saldo devedor perfaz o montante de R\$ 5.554.410.632,38 (posição em 31.12.2008), 94% correspondem a créditos vencidos já na entidade de origem e, muitas vezes, encaminhados à STN com falha na documentação necessária a sua cobrança, tanto administrativa quanto judicial. Cabe destacar que desse valor, R\$ 4.959.455.164,29 referem-se às operações ajuizadas originárias do extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo – BNCC, acompanhadas pela Advocacia-Geral da União – AGU, cujo recebimento depende de decisões judiciais. Dessa forma, considera-se que as chances de recebimento são poucas e, por isso, sua provisão para devedores duvidosos tem sido correspondente a 100% de seu saldo devedor vencido. Já os haveres oriundos de privatizações, por ter como devedor o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública, considera-se que não apresentam risco de inadimplência, uma vez que o referido banco de desenvolvimento possui situação financeira saudável.

Relativamente aos haveres originados de operações estruturadas, os contratos entre União e Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA em que a empresa cedeu parcelas de arrendamento têm sido objeto de penhoras para atender decisões judiciais decorrentes de ações trabalhistas contra a RFFSA desde o início da cessão. Foi feita consulta à Procuradoria Geral da União – PGU a respeito da probabilidade de reversão de penhora dos créditos citados. Em resposta, a PGU emitiu a Nota Interna nº 001/PGU/AGU/DEJUT, na qual conclui que as perspectivas de reversão judicial dos créditos penhorados são mínimas. Em 2008, deixaram de entrar na Conta Única do Tesouro R\$ 67.270.021,93 por este motivo.

A STN administra também um montante aproximado de R\$ 400 milhões, distribuídos entre Encargo de Capacidade Emergencial – ECE e Encargo de Aquisição de Energia Elétrica

Emergencial – EAEE, decorrentes das atividades da extinta Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, absorvidas, em parte, desde agosto de 2007. Cerca de R\$ 160 milhões refere-se a valores faturados e sob discussão judicial acerca da legalidade da cobrança do encargo. Na grande parte dos processos a União vem obtendo êxito quanto ao mérito e os recursos são revertidos ao Erário, não sendo possível, porém, estimarmos um fluxo de recebimentos pela imprevisibilidade da tramitação das ações nas diversas Varas estaduais. As partes envolvidas nos processos são: a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Advocacia Geral da União – AGU e a ex-CBEE.

Quanto aos haveres financeiros da União, cabe destacar que existem operações de financiamento decorrentes do crédito rural, transferidas para a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001, cujo instrumento para cobrança judicial é a inscrição em Dívida Ativa da União - DAU. É importante ressaltar que a inscrição em DAU corresponde à baixa do haver financeiro no Tesouro Nacional e, dessa forma, equivale a uma despesa primária. Por outro lado, quando há o recebimento desse crédito, seu valor é considerado como receita primária.

A propósito, relativamente ao exercício de 2008, conforme informações do Banco do Brasil (posição em 30.11.2008), as operações de Securitização e de PESA possuem saldos vencidos nos montantes de R\$ 3,2 bilhões e R\$ 1,9 bilhão, respectivamente, sendo passíveis de inscrição a partir de 2009. No entanto, esses números podem ser menores, com impacto em exercícios posteriores, tendo em vista a edição da Medida Provisória nº 11.775, de 17.9.2008, que instituiu medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural. Dessa forma, torna-se difícil prever os valores e o momento em que as referidas operações serão inscritas em DAU.

Quanto ao Programa da Lavoura Cacaueira, o saldo em carteira, das operações é de R\$ 44,2 milhões. Historicamente o não-recebimento corresponde a 2% do total das operações.

No PRONAF, o saldo em carteira de R\$ 2.321 milhões corresponde a operações com risco da União, sendo que a taxa de inadimplência do programa fica em torno de 46%. Em janeiro de 2008 foi iniciado o processo de inscrição na Dívida Ativa das operações inadimplentes. Do total do saldo em carteira o montante de R\$ 1.706 milhões corresponde a operações com o Banco do Brasil S.A.; R\$ 575,6 milhões com Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e R\$ 38,6 milhões com Banco da Amazônia S.A. – BASA, posição de 31.12.2008.

Quanto ao RECOOP, o saldo em carteira de 31.01.2009, mostra a posição de R\$ 71,8 milhões distribuídos da seguinte forma: R\$ 27,5 milhões com o Banco do Brasil S.A.; R\$ 43,7 milhões com Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, e R\$ 0,57 milhões

com demais bancos. Do total de operações que apresentam risco de não recebimentos, avaliadas em R\$ 3,01 milhões, R\$ 1,7 milhões são de operações com o Banco do Brasil S.A e R\$ 1,1 milhões são operações com o BRDE. As operações do RECOOP são passíveis de enquadramento na renegociação de dívidas previstas na Lei nº 11.775, de 2008.

Tabela 24 -- Haveres da União: Recoop e Pronaf

Posição: 31.01.2008

			R\$ mil
Programa	Saldo da carteira	Risco de não recebimento	% de não-recebimento
RECOOP - Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária	71.830,0	3.010,0	4,2%
Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana	44.233,0	885,0	2,0%
PRONAF - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	2.321.072,0	1.074.575,0	46,0%
Total	2.437.135,0	1.078.470,0	34,85%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/MF

Cabe destacar que os saldos do Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX e do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, em 31/12/2008 somavam R\$ 2,7 bilhões e R\$ 3,5 bilhões, respectivamente (convertidos para reais pela taxa de câmbio PTAX de 31/12/2008 de R\$ 2,336). O histórico das operações do PROEX indica baixo índice de inadimplência, em torno de 2,2%. Quanto às operações do FINEX o não recebimento atinge 57,1% das operações ativas, na posição de 31/12/2008.

Nos quadros abaixo estão apresentadas o resumo das operações de seguro de crédito, lastreadas no FGE, no período de 2004 a 2008: 1) operações aprovadas (ainda na forma de promessa); e 2) operações concretizadas (operações com o certificado emitido). Em cada quadro as operações estão separadas em Buyer's Credit (financiamento ao importador) e Supplier's Credit (financiamento ao exportador).

Tabela 25 — Operações do FGE

Operações Aprovadas - Cobertura FGE			Operações Concretizadas - Cobertura FGE		
2004	Qtde	US\$	2004	Qtde	US\$
Buyer's	13	924.042.480	Buyer's	10	562.630.240
Supplier's	62	453.086.073	Supplier's	30	14.157.552
Subtotal	75	1.377.128.553	Subtotal	40	576.787.792
2005	Qtde	US\$	2005	Qtde	US\$
Buyer's	10	945.701.375	Buyer's	4	287.897.939
Supplier's	24	383.737.024	Supplier's	19	358.729.649
Subtotal	34	1.329.438.399	Subtotal	23	646.627.588
2006	Qtde	US\$	2006	Qtde	US\$
Buyer's	21	3.323.083.810	Buyer's	5	166.412.525
Supplier's	28	1.771.846.159	Supplier's	10	903.288.206
Subtotal	49	5.094.929.969	Subtotal	15	1.069.700.731
2007	Qtde	US\$	2007	Qtde	US\$
Buyer's	29	1.367.748.986	Buyer's	29	1.360.450.594
Supplier's	30	1.146.869.901	Supplier's	9	152.429.376
Subtotal	59	2.514.618.887	Subtotal	38	1.512.879.970
2008	Qtde	US\$	2008	Qtde	US\$
Buyer's	26	1.394.352.369	Buyer's	22	983.686.543
Supplier's	37	911.866.933	Supplier's	11	81.702.713
Risco de crédito, refundment e Performance	1	5.000.000	Risco de crédito, refundment e Performance	1	114.022.514
Risco de Fabricação	1	115.045.935	Risco de Fabricação	0	0
Subtotal	65	2.426.265.237	Subtotal	34	1.179.411.770
Total desde 2004	282	10.316.115.808	Total desde 2004	150	4.985.407.851

Fonte: SAIN/MF

A exposição total do FGE, em 31 de dezembro de 2008, representada pelas operações aprovadas e as operações concretizadas (incluindo saldo a desembolsar, prestações vencidas, a vencer e sinistros a liquidar), desde a criação do Fundo, perfazia um total de US\$ 8,6 bilhões.

CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL COM INSTITUIÇÕES EM LIQUIDAÇÃO

Como exposto na primeira parte deste Anexo os créditos do Bacen com as instituições em liquidação são originários de operações de assistência financeira (Proer) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta reservas bancárias.

Tabela 26 — Créditos do Bacen com Instituições em Liquidação

Posição de 31/12/2008

R\$ milhões

Discriminação	Custo	Ajuste a Valor Justo	Contabilidade
Valor Justo a Resultado - Designação	55.328.687	(28.445.515)	26.883.172
Banco Nacional – Em Liquidação Extrajudicial	25.513.183	(11.935.140)	13.578.043
Banco Econômico – Em Liquidação Extrajudicial	24.122.735	(12.722.419)	11.400.316
Banco Mercantil – Em Liquidação Extrajudicial	2.114.001	(209.188)	1.904.813
Banco Banorte – Em Liquidação Extrajudicial	717.903	(717.903)	
Banco Bamerindus – Em Liquidação Extrajudicial	2.860.865	(2.860.865)	
Empréstimos e Recebíveis	3.027.062		3.027.062
Empréstimos vinculados a crédito rural	2.989.339		2.989.339
Outros	37.723		37.723
Total	58.355.749	(28.445.515)	29.910.234

Fonte: Demonstrações Financeiras do Banco Central

Anexo VII

Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

As duas primeiras reuniões do Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil (Copom) em 2008 mantiveram a meta para a taxa Selic em 11,25% ao ano. Esse patamar já vinha sendo praticado desde setembro de 2007, quando foi interrompido um período de flexibilização da política monetária iniciado em setembro de 2005 e que reduziu a meta anual para a taxa Selic em 850 p.b. A expansão robusta da demanda agregada e do mercado de fatores, além da possibilidade de surgimento de restrições de oferta em alguns setores importantes promoveram uma relativa cautela nas decisões do Comitê, a despeito do forte aumento das importações no setor de transacionáveis e do comportamento positivo dos investimentos. Tal movimento foi reforçado pelo crescimento do crédito e da massa salarial, em conjunto com impulsos fiscais ocorridos no período. Soma-se ainda, nesse contexto, os efeitos defasados dos cortes de juros promovidos em 2007 e que ainda não tinham se refletido no nível de atividade.

Na terceira reunião do Copom em 2008, o Comitê verificou um crescimento da probabilidade de uma trajetória de inflação menos benigna. Além de persistirem os fatores supracitados nas duas reuniões anteriores, observou-se aceleração de alguns preços no atacado e do núcleo de inflação. Ademais, detectou-se uma deterioração das expectativas dos agentes econômicos para a inflação. O preço do petróleo registrou significativa elevação e os preços das *commodities*, especialmente grãos, alcançaram fortes altas no ano. O IPCA do primeiro trimestre de 2008 atingiu 1,52%, ante 1,26% no mesmo período de 2007. Visando convergir o ritmo de expansão da demanda e da oferta agregadas, bem como evitar que pressões inflacionárias isoladas se propagassem pelo resto da economia, o Copom decidiu elevar a meta para a taxa Selic em 50 p.b., para 11,75% ao ano.

O Copom manteve a mesma orientação de elevação da meta para a taxa Selic nas reuniões de junho, julho e setembro de 2008, diante da manutenção do cenário econômico. O crescimento econômico, os desempenhos do mercado de trabalho e do crédito continuaram favoráveis. Além disso, o Nível de Utilização da Capacidade Instalada (Nuci) atingiu 83,8% em julho, um dos níveis mais altos para o mês, segundo dados da Confederação Nacional da Indústria, apontando um crescimento do risco em termos de descompasso entre a oferta e demanda agregadas. Em economias externas importantes, por sua vez, verificou-se a permanência de taxas de inflação elevadas, apesar de existirem sinais mais nítidos de desaceleração. As decisões do Copom nessas três reuniões aumentaram a meta para a taxa Selic para 13,75% ao ano. Na avaliação do

Comitê, o crescimento da percepção de que as elevações de preço eram persistentes reduziria a eficácia da política monetária. A opção foi então pautada por uma atuação mais efetiva da política monetária com o intuito de atingir os objetivos com maior rapidez, quando a deterioração das expectativas ainda estava em seu início.

O período que antecedeu a reunião de outubro foi marcado por intenso estresse nos mercados financeiros internacionais, manifestado pelo aumento da aversão ao risco e pela contração da liquidez no mercado de crédito. Um dos efeitos mais visíveis da crise internacional sobre as economias emergentes foi a pressão exercida pelo mercado financeiro sobre suas moedas, trazendo riscos consideráveis para o surgimento de pressões inflacionárias de curto prazo. No caso do Brasil, apesar do aumento da resiliência externa de sua economia nos últimos anos, a pressão sobre a moeda nacional foi considerável. Internamente, os dados disponíveis para reunião mostraram a persistência de sinais de aquecimento econômico e a continuidade dos riscos associados ao descompasso entre o ritmo de expansão da demanda e oferta agregadas. Diante desse cenário e levando em consideração o comportamento das expectativas de inflação, o Copom decidiu pela manutenção da meta para a taxa Selic em 13,75% ao ano.

No período da última reunião do Copom do ano, o cenário externo não apresentou mudanças significativas, mas os sinais de enfraquecimento intenso e generalizado das economias maduras ficaram mais evidentes. Os dados internos disponíveis até o terceiro trimestre mostraram, no entanto, que a expansão da demanda doméstica continuou bastante robusta, ainda que com algumas indicações de arrefecimento. Para o Comitê, o principal risco para a dinâmica inflacionária naquele momento vinha da trajetória do preço dos ativos brasileiros, em meio a um processo de estreitamento das fontes de financiamento externo. O Copom chegou a discutir a redução em 25 p.b. na taxa básica de juros. Entretanto, prevaleceu o entendimento de que a trajetória prospectiva central da inflação ainda justificava a manutenção da taxa básica em 13,75% ao ano. O ano de 2008 encerrou-se, então, com uma meta para a taxa Selic de 250 p.b acima da meta de dezembro de 2007.

Em 2009 e 2010, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o regime de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. Os ganhos obtidos com essa política em termos de preservação do poder de compra da moeda, melhoria do horizonte de previsão dos agentes econômicos e redução dos ruídos nos sinais de mercado serão conservados. A meta para a inflação firmada para 2009 e 2010 é de 4,5%, com

intervalo de tolerância de mais 2 p.p. e de menos 2 p.p., conforme estabeleceram as Resoluções nº 3.463, de 26/06/2007, e nº 3.584, de 01/07/2008, do Conselho Monetário Nacional.

Em 2008, o mercado de crédito manteve a trajetória de crescimento observada nos anos anteriores, a despeito da desaceleração associada aos desdobramentos da crise financeira internacional. O estoque total das operações de crédito, considerados recursos livres e direcionados, atingiu R\$1.227 bilhões em dezembro, com expansão anual de 31,1%, comparativamente à elevação de 27,8% em 2007. Esse volume correspondeu a 41,3% do PIB, comparativamente ao patamar de 34,2% registrado ao final do ano anterior.

No início de 2008, a evolução do crédito seguiu algumas das tendências verificadas em 2007, a exemplo do expressivo desempenho das operações referenciadas em recursos livres, impulsionadas pelas fortes expansões do *leasing* de veículos para pessoas físicas e do capital de giro para as empresas, além da relativa estabilização do crédito consignado. Ao mesmo tempo, a elevação dos custos de captação, decorrente das crescentes incertezas nos mercados financeiros, conjugada com o aumento da tributação nos empréstimos a pessoas físicas, contribuiu para o incremento das taxas de juros pactuadas nas principais modalidades de crédito.

A partir de setembro, quando a retração da liquidez se manifestou de forma mais intensa, constatou-se significativo arrefecimento das contratações por parte das famílias, ao passo que os financiamentos para as empresas, ao contrário, mantiveram desempenho robusto até o final do ano. Paralelamente, acelerou-se o ritmo de crescimento das operações fundamentadas em recursos direcionados, bem como aumentou a representatividade dos bancos públicos no mercado de crédito. Vale observar que as restrições que afetaram a captação de recursos no mercado de capitais e no exterior, por parte das grandes empresas, contribuíram para impulsionar a demanda no mercado de crédito doméstico.

As perspectivas no mercado de crédito para 2009 e 2010 são condicionadas pela incerteza quanto às condições de emprego, renda e produção, que tendem a influenciar negativamente a demanda por recursos tanto por parte das famílias, quanto do setor produtivo. Nesse sentido, o comportamento do crédito, no início de 2009, seguiu refletindo a desaceleração da atividade econômica. Porém, a recuperação da demanda doméstica, particularmente no que diz respeito a bens duráveis, inclusive automóveis, poderá determinar a retomada gradual do ritmo de expansão do crédito nos próximos trimestres.

Em termos de agregados monetários, sua evolução em 2008 refletiu as flutuações da atividade econômica, que se traduziram em arrefecimento do ritmo de expansão monetária. A média dos saldos diários dos meios de pagamento, em seu conceito restrito (M1), atingiu R\$218,3 bilhões em dezembro, registrando crescimento de 3,7% no ano. Esse resultado correspondeu ao acréscimo de 14,3% no saldo médio do papel-moeda em poder do público e ao declínio de 2,7% nos depósitos à vista. A base monetária, também avaliada pela média dos saldos diários, alcançou R\$145,7 bilhões em dezembro, com aumento de 1,5% no ano. Quanto a seus componentes, o papel-moeda emitido cresceu 13,7%, enquanto as reservas bancárias recuaram 25,4%, refletindo, sobretudo, as medidas que resultaram em liberações dos recolhimentos compulsórios.

As medidas que alteraram as regras dos depósitos compulsórios foram tomadas no contexto de assegurar a manutenção de condições adequadas de liquidez no sistema financeiro, diante das incertezas observadas a partir de setembro de 2008. Entre as medidas, o governo reduziu as alíquotas dos compulsórios, elevou os valores a deduzir das exigibilidades, alterou a remuneração dos recolhimentos, além de mudar as regras de abatimentos decorrentes da aquisição de ativos de instituições financeiras de pequeno e médio portes. Em conjunto, de 24 de setembro a 19 de janeiro de 2009, essas alterações proporcionaram liberação efetiva de R\$99,8 bilhões do saldo de recolhimentos compulsórios. Tudo indica que o comportamento dos agregados monetários nos próximos trimestres acompanhará, por um lado, o ritmo de crescimento econômico e, por outro, as mudanças no quadro institucional com o propósito de garantir condições adequadas de liquidez e de crédito na economia.

No setor externo, o resultado da conta corrente em 2008 foi deficitário em US\$28,3 bilhões (1,78% do PIB). O saldo da conta capital e financeira foi suficiente para financiar este resultado, tendo registrado superávit de US\$33 bilhões no ano. Destaque-se, nesta conta, o crescimento dos fluxos líquidos de Investimentos Estrangeiros Diretos (IED) que alcançaram US\$45,1 bilhões, com elevação de 30,3% em comparação com o ano anterior.

A balança comercial apresentou retração em 2008, encerrando o ano com superávit de US\$24,7 bilhões. Em 2007, o superávit na balança comercial havia registrado US\$40 bilhões. Esse movimento já tinha sido antecipado pelas autoridades, principalmente em virtude do dinamismo verificado na economia brasileira. Em que pese o recuo do resultado na balança comercial, é importante notar os patamares atingidos pelas exportações (US\$197,9 bilhões, valor

23,2% maior do que 2007) e pelas importações (US\$173,2 bilhões, valor 43,6% maior do que 2007), evidenciando a importância que as transações externas assumiram no ano.

O saldo da conta corrente em 2009 deverá ser influenciado, no âmbito comercial, por possível contração das exportações líquidas. A maior incerteza econômica e a desaceleração da economia internacional tenderão ser os principais determinantes desse movimento. A extensão desse cenário dependerá também do comportamento dos preços de *commodities* importantes para a pauta de exportação do país e da taxa de câmbio. Em relação às contas de serviços, o déficit em transportes tende a se reduzir, em consonância com a queda do comércio exterior, e o saldo negativo de viagens internacionais deverá recuar de forma significativa, afetado pela depreciação cambial ocorrida a partir de setembro de 2008. As despesas líquidas de renda serão influenciadas pela diminuição da rentabilidade das empresas, pelos efeitos da depreciação do câmbio e pelas perdas de investidores estrangeiros em renda variável, se o cenário de aversão ao risco nos mercados financeiros persistir. Em 2010, a expectativa é por reversão da piora no resultado das contas correntes na medida em que a crise externa for sendo superada. Nesse contexto, as taxas de câmbio flutuantes continuarão a exercer correções em movimentos mais intensos no balanço de pagamentos.

Mesmo com o cenário menos benigno para as contas externas do país, deverão prevalecer condições suficientes para o financiamento do balanço de pagamentos. O nível de reservas internacionais reforça essa tese, tendo em vista o patamar alcançado, em dezembro de 2008, de US\$206,8 bilhões, no conceito liquidez. Ademais, antecipações de contratações feitas pelo Tesouro Nacional contribuem para ajudar a superar as restrições existentes nos mercados financeiros externos. Não pode se desprezar, contudo, que o setor privado enfrentará condições menos propícias para a contratação de empréstimos, tanto em termos de prazos, como em termos de custos de captação.

No setor fiscal, a arrecadação dos governos federal e regionais em 2008 apresentou um desempenho positivo em linha com o dinamismo da economia brasileira. Esse fator foi importante para proporcionar superávits primários acumulados no ano compatíveis com a meta estabelecida pelo governo. Destaque deve ser dado ao resultado nominal do setor público não-financeiro em 2008: déficit de 1,53% do PIB, o menor valor registrado na série histórica iniciada em 1991.

A dívida líquida do setor público não-financeiro (DLSP) apresentou uma retração de 6 p.p. do PIB em 2008, principalmente em virtude do resultado primário alcançado, do efeito do

crescimento econômico e da depreciação cambial do real em relação ao dólar americano de 32% no ano. A dívida bruta do governo geral, por outro lado, cresceu 2,2 p.p. do PIB, atingindo 58,6% do PIB ao final do ano. Vale notar a mudança da composição da dívida líquida, com um crescimento expressivo da situação credora da dívida externa, passando de R\$242,8 bilhões em 2007 para R\$419,2 bilhões em 2008. Isso certamente foi essencial para reforçar a resiliência da economia brasileira frente aos choques externos provocados pela crise internacional.

O perfil da dívida mobiliária em termos de vencimento também apresentou melhoria. O vencimento em até doze meses dos títulos públicos federais passou de 27,2% em 2007 para 23,9% em 2008. O prazo médio da dívida, por sua vez, cresceu de 36,5 meses em 2007 para 39,3 meses em 2008. O Plano Anual de Financiamento (PAF) 2008 havia colocado como meta para ano os limites de 27% para o vencimento da dívida em até doze meses e 42 meses para o prazo médio da dívida.

A composição da DLSP ao longo de 2008 refletiu, em particular, o crescimento das dívidas atreladas aos índices de preços e à taxa Selic, que passaram a representar, na ordem, 35,6% e 63,4% da DLSP, ante 28,9% e 48,7% em 2007. Num cenário de forte oscilação das expectativas dos mercados e de queda da meta para a taxa Selic, esta composição da DLSP é mais benigna para a administração da dívida.

Nos próximos trimestres, a redução do ritmo de crescimento econômico indica um desempenho menos robusto da arrecadação e das despesas sociais maiores, como é o caso do seguro-desemprego. Mesmo assim, a recente reprogramação de receitas e despesas no âmbito do Governo Federal, preservou a meta estabelecida para o superávit primário em 2009 (3,8% do PIB), como forma de manter o compromisso com a responsabilidade fiscal e buscar a redução da relação DLSP/PIB. Ressalte-se, todavia, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 prevê a possibilidade de que os recursos despendidos com o Projeto Piloto de Investimentos, previstos em 0,5% do PIB, possam ser descontados da meta de superávit primário do ano. A estrutura do endividamento líquido do setor público revela-se mais confortável do que em situações anteriores de estresse no mercado internacional, em parte devido ao expressivo volume de créditos líquidos atrelados ao câmbio, reforçando a resistência da economia nacional aos choques externos.

Em relação ao desempenho econômico de 2008, o crescimento do PIB em 5,1% ratificou a importância da demanda interna como importante fonte para o dinamismo da economia do país. Isso foi ainda mais relevante em vista de que o setor externo, sob a ótica da demanda, contribuiu

negativamente com 2,3 p.p. do PIB para o desempenho observado. O fortalecimento da demanda interna propiciou ainda um expressivo aumento dos investimentos. Segundo dados das Contas Nacionais Trimestrais, do IBGE, os investimentos, exclu das as varia  es de estoques, cresceram 13,8% em 2008, a maior varia  o anual desde 1994.

No  ltimo trimestre de 2008, contudo, observou-se uma queda significativa da atividade econ mica como resposta   deteriora  o do sentimento do empres rio e do consumidor,   redu  o da demanda externa,   restri  o do cr dito provocada pela crise financeira internacional e ao movimento do ciclo de estoques. O PIB do quarto trimestre de 2008 registrou uma queda de 3,6% em rela  o ao trimestre anterior, de acordo com dados dessazonalizados. A retra  o mais expressiva se deu na ind stria. Nesse sentido, o  ndice de produ  o f sica da Pesquisa Industrial Mensal (PIM-PF), do IBGE, apresentou uma queda de 14,8% no trimestre de novembro de 2008 e janeiro de 2009 *vis- -vis* o trimestre encerrado em outubro de 2008, na mesma base de compara  o, considerando dados dessazonalizados. Outros indicadores tamb m apontaram redu  es expressivas. Na compara  o entre o  ltimo trimestre de 2008 e o anterior, em termos de componentes da demanda agregada, o consumo das fam lias variou negativamente em 2%, enquanto a forma  o bruta de capital caiu 9,8%.

Esse cen rio evidenciou a interrup  o do forte desempenho que a economia brasileira vinha apresentando nos  ltimos anos e determinou uma tend ncia de crescimento mais moderado para os pr ximos trimestres, com impactos no emprego e investimento. A magnitude da redu  o da atividade econ mica futura, bem como a revers o desse cen rio menos benigno, depender o de um conjunto de vari veis dif ceis de serem estimadas, diante de um quadro de grande volatilidade nos mercados internacionais. A orienta  o da pol tica econ mica, de um ponto de vista mais conjuntural, tem-se dirigido em utilizar diversos instrumentos no intuito de mitigar os efeitos da crise e estimular o setor privado, como tem ocorrido em outros pa ses. Entre estes instrumentos est o a amplia  o dos empr stimos em moeda estrangeira, para garantir as exporta  es e a liquidez nas opera  es externas; incentivos fiscais, com redu  o de impostos; libera  o de recursos para injetar maior liquidez no sistema financeiro nacional, incentivando a eleva  o dos empr stimos; fortalecimento do cr dito a diversos setores nacionais; e manuten  o dos investimentos, inclusive os presentes no Programa de Acelera  o do Crescimento (PAC), com recursos estimados em R\$503,9 bilh es, a serem utilizados at  2010.